



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 18.617

João Pessoa - Sábado, 27 de Junho de 2026

R\$ 2,55

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 225 DE 26 DE JUNHO DE 2026.
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Dispõe sobre a organização judiciária, a divisão judiciária, a magistratura, os órgãos do Tribunal de Justiça e os serviços auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I

DA APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a organização e a divisão judiciária do Estado da Paraíba, estabelecendo normas gerais sobre a administração, o funcionamento, a magistratura e os serviços auxiliares do Poder Judiciário estadual.

Art. 2º Ao Poder Judiciário do Estado da Paraíba são assegurados o livre e independente exercício da jurisdição, bem como a autonomia administrativa, orçamentária e financeira, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 3º A organização e o funcionamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e duração razoável do processo.

§ 1º A atuação do Poder Judiciário será orientada pela busca permanente da qualidade da prestação jurisdicional, da modernização tecnológica, da especialização e da reorganização adequada de suas unidades, observadas a demanda judicial, a distribuição equilibrada da força de trabalho, as peculiaridades locais e as condições de acesso à Justiça.

§ 2º A governança do Poder Judiciário observará os princípios da integridade, da ética e da conformidade legal, mediante mecanismos de prevenção, detecção e correção de condutas inadequadas, de modo a fortalecer a transparência e a confiança pública.

§ 3º A aferição da duração razoável do processo considerará o cumprimento dos prazos legais, a complexidade da causa, a conduta das partes e de seus procuradores, a atuação do órgão jurisdicional e de seus serviços auxiliares, bem como a natureza e a prioridade dos direitos tutelados.

§ 4º Ao final de cada exercício, será publicado o Anuário Estatístico com dados consolidados da atividade jurisdicional e administrativa de todos os órgãos do Poder Judiciário, como instrumento de transparência e avaliação do desempenho institucional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º São objetivos institucionais do Poder Judiciário do Estado da Paraíba:

I - assegurar a prestação jurisdicional célere e eficiente;

II - garantir o acesso pleno e igualitário à Justiça;

III - estabelecer políticas de responsabilidade social, de integridade e de sustentabilidade relacionadas à atividade judicial;

IV - promover a modernização da Justiça, mediante o aprimoramento contínuo dos métodos de gestão;

V - prevenir e coibir qualquer forma de assédio, discriminação e preconceito;

VI - incentivar a adoção de métodos adequados de solução de conflitos.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 5º O Tribunal de Justiça é o órgão de cúpula do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, ao qual se vinculam magistrados, servidores e auxiliares da Justiça, incumbindo-lhe organizar os serviços jurisdicionais e administrativos.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça disporá sobre sua organização, competência e funcionamento.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 6º Integram o Poder Judiciário do Estado da Paraíba:

I - o Tribunal de Justiça;

II - os Juízes de Direito e os Juízes Substitutos;

III - o Tribunal do Júri;

IV - as Turmas Recursais e os Juizados Especiais;

V - a Justiça Militar Estadual;

VI - a Justiça de Paz.

Parágrafo único. Os serviços dos foros judicial e extrajudicial constituem atividades auxiliares do Poder Judiciário.

CAPÍTULO II DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 7º O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de 26 (vinte e seis) Desembargadores, com competência definida na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na legislação infraconstitucional.

Art. 8º Um quinto das vagas do Tribunal de Justiça será provido, na forma do art. 94 da Constituição Federal, por:

I - membros do Ministério Público, com mais de 10 (dez) anos de carreira;

II - advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Seção I

Da Estrutura Orgânica

Art. 9º São órgãos do Tribunal de Justiça:

I - o Tribunal Pleno;

II - o Órgão Especial;

III - a Seção Especializada;

IV - as Câmaras Cíveis e a Câmara Criminal;

V - o Conselho da Magistratura;

VI - a Presidência;

VII - a Vice-Presidência;

VIII - a Corregedoria-Geral de Justiça;

IX - a Escola Superior da Magistratura;

X - a Ouvidoria de Justiça;

XI - as Comissões Permanentes instituídas pelo Tribunal.

Seção II

Do Tribunal Pleno

Art. 10. O Tribunal Pleno compõe-se de todos os Desembargadores e é dirigido pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 11. Compete ao Tribunal Pleno:

I - eleger, pelo voto secreto e por maioria absoluta:

a) o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral de Justiça, bem como dar-lhes posse;

b) os Desembargadores que comporão o Órgão Especial pelo critério de eleição, nos termos do art. 12, § 2º;

c) os integrantes do Conselho da Magistratura e os respectivos suplentes;

d) o Diretor da Escola Superior da Magistratura e o Ouvidor-Geral de Justiça;

II - elaborar e aprovar, por maioria absoluta, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça, dispondo sobre a organização, composição, competência e funcionamento de seus órgãos jurisdicionais e administrativos, bem como sobre a substituição, remoção e permuta de Desembargadores;

III - eleger, mediante voto secreto, 2 (dois) juízes dentre os Desembargadores e 2 (dois) dentre os Juízes de Direito, e indicar, para nomeação, 2 (dois) advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, elegendo, pelo mesmo processo, os suplentes de cada categoria, para composição do Tribunal Regional Eleitoral;

IV - deliberar sobre o provimento de cargo de Desembargador e dar posse ao novo integrante do Tribunal e aos Juízes Substitutos;

V - elaborar, em votação secreta, lista tripla para preenchimento das vagas do quinto constitucional, nos termos do art. 94 da Constituição Federal;

VI - deliberar sobre a proposta orçamentária do Poder Judiciário, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - propor ao Poder Legislativo:

a) a alteração do número de membros do Tribunal;

b) projetos de lei de organização judiciária e de procedimentos em matéria processual de competência estadual;

VIII - exercer as demais competências previstas nesta Lei Complementar, no Regimento Interno e em legislação específica.

Seção III

Do Órgão Especial

Art. 12. O Órgão Especial é composto por 15 (quinze) Desembargadores e presidido pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º São membros natos do Órgão Especial o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral de Justiça.

§ 2º As demais vagas serão providas em partes iguais pelos critérios de antiguidade e eleição, nos termos do art. 93, XI, da Constituição Federal.

§ 3º Compete ao Órgão Especial exercer as atribuições administrativas e jurisdicionais do Tribunal de Justiça, ressalvadas as competências expressamente reservadas ao Tribunal Pleno pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado, por esta Lei Complementar ou pelo Regimento Interno.

Seção IV**Das Câmaras, da Seção Especializada, do Conselho da Magistratura e da Correição Parcial****Subseção I****Das Câmaras, da Seção Especializada e do Conselho da Magistratura**

Art. 13. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça disporá sobre a composição, competência, organização e funcionamento das Câmaras, da Seção Especializada e do Conselho da Magistratura, assegurando a especialização por matéria e a uniformização de procedimentos.

§ 1º O Tribunal de Justiça poderá instituir órgãos colegiados regionais ou auxiliares, de caráter permanente ou temporário, conforme a demanda jurisdicional.

§ 2º O Tribunal de Justiça poderá convocar Juízes de Direito de entrância final para substituir ou auxiliar no segundo grau de jurisdição, observada a necessidade do serviço.

Subseção II**Da Correição Parcial**

Art. 14. Cabe correição parcial para sanar erros ou abusos que importem inversão tumultuária de atos e fórmulas legais, paralisação injustificada dos feitos ou prorrogação abusiva de prazos, quando não houver recurso previsto em lei.

§ 1º O pedido de correição parcial poderá ser formulado pelos interessados ou pelo Ministério Público perante o Tribunal de Justiça, sem prejuízo do regular andamento do feito.

§ 2º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça disporá sobre o procedimento da correição parcial e a competência para processá-la e julgá-la.

CAPÍTULO IV**DA DIREÇÃO DO TRIBUNAL****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 15. A direção do Tribunal de Justiça será exercida pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Corregedor-Geral de Justiça, observadas a Constituição Federal e a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 1º Os cargos de direção serão providos mediante eleição pelo Tribunal Pleno, dentre os Desembargadores mais antigos, em número correspondente ao dos cargos a preencher, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 2º Não será elegível para cargo de direção o Desembargador que:

I – tiver exercido quaisquer cargos de direção por 4 (quatro) anos, ou o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antiguidade;

II – for, no momento da eleição, membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral, observada a legislação aplicável.

§ 3º O Regimento Interno disciplinará o processo eleitoral dos dirigentes do Tribunal de Justiça, da Escola Superior da Magistratura e da Ouvidoria de Justiça, observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional e nesta Lei Complementar.

§ 4º A vedação à reeleição não se aplica ao Desembargador eleito para completar mandato inferior a 1 (um) ano.

Art. 16. O mandato dos dirigentes terá início no primeiro dia útil de fevereiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 17. O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral de Justiça não integrarão órgãos colegiados do Tribunal, ressalvada a atuação no Tribunal Pleno, no Órgão Especial e no Conselho da Magistratura.

§ 1º Os Desembargadores eleitos para os cargos de direção terão as atividades jurisdicionais de seus gabinetes exercidas por Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau.

§ 2º Os Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau receberão a designação funcional de Desembargador Substituto nos sistemas processuais e nos atos jurisdicionais, sem alteração da natureza do cargo de origem, fazendo jus ao subsídio previsto no parágrafo único do art. 69 desta Lei Complementar.

Art. 18. É vedada a acumulação dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Corregedor-Geral de Justiça com funções no Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 19. A Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria-Geral de Justiça serão auxiliadas por Juízes de Direito de entrância final.

§ 1º Os Juízes Auxiliares da Presidência e da Vice-Presidência exercerão funções de natureza administrativa, e os da Corregedoria-Geral de Justiça atuarão em matéria correicional, conforme as atribuições estabelecidas em ato normativo próprio.

§ 2º Compete aos Juízes Auxiliares, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I - elaborar pareceres e manifestações técnicas nas matérias afetas ao órgão ao qual estejam vinculados, quando solicitados pelos respectivos dirigentes;

II - auxiliar na instrução e no acompanhamento de procedimentos administrativos de competência do órgão.

Seção II**Da Presidência do Tribunal de Justiça**

Art. 20. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça exercer a chefia, a representação institucional e a direção superior administrativa do Poder Judiciário do Estado, bem como as demais atribuições previstas no Regimento Interno.

Seção III**Da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça**

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como exercer as atribuições jurisdicionais e administrativas previstas no Regimento Interno ou delegadas por ato da Presidência.

Seção IV**Da Corregedoria-Geral de Justiça**

Art. 22. A Corregedoria-Geral de Justiça, dirigida pelo Corregedor-Geral, é o órgão responsável pela supervisão, disciplina, correição e orientação administrativa do Poder Judiciário, nos termos desta Lei Complementar e do Regimento Interno.

§ 1º Estão sujeitos à correição os serviços relacionados à Justiça Estadual, seus servidores de primeiro e segundo grau, Juízes de Direito, Juízes de Paz, notários e registradores, os estabelecimentos vinculados ao sistema penitenciário e os regidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça realizar avaliações periódicas de desempenho das unidades judiciárias, com vistas a identificar aquelas que apresentem desempenho inferior à média de seus respectivos segmentos, e implementar as medidas corretivas necessárias à eficiência jurisdicional.

§ 3º A Corregedoria-Geral de Justiça instruirá e verificará os procedimentos de promoção por merecimento, garantindo a exatidão e a confiabilidade dos dados apresentados.

§ 4º A Corregedoria-Geral de Justiça será cientificada dos procedimentos administrativos que envolvam o recambiamento de pessoas presas oriundas de outras unidades da Federação, para fins de acompanhamento e adoção das providências de natureza correicional quando cabíveis, sem prejuízo da competência do juízo da execução penal.

Art. 23. Os Juízes Corregedores serão indicados pelo Corregedor-Geral de Justiça, dentre magistrados de entrância final, e aprovados pelo Órgão Especial, vedado o exercício da função por período superior a 4 (quatro) anos, consecutivos ou alternados.

Art. 24. O Tribunal de Justiça assegurará à Corregedoria-Geral de Justiça os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao exercício de suas funções institucionais, observada a dotação orçamentária do Poder Judiciário.

Seção V**Da Escola Superior da Magistratura**

Art. 25. A Escola Superior da Magistratura, com sede na Capital, será dirigida por magistrado eleito pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 11, I, "d", desta Lei Complementar, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 26. A competência institucional, as atribuições, a composição e a organização da Escola Superior da Magistratura serão disciplinadas em regimento próprio, aprovado por resolução do Tribunal de Justiça, observadas as diretrizes nacionais de formação e aperfeiçoamento de magistrados.

Art. 27. O Tribunal de Justiça proverá os meios necessários à Escola Superior da Magistratura para a consecução de seus fins institucionais, observada a dotação orçamentária do Poder Judiciário.

Seção VI**Da Ouvidoria de Justiça**

Art. 28. A Ouvidoria de Justiça será dirigida por Desembargador eleito Ouvidor-Geral pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 11, I, "d", desta Lei Complementar, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 29. A competência institucional, as atribuições e a organização da Ouvidoria de Justiça serão disciplinadas em regimento próprio, aprovado por resolução do Tribunal de Justiça, observadas as diretrizes nacionais pertinentes.

Seção VII**Das Comissões e Coordenadorias**

Art. 30. O Tribunal de Justiça poderá constituir coordenações e comissões permanentes ou temporárias, com atribuições destinadas ao assessoramento e ao apoio à gestão judiciária.

§ 1º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça disporá sobre a constituição e as atribuições das comissões permanentes.

§ 2º As coordenações de área e as comissões temporárias terão sua composição e atribuições definidas em resolução do Tribunal de Justiça e serão dirigidas por magistrado com atuação, especialização ou experiência reconhecida na respectiva área.

Seção VIII**Dos Anteprojotos de Lei e dos Projetos de Resolução**

Art. 31. Os anteprojotos de lei de iniciativa do Tribunal de Justiça e os projetos de resolução serão submetidos à análise da comissão temática correspondente e, posteriormente, à deliberação do órgão colegiado competente, conforme dispuser esta Lei Complementar e o Regimento Interno.

§ 1º A iniciativa poderá ser exercida por qualquer Desembargador, salvo quando a proposta implicar aumento de despesa, hipótese em que será privativa do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º A deliberação dos anteprojotos de lei e dos projetos de resolução exigirá quórum de instalação e aprovação correspondente à maioria absoluta dos membros do órgão competente.

§ 3º Não alcançada a maioria absoluta exigida, e havendo número de ausentes suficiente para alterar o resultado, a votação ficará suspensa até que se atinja o quórum necessário à aprovação ou à rejeição.

§ 4º O Regimento Interno disciplinará o procedimento de elaboração, tramitação e votação dos anteprojotos de lei e dos projetos de resolução.



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda

DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Eduardo Santos

GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO**PUBLICAÇÕES: <https://doepb.com.br/>DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6500 - Ramal 7 - E-mail: wdsdiario@epc.pb.gov.brCOMERCIAL - Fone: (83) 991094012 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.brCIRCULAÇÃO - Fone: (83) 99117-7042 - E-mail: circulacao@epc.pb.gov.br

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 346,50
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 173,25
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 462,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 231,00
Número Atrasado.....	R\$ 4,00

A responsabilidade integral pelo correto tratamento dos dados pessoais constantes nos documentos encaminhados para publicação, recai exclusivamente sobre o órgão, entidade ou empresa solicitante, em observância aos princípios e bases legais da LGPD.

TÍTULO III
DA MAGISTRATURA DE PRIMEIRO GRAU
CAPÍTULO I
DOS JUÍZES DE DIREITO E JUÍZES SUBSTITUTOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 32. A magistratura estadual de primeiro grau é constituída por Juizes de Direito de entrância final, Juizes de Direito de entrância inicial e Juizes Substitutos, que exercem a jurisdição nas comarcas e unidades judiciárias de que sejam titulares e, quando designados, naquelas que lhes forem atribuídas.

§ 1º Os Juizes de Direito titulares de Juizados Auxiliares integram a entrância final e são vinculados à sede da respectiva circunscrição judiciária.

§ 2º O Juiz de Direito Auxiliar poderá ser designado, com jurisdição plena ou limitada, para atuar em unidade judiciária do Estado, mediante ato do Presidente do Tribunal de Justiça, exigida a anuência do magistrado quando a designação implicar atuação em circunscrição diversa daquela de origem, observada a seguinte ordem preferencial:

I - substituir magistrados investidos em funções de assessoramento aos órgãos diretivos do Tribunal;

II - substituir magistrados afastados nos termos dos incisos III e IV do art. 83 desta Lei Complementar, em gozo de licença-maternidade ou em licença para tratamento de saúde por período superior a 60 (sessenta) dias;

III - auxiliar ou responder por unidades judiciárias, conforme a necessidade do serviço.

§ 3º A designação prevista no § 2º deste artigo terá natureza temporária, não importará remoção, alteração de titularidade ou modificação da lotação funcional do magistrado e observará a necessidade do serviço.

Art. 33. O cargo inicial da magistratura de carreira é o de Juiz Substituto, cujo titular será designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça para cumprir o biênio probatório em qualquer comarca do Estado, conforme a necessidade do serviço.

Art. 34. Adquirida a vitaliciedade, o Juiz Substituto poderá concorrer à promoção para comarca de entrância inicial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o órgão competente poderá autorizar a promoção do Juiz Substituto antes do vitaliciamento, quando o interesse público assim o exigir e inexistirem candidatos habilitados às vagas de entrância inicial, sem prejuízo da continuidade do processo de vitaliciamento e da contagem do biênio constitucional.

Art. 35. Aos Juizes de Direito incumbe:

I - exercer a jurisdição nas comarcas e unidades judiciárias de sua titularidade e, quando designados, naquelas que lhes forem atribuídas, processando e julgando os feitos de sua competência;

II - atender aos pedidos de cooperação judiciária formulados por outros juízes e dar cumprimento às cartas precatórias e de ordem;

III - dirigir a unidade judiciária e exercer a gestão administrativa e correicional da secretaria e dos serviços auxiliares, zelando por sua eficiência e regularidade;

IV - supervisionar os servidores vinculados à unidade, inclusive quanto à disciplina e à movimentação de pessoal, nos termos da legislação e dos atos normativos;

V - indicar o chefe de secretaria, seu substituto e os integrantes do gabinete, observados a legislação e os atos da Presidência;

VI - realizar as correições e inspeções de sua competência, conforme as instruções e determinações da Corregedoria-Geral de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça;

VII - zelar pelo cumprimento de prazos, metas e determinações das autoridades jurisdicionais superiores, adotando providências para a correção de falhas e a racionalização do trâmite processual;

VIII - expedir ordens de serviço e atos internos necessários à organização e ao funcionamento da unidade;

IX - exercer, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, funções de auxílio à administração superior, de natureza administrativa, conforme resolução do Tribunal de Justiça;

X - exercer outras atribuições previstas em lei, no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo aplicam-se, no que couber, aos Juizes de Direito Auxiliares e aos Juizes Substitutos.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 36. O ingresso na carreira da magistratura dar-se-á no cargo de Juiz Substituto, mediante concurso público de provas e títulos, observados a Constituição Federal e os demais atos normativos aplicáveis.

§ 1º Os candidatos serão submetidos a investigação de idoneidade moral e social, e a exames de sanidade e capacidade física e mental.

§ 2º O provimento observará a disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço.

Art. 37. Resolução do Tribunal de Justiça disciplinará a forma, a composição da comissão organizadora, as etapas e as condições de realização do concurso.

CAPÍTULO III
DA NOMEAÇÃO E INVESTIDURA

Seção I

Da Nomeação

Art. 38. A nomeação dos candidatos aprovados no concurso público será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça, observada a ordem de classificação.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça divulgará previamente a relação das comarcas e unidades judiciárias disponíveis, assegurando ao candidato aprovado o direito de:

I - renunciar à ordem de classificação, passando para o último lugar da lista;

II - escolher, segundo a ordem de classificação, a comarca ou unidade disponibilizada.

Seção II

Da Investidura

Art. 39. O Juiz nomeado tomará posse no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do ato de nomeação, admitida a posse por procurador com poderes específicos.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, a requerimento do interessado, prorrogar o prazo de posse uma única vez, por até 30 (trinta) dias, ficando sem efeito a nomeação se a posse não se realizar no prazo estabelecido.

Art. 40. No ato da posse, o nomeado apresentará declaração de bens e valores que componham seu patrimônio e prestará o compromisso legal. (art. 13 da Lei de Improbidade).

Art. 41. O magistrado empossado entrará em exercício no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contado da data da posse, sob pena de exoneração do cargo, ressalvada a hipótese de força maior devidamente comprovada.

CAPÍTULO IV
DO VITALICIAMENTO

Art. 42. O processo de vitaliciamento dos Juizes Substitutos será instaurado pela Corregedoria-Geral de Justiça, observadas as normas editadas pelo Tribunal de Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

Parágrafo único. A contagem do prazo de vitaliciamento inicia-se com o efetivo exercício do cargo, incluindo-se o período de participação no curso de formação inicial, não se computando os afastamentos, salvo as férias regulamentares.

Art. 43. O desempenho do Juiz Substituto será acompanhado pela Corregedoria-Geral de Justiça, que encaminhará relatório circunstanciado ao Conselho da Magistratura até 120 (cento e vinte) dias antes do término do biênio.

Art. 44. O Conselho da Magistratura, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do relatório, emitirá parecer sobre a idoneidade moral, a conduta social, a capacidade intelectual, a adaptação ao cargo e o desempenho do magistrado.

§ 1º O parecer apreciará a atuação jurisdicional no período, será motivado e manifestar-se-á de forma favorável ou contrária ao vitaliciamento.

§ 2º Se o parecer for contrário, o magistrado será intimado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias perante o Conselho da Magistratura.

Art. 45. Cumpridas as formalidades do processo de vitaliciamento, o Órgão Especial deliberará, em sessão pública, por votação aberta, nominal e fundamentada:

I - pelo vitaliciamento do Juiz Substituto; ou

II - pela perda do cargo, nos termos do art. 95, inciso I, da Constituição Federal, mediante voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Não aprovada a perda do cargo pelo quórum exigido no inciso II, considera-se adquirida a vitaliciedade.

§ 2º Deliberada a perda do cargo, o Presidente do Tribunal de Justiça expedirá o ato de exoneração.

Art. 46. A instauração de processo administrativo disciplinar contra Juiz Substituto suspende o curso do prazo de vitaliciamento.

CAPÍTULO V
DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 47. A movimentação na carreira dar-se-á por:

I - remoção entre unidades judiciárias da mesma entrância ou permuta;

II - promoção de uma entrância para outra mais elevada;

III - acesso ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça.

§ 1º A remoção será realizada exclusivamente pelo critério de antiguidade e precederá a promoção, por merecimento ou antiguidade, e o provimento inicial.

§ 2º O juiz removido somente poderá requerer nova remoção na mesma comarca após 6 (seis) meses de efetivo exercício, salvo se não houver outro interessado à vaga.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica à permuta, à remoção compulsória nem às hipóteses de alteração de competência, desinstalação, agregação ou qualquer outra modificação que altere a configuração original da unidade judiciária de lotação.

§ 4º A promoção e o acesso observarão, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

§ 5º A antiguidade e o merecimento serão apurados na respectiva entrância, à exceção dos Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau, cuja avaliação se fará com base no exercício da instância em que atuam.

§ 6º Compete ao Órgão Especial deliberar sobre a remoção, a permuta e a promoção de magistrados de primeiro grau, observadas as hipóteses de competência do Tribunal Pleno previstas nesta Lei Complementar e no Regimento Interno.

Seção II

Do Edital de Movimentação

Art. 48. O ato de movimentação será precedido de edital de vacância, que indicará o cargo a ser provido, o critério de preenchimento e a data da vacância, fixando o prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação, para inscrição dos interessados.

§ 1º Dentro desse prazo, o magistrado interessado requererá ao Tribunal de Justiça sua inscrição para concorrer à remoção, à promoção ou ao acesso, conforme o caso.

§ 2º Em caso de surgimento simultâneo de cargos, terá precedência o vinculado à comarca ou vara mais antiga; na hipótese de instalação simultânea, a precedência será definida por sorteio em sessão do Órgão Especial.

Art. 49. Havendo renúncia ao acesso, à promoção ou à remoção, o edital será reapreciado na primeira sessão subsequente; inexistindo candidatos habilitados, publicar-se-á novo edital.

Art. 50. Encerrado o prazo do edital sem habilitação de interessados à promoção, o cargo permanecerá vago, admitida a renovação do edital de ofício ou a requerimento.

§ 1º Persistindo a vacância, poderá ser reaberto o ciclo de movimentação, observada a sequência prevista no art. 47, § 1º, desta Lei Complementar, sem prejuízo da permuta interestadual de que trata o art. 65.

§ 2º O edital decorrente da reabertura prevista no § 1º será publicado após o esgotamento dos editais pendentes, observada a ordem cronológica.

Seção III

Do Provimento por Merecimento

Art. 51. O merecimento, para fins de promoção ou acesso ao Tribunal de Justiça, consiste na avaliação do desempenho, da produtividade e da presteza do magistrado, observados os critérios objetivos de que trata a alínea "c" do inciso II do art. 93 da Constituição Federal, bem como os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar, nas resoluções do Conselho Nacional de Justiça e nos atos normativos do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A aferição do merecimento considerará, entre outros fatores, a frequência e a participação em cursos de aperfeiçoamento, a regularidade no cumprimento dos prazos processuais, a veracidade e a exatidão das estatísticas processuais de desempenho, a inexistência de retenção injustificada de autos e a ausência de sanção disciplinar.



Art. 52. São condições para concorrer à promoção e ao acesso ao Tribunal de Justiça, por merecimento:

I - contar o juiz com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício, devidamente comprovados, no cargo ou na entrância;

II - figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo Tribunal de Justiça;

III - não reter, injustificadamente, autos além do prazo legal;

IV - não haver sido punido, nos últimos 12 (doze) meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura.

§ 1º Não havendo, na primeira quinta parte, quem tenha 2 (dois) anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os magistrados que integrem a segunda quinta parte da lista de antiguidade e atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente.

§ 2º As condições de concorrência serão aferidas na data da publicação do edital de vacância referido no art. 48 desta Lei Complementar.

§ 3º O candidato poderá desistir expressamente da inscrição até o início da sessão administrativa de votação, sendo a manifestação considerada definitiva e irretroatável.

Art. 53. Será escolhido o magistrado que obtiver a maior pontuação, conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça e por resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 54. É obrigatória a promoção ou o acesso do magistrado que figurar por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em lista de merecimento.

§ 1º Havendo mais de um magistrado nas condições previstas no caput, a vaga será provida pelo que obtiver maior pontuação e, em caso de empate, terá preferência:

I - o de maior tempo de exercício no cargo;

II - persistindo o empate, o de maior idade.

§ 2º Na hipótese de empate prevista no § 1º deste artigo, o magistrado preterido manterá o direito de figurar, se o requerer, na lista subsequente, constituindo direito subjetivo à promoção ou ao acesso por merecimento à vaga seguinte.

Art. 55. A consecutividade em lista de merecimento será interrompida quando o magistrado, tendo figurado em lista anterior e requerido inscrição para nova lista, tiver seu nome submetido à votação e não for incluído.

Seção IV

Do Provedimento por Antiguidade

Art. 56. A antiguidade do magistrado será apurada segundo os seguintes critérios, observada a ordem de precedência:

I - tempo de efetivo exercício na entrância;

II - tempo de efetivo exercício na carreira;

III - ordem de classificação no concurso público de ingresso na magistratura;

IV - tempo de serviço público;

V - idade.

Parágrafo único. Para fins de antiguidade, computar-se-ão como de efetivo exercício os períodos de licença e de afastamento autorizados por lei, excetuados os decorrentes de penalidade disciplinar que importe afastamento e a licença para tratar de interesses particulares prevista no art. 75, V, desta Lei Complementar.

Art. 57. A lista de antiguidade dos magistrados será revista anualmente, sem prejuízo de atualização imediata em caso de movimentação na carreira, devendo incluir os novos juizes e excluir os falecidos, aposentados, postos em disponibilidade por interesse público ou que tenham perdido o cargo.

§ 1º A lista provisória será elaborada e submetida à homologação pelo Órgão Especial até o final do primeiro semestre.

§ 2º O magistrado que se considerar preterido poderá impugnar a lista provisória no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação, assegurados aos interessados direitos o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Julgada procedente a impugnação, a lista será republicada com as alterações cabíveis.

Art. 58. Encerrado o prazo do edital, o órgão colegiado competente, em sessão pública administrativa, com votação aberta, nominal e fundamentada, indicará o magistrado mais antigo constante da lista de antiguidade homologada, observadas as hipóteses de recusa previstas nesta Lei Complementar.

Art. 59. Na apuração da antiguidade para provimento de cargo, somente poderá ser recusado o magistrado mais antigo pelo voto fundamentado de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão colegiado competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

§ 1º A recusa não implicará a perda da colocação do magistrado na lista de antiguidade, devendo o órgão colegiado competente reapreciar seu nome sempre que ocorrer nova vaga a ser provida por esse critério.

§ 2º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça disporá sobre o procedimento a ser observado na hipótese prevista no caput.

CAPÍTULO VI DA PERMUTA

Art. 60. A permuta poderá ocorrer entre Juizes de Direito titulares de unidades da mesma entrância, desde que ambos contem com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício na respectiva unidade e preencham os requisitos legais.

Art. 61. O pedido de permuta será indeferido se qualquer dos interessados:

I - estiver em condições de ser o primeiro a ser promovido por antiguidade;

II - estiver a menos de 1 (um) ano da aposentadoria compulsória ou já tiver completado o tempo para a aposentadoria voluntária;

III - houver sofrido sanção disciplinar há menos de 1 (um) ano;

IV - reter autos injustificadamente além do prazo legal;

V - ocupar cargo com previsão legal de extinção na vacância;

VI - responder a processo administrativo disciplinar pendente de decisão final.

Art. 62. A permuta será admitida uma única vez em cada entrância, vedada a reversão entre os mesmos magistrados.

Art. 63. O pedido será publicado em edital, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias para impugnações e manifestações de interesse de outros magistrados habilitados; em seguida, decidirá o Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em sessão pública administrativa, mediante votação aberta, nominal e fundamentada.

Parágrafo único. Havendo mais de um magistrado habilitado à permuta, a preferência observará, no que couber, os critérios de antiguidade previstos nesta Lei Complementar.

Art. 64. Os magistrados permutantes deverão assumir o exercício no novo cargo no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 65. A permuta interestadual observará a Constituição Federal, os atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e as normas expedidas pelo Tribunal de Justiça.

TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS MAGISTRADOS CAPÍTULO I DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Do Subsídio

Art. 66. Os magistrados gozam das garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídio, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 67. O magistrado é remunerado por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, sem prejuízo das parcelas admitidas pela Constituição Federal, pela legislação federal, pelos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e por esta Lei Complementar.

Art. 68. O subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça corresponde a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º Os subsídios dos demais magistrados são escalonados, sem distinção dentro de cada entrância, em ordem decrescente, com diferença de 5% (cinco por cento) entre entrâncias sucessivas.

§ 2º O Juiz Substituto fará jus ao subsídio do cargo e às parcelas indenizatórias e aos auxílios admitidos nos termos desta Lei Complementar, a partir da data de entrada em exercício.

Art. 69. O magistrado designado ou convocado para substituir ou auxiliar, em primeira ou segunda instância, perceberá, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício, a diferença de subsídio devida em razão da substituição ou do auxílio, a qual será considerada no cálculo das parcelas que tenham o subsídio como referência.

Parágrafo único. Os Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau fazem jus ao mesmo subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça.

Art. 70. Além do subsídio, são asseguradas aos magistrados as seguintes parcelas, observadas a natureza jurídica própria de cada uma e o disposto no art. 71 desta Lei Complementar:

I - décimo terceiro salário, calculado com base na remuneração integral do respectivo magistrado;

II - adicional constitucional de férias, na fração de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração integral do respectivo magistrado;

III - indenização por férias não gozadas, acrescida do respectivo adicional constitucional, calculado com base na remuneração integral do respectivo magistrado;

IV - gratificação pela prestação de serviços à Justiça Eleitoral, na forma de lei federal;

V - gratificação pelo exercício em comarca ou unidade judiciária de difícil provimento;

VI - ajuda de custo destinada a cobrir despesas de transporte e mudança, exclusivamente nos casos de remoção, promoção ou nomeação que importem alteração do domicílio legal do magistrado;

VII - diárias em razão de deslocamento a serviço, no Estado, fora dele ou no exterior;

VIII - abono de permanência;

IX - remuneração pelo exercício de atividade de magistério, nos termos do art. 95, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal;

X - auxílio-saúde.

§ 1º A soma das verbas remuneratórias não poderá exceder o teto remuneratório constitucional.

§ 2º Para fins de aferição do teto remuneratório constitucional, as verbas previstas nos incisos I, II, IV e VIII deste artigo serão computadas de forma autônoma, sem somar-se entre si ou com a remuneração do mês.

§ 3º As parcelas de natureza indenizatória não se sujeitam ao teto remuneratório constitucional, observadas as hipóteses, os limites e as condições estabelecidos pela Constituição Federal, pela legislação federal, pelos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça ou por decisões de caráter nacional do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 71 desta Lei Complementar.

§ 4º São assegurados à magistratura estadual os direitos e as vantagens legalmente previstos para o Poder Judiciário da União e para os membros do Ministério Público, observada a legislação nacional aplicável às respectivas carreiras.

§ 5º O rol previsto neste artigo é exemplificativo, integrando igualmente o regime jurídico da magistratura estadual os direitos, as vantagens e as parcelas assegurados pela legislação federal, por atos normativos do Conselho Nacional de Justiça ou por decisões de caráter nacional do Supremo Tribunal Federal, nos termos, limites, condições e prazos definidos na respectiva norma ou decisão.

Art. 71. A estrutura remuneratória, indenizatória, previdenciária e funcional da magistratura do Estado da Paraíba rege-se, direta e vinculadamente, pela Constituição Federal, pela legislação federal e pelos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, independentemente de reprodução nesta Lei Complementar ou em outro ato normativo local.

Parágrafo único. As alterações supervenientes promovidas em âmbito nacional, relativas ao regime remuneratório, indenizatório, previdenciário ou funcional da magistratura, serão observadas pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba, nos termos, limites, condições e prazos definidos na respectiva norma ou decisão nacional, assegurada a transparência dos pagamentos na forma dos atos normativos aplicáveis.

CAPÍTULO II DAS FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 72. As férias, licenças e afastamentos dos magistrados regem-se pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional, pelos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e pelo disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. Salvo nas hipóteses de afastamento disciplinar ou em razão de processo penal, ou quando houver disposição legal expressa em sentido diverso, as férias, licenças e afastamentos serão concedidos com remuneração integral.

Subseção II Das Férias

Art. 73. O magistrado tem direito a 60 (sessenta) dias de férias por ano.

Parágrafo único. É facultada a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, nele incluído o adicional constitucional, observadas a legislação federal e os atos normativos do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 74. A promoção, a remoção e a permuta não interrompem o gozo de férias ou de licença.

Subseção III Das Licenças

Art. 75. São asseguradas ao magistrado as seguintes licenças:

- I - para tratamento de saúde;
- II - por motivo de doença em pessoa da família;
- III - maternidade e paternidade;
- IV - licença-prêmio por tempo de serviço;
- V - para tratar de interesses particulares.

Art. 76. A licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família será concedida por até 30 (trinta) dias, mediante atestado médico.

§ 1º Ultrapassado o prazo previsto no caput ou havendo licenças sucessivas no período de 12 (doze) meses, a proarrogação dependerá de inspeção por junta médica oficial.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se pessoa da família, por vínculo natural, civil ou de afinidade, o cônjuge ou o companheiro, os parentes em linha reta, os colaterais até o segundo grau e, excepcionalmente, o colateral de terceiro grau com dependência econômica comprovada.

§ 3º A licença para tratamento de saúde pode ser concedida de ofício, mediante laudo médico que ateste a incapacidade do magistrado para requerê-la.

Art. 77. As licenças-maternidade e paternidade são concedidas com remuneração integral, nos prazos e condições definidos pela legislação federal e pelos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 78. O magistrado pode renunciar, no todo ou em parte, à licença concedida ou à sua prorrogação.

Art. 79. A licença perde o efeito se não for iniciada no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação do respectivo ato.

Parágrafo único. Caso a licença não seja iniciada no prazo previsto no caput, permanecerão válidos os atos regularmente praticados pelo magistrado no período compreendido entre a publicação do ato concessivo e a perda de seus efeitos.

Art. 80. Durante a licença, o magistrado não pode exercer função jurisdicional ou administrativa.

Parágrafo único. Salvo contraindicação médica, o magistrado pode proferir decisão em processo em que tenha lançado visto como relator ou revisor, ou que lhe tenha sido concluso para julgamento antes do início da licença.

Art. 81. Após cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, o magistrado faz jus à licença-prêmio de 3 (três) meses, a ser usufruída na forma dos atos normativos do Tribunal de Justiça.

§ 1º Consideram-se de efetivo exercício, para fins de aquisição da licença-prêmio, os períodos de afastamento e de licença previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, em normas do Conselho Nacional de Justiça e nesta Lei Complementar, excetuados os decorrentes de penalidade disciplinar que importem afastamento e a licença prevista no art. 75, V, desta Lei Complementar.

§ 2º A licença prevista neste artigo será concedida sem prejuízo do subsídio e das demais parcelas admitidas na forma desta Lei Complementar.

Art. 82. A licença prevista no inciso V do art. 75 pode ser concedida ao magistrado vitalício, a seu requerimento e a critério do Tribunal de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, admitida a interrupção a qualquer tempo, a pedido do interessado ou no interesse do serviço.

Parágrafo único. Nova licença não será concedida antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

Subseção IV Dos Afastamentos

Art. 83. O magistrado pode afastar-se de suas funções nos seguintes casos:

- I - por casamento ou celebração de união estável;
- II - por falecimento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o segundo grau, por vínculo natural, civil ou de afinidade;
- III - para exercício da presidência de associação de classe;
- IV - para aperfeiçoamento profissional;
- V - para exercício da jurisdição eleitoral, nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. As condições, os prazos e o regime remuneratório de cada hipótese de afastamento prevista neste artigo observarão a Lei Orgânica da Magistratura Nacional e os atos normativos do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 84. O afastamento para aperfeiçoamento profissional será concedido conforme critérios, prazos e condições definidos em resolução do Tribunal de Justiça, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO III DA APOSENTADORIA

Art. 85. A aposentadoria dos magistrados observará as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, as resoluções do Conselho Nacional de Justiça e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Art. 86. Compete ao Tribunal de Justiça conceder aposentadoria ao magistrado, com registro no Tribunal de Contas do Estado.

Art. 87. É vedado ao magistrado, durante os 3 (três) anos seguintes à aposentadoria ou à exoneração, exercer advocacia, consultoria, assessoria ou qualquer forma de representação judicial ou extrajudicial perante órgãos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba em que tenha atuado no exercício da jurisdição, nos termos do art. 95, parágrafo único, V, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A vedação alcança o exercício profissional individual, em sociedade de advogados ou como consultor, inclusive em processos nos quais o magistrado tenha oficiado ou perante unidades judiciárias em que tenha exercido funções jurisdicionais ou administrativas.

CAPÍTULO IV DA RESIDÊNCIA DO JUIZ

Art. 88. O juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 93, VII, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Independem de autorização prévia do Tribunal de Justiça:

I - a residência em comarca diversa da titularidade, quando ambas integrem a região metropolitana de João Pessoa, nos termos do art. 147 desta Lei Complementar;

II - a residência do titular de Juizado Auxiliar em qualquer comarca da respectiva circunscrição judiciária.

CAPÍTULO V DA DISCIPLINA JUDICIÁRIA

Art. 89. Os deveres, as vedações e as penalidades dos magistrados regem-se pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional, pelo Código de Ética da Magistratura Nacional e pelas normas do Conselho Nacional de Justiça.

TÍTULO V DA COMPETÊNCIA E DIVISÃO JUDICIÁRIA

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90. O Tribunal de Justiça definirá, por resolução, a competência material, funcional e territorial das unidades judiciárias, suas modalidades de funcionamento e sua especialização temática, observados os princípios da eficiência e do acesso à Justiça.

§ 1º A resolução de que trata o caput poderá, entre outras medidas:

- I - estabelecer competências exclusivas, compartilhadas, cumulativas ou auxiliares entre unidades judiciárias;
- II - instituir núcleos especializados, virtuais ou de justiça digital, com jurisdição ampliada, regionalizada ou estadual;
- III - prever funcionamento conjunto ou regionalizado de comarcas ou de unidades judiciárias, inclusive em arranjos metropolitanos ou intermunicipais;
- IV - agregar, transformar, desagregar, suspender ou desinstalar unidades judiciárias, ou transferir-lhes a sede de um município para outro;
- V - criar unidades jurisdicionais virtuais, sem estrutura física definida, podendo estar administrativamente vinculadas a uma região ou comarca;
- VI - permitir a extensão temporária da jurisdição de Juizes de Direito a comarcas contíguas, para suprir acúmulo de serviço;
- VII - autorizar a gestão compartilhada de infraestrutura, pessoal e serviços auxiliares entre comarcas;
- VIII - criar unidades de Justiça Itinerante, sem sede fixa, com competência territorial e material específica;
- IX - adotar mecanismos de cooperação jurídica entre unidades judiciárias, inclusive para o julgamento de demandas repetitivas;
- X - estabelecer distribuição compensatória, de caráter transitório, entre unidades jurisdicionais de competência similar.

§ 2º Para assegurar a duração razoável do processo, o Presidente do Tribunal poderá designar juizes para atuar em auxílio a unidades jurisdicionais ou, exclusivamente, em grupos de processos que preencham requisitos previamente definidos, assegurada a distribuição destes conforme critérios gerais e objetivos.

§ 3º O Tribunal de Justiça realizará, de forma contínua, o monitoramento da distribuição processual em todo o Estado, adotando as medidas necessárias à otimização da estrutura judiciária.

§ 4º Nas hipóteses de reorganização judiciária que importem agregação, desinstalação ou transformação de unidade física, será assegurado ao magistrado titular o direito de optar por atuar em regime de auxílio na unidade agregadora.

§ 5º Nas situações descritas no § 4º, caso a unidade resultante não comporte a atuação simultânea de juizes, o Tribunal de Justiça poderá designar o magistrado para responder por unidade jurisdicional digital ou virtual.

Art. 91. O número de cargos de Juiz de Direito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e sua distribuição por comarca constam de Anexo I desta Lei Complementar, que a integra para todos os fins.

§ 1º A distribuição dos cargos de que trata o caput deste artigo poderá ser redefinida por resolução do Tribunal de Justiça, sempre que necessário para elevar a eficiência operacional do Poder Judiciário.

§ 2º A definição da distribuição dos cargos e das unidades judiciárias observará, preferencialmente:

- I - o movimento forense e a média de casos novos por magistrado;
- II - a densidade populacional e a taxa de crescimento demográfico da região;
- III - a distância entre localidades e a oferta regional de serviços públicos;
- IV - os parâmetros de eficiência fixados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal de Justiça;
- V - a disponibilidade orçamentária, nos termos do § 1º, I e II, do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º Para assegurar o efetivo acesso à Justiça, o Tribunal poderá adotar medidas como a instalação e manutenção de postos avançados presenciais ou virtuais, a implementação de soluções tecnológicas e o compartilhamento de estrutura jurisdicional com comarcas limítrofes ou regionais.

§ 4º A criação, a organização, a transformação e a extinção de unidades judiciárias observarão os critérios e parâmetros estabelecidos em atos normativos do Conselho Nacional de Justiça.

Seção II Das Substituições

Art. 92. A substituição do Juízo processar-se-á segundo a ordem estabelecida em resolução do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Esgotadas as hipóteses de substituição automática, caberá à Presidência do Tribunal a designação de magistrado substituto.

CAPÍTULO II DAS CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS

Seção I Da Divisão Judiciária

Art. 93. A divisão judiciária compreende a criação, modificação, extinção, classificação, agregação e desagregação de comarcas e unidades judiciárias, bem como a transferência, provisória ou definitiva, de suas sedes, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos nesta Lei Complementar.



Art. 94. O território do Estado divide-se, para efeito da administração do Poder Judiciário, em circunscrições judiciárias, comarcas e termos, conforme a divisão judiciária constante dos Anexos II e III desta Lei Complementar.

§ 1º As circunscrições judiciárias compõem-se dos grupos de comarcas constantes do Anexo II desta Lei Complementar, admitida sua atualização por resolução do Tribunal de Justiça.

§ 2º As comarcas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba classificam-se em entrância inicial e final.

§ 3º Cada comarca, constituída por um ou mais municípios, adota, em regra, a denominação do município-sede, considerados os demais termos judiciários.

§ 4º Nas comarcas integradas ou regionais, poderá haver mais de uma sede, conforme definido em resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 95. Criado novo município, o Tribunal de Justiça define, por resolução, a comarca de vinculação.

Parágrafo único. Até a publicação da resolução, o novo município permanece sob a jurisdição da comarca a que pertencia.

Art. 96. A alteração de termos judiciários entre comarcas faz-se por resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 97. Em caso de calamidade pública ou relevante interesse administrativo, a Presidência do Tribunal de Justiça poderá transferir provisoriamente a sede da comarca para outro local.

Art. 98. A comarca de difícil provimento é definida por resolução do Tribunal de Justiça, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Seção II

Da Criação e Instalação de Comarcas

Art. 99. A criação de comarca dependerá de lei de iniciativa do Tribunal de Justiça, precedida de estudo técnico e inspeção da Corregedoria-Geral de Justiça, observados os critérios estabelecidos em resolução do Tribunal quanto aos aspectos populacionais, eleitorais, de movimentação processual e de viabilidade operacional.

Art. 100. A instalação da comarca será efetivada por resolução do Tribunal de Justiça, condicionada à prévia dotação orçamentária e à viabilidade operacional.

Art. 101. A elevação ou a reclassificação de entrância da comarca dependerá de lei de iniciativa do Tribunal de Justiça, precedida de estudo técnico, observados os critérios estabelecidos em resolução do Tribunal quanto aos aspectos populacionais, eleitorais, de movimentação processual e de viabilidade operacional.

Art. 102. A reclassificação de entrância da comarca não altera a situação funcional do Juiz de Direito a ela vinculado.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS ESPECIALIZADOS

Seção I

Do Tribunal do Júri

Art. 103. O Tribunal do Júri observará, quanto à organização, composição, competência e funcionamento, a Constituição Federal e o Código de Processo Penal, realizando, anualmente, no mínimo, 4 (quatro) sessões ordinárias, cujo calendário será elaborado pelo Juiz Presidente, nos termos de ato do Tribunal de Justiça.

Seção II

Do Sistema dos Juizados Especiais

Art. 104. Integram o Sistema dos Juizados Especiais do Estado da Paraíba:

I - os Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública;

II - as Turmas Recursais;

III - a Turma de Uniformização de Jurisprudência.

Seção III

Da Coordenadoria Estadual dos Juizados Especiais

Art. 105. A Coordenadoria Estadual dos Juizados Especiais é o órgão responsável pela coordenação administrativa, supervisão técnica e implementação das políticas judiciárias do Sistema dos Juizados Especiais no âmbito estadual.

Art. 106. Compete à Coordenadoria Estadual:

I - propor diretrizes e padronizar procedimentos para o funcionamento uniforme dos Juizados Especiais;

II - acompanhar e avaliar o desempenho das unidades dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

III - promover a capacitação de magistrados, servidores e conciliadores que atuam no Sistema;

IV - fomentar a adoção de boas práticas e de novas tecnologias nos Juizados Especiais;

V - articular-se com órgãos e entidades para a melhoria da prestação jurisdicional no âmbito do Sistema.

Parágrafo único. A composição, a estrutura e as demais atribuições da Coordenadoria serão definidas por resolução do Tribunal de Justiça.

Seção IV

Da Competência e Funcionamento

Art. 107. Os Juizados Especiais e suas Turmas Recursais têm suas competências definidas na Constituição Federal e na legislação pertinente.

Art. 108. Nas comarcas em que não houver unidade instalada dos Juizados Especiais, os feitos de sua competência tramitarão:

I - perante o juízo comum, com rito próprio dos Juizados Especiais;

II - se houver mais de uma unidade de jurisdição comum, perante a unidade designada, por resolução do Tribunal de Justiça, para funcionar como Juizado Especial Adjunto.

Art. 109. O Tribunal de Justiça poderá constituir tantas Turmas Recursais quantas forem necessárias à prestação jurisdicional, compostas por Juizes de Direito de entrância final, com sede em qualquer comarca de entrância final e jurisdição em todo o território estadual, cabendo à resolução dispor sobre sua criação, extinção, composição, instalação e funcionamento.

Art. 110. O Tribunal de Justiça poderá instituir Turma de Uniformização de Jurisprudência para dirimir divergências entre decisões das Turmas Recursais, disciplinando, por resolução, sua composição, funcionamento e procedimento.

Seção V

Da Justiça Militar

Art. 111. A Justiça Militar do Estado da Paraíba, em primeiro grau, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território estadual, sendo exercida por Juiz de Direito de entrância final, que a presidirá, e pelos Conselhos de Justiça Militar.

Parágrafo único. Em segundo grau, as funções da Justiça Militar serão exercidas pelo Tribunal de Justiça.

Art. 112. A composição e o funcionamento dos Conselhos de Justiça Militar, bem como a organização administrativa do Juízo Militar, serão disciplinados por resolução do Tribunal de Justiça, observada, no que couber, a legislação da Justiça Militar da União.

Parágrafo único. A secretaria do Juízo Militar poderá ser composta preferencialmente por militares estaduais habilitados, sem prejuízo de servidores da justiça comum.

Art. 113. Ressalvada a competência do Tribunal do Júri quando a vítima for civil, compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os policiais militares e os bombeiros militares:

I - pelos crimes militares definidos em lei;

II - nas ações judiciais contra atos disciplinares militares.

§ 1º Compete ao Juiz de Direito do Juízo Militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça Militar, sob sua presidência, processar e julgar os demais crimes militares.

§ 2º Compete ao Tribunal de Justiça, pelo órgão indicado em seu Regimento Interno, decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais, bem como da graduação das praças.

Seção VI

Da Justiça de Paz

Art. 114. A Justiça de Paz tem caráter temporário e é composta por cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de 4 (quatro) anos, competindo-lhe celebrar casamento civil, observadas as formalidades legais, sem prejuízo do exercício de igual função pelo Juiz de Direito.

Parágrafo único. A impugnação à regularidade processual, a arguição de impedimentos e os incidentes ou controvérsias relativos à habilitação para casamento serão decididos pelo Juiz de Direito competente em matéria de registro civil.

Art. 115. Lei específica disporá sobre a eleição de juizes de paz e de suplentes, a remuneração, os impedimentos, as incompatibilidades e as hipóteses de perda do mandato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 116. Compete ao Órgão Especial regulamentar o funcionamento da Justiça de Paz no Estado.

TÍTULO VI

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 117. Os serviços auxiliares classificam-se em judiciais e extrajudiciais.

Art. 118. Integram os serviços judiciais:

I - as Diretorias de Foro;- os gabinetes de juizes de primeiro grau;

II - as secretarias judiciárias de primeiro grau e os serviços de apoio;

III - as estruturas de apoio compostas por servidores, estagiários, residentes jurídicos, colaboradores e demais auxiliares regularmente vinculados ao Poder Judiciário.

Art. 119. Os serviços extrajudiciais compreendem os serviços notariais e de registro, regidos pela Constituição Federal e pela legislação federal aplicável.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS JUDICIAIS

Seção I

Da Organização

Art. 120. A distribuição, a lotação e a alocação de servidores, estagiários, residentes jurídicos, colaboradores e demais auxiliares observarão as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, os parâmetros de dimensionamento da carga de trabalho e as normas internas do Tribunal de Justiça.

§ 1º O quadro de pessoal das unidades será definido por resolução do Tribunal de Justiça, com base em critérios técnicos, podendo ser periodicamente revisto e ajustado para assegurar a efetividade do serviço.

§ 2º Poderão ser constituídas equipes de apoio presencial ou remoto, com especialidades definidas em ato normativo do Tribunal.

Seção II

Das Diretorias de Foro

Art. 121. A Diretoria de Foro é órgão auxiliar da Presidência na administração da comarca.

Art. 122. Nas comarcas de vara única, a Diretoria de Foro será exercida pelo Juiz titular da unidade judiciária e, em suas ausências e impedimentos, pelo magistrado designado para substituí-lo.

§ 1º Nas comarcas com mais de uma vara, o Diretor de Foro será designado pela Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 2º Nos fóruns com mais de 20 (vinte) unidades judiciárias, o Presidente poderá autorizar o afastamento temporário do Diretor de Foro da atividade jurisdicional, mantida a integralidade da remuneração, quando demonstrada a incompatibilidade entre as atribuições administrativas e o exercício pleno da jurisdição.

Art. 123. Compete ao Diretor de Foro a direção administrativa da comarca, abrangendo:

I - a representação institucional do Poder Judiciário;

II - a gestão de pessoal e de recursos materiais;

III - a administração da estrutura física;

IV - outras atribuições fixadas pela Presidência do Tribunal.

Art. 124. A Diretoria de Foro contará com quadro de pessoal definido por ato da Presidência, proporcional ao porte da comarca.

Parágrafo único. Cada Diretoria contará com uma Gerência, exercida por servidor ocupante de cargo em comissão, incumbido de auxiliar nas atividades administrativas e executar determinações superiores.

Seção III

Dos Gabinetes dos Juizes de Primeiro Grau

Art. 125. Os gabinetes dos juizes de primeiro grau contarão com assessores de gabinete em número e distribuição definidos em ato normativo do Tribunal de Justiça, observados critérios técnicos de demanda, acervo, complexidade, produtividade e metas institucionais.

Parágrafo único. Caberá à Presidência do Tribunal de Justiça, nos termos do ato normativo referido no caput, disciplinar a lotação e a movimentação dos assessores de gabinete entre as unidades jurisdicionais.

Art. 126. O cargo de Assessor de Gabinete de Juízo de Primeiro Grau é privativo de bacharel em Direito, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Tribunal, mediante indicação do magistrado titular.

Parágrafo único. Na vacância da unidade, a indicação será feita pelo juiz designado, respeitado o quantitativo autorizado.

Art. 127. Compete ao Assessor de Gabinete de Juízo de Primeiro Grau auxiliar o magistrado no exercício da atividade jurisdicional e na elaboração de minutas de despachos, decisões e sentenças.

Seção IV

Das Secretarias Judiciárias de Primeiro Grau e dos Serviços de Apoio

Art. 128. Compete à Secretaria Judiciária a atuação e a movimentação dos processos, o cumprimento das determinações judiciais, a gestão do acervo, o atendimento ao público e a prática dos demais atos relacionados à sua atribuição.

Parágrafo único. A Secretaria será chefiada por servidor efetivo designado pelo Presidente do Tribunal, mediante consulta ao juiz titular, incumbindo-lhe a gestão administrativa e funcional da unidade; na vacância desta, a designação será feita diretamente pelo Presidente.

Art. 129. Cada unidade judiciária de primeiro grau contará com secretaria própria, podendo o Tribunal de Justiça, por resolução, adotar medidas de gestão, como a unificação, a vinculação a múltiplos juízos, a especialização por matéria ou complexidade e a criação de secretarias regionais, estaduais ou de processamento remoto.

Parágrafo único. As secretarias deverão ajustar continuamente seus fluxos de trabalho às necessidades do serviço jurisdicional, segundo parâmetros fixados em atos normativos, periodicamente revisados com base em dados estatísticos e indicadores de desempenho.

Art. 130. O Tribunal de Justiça, por resolução, disciplinará a organização e o funcionamento dos serviços auxiliares vinculados às unidades jurisdicionais de primeiro grau, abrangendo, entre outros:

- I - a distribuição e o cumprimento de mandados;
- II - a guarda e a movimentação de bens, objetos e valores sob custódia judicial;
- III - a realização de cálculos judiciais;
- IV - a atuação de equipes interdisciplinares;
- V - outros serviços necessários ao suporte jurisdicional.

Parágrafo único. A resolução definirá, no que couber, critérios de funcionamento, atribuições, composição, estrutura organizacional e procedimentos operacionais.

Seção V

Do Funcionamento Forense

Art. 131. O expediente forense será disciplinado por resolução do Tribunal, que definirá horários de funcionamento, turnos de trabalho, modalidades de atendimento e regimes especiais, observadas as condições de acesso à Justiça.

Parágrafo único. Poderão ser fixados horários diferenciados para serviços auxiliares e unidades administrativas.

Art. 132. Findo o expediente ou nos dias em que não houver expediente forense regular, o Tribunal manterá plantão judiciário, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Resolução específica disporá sobre escala, matérias de competência, horários, canais de atendimento e protocolo eletrônico.

§ 2º O magistrado que atuar em regime de plantão fará jus à compensação proporcional pelos dias efetivamente trabalhados, mediante folga, nos termos da legislação federal e dos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 133. O expediente será suspenso, anualmente, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, assegurado o atendimento às medidas de urgência.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 134. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. A delegação será outorgada pelo Tribunal, por ato da Presidência, conforme a ordem de classificação em concurso público de provas e títulos.

Seção II

Dos Concursos

Art. 135. Os concursos de provimento e remoção serão realizados na forma da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e das resoluções do Conselho Nacional de Justiça, observada a proporção de 2/3 (dois terços) das vagas para provimento e 1/3 (um terço) para remoção.

§ 1º A comissão do concurso terá composição e funcionamento definidos em resolução do Tribunal de Justiça, assegurada a participação, em todas as fases, de um representante do Ministério Público, de um representante da OAB e de delegatários indicados pelas entidades de classe.

§ 2º Resolução do Tribunal fixará o edital, as etapas, os critérios de avaliação e desempate, a pontuação de títulos e demais regras do certame, em consonância com os atos do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 136. Antes da abertura do concurso, o Tribunal poderá promover a desacumulação de serviços, nos termos da lei e das normas do Conselho Nacional de Justiça.

Seção III

Da Fiscalização

Art. 137. A fiscalização dos serviços notariais e de registro incumbe ao Juiz Corregedor Permanente, sem prejuízo da supervisão da Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 1º A Corregedoria-Geral de Justiça poderá designar magistrado específico para apuração de irregularidades.

§ 2º As sanções de repreensão, multa e suspensão serão aplicadas pelo juiz competente, com recurso ao Conselho da Magistratura, sem efeito suspensivo.

§ 3º A perda da delegação dependerá de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão decorrente de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, competindo à Presidência do Tribunal de Justiça aplicar a penalidade, com recurso ao Órgão Especial.

Art. 138. A extinção da delegação de notário ou registrador será declarada pelo Tribunal de Justiça, nas hipóteses e na forma previstas na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

TÍTULO VII

DOS SERVIDORES E DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES

Art. 139. O ingresso, a remoção, a progressão funcional, as atribuições, os deveres, os direitos e os demais aspectos do regime dos servidores do Poder Judiciário serão disciplinados em lei específica e em atos normativos do Tribunal.

Parágrafo único. Até a aprovação e a entrada em vigor da lei específica prevista no caput, o regime jurídico dos servidores do Poder Judiciário observará, no que couber, a Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, a Lei Estadual nº 9.586, de 28 de dezembro de 2011, e, subsidiariamente, o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Paraíba (Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003).

Art. 140. No âmbito do Poder Judiciário estadual, ato normativo do Tribunal disciplinará critérios para ocupação de cargos em comissão, priorizando a valorização de servidores efetivos, observado o art. 37, V, da Constituição Federal.

Art. 141. A relocação ou qualquer outra forma de transferência de servidor do primeiro grau de jurisdição para prestar serviço em outra comarca, no Tribunal de Justiça ou em quaisquer de seus órgãos dependerá de concurso de remoção ou de permuta, na forma prevista em ato normativo próprio, ressalvadas as hipóteses de remoção de ofício.

§ 1º Preservada a lotação de origem, o servidor poderá ser designado, por ato da Presidência, para atuar virtualmente em outras unidades judiciárias.

§ 2º O disposto no caput não obsta:

I - a nomeação de servidor efetivo, lotado no primeiro grau, para cargo em comissão ou a designação para função de confiança no âmbito do Tribunal de Justiça e seus órgãos, bem para atuar em gabinete de Desembargador, nos termos da legislação específica;

II - o provimento do cargo de Assessor de Gabinete de Juízo de Primeiro Grau.

§ 3º Nas hipóteses do § 2º, a vaga originária poderá ser ocupada por outro servidor mediante remoção, voluntária ou de ofício.

§ 4º No retorno do servidor à lotação de origem, este será lotado na mesma comarca, ainda que na condição de excedente.

§ 5º O servidor na condição de excedente poderá ser designado para atuação virtual em outras unidades, nos termos do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II

DA CESSÃO DE SERVIDOR

Art. 142. A cessão de servidor do Poder Judiciário do Estado para outro Poder ou órgão da Federação dependerá de decisão da Presidência do Tribunal de Justiça, observados os requisitos deste artigo.

§ 1º A cessão será sem ônus para o Poder Judiciário do Estado.

§ 2º A Presidência não autorizará a cessão quando a deficiência de pessoal ou a necessidade do serviço a desaconselharem.

§ 3º A cessão não excederá 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Presidência.

§ 4º A cessão somente será autorizada para ocupação de cargo em comissão ou função de confiança no órgão cessionário, ou nas hipóteses previstas em lei específica.

§ 5º A Presidência poderá excepcionar os requisitos previstos nos §§ 1º a 4º quando houver convênio de reciprocidade firmado com outro Poder ou órgão da Federação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 143. Na ausência de regramento específico nesta Lei Complementar, o disciplinamento da carreira da magistratura observará, sucessivamente, a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, os atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça e, apenas nas matérias administrativas em que forem compatíveis, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Paraíba.

Art. 144. Até a edição das leis, resoluções e demais atos necessários à plena execução desta Lei Complementar, aplicam-se, no que couber, as normas atualmente vigentes, em especial a Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, a legislação estadual correlata e os atos normativos do Tribunal de Justiça, ficando preservadas as estruturas funcionais e o regime remuneratório vigentes na data de publicação desta Lei Complementar, desde que compatíveis com a Constituição Federal, com a legislação federal, com os atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e com o disposto no art. 71 desta Lei Complementar.

§ 1º § 1º A distribuição de competências, a especialização e a organização das unidades judiciárias existentes na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, subsistem, independentemente da natureza ou hierarquia do ato normativo que as estabeleça, até que sobrevenha, em relação a cada unidade ou matéria, resolução editada na forma do art. 90, admitindo a substituição parcial e progressiva.

§ 2º Os procedimentos administrativos em curso na data de entrada em vigor desta Lei Complementar serão concluídos conforme a legislação vigente à época de sua instauração.

Art. 145. Os cargos de Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Inicial, símbolo PJ2, serão transformados em cargos de Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final, símbolo PJ3, à medida que vagarem, vedada a promoção automática dos atuais ocupantes.

Art. 146. Fica criada a 3ª Vara Especializada de Cumprimentos de Sentença e Execuções Extrajudiciais da Comarca de João Pessoa, de entrância final, com competência a ser definida por resolução do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O cargo de Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Inicial da Comarca de Cajazeiras, símbolo PJ2, fica transformado em cargo de Juiz de Direito de Entrância Final, símbolo PJ3, vinculado à unidade judiciária de que trata o caput.

Art. 147. Integram a região metropolitana de João Pessoa, para efeito de divisão judiciária, as seguintes comarcas:

- I - da Capital;
- II - integrada de Bayeux e Santa Rita;
- III - de Cabedelo.

Art. 148. Os processos em tramitação na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, cuja competência territorial tenha sido alterada em razão da transferência de termos judiciários entre comarcas, permanecerão na unidade judiciária em que foram originalmente distribuídos, até sua baixa definitiva.

Parágrafo único. A nova delimitação territorial das comarcas aplica-se apenas aos processos distribuídos após a entrada em vigor desta Lei Complementar.



Art. 149. O Tribunal de Justiça consolidará e atualizará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as resoluções necessárias à regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 150. Fica revogada a Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, ressalvada sua aplicação transitória, no que couber, na forma do art. 144 desta Lei Complementar.

Art. 151. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de junho de 2026; 138º da Proclamação da República.


LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador

ANEXO I

ENTRÂNCIA FINAL	
Comarcas	Quantidade de cargos de Juizes
João Pessoa	78
Bayeux/Santa Rita	10
Cabedelo	4
Cajazeiras	5
Campina Grande	39
Guarabira	6
Patos	10
Sousa	8
Total	160

ENTRÂNCIA INICIAL	
Circunscrição Judiciária/Comarcas	Quantidade de Cargos de Juizes
1ª Circunscrição Judiciária	10
2ª Circunscrição Judiciária	5
5ª Circunscrição Judiciária	2
Juizes de Entrância Inicial (cargos excedentes)*	3
Alagoa Nova	01
Alagoa Grande	01
Alagoinha	01
Araruna	02
Areia	01
Bananeiras	01
Belém	01
Boqueirão	01
Catolé do Rocha	03
Comarcas Integradas de Princesa Isabel e Água Branca	02
Comarca Integrada do Litoral Sul	03
Conceição	01
Coremas	01
Cuité	02
Esperança	02
Gurinhém	01
Ingá	02
Itabaiana	03
Itaporanga	03
Jacarauá	01
Juazeirinho	01
Mamanguape	03
Monteiro	02
Pedras de Fogo	01
Piancó	02
Picuí	01
Pocinhos	01
Pombal	02
Queimadas	02
Remígio	01
Rio Tinto	01
Santa Luzia	01
São Bento	01
São João do Rio do Peixe	02
São José de Piranhas	01
Sapé	03
Serra Branca	01
Solânea	01
Soledade	01
Sumé	01
Taperoá	01
Teixeira	01
Umbuzeiro	01
Total	85

* Cargos referentes às Comarcas desinstaladas de Aroeiras, Caiçara e Lucena.

QUANTITATIVO DE CARGOS DE MAGISTRADOS

Juiz Substituto	06
Juiz de Direito de Entrância Inicial	85
Juiz de Direito de Entrância Final	160

Desembargadores	26
Total	277

ANEXO II CIRCUNSCRIÇÕES, COMARCAS, SEDES E TERMOS

CIRCUNSCRIÇÃO	COMARCAS	SEDE	TERMOS JUDICIÁRIOS	NÚMERO DE MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMARCA
1ª - Sede João Pessoa	João Pessoa	João Pessoa	-	01
	Comarca Integrada de Bayeux e Santa Rita	Bayeux e Santa Rita	Cruz do Espírito	03
	Cabedelo	Cabedelo	Lucena	02
	Comarca Integrada do Litoral Sul	Alhandra, Caaporã e Conde	Pitimbu	04
	Itabaiana	Itabaiana	Mogeyro, Pilar, Salgado de São Félix, São José dos Ramos e São Miguel de Taipu	06
	Pedras de Fogo	Pedras de Fogo	Juripiranga	02
2ª - Sede Campina Grande	Campina Grande	Campina Grande	Boa Vista, Fagundes, Lagoa Seca e Massaranduba	05
	Alagoa Nova	Alagoa Nova	Matinhas	02
	Boqueirão	Boqueirão	Barra de São Miguel, Cabaceiras, Riacho de Santo Antonio e São Domingos do Cariri	05
	Cuité	Cuité	Nova Floresta e Sossego	03
	Umbuzeiro	Umbuzeiro	Aroeiras, Santa Cecília, Gado Bravo e Natuba	05

3ª - Sede Patos	Patos	Patos	Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Condado, Malta, Passagem, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Bonfim, São José de Espinharas, São Mamede, Vista Serrana	12
	Comarca Integrada de Princesa Isabel e Água Branca	Princesa Isabel e Água Branca	Imaculada, Juru, Manaira, São José de Princesa e Tavares	07
	Coremas	Coremas	Cajazeirinhas e São José da Lagoa Tapada	03
	Itaporanga	Itaporanga	Boa Ventura, Curral Velho, Diamante, Pedra Branca, São José de Caiana e Serra Grande	07
	Piancó	Piancó	Aguiar, Catingueira, Emas, Igaracy, Nova Olinda, Olho D'Água e Santana dos Garrotes	08
	Pombal	Pombal	Lagoa, São Bentinho e São Domingos de Pombal	04
	Santa Luzia	Santa Luzia	São José do Sabugi e Várzea	03
	Taperoá	Taperoá	Assunção, Livramento e Salgadinho	04
	Teixeira	Teixeira	Cacimbas, Desterro, Mãe D'Água e Maturéia	05

4ª - Sede Sousa	Sousa	Sousa	Aparecida, Joca Claudino, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Poço Dantas, Santa Cruz, São Francisco, Uiraúna e Vieirópolis	11
	Cajazeiras	Cajazeiras	Bom Jesus e Cachoeira dos Índios	03
	Catolé do Rocha	Catolé do Rocha	Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Jericó, Mato Grosso, Riacho dos Cavalos e São José do Brejo do Cruz	09
	Conceição	Conceição	Ibiara, Santana de Mangueira e Santa Inês	04
	São Bento	São Bento	Paulista	02
	São João do Rio do Peixe	São João do Rio do Peixe	Bernardino Batista, Poço de José de Moura, Santa Helena e Triunfo	05
	São José de Piranhas	São José de Piranhas	Bonito de Santa Fé, Carrapateira e Monte Horebe	04

5ª - Sede Guarabira	Guarabira	Guarabira	Araçagi, Cuité, Duas Estradas, Pilões, Pilõeszinhos, Pirpirituba, Serra da Raiz e Sertãozinho	09
	Alagoa Grande	Alagoa Grande	Juarez Távora	02
	Alagoinha	Alagoinha	Mulungu	02
	Araruna	Araruna	Cacimba de Dentro, Damião, Tacima e Riachão	05
	Areia	Areia	-	01
	Bananeiras	Bananeiras	Borborema e Serraria	03
	Belém	Belém	Caiçara, Dona Inês e Logradouro	04
	Gurinhém	Gurinhém	Caldas Brandão	02
	Jacarauá	Jacarauá	Curral de Cima, Lagoa de Dentro e Pedro Régis	04
	Mamanguape	Mamanguape	Capim, Cuité de Mamanguape, Itapororoca e Mataraca	05



	Rio Tinto	Rio Tinto	Baía da Traição e Marcação	03
	Sapé	Sapé	Mari, Riachão do Poço e Sobrado	04
	Solânea	Solânea	Arara e Casserengue	03
TOTAL				
CIRCUNSCRIÇÕES	COMARCAS			MUNICÍPIOS
05	51			223

**ANEXO III
UNIDADES JURISDICIONAIS**

CIRCUNSCRIÇÃO	COMARCAS	UNIDADES JUDICIÁRIAS
1ª Sede João Pessoa	João Pessoa	3 Juizes de Segundo Grau
		10 Juizados Auxiliares Mistos
		Gabinetes 1 a 4 da 1ª Turma Recursal
		Gabinetes 5 a 8 da 2ª Turma Recursal
		1ª a 15ª Varas Cíveis
		1ª a 3ª Varas Especializadas de Cumprimentos de Sentença e Execuções Extrajudiciais
		1º ao 9º Juizados Especiais Cíveis de João Pessoa e Cabedelo
		1º ao 4º Juizados Especiais da Fazenda Pública
		1ª a 4ª Varas da Fazenda Pública
		Vara de Executivos Fiscais
		1º e 2º Núcleos Estaduais de Cumprimento de Sentença Fazendário
		1ª a 7ª Varas de Família
		Vara de Feitos Especiais
		1ª Vara Estadual de Sucessões
		1ª a 3ª Varas Metropolitanas de Tribunal do Júri
		Vara de Crimes contra Pessoas Hipervulneráveis
		1ª a 6ª Varas Criminais
		Vara Militar e de Crimes Envolvendo Organização Criminosa
		1ª Vara Regional de Execuções Penais
		Vara de Execução de Penas Alternativas
		1ª e 2ª Varas Regionais das Garantias Juizado Especial Criminal
		1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
		1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude
	Comarca Integrada de Bayeux e Santa Rita	3ª Vara Estadual de Sucessões
		1ª a 3ª Varas Cíveis e da Fazenda Pública
		1ª e 2ª Varas de Família
		Vara da Infância e Feitos Especiais
	Cabedelo	1ª e 2ª Varas Criminais
		Juizado Especial Misto
	Comarca Integrada do Litoral Sul	1ª a 4ª Varas Mistas
		Vara Mista de Alhandra
		Vara Mista de Caaporã
	Itabaiana	Vara Mista de Conde
1ª a 3ª Varas Mistas		
Pedras de Fogo	Vara Única	

2ª - Sede Campina Grande	Campina Grande	5 Juizados Auxiliares Mistos	
		Gabinete 9 a 12 da 3ª Turma Recursal	
		1ª a 9ª Varas Cíveis	
		1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública	
		1º e 2º Juizados Especiais da Fazenda Pública	
		1º a 3º Juizados Especiais Cíveis	
		Vara da Infância e Juventude	
		Vara de Feitos Especiais	
		2ª Vara Estadual de Sucessões	
		1ª a 4ª Varas de Família	
		Vara Especializada de Cumprimentos de Sentença e Execuções Extrajudiciais	
		1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	
		Juizado Especial Criminal e Vara de Execução de Penas Alternativas	
		2ª Vara Regional de Execuções Penais	
		3ª e 4ª Varas Regionais das Garantias	
		Vara do Tribunal do Júri	
		1ª a 3ª Varas Criminais	
		Vara de Crimes contra Pessoas Hipervulneráveis	
		Alagoa Nova	Vara Única
		Boqueirão	Vara Única
Cuité	1ª e 2ª Varas Mistas		
Esperança	1ª e 2ª Varas Mistas		
Ingá	1ª e 2ª Varas Mistas		
Juazeirinho	Vara Única		
Monteiro	1ª e 2ª Varas Mistas		
Picuí	Vara Única		
Pocinhos	Vara Única		
Queimadas	1ª e 2ª Varas Mistas		
Remígio	Vara Única		
Serra Branca	Vara Única		
Soledade	Vara Única		
Sumé	Vara Única		
Umbuzeiro	Vara Única		
3ª - Sede Patos	Patos	1º e 2º Juizados Auxiliares Mistos	
		1ª a 6ª Varas Mistas	
		1º e 2º Juizados Especiais Mistos	
		5ª e 6ª Varas Regionais das Garantias	

	Comarca Integrada de Princesa Isabel e Água Branca	1ª e 2ª Varas Mistas da Comarca Integrada
	Coremas	Vara Única
	Itaporanga	1ª a 3ª Varas Mistas
	Piancó	1ª e 2ª Varas Mistas
	Pombal	1ª e 2ª Varas Mistas
	Santa Luzia	Vara Única
	Taperoá	Vara Única
	Teixeira	Vara Única

4ª - Sede Sousa	Sousa	1ª a 6ª Varas Mistas Juizado Especial Misto	
		3ª Vara Regional de Execuções Penais	
	Cajazeiras	1ª a 4ª Varas Mistas Juizado Especial Misto	
	Catolé do Rocha	1ª a 3ª Varas Mistas	
	Conceição	Vara Única	
	São Bento	Vara Única	
	São João do Rio do Peixe	1ª e 2ª Varas Mistas	
	São José de Piranhas	Vara Única	
	5ª - Sede Guarabira	Guarabira	1ª a 5ª Varas Mistas Juizado Especial Misto
		Alagoa Grande	Vara Única
Alagoinha		Vara Única	
Araruna		1ª e 2ª Varas Mistas	
Areia		Vara Única	
Bananeiras		Vara Única	
Belém		Vara Única	
Gurinhém		Vara Única	
Jacaráú		Vara Única	
Mamanguape		1ª a 3ª Varas Mistas	
Rio Tinto		Vara Única	
Sapé		1ª a 3ª Varas Mistas	
Solânea		Vara Única	
TOTAL			
CIRCUNSCRIÇÕES	COMARCAS	UNIDADES JUDICIÁRIAS	
05	51	242	

**LEI COMPLEMENTAR Nº 226 DE 26 DE JUNHO DE 2026.
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Transforma cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, conferindo-lhes especialidades, transforma cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário em Tecnologia da Informação em cargos de Analista Judiciário com novas especialidades e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS**

Art. 1º Ficam transformados, no banco de recursos humanos do Tribunal de Justiça, inerente ao segundo grau de jurisdição, previsto no art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 166, de 11 de março de 2021, 12 (doze) cargos vagos de Analista Judiciário nas seguintes especialidades:

- I – 6 (seis) cargos de Analista Judiciário - Ciências Contábeis;
- II – 2 (dois) cargos de Analista Judiciário - Economia;
- III – 4 (quatro) cargos de Analista Judiciário - Engenharia Civil e Arquitetura.

§ 1º A transformação prevista no caput não implica aumento do quantitativo global de cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, recaindo exclusivamente sobre cargos vagos de Analista Judiciário constantes do Anexo Único da Lei Complementar nº 166, de 11 de março de 2021.

§ 2º Os cargos transformados neste artigo integram a carreira de Analista Judiciário, prevista no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 166, de 11 de março de 2021.

§ 3º Para a especialidade prevista no inciso I, será exigida formação superior em Ciências Contábeis, fornecida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

§ 4º Para a especialidade prevista no inciso II, será exigida formação superior em Ciências Econômicas, fornecida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro ativo no Conselho Regional de Economia - CORECON.

§ 5º Para a especialidade prevista no inciso III, será exigida formação superior em Engenharia Civil ou em Arquitetura e Urbanismo, fornecida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme a habilitação.

§ 6º A distribuição interna dos cargos transformados neste artigo entre as unidades administrativas do Tribunal de Justiça será definida por ato da Presidência, conforme as necessidades do serviço e a especialidade correspondente.

Art. 2º Ficam transformados, no banco de recursos humanos do Tribunal de Justiça, inerente ao segundo grau de jurisdição, previsto no art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 166, de 11 de março de 2021, 45 (quarenta e cinco) cargos vagos de Técnico Judiciário em Tecnologia da Informação nas seguintes especialidades de Analista Judiciário:

- I – 10 (dez) cargos de Analista Judiciário - Gestão e Governança de Tecnologia da Informação;
- II – 10 (dez) cargos de Analista Judiciário - Segurança da Informação;
- III – 15 (quinze) cargos de Analista Judiciário - Inteligência Artificial;
- IV – 10 (dez) cargos de Analista Judiciário - Ciência e Análise de Dados.



§ 1º A transformação prevista no caput não implica aumento do quantitativo global de cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, recaindo exclusivamente sobre cargos vagos de Técnico Judiciário em Tecnologia da Informação constantes do Anexo Único da Lei Complementar nº 166, de 11 de março de 2021.

§ 2º Os cargos transformados neste artigo integram a carreira de Analista Judiciário, prevista no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 166, de 11 de março de 2021, e serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º Os requisitos de habilitação para as especialidades previstas neste artigo, inclusive a formação profissional exigida, serão definidos no edital de concurso público, observadas as normas aplicáveis ao Poder Judiciário do Estado da Paraíba e as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º A distribuição interna dos cargos transformados entre as unidades da Diretoria de Tecnologia da Informação será definida por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, conforme as necessidades do serviço e a especialidade técnica correspondente.

CAPÍTULO II

DA ATUALIZAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 166/2021

Art. 3º O Anexo Único da Lei Complementar nº 166, de 11 de março de 2021, passa a vigorar, no âmbito da Secretaria do Tribunal, com as seguintes alterações:

§ 1º O quantitativo de cargos de Analista Judiciário passa de 125 (cento e vinte e cinco) para 113 (cento e treze), ficando o Anexo Único acrescido das seguintes especialidades decorrentes da transformação prevista no art. 1º desta Lei Complementar:

Cargo	Quantidade
Analista Judiciário — Contadoria	6
Analista Judiciário — Economia	2
Analista Judiciário — Engenharia Civil e Arquitetura	4

§ 2º O quantitativo de cargos de Técnico Judiciário em Tecnologia da Informação passa de 168 (cento e sessenta e oito) para 123 (cento e vinte e três), ficando o Anexo Único acrescido das seguintes especialidades decorrentes da transformação prevista no art. 2º desta Lei Complementar:

Cargo	Quantidade
Analista Judiciário — Gestão e Governança de Tecnologia da Informação	10
Analista Judiciário — Segurança da Informação	10
Analista Judiciário — Inteligência Artificial	15
Analista Judiciário — Ciência e Análise de Dados	10

§ 3º Após as alterações previstas nesta Lei Complementar, o quadro de cargos efetivos da Secretaria do Tribunal observará a seguinte composição:

Cargo	Quantidade
Analista Judiciário	113
Analista Judiciário em Desenvolvimento de Sistemas	60
Analista Judiciário em Banco de Dados	10
Analista Judiciário em Infraestrutura de TI	30
Analista Judiciário — Contadoria	6
Analista Judiciário — Economia	2
Analista Judiciário — Engenharia Civil e Arquitetura	4
Analista Judiciário — Gestão e Governança de Tecnologia da Informação	10
Analista Judiciário — Segurança da Informação	10
Analista Judiciário — Inteligência Artificial	15
Analista Judiciário — Ciência e Análise de Dados	10
Técnico Judiciário	190
Técnico Judiciário em Tecnologia da Informação	123
Auxiliar Judiciário	144
Total geral	727

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS ESPECIALIDADES

Art. 4º São atribuições do Analista Judiciário – Ciências Contábeis, entre outras inerentes ao cargo:

I – executar, supervisionar e orientar atividades de contabilidade pública, execução orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal de Justiça, em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público;

II – elaborar e certificar demonstrações contábeis, balanços, balancetes e relatórios de prestação de contas;

III – cumprir obrigações acessórias, incluindo eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e demais exigências fiscais e previdenciárias aplicáveis ao Poder Judiciário;

IV – realizar cálculos judiciais de liquidação de sentença ou acórdão, atualização monetária, apuração de juros, correção de débitos e demais operações de natureza contábil ou financeira determinadas por autoridade judicial, elaborando memórias de cálculo, laudos e pareceres técnicos para instrução de processos judiciais e administrativos;

V – prestar suporte técnico-contábil às atividades de cálculo, atualização e revisão de valores de precatórios e Requisições de Pequeno Valor - RPVs;

VI – apoiar as atividades de controle interno, auditoria governamental e gestão de riscos no âmbito do Tribunal, em conformidade com as Resoluções CNJ nºs 308 e 309, de 2020, e o Manual de Auditoria do Poder Judiciário;

VII – atender às diligências do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho Nacional de Justiça em matéria contábil e financeira;

VIII – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 5º São atribuições do Analista Judiciário - Economia, entre outras inerentes ao cargo:

I – realizar análises econômicas aplicadas à gestão orçamentária, financeira e de pessoal do Tribunal de Justiça;

II – elaborar estudos de impacto econômico-financeiro de políticas de pessoal, contratos, projetos institucionais e propostas legislativas;

III – apoiar a elaboração da proposta orçamentária anual, do Plano Plurianual e dos relatórios de gestão fiscal, com enfoque em análise econômica;

IV – desenvolver modelos econométricos, indicadores e metodologias de avaliação de custo-benefício de programas e projetos institucionais;

V – elaborar notas técnicas, pareceres e relatórios econômicos para subsidiar decisões da administração superior;

VI – colaborar com as unidades de planejamento, finanças e governança na produção de informações econômicas estratégicas;

VII – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 6º São atribuições do Analista Judiciário - Engenharia Civil e Arquitetura, entre outras inerentes ao cargo:

I – elaborar, analisar e revisar projetos arquitetônicos e de engenharia, inclusive estudos preliminares, anteprojetos, projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e orçamentos;

II – planejar, acompanhar e fiscalizar a execução de obras, reformas e serviços de engenharia e arquitetura contratados pelo Tribunal de Justiça, verificando a conformidade com projetos, contratos, cronogramas e normas técnicas;

III – elaborar e revisar documentos técnicos relacionados às contratações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, incluindo termos de referência, estudos técnicos preliminares e planilhas orçamentárias;

IV – realizar visitas técnicas e inspeções periódicas às unidades judiciárias para verificação das condições físicas das edificações e levantamento de necessidades de manutenção;

V – coordenar e supervisionar a manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas do Tribunal de Justiça;

VI – emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos relacionados às atividades de engenharia e arquitetura;

VII – apoiar o planejamento e a gestão da infraestrutura física do Tribunal, subsidiando decisões sobre investimentos, prioridades e políticas de manutenção predial;

VIII – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º São atribuições do Analista Judiciário - Gestão e Governança de Tecnologia da Informação, entre outras inerentes ao cargo:

I – atuar na elaboração, revisão e acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC e do Plano de Contratações Anual de Tecnologia da Informação;

II – elaborar, revisar e acompanhar documentos de oficialização de demanda, estudos técnicos preliminares, termos de referência e demais artefatos de planejamento das contratações de tecnologia da informação;

III – apoiar o monitoramento da execução contratual, a definição de níveis de serviço e o acompanhamento de indicadores de desempenho de fornecedores de tecnologia da informação;

IV – contribuir para a implementação e o monitoramento de práticas de governança de tecnologia da informação, gestão de serviços, gestão de riscos, gestão de ativos, conformidade normativa e melhoria contínua;

V – assegurar o alinhamento dos processos de aquisição e contratação de tecnologia da informação às normas do Tribunal de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça e à legislação federal aplicável;

VI – elaborar, acompanhar e revisar políticas, planos, normas e procedimentos de tecnologia da informação;

VII – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 8º São atribuições do Analista Judiciário - Segurança da Informação, entre outras inerentes ao cargo:

I – monitorar, prevenir, detectar e responder a incidentes de segurança da informação;

II – aplicar medidas de proteção contra ameaças cibernéticas, inclusive ataques de ransomware, phishing, invasões, vazamentos e outras formas de comprometimento de ativos de informação;

III – garantir a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a confidencialidade das informações institucionais e processuais;

IV – implementar, acompanhar e revisar controles de segurança em sistemas, redes, bases de dados, aplicações, serviços e infraestrutura tecnológica;

V – atuar na recuperação de sistemas e serviços após incidentes de segurança, buscando reduzir impactos à continuidade dos serviços judiciais e administrativos;

VI – assegurar o alinhamento das práticas de segurança da informação às normas do Conselho Nacional de Justiça, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e às políticas institucionais do Tribunal;

VII – elaborar, acompanhar e revisar políticas, planos, normas e procedimentos de segurança da informação;

VIII – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 9º São atribuições do Analista Judiciário - Inteligência Artificial, entre outras inerentes ao cargo:

I – desenvolver, manter, avaliar e aperfeiçoar soluções baseadas em inteligência artificial aplicadas às atividades judiciais e administrativas;

II – aplicar técnicas de aprendizado de máquina, processamento de linguagem natural, mineração de dados, automação inteligente e outras tecnologias correlatas;

III – apoiar a triagem, classificação, análise e organização de processos judiciais e administrativos por meio de soluções tecnológicas;

IV – automatizar rotinas judiciais e administrativas, respeitadas as diretrizes de governança, segurança, auditabilidade, transparência, proteção de dados e supervisão humana;

V – pesquisar, testar e propor novas tecnologias voltadas ao apoio à gestão, à prestação jurisdicional e à eficiência administrativa;

VI – colaborar com unidades técnicas e finalísticas na construção, validação e monitoramento de modelos de inteligência artificial;

VII – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 10. São atribuições do Analista Judiciário - Ciência e Análise de Dados, entre outras inerentes ao cargo:

I – desenvolver, manter e aperfeiçoar fluxos de extração, transformação, integração, armazenamento e disponibilização de dados;

II – aplicar métodos estatísticos, modelos preditivos e técnicas analíticas para identificação de tendências, padrões, gargalos, riscos e oportunidades de melhoria;

III – criar painéis, relatórios dinâmicos, indicadores, estudos jurimétricos e ferramentas de apoio à decisão para a alta gestão e unidades do Poder Judiciário;

IV – implementar rotinas de saneamento, higienização, validação e qualificação de bases de dados institucionais e processuais;

V – apoiar o cumprimento de metas, indicadores e obrigações de envio de dados aos sistemas nacionais do Conselho Nacional de Justiça, inclusive o DataJud;

VI – colaborar com as unidades de inteligência artificial, governança, planejamento, estatística e tecnologia da informação no fornecimento e estruturação de dados para modelos analíticos e de aprendizado de máquina;

VII – desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado da Paraíba, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. O Tribunal de Justiça poderá expedir os atos necessários à execução desta Lei Complementar, inclusive quanto à distribuição interna dos cargos entre as unidades administrativas, à atualização dos registros funcionais, à padronização terminológica e à adequação do Anexo Único da Lei Complementar nº 166, de 11 de março de 2021.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de junho de 2026; 138º da Proclamação da República.


LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 227 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Dispõe sobre a reestruturação das Funções Comissionadas no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As funções comissionadas do 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado da Paraíba passam a reger-se por esta Lei e pela Resolução que a regulamentar.

Parágrafo único. Ficam extintas as funções comissionadas relacionadas no Quadro I do Anexo I desta Lei, nos respectivos quantitativos.

Art. 2º Fica instituída a estrutura de Funções Comissionadas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, escalonadas de FC-1 a FC-7, destinadas ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito do 1º Grau de Jurisdição.

§ 1º O quantitativo das funções integrantes é o constante do Quadro II do Anexo I.

§ 2º O valor-base de cada nível é o constante do Anexo II desta Lei.

§ 3º As atribuições das funções comissionadas compreendem a direção de unidades judiciárias e administrativas, a coordenação de equipes de trabalho e o assessoramento técnico aos magistrados, cabendo a Resolução do Tribunal de Justiça disciplinar a especificação, a distribuição e o detalhamento das atribuições correspondentes a cada nível.

Art. 3º O Tribunal de Justiça, mediante Resolução de seu Órgão Especial, disporá sobre a organização interna das funções comissionadas, podendo transformá-las por fusão ou desmembramento e redistribuir seus quantitativos entre os níveis FC-1 a FC-7, observado o limite global de despesa correspondente ao valor total das funções previstas no Quadro II do Anexo I, vedado o aumento de despesa decorrente da transformação.

Art. 4º O Tribunal de Justiça destinará, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total das funções comissionadas ao exercício por servidores integrantes das carreiras do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

§ 1º As funções remanescentes poderão ser exercidas por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo não integrantes das carreiras deste Poder, observados os requisitos de qualificação e experiência definidos em Resolução do Tribunal de Justiça.

§ 2º Caso, na data de produção dos efeitos de que trata o art. 5º, o percentual de funções comissionadas exercidas por servidores ocupantes de cargo efetivo não integrantes das carreiras do Poder Judiciário do Estado da Paraíba seja superior ao limite previsto no caput, ficam preservadas as designações então vigentes, vedada a sua ampliação, devendo o limite ser observado progressivamente por ocasião das vacâncias e das novas designações.

Art. 5º A extinção das funções de que trata o art. 1º e a criação das funções de que trata o art. 2º produzem efeitos a partir da entrada em vigor da Resolução que regulamentar esta Lei, mantida até então a estrutura de funções comissionadas atualmente existente no 1º Grau de Jurisdição, inclusive a instituída pela Lei Complementar nº 164, de 21 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Os servidores investidos nas funções extintas e nas funções de chefia de cartório de justiça unificado de que trata a Lei Complementar nº 164/2020 permanecem em seu exercício, com a respectiva remuneração, até a investidura nas funções criadas por esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, observada a compatibilidade com a lei orçamentária anual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º Ficam revogadas, a partir da produção dos efeitos de que trata o art. 5º, as disposições em contrário e aquelas que disciplinam as funções comissionadas extintas por esta Lei, especialmente:

I – a Lei Complementar nº 164, de 21 de dezembro de 2020; e

II – o art. 5º e o Anexo Único da Lei nº 7.514, de 18 de dezembro de 2003.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzidos os efeitos de que tratam os arts. 1º e 2º na forma do art. 5º.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de junho de 2026; 138º da Proclamação da República.


LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador

ANEXO I

Quadros de Extinção e Criação de Funções Comissionadas – 1º Grau de Jurisdição

QUADRO I	
Estrutura funcional extinta pelo projeto (art. 1º)	Quantitativo
Chefe de Cartório	246
Chefe de Cartório de Vara Militar	01
Chefe de Secretaria de Turma Recursal	03
Chefe de Central de Mandados	60
Chefe da Central de Distribuição	63
Chefe da Central de Mandados/Distribuição	46
Função Comissionada da Vara da Infância e Juventude	18
Chefe de Contadoria Judicial	06
Chefe de Contadoria Judicial Estadual	01
Chefe Adjunto de Contadoria Judicial Estadual	01
Auxiliar da Contadoria Judicial Estadual	04
Total	449
QUADRO II	
Estrutura funcional instituída pelo projeto (art. 2º)	Quantitativo
FC-1	292
FC-2	100
FC-3	20
FC-4	10
FC-5	10
FC-6	5
FC-7	4
Total	441

ANEXO II

Valores-base das Funções Comissionadas

Nível	Valor-base
FC-1	R\$ 2.000,00
FC-2	R\$ 4.000,00
FC-3	R\$ 6.000,00
FC-4	R\$ 8.000,00
FC-5	R\$ 10.000,00
FC-6	R\$ 12.000,00
FC-7	R\$ 14.000,00

LEI Nº 14.570 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Cria cargos de provimento em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau, símbolo PJ-SFJ-300, vinculados à Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba e destinados à distribuição no primeiro grau de jurisdição.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, 50 (cinquenta) cargos de provimento em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau, símbolo PJ-SFJ-300, observada a seguinte distribuição:

I - 30 (trinta) cargos vinculados à Presidência do Tribunal de Justiça, destinados ao apoio técnico-jurídico no primeiro grau de jurisdição às políticas judiciárias nacionais e institucionais voltadas ao tratamento judiciário de conflitos de massa, demandas repetitivas, litigância predatória, acervos estratégicos, fluxos concentrados de processos, Núcleos de Justiça 4.0 e outras matérias definidas em ato próprio;

II - 20 (vinte) cargos destinados à distribuição no primeiro grau de jurisdição, para apoio aos gabinetes de juizes togados, conforme critérios definidos em ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 1º As atribuições, os requisitos e as vedações aplicáveis aos cargos de que trata este artigo são os previstos na Lei nº 8.539, de 20 de maio de 2008.

§ 2º A designação dos ocupantes dos cargos previstos no inciso I e sua alocação nas unidades e estruturas do primeiro grau de jurisdição competem exclusivamente à Presidência do Tribunal de Justiça, que poderá revê-las a qualquer tempo conforme as necessidades do serviço e as prioridades institucionais.

§ 3º A distribuição dos cargos previstos no inciso II e a revisão da alocação de todos os cargos criados por esta Lei serão realizadas por Ato da Presidência do Tribunal de Justiça, observados os critérios estabelecidos no Ato da Presidência nº 134/2025 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei terão remuneração correspondente ao símbolo PJ-SFJ-300, nos termos da legislação vigente aplicável ao Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de junho de 2026; 138º da Proclamação da República.


LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador

LEI Nº 14.571 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Cria cargos de provimento em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, reorganiza uni-

dades e estruturas administrativas do Tribunal de Justiça, transforma cargos de provimento em comissão e funções de confiança e altera a Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 1º Ficam criados, na estrutura do Tribunal de Justiça da Paraíba, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - doze cargos de Assessor de Admissibilidade Recursal, símbolo CAE-01, com atribuições previstas nesta Lei, vinculados à Diretoria Jurídica;

II - um cargo de Assessor de Juiz Corregedor do Grupo II, símbolo CAS-01, com atribuições previstas no art. 63 da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, vinculado ao Gabinete do Grupo II da Corregedoria-Geral de Justiça;

III - um cargo de Administrador do Palácio de Justiça e do Anexo Administrativo, símbolo CGS-02, com atribuições previstas nesta Lei, vinculado à Gerência de Apoio Operacional da Diretoria Administrativa, com remuneração equivalente à do Gerente do Fórum da Capital, nível IV;

IV - nove cargos de Coordenador, símbolo CEG-01, com atribuições previstas nesta Lei, a seguir especificados:

- a) Coordenador de Admissibilidade Recursal;
- b) Coordenador de Gestão e Conformidade da Folha;
- c) Coordenador de Fiscalização de Contratos;
- d) Coordenador de Engenharia, Arquitetura e Projetos;
- e) Coordenador de Fiscalização e Manutenção Predial;
- f) Coordenador de Inteligência Artificial;
- g) Coordenador de Gestão de Serviços e Aquisições de Tecnologia da Informação;
- h) Coordenador de Cálculos de Precatórios;
- i) Coordenador Pedagógico da Escola Superior da Magistratura;
- j) - seis cargos de Supervisor, símbolo CAE-01, com atribuições previstas nesta Lei, a seguir especificados:

- k) Supervisor de Execução de Contratos;
- l) Supervisor de Planejamento de Engenharia;
- m) Supervisor de Tributação;
- n) Supervisor de Receitas;
- o) Supervisor de Memória e Arquivo Institucional;
- p) Supervisor de Gestão Documental;
- V - seis cargos de Assistente Técnico, símbolo PJ-SFJ-300, com atribuições previstas nesta Lei, a seguir especificados:

- a) um Assistente Técnico de Licitações;
- b) um Assistente Técnico de Gestão de Contratos e Convênios;
- c) dois Assistentes Técnicos de Contratação;
- d) um Assistente Técnico de Economia e Finanças;
- e) um Assistente Técnico da Gerência Financeira – Setor de Precatórios.

Art. 2º Ficam transformados, na estrutura do Tribunal de Justiça da Paraíba, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - um cargo de Gerente de Auditoria Interna, símbolo CGS-01, previsto no Anexo I da Lei nº 12.069, de 27 de setembro de 2021, em cargo de Secretário de Auditoria Interna, símbolo CSS-01, com atribuições previstas nos arts. 8º-A a 8º-F da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, ficando o Anexo I da referida Lei atualizado em conformidade;

II - um cargo de Assessor Técnico de Gestão de Receitas, símbolo CAS-01, criado pelo art. 1º, inciso IV, da Lei nº 13.563, de 5 de fevereiro de 2025, em cargo de Assessor Técnico de Gestão de Receitas e Despesas, símbolo CAS-01, com atribuições previstas nesta Lei, transferindo-se sua vinculação da Presidência para a Gerência de Fiscalização Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 3º Ficam criadas, na estrutura do Tribunal de Justiça da Paraíba, as seguintes funções de confiança, de exercício exclusivo por servidores de carreira efetiva, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal:

I - seis funções de Secretário de Órgão Colegiado, símbolo PJ-FPJ-001, vinculadas às secretarias dos órgãos colegiados do segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça, com a designação das unidades por ato da Presidência;

II - três funções de Oficial Judiciário II - Especialidade Psicologia, símbolo PJ-FPJ-002, distribuídas da seguinte forma:

a) uma função vinculada ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo - GMF;

b) uma função vinculada à Coordenadoria da Infância e Juventude - COINJU;

c) uma função vinculada à Coordenadoria de Violência Doméstica e Familiar;

III - três funções de Oficial Judiciário II - Especialidade Serviço Social, símbolo PJ-FPJ-002, distribuídas da seguinte forma:

a) uma função vinculada ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo - GMF;

b) uma função vinculada à Coordenadoria da Infância e Juventude - COINJU;

c) uma função vinculada à Coordenadoria de Violência Doméstica e Familiar;

IV - uma função de Oficial Judiciário II - Especialidade Pedagogia, símbolo PJ-FPJ-002, vinculada à Coordenadoria da Infância e Juventude - COINJU;

V - uma função de Oficial Judiciário II, símbolo PJ-FPJ-002, vinculada à Gerência de Fiscalização Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça;

VI - três funções de Oficial Judiciário II, símbolo PJ-FPJ-002, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma função vinculada à Diretoria de Economia e Finanças;
- b) uma função vinculada à Gerência de Programação Orçamentária;
- c) uma função vinculada à Gerência Financeira - Setor de Precatórios.

VII - duas funções de Oficial Judiciário II, símbolo PJ-FPJ-002, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma função vinculada à Gerência de Contratação;

b) uma função vinculada à Gerência de Engenharia e Arquitetura.

VIII - uma função de Oficial Judiciário III, símbolo PJ-FPJ-003, vinculada à Diretoria de Economia e Finanças.

§ 1º A designação para as funções previstas neste artigo será formalizada por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º As funções previstas no inciso II serão exercidas por servidores efetivos estáveis com formação em Psicologia e registro regular no Conselho Regional de Psicologia - CRP.

§ 3º As funções previstas no inciso III serão exercidas por servidores efetivos estáveis com formação em Serviço Social e registro regular no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS.

§ 4º A função prevista no inciso IV será exercida por servidor efetivo estável com formação em Pedagogia.

§ 5º A função prevista no inciso V será exercida por servidor efetivo com formação em Ciências Contábeis.

§ 6º As funções previstas no inciso VI serão exercidas por servidores efetivos com formação superior nas áreas de Ciências Contábeis ou Economia.

§ 7º As funções previstas no inciso VII serão exercidas por servidores efetivos com formação superior em Contabilidade, Direito, Engenharia ou Arquitetura.

CAPÍTULO III

DAS MODIFICAÇÕES À LEI Nº 9.316, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Seção I

Da Secretaria de Auditoria Interna

Art. 4º O inciso V do art. 3º da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, com a redação dada pela Lei nº 12.069, de 27 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [---]"

V — a Secretaria de Auditoria Interna." (NR)

Art. 5º Os arts. 8º, 8º-A, 8º-B, 8º-C, 8º-D, 8º-E e 8º-F da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a expressão "Secretaria de Auditoria Interna" em substituição à expressão "Gerência de Auditoria Interna", e o dirigente da unidade passa a ser denominado Secretário de Auditoria Interna.

Parágrafo único. O art. 8º da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º A Secretaria de Auditoria Interna exerce atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, com o objetivo de agregar valor às operações da organização, de modo a auxiliar na concretização dos objetivos organizacionais, mediante avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança.

Parágrafo único. Em função das suas atribuições precipuas, é vedado à Secretaria de Auditoria Interna exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos e a realização de práticas que configurem atos de gestão." (NR)

Art. 6º Fica criado o símbolo CSS-01, destinado ao cargo de Secretário de Auditoria Interna, ficando o Anexo I da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, acrescido do seguinte item:

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Secretário de Auditoria Interna	CSS-01	1	RS 4.750,00

Parágrafo único. O cargo de Secretário de Auditoria Interna integra grupo próprio de enquadramento, situado entre o grupo de direção à administração superior, símbolo CDS-01, e o grupo de gerenciamento à administração superior, símbolo CGS-01, para todos os efeitos previstos nos arts. 87, 93, 94 e 105 da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010.

Seção II

Da Estrutura Organizacional

Art. 7º Os incisos V e VI do art. 11 da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando os demais incisos inalterados:

"Art. 11.

..... [---]"

V - a Diretoria Administrativa, integrada por:

- a) Comissão de Licitação;
- b) Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- c) Gerência de Material, Patrimônio e Acervo;
- d) Gerência de Contratação, com as seguintes subunidades:
 1. Coordenação de Contratações;
 2. Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios;
- e) Gerência de Engenharia e Arquitetura, com as seguintes subunidades:
 1. Coordenação de Engenharia, Arquitetura e Projetos;
 2. Coordenação de Manutenção;

f) Gerência de Apoio Operacional, com a seguinte subunidade:

1. Coordenação de Fiscalização de Contratos;

VI — a Diretoria Jurídica, integrada por:

- g) Assessoria Jurídica;
- h) Gerência de Legislação e Precedentes;
- i) Gerência Judiciária;
- j) Assessoria de Admissibilidade Recursal." (NR)

Seção III

Da Diretoria de Gestão de Pessoas

Art. 8º Fica acrescido o § 6º ao art. 32 da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, com a redação dada pela Lei nº 12.789, de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 32.

[...]
 § 6º Subordinado à Gerência de Desenvolvimento, Controle e Acompanhamento funcionará o Coordenador de Gestão e Conformidade da Folha, com as seguintes atribuições:
 I - supervisionar a exatidão e a conformidade legal da folha de pagamento;
 II - coordenar a implantação de rubricas e o cumprimento de obrigações acessórias, incluindo eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb;
 III - gerenciar a interface com os sistemas ADMRH e demais plataformas de gestão de pessoal;
 IV - controlar os processos de liquidação da folha e a conformidade com a legislação previdenciária e trabalhista aplicável;
 V - exercer outras atribuições determinadas pelo Diretor de Gestão de Pessoas." (NR)

Seção IV

Da Diretoria Jurídica - Assessoria de Admissibilidade Recursal

Art. 9º Fica acrescido o art. 52-N à Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 52-N. À Assessoria de Admissibilidade Recursal incumbe, sob orientação de mérito da Vice-Presidência e direção administrativa da Diretoria Jurídica:
 I - elaborar minutas de decisões de admissibilidade de recursos extraordinários, recursos especiais, agravos internos e agravos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça;
 II - verificar os pressupostos formais e materiais de admissibilidade recursal;
 III - aplicar os temas de repercussão geral e os recursos repetitivos às minutas elaboradas;
 IV - controlar os prazos recursais e a produtividade da unidade;
 V - exercer outras atribuições determinadas pela Diretoria Jurídica e pela Vice-Presidência.
 Parágrafo único. O Coordenador de Admissibilidade Recursal coordenará, distribuirá e revisará o trabalho dos Assessores de Admissibilidade Recursal, controlará prazos e zelará pela uniformidade de aplicação dos precedentes, reportando diretamente à Diretoria Jurídica." (NR)

Seção V

Da Diretoria Administrativa

Art. 10. Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 43 da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, com as seguintes redações:

"Art. 43. [...]
 § 1º Subordinada à Gerência de Apoio Operacional funcionará a Coordenação de Fiscalização de Contratos, com as seguintes atribuições:
 I - coordenar e supervisionar os fiscais dos contratos vigentes no âmbito do Tribunal;
 II - padronizar os procedimentos de fiscalização contratual;
 III - garantir a conformidade contratual pelos fornecedores, elaborando relatórios e propondo medidas corretivas;
 IV - exercer outras atribuições determinadas pelo Diretor Administrativo.
 § 2º Ao Supervisor de Execução de Contratos incumbe supervisionar a execução física e financeira dos contratos de serviços continuados, verificar medições, relatórios e notas fiscais, e apoiar os processos de liquidação e pagamento.
 § 3º Ao Administrador do Palácio de Justiça e do Anexo Administrativo incumbe gerenciar o funcionamento diário do Palácio de Justiça e do Anexo Administrativo Archimedes Souto Maior, coordenando os serviços prediais, o controle de acesso, as demandas de manutenção e o suporte logístico." (NR)

Art. 11. Os §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, com a redação dada pela Lei nº 13.563, de 2025, passam a vigorar com as seguintes redações, ficando o referido artigo acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º:

"Art. 41. [...]
 § 1º A atual Coordenação de Engenharia e Arquitetura passa a denominar-se Coordenação de Engenharia, Arquitetura e Projetos, subordinada à Gerência de Engenharia e Arquitetura, com as seguintes atribuições:
 I - coordenar o planejamento técnico e a elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia, inclusive estudos preliminares, anteprojetos, projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas;
 II - elaborar e revisar documentos técnicos relacionados às contratações de obras e serviços de engenharia e arquitetura;
 III - acompanhar as licitações de obras e serviços de engenharia, emitindo pareceres e subsídios técnicos nos processos de contratação;
 IV - realizar levantamentos técnicos e visitas às unidades judiciárias para verificação das condições físicas das edificações;
 V - prestar suporte técnico às demandas de fiscalização e execução de obras e serviços de engenharia;
 VI - exercer outras atribuições determinadas pelo Diretor Administrativo.
 § 2º Subordinada à Gerência de Engenharia e Arquitetura funcionará a Coordenação de Fiscalização e Manutenção Predial, com as seguintes

atribuições:
 I - coordenar, supervisionar e fiscalizar os contratos de obras, reformas, serviços de engenharia e manutenção predial;
 II - acompanhar a execução física, qualitativa e quantitativa dos serviços, verificando sua conformidade com projetos, contratos, cronogramas e normas técnicas;
 III - coordenar a manutenção preventiva e corretiva das unidades judiciárias;
 IV - planejar cronogramas de manutenção e supervisionar equipes e prestadores de serviço;
 V - controlar demandas emergenciais nas unidades do Poder Judiciário;
 VI - analisar medições, relatórios técnicos e demais documentos relacionados à execução contratual;
 VII - realizar visitas técnicas periódicas às unidades judiciárias para acompanhamento dos serviços executados e levantamento de necessidades de manutenção;
 VIII - exercer outras atribuições determinadas pelo Diretor Administrativo.

§ 3º Ao Supervisor de Planejamento de Engenharia incumbe supervisionar o planejamento de obras e reformas, apoiar os coordenadores da Gerência de Engenharia e Arquitetura, elaborar relatórios de desempenho das obras em andamento e acompanhar a execução dos contratos de engenharia.

§ 4º A denominação da subseção e do art. 41 da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passa a ser "Gerência de Engenharia e Arquitetura", para todos os efeitos legais.

§ 5º Ficam extintas as atribuições da Gerência de Arquitetura previstas no art. 42 da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, as quais são incorporadas à Gerência de Engenharia e Arquitetura, nos termos desta Lei." (NR)

Art. 12. O parágrafo único do art. 40 da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passa a ser denominado § 1º, ficando o artigo acrescido dos §§ 2º, 3º e 4º, com as seguintes redações:

"Art. 40. [...]
 § 2º O Assistente Técnico de Licitações auxiliará na instrução de processos licitatórios, na alimentação dos sistemas eletrônicos de controle interno e externo, na análise de propostas e habilitações e no acompanhamento de sessões públicas.
 § 3º Os Assistentes Técnicos de Contratação instruirão tecnicamente os processos de contratação, incluindo a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares — ETP, Termos de Referência — TR, Documentos de Formalização de Demanda - DFD, pesquisa de preços e minutas contratuais.
 § 4º O Assistente Técnico de Gestão de Contratos e Convênios apoiará tecnicamente o gerenciamento da carteira de contratos e convênios, controlando vigências, aditivos, renovações e a interface com os gestores de contratos." (NR)

Seção V-A

Da Gerência de Material, Patrimônio e Acervo

Art. 13. O caput do art. 39 da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, adequando a denominação da unidade à subseção já vigente:

"Art. 39. À Gerência de Material, Patrimônio e Acervo incumbe:" (NR)

Seção VI

Da Diretoria de Economia e Finanças

Art. 14. Ficam acrescidos os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 30 da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, com as seguintes redações:

"Art. 30. [...]
 § 3º O Supervisor de Tributação supervisionará o cumprimento das obrigações tributárias, inclusive acessórias, como eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb, ou sistemas que venham a substituí-los, bem como os procedimentos destinados a assegurar a conformidade fiscal, e exercerá outras atribuições determinadas pelo Diretor de Economia e Finanças.

§ 4º O Supervisor de Receitas supervisionará os procedimentos e atividades relativos ao processamento de devolução de custas judiciais e emolumentos, à arrecadação de receitas e a outras atividades determinadas pelo Diretor de Economia e Finanças.

§ 5º Ao Assistente Técnico de Economia e Finanças incumbe prestar apoio técnico à Diretoria de Economia e Finanças, auxiliando na análise, instrução e acompanhamento de processos administrativos de natureza orçamentária, financeira, contábil e tributária.

§ 6º Ao Assistente Técnico de Precatórios incumbe prestar apoio técnico à Gerência Financeira de Precatórios, auxiliando na análise de processos, conferência de dados, elaboração de minutas e acompanhamento das ordens de pagamento." (NR)"

Seção VII

Da Comissão Permanente de Cultura e Memória

Art. 15. Fica acrescido o art. 17-B à Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 17-B. No âmbito da Comissão Permanente de Cultura e Memória do Tribunal de Justiça da Paraíba, funcionarão as seguintes superviões, cujos servidores serão administrativamente vinculados à Coordenação de Apoio aos Núcleos, Comitês e Comissões — COANU, para fins de frequência, registros funcionais e controle de produtividade, atuando sob a direção técnica e temática da Comissão:

I - Supervisor de Memória e Arquivo Institucional, com as seguintes atribuições:

- a) coordenar a preservação, organização e divulgação da memória histórica do Tribunal;
- b) supervisionar o arquivo corrente e intermediário, controlando prazos de guarda e recolhimento;
- c) implementar e atualizar o plano de classificação documental;
- d) gerenciar o acervo histórico-documental e zelar pela integridade física e digital dos documentos;
- e) desenvolver exposições, publicações e projetos culturais;
- f) articular convênios com universidades e institutos de pesquisa;
- g) exercer outras atribuições determinadas pela Comissão Permanente de Cultura e Memória;

II - Supervisor de Gestão Documental, com as seguintes atribuições:

- a) implementar a política de gestão documental do Tribunal;
- b) estabelecer tabela de temporalidade e procedimentos de classificação, avaliação e eliminação de documentos;
- c) supervisionar o fluxo de documentos correntes, intermediários e permanentes;
- d) gerenciar contratos de terceirização para digitalização e organização de acervo;
- e) exercer outras atribuições determinadas pela Comissão Permanente de Cultura e Memória.

Parágrafo único. A designação para as superviões previstas neste artigo recairá sobre pessoa com formação em nível superior em Arquivologia, Biblioteconomia, História, Museologia ou Gestão do Patrimônio Cultural, ou com especialização pós-graduada comprovada em gestão de acervos, memória institucional ou documentação, reconhecida por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação." (NR)

Seção VIII

Da Gerência de Precatórios

Art. 16. O parágrafo único do art. 8º-G da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, com a redação dada pela Lei nº 13.563, de 2025, passa a ser denominado § 1º, ficando o referido artigo acrescido dos §§ 2º e 3º, com as seguintes redações:

"Art. 8º-G. [..]

§ 2º Ao Coordenador de Cálculos de Precatórios incumbe:

- I — coordenar o cálculo, a atualização e a revisão dos valores de precatórios e Requisições de Pequeno Valor — RPVs, com aplicação dos indexadores constitucionais, dos juros moratórios e compensatórios e dos demais critérios normativos vigentes;
- II — garantir a conformidade dos cálculos com as disposições das Emendas Constitucionais n.ºs 113 e 114, de 2021, e n.º 136, de 2025, e demais normas aplicáveis;
- III — supervisionar a equipe técnica de cálculos, assegurando uniformidade de critérios e tempestividade nas entregas;
- IV — coordenar a interface técnica com o SAPRE e com os entes públicos devedores no que se refere à atualização de valores;
- V — elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho da área de cálculos e propor melhorias operacionais;
- VI — exercer outras atribuições determinadas pelo Gerente de Precatórios.

§ 3º O cargo de Coordenador de Cálculos de Precatórios será provido por pessoa com formação superior em Ciências Contábeis e registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade — CRC." (NR)

Seção IX

Da Diretoria de Tecnologia da Informação

Art. 17. O inciso III do art. 11 da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, com a redação dada pela Lei nº 13.563, de 05 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. [..]

III - a Diretoria de Tecnologia da Informação, integrada por:

- a) Coordenação de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação;
- b) Coordenação de Gestão de Serviços e Aquisições de Tecnologia da Informação;
- c) Coordenação de Segurança da Informação;
- d) Gerência de Processo Judicial Eletrônico, com as seguintes subunidades:
 1. Coordenação de Análise de Negócio;
 2. Coordenação de Sustentação;
 3. Coordenação de Sistemas Judiciais;
- e) Gerência de Sistemas, com as seguintes subunidades:
 1. Coordenação de Sistemas Administrativos e Atividades Extrajudiciais;
 2. Coordenação de Portais e Informações;
 3. Coordenação de Inteligência Artificial;
- f) Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, com as seguintes subunidades:
 1. Coordenação de Redes de Computadores;
 2. Coordenação de Bancos de Dados;
 3. Coordenação de Data Center;

4. Coordenação de Servidores de Aplicação;
g) Gerência de Atendimento e Suporte de Tecnologia da Informação, com as seguintes subunidades:

1. Coordenação de Atendimento de Tecnologia da Informação;
- 1.1 Núcleos Regionais de Tecnologia da Informação;
2. Coordenação de Suporte Especializado;
3. Coordenação de Equipamentos de Tecnologia da Informação." (NR)

Art. 18. O art. 22-D da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, acrescido pela Lei nº 11.674, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22-D. São subunidades da Diretoria de Tecnologia da Informação:
I — Coordenação de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação;

- II — Coordenação de Gestão de Serviços e Aquisições de Tecnologia da Informação;
- III — Coordenação de Segurança da Informação;
- IV — Gerência de Processo Judicial Eletrônico;
- V — Gerência de Sistemas;
- VI — Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação;
- VII — Gerência de Atendimento e Suporte de Tecnologia da Informação." (NR)

Art. 19. A Subseção I da Seção III do Capítulo V e o art. 23 da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, com a redação dada pela Lei nº 11.674, de 15 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção I

Da Coordenação de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação

Art. 23. Compete à Coordenação de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação:

- I — elaborar, promover, coordenar, revisar, acompanhar e manter, com o apoio das demais unidades da Diretoria de Tecnologia da Informação, o planejamento estratégico de tecnologia da informação, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação — PDTIC, as metas, os indicadores, o portfólio de ações e os projetos de tecnologia da informação no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba;
- II — acompanhar a implementação das diretrizes da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário — ENTIC-JUD e das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça;
- III — manter atualizados os processos de governança de tecnologia da informação, observadas as boas práticas nacionais e internacionais aplicáveis;
- IV — apoiar as gerências e coordenações da Diretoria de Tecnologia da Informação nos assuntos relacionados à estratégia, planejamento, governança, gestão de riscos e conformidade normativa;
- V — acompanhar e consolidar informações relativas a metas, indicadores, ações e projetos de tecnologia da informação;
- VI — propor políticas, normas, procedimentos e práticas de governança de tecnologia da informação;
- VII — desenvolver outras atividades correlatas." (NR)

Art. 20. Fica acrescido o art. 23-A à Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 23-A. Compete à Coordenação de Gestão de Serviços e Aquisições de Tecnologia da Informação:

- I — apoiar a Diretoria de Tecnologia da Informação e a Coordenação de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação na gestão de serviços, contratações e aquisições de tecnologia da informação;
- II — revisar a conformidade dos artefatos e procedimentos de contratação de soluções de tecnologia da informação às normas do Tribunal de Justiça da Paraíba, do Conselho Nacional de Justiça e da legislação federal aplicável;
- III — auxiliar o planejamento anual de contratações de soluções de tecnologia da informação, em conjunto com as áreas demandantes e técnicas;
- IV — apoiar a elaboração e a revisão de documentos de formalização de demanda, estudos técnicos preliminares, termos de referência e demais artefatos de planejamento da contratação;
- V — acompanhar a execução contratual, os níveis de serviço e os indicadores de desempenho de fornecedores de produtos e serviços de tecnologia da informação;
- VI — apoiar o acompanhamento da execução orçamentária vinculada às contratações de tecnologia da informação;
- VII — desenvolver outras atividades correlatas." (NR)

Art. 21. Ficam acrescidos o § 3º ao art. 25 e os §§ 2º e 5º ao art. 26 da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, com a redação dada pela Lei nº 11.674, de 15 de abril de 2020, com as seguintes redações:

"Art. 25. [..]

§ 3º Vinculada à Gerência de Processo Judicial Eletrônico, à Coordenação de Sistemas Judiciais incumbe:

- I — analisar, especificar, projetar, desenvolver, implementar, manter e

sustentar sistemas relacionados às atividades-fim do Tribunal de Justiça da Paraíba;

II — levantar, junto aos usuários e às unidades demandantes, requisitos novos e alterações em sistemas judiciais, novos ou em produção;

III — prototipar interfaces de sistemas judiciais do Tribunal de Justiça da Paraíba;

IV — homologar sistemas novos ou evoluções de sistemas judiciais, em articulação com os usuários, com a Gerência de Atendimento e Suporte de Tecnologia da Informação e com as unidades judiciais demandantes;

V — disciplinar e implementar integrações e interoperabilidades com sistemas judiciais, sistemas nacionais do Conselho Nacional de Justiça, órgãos fiscalizadores, órgãos normatizadores e demais bases de dados internas ou externas;

VI — garantir que os requisitos de sistemas judiciais prospectados de terceiros atendam às necessidades dos usuários do Tribunal de Justiça da Paraíba;

VII — efetuar contagens de tamanho funcional ou outras métricas relativas aos sistemas judiciais;

VIII — auxiliar a Gerência de Atendimento e Suporte de Tecnologia da Informação nas ocorrências relativas aos sistemas judiciais e na elaboração de manuais ou cartilhas de utilização;

IX — estabelecer e executar planos de melhoria dos sistemas judiciais;

X — definir e utilizar procedimentos e padrões de análise e projeto de sistemas;

XI — definir métricas e realizar medições relativas às atividades de análise e projeto de sistemas;

XII — apoiar a Coordenação de Portais e Informações no levantamento de dados originários dos sistemas judiciais e na produção de visões correspondentes;

XIII — desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 26. [..]

§ 2º Vinculada à Gerência de Sistemas, à Coordenação de Sistemas Administrativos e Atividades Extrajudiciais incumbe:

I — analisar, especificar, projetar, desenvolver, implementar, manter e sustentar sistemas relacionados às áreas administrativas do Tribunal de Justiça da Paraíba;

II — analisar, especificar, projetar, desenvolver, implementar, manter e sustentar sistemas administrativos e sistemas de apoio às atividades extrajudiciais da Corregedoria-Geral de Justiça;

III — desenvolver, manter, sustentar e evoluir sistemas voltados às atividades extrajudiciais, inclusive o Sistema de Arrecadação Extrajudicial — SARE, o Selo Digital e outros sistemas de apoio à fiscalização e à gestão das serventias extrajudiciais;

IV — levantar, junto aos usuários e às unidades demandantes, requisitos novos e alterações em sistemas administrativos e extrajudiciais, novos ou em produção;

V — prototipar interfaces de sistemas administrativos e extrajudiciais do Tribunal de Justiça da Paraíba;

VI — homologar sistemas novos ou evoluções de sistemas administrativos e extrajudiciais, em articulação com os usuários, com a Gerência de Atendimento e Suporte de Tecnologia da Informação e, quando couber, com a Corregedoria-Geral de Justiça;

VII — disciplinar e implementar integrações e interoperabilidades com sistemas administrativos, sistemas extrajudiciais e bases de dados internas ou externas;

VIII — garantir que os requisitos de sistemas administrativos e extrajudiciais prospectados de terceiros atendam às necessidades dos usuários do Tribunal de Justiça da Paraíba;

VII — efetuar contagens de tamanho funcional ou outras métricas relativas aos sistemas administrativos e extrajudiciais;

IX — auxiliar a Gerência de Atendimento e Suporte de Tecnologia da Informação nas ocorrências relativas aos sistemas administrativos e extrajudiciais e na elaboração de manuais ou cartilhas de utilização;

X — estabelecer e executar planos de melhoria dos sistemas administrativos e extrajudiciais;

XI — definir e utilizar procedimentos e padrões de análise e projeto de sistemas;

XII — definir métricas e realizar medições relativas às atividades de análise e projeto de sistemas;

XIII — apoiar a Coordenação de Portais e Informações no levantamento de dados originários dos sistemas administrativos e extrajudiciais e na produção de visões correspondentes;

XIV — desenvolver outras atividades correlatas. [...]

§ 5º Vinculada à Gerência de Sistemas, à Coordenação de Inteligência Artificial incumbe desenvolver, manter, coordenar e aperfeiçoar soluções de inteligência artificial e automação de processos no âmbito do Poder Judiciário, observadas as diretrizes de governança, segurança, transparência, auditabilidade, proteção de dados e supervisão humana aplicáveis." (NR)

Seção X

Das Funções de Apoio Técnico

Art. 22. As funções criadas nos termos do art. 3º desta Lei terão as seguintes atribuições, por unidade de lotação:

I - nas funções de Oficial Judiciário II — Especialidade Psicologia e Oficial Judiciário II - Especialidade Serviço Social vinculadas ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo — GMF, instituído pela Resolução CNJ nº 113, de 20 de abril de 2010:

- a) prestar assessoramento técnico especializado ao GMF em questões sociais complexas e multifacetadas relacionadas aos sistemas penal e socioeducativo;
 - b) identificar e analisar vulnerabilidades sociais, fatores de risco e situações de restrição de acesso a serviços, bens e direitos sociais relacionadas ao público das políticas penal e socioeducativa;
 - c) realizar mapeamento e articulação com a rede de políticas públicas, serviços e equipamentos relacionados às políticas penal e socioeducativa no âmbito de atuação do GMF;
 - d) apoiar o estabelecimento de fluxos, protocolos, estratégias de intervenção, projetos e propostas relacionados às atribuições do GMF;
 - e) realizar escuta técnica, orientações, levantamento de demandas e encaminhamentos relacionados às atribuições institucionais do GMF;
 - f) elaborar estudos de caso, pareceres, notas técnicas, relatórios sociais e outros documentos técnicos relacionados às atribuições do GMF;
 - g) realizar levantamento, registro, sistematização e análise de dados e informações relacionados ao público, às vulnerabilidades sociais, aos fatores de risco e à proteção social no âmbito das políticas penal e socioeducativa acompanhadas pelo GMF;
 - h) promover interlocução, acompanhamento e apoio técnico aos serviços e programas penais e socioeducativos implementados no território;
 - i) apoiar as atividades de inspeção, monitoramento e fiscalização desenvolvidas pelo GMF;
 - j) participar, organizar e apoiar atividades formativas, grupos de trabalho, seminários, cursos, oficinas, palestras e ações de educação permanente relacionadas às atribuições do GMF;
 - k) favorecer as interlocuções institucionais do GMF com órgãos do sistema de justiça, políticas públicas, serviços territoriais e sociedade civil;
 - l) apoiar ações de articulação interinstitucional e intersetorial relacionadas às atribuições do GMF;
 - m) desempenhar outras atividades correlatas de assessoramento técnico, monitoramento e articulação institucional compatíveis com as atribuições do GMF;
- II - nas funções de Oficial Judiciário II — Especialidade Psicologia, Oficial Judiciário II - Especialidade Pedagogia e Oficial Judiciário II — Especialidade Serviço Social vinculadas à Coordenadoria da Infância e Juventude — COINJU, nos termos da Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba e das normas do Conselho Nacional de Justiça:
- a) prestar assessoramento técnico-estratégico, observadas a independência e as especificidades de cada especialidade profissional, na formulação, implementação e monitoramento de políticas judiciárias estaduais atinentes à infância, juventude e vulnerabilidades correlatas;
 - b) apoiar a implementação e o monitoramento de políticas judiciárias voltadas à convivência familiar e comunitária, adoção, acolhimento institucional e familiar, socioeducação, combate à violência e demais matérias afetas à infância e juventude;
 - c) produzir, sistematizar e analisar dados estatísticos e qualitativos para subsidiar o planejamento estratégico do Tribunal de Justiça;
 - d) elaborar estudos, diagnósticos sociais e levantamentos sobre a realidade das comarcas e dos serviços da rede de proteção;
 - e) auxiliar no acompanhamento de indicadores e metas relacionados à infância e juventude;
 - f) atuar no apoio técnico, na realização de visitas técnicas, inspeções e monitoramento sistêmico de serviços e no suporte às atribuições de comissões de abrangência estadual;
 - g) acompanhar serviços de acolhimento e programas da rede protetiva estadual, municipal e federal;
 - h) atuar como referência técnica estadual, inclusive na interlocução institucional com os respectivos conselhos profissionais em demandas normativas e orientativas relacionadas às áreas de atuação;
 - i) atuar como órgão consultivo especializado, quando solicitado pela Corregedoria-Geral de Justiça ou pela Ouvidoria, na avaliação técnica, ética e metodológica de procedimentos e orientações que envolvam equipes técnicas em temas atinentes à infância e juventude;
 - j) produzir relatórios técnicos, notas orientativas, fluxos e materiais de apoio para as unidades judiciárias;
 - k) colaborar na construção de protocolos e estratégias de fortalecimento da política de proteção integral;
 - l) elaborar pareceres, notas técnicas e diretrizes estaduais voltados à padronização de fluxos interdisciplinares, observadas a autonomia científica e as especificidades das áreas profissionais envolvidas;
 - m) promover a gestão estadual, o suporte e o monitoramento do cumprimento das diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em ações que envolvam equipes técnicas em temas atinentes à infância e juventude;
 - n) planejar, acompanhar e executar projetos, programas, capacitações e ações estratégicas da Coordenadoria;
 - o) coordenar e apoiar programas permanentes de formação, capacitação e orientação técnico-institucional para o aprimoramento contínuo de magistrados, servidores e integrantes das equipes multiprofissionais;
 - p) contribuir na organização de encontros, mentorias, campanhas e eventos formativos;
 - q) promover a interlocução e a articulação do Tribunal de Justiça com órgãos governamentais e não governamentais e com a rede estadual de garantia de direitos, visando à integração institucional contínua para a eficácia da proteção integral;
 - r) atuar na articulação interinstitucional com municípios, conselhos tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública, assistência social, saúde, educação e demais órgãos da rede de proteção;
 - s) incentivar práticas interdisciplinares e humanizadas no sistema de garantia de direitos;
 - t) desempenhar outras atividades correlatas de assessoramento técnico, monitoramento, formação e articulação institucional compatíveis com as atribuições da COINJU;
- III — nas funções de Oficial Judiciário II — Especialidade Psicologia e Oficial Judiciário II - Especialidade Serviço Social vinculadas à Coordenadoria de Violência Doméstica e Familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e da Resolução CNJ nº 307, de 17 de dezembro de 2019:



a) prestar assessoramento técnico especializado à Coordenadoria de Violência Doméstica e Familiar, orientando o planejamento estratégico e a governança das políticas judiciárias de prevenção e enfrentamento à violência de gênero;

b) apoiar a formulação, implementação e aprimoramento de fluxos, protocolos, ações e iniciativas institucionais voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do Poder Judiciário;

c) promover articulação institucional e intersetorial com órgãos do sistema de justiça, rede de proteção, políticas públicas, serviços especializados e organizações da sociedade civil relacionados à temática da violência doméstica e familiar contra a mulher;

d) prestar suporte técnico a magistrados, servidores e equipes multidisciplinares vinculadas aos juizados e varas com competência em violência doméstica e familiar contra a mulher, visando à qualificação da prestação jurisdicional e à manutenção de repositório ou banco institucional de boas práticas;

e) elaborar e coordenar pesquisas aplicadas, estudos diagnósticos setoriais, notas técnicas, pareceres e outros documentos que subsidiem a formulação de planos de ação, a alocação de recursos orçamentários e a readequação da política judiciária relacionada às atribuições da Coordenadoria;

f) realizar levantamento, registro, sistematização e análise de dados e informações relacionados à política judiciária de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;

g) participar, organizar e apoiar cursos, seminários, palestras, oficinas, grupos de trabalho e ações de formação inicial, continuada e especializada relacionadas às atribuições da Coordenadoria;

h) apoiar ações voltadas ao aprimoramento da estrutura do Poder Judiciário na área de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher;

i) favorecer as interlocuções institucionais da Coordenadoria com serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência;

j) desempenhar outras atividades correlatas de assessoramento técnico, monitoramento e articulação institucional compatíveis com as atribuições da Coordenadoria;

IV - na função de Oficial Judiciário II vinculada à Gerência de Fiscalização Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça:

a) monitorar a arrecadação das taxas, dos emolumentos, do Fundo Especial do Poder Judiciário, do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais e demais repasses das serventias extrajudiciais;

b) monitorar a aquisição e utilização dos Selos Digitais de Fiscalização Extrajudicial e o preenchimento dos balancetes mensais de prestação de contas dos interinos;

c) elaborar relatórios de monitoramento para subsidiar correções, inspeções e procedimentos administrativos relativos à atividade extrajudicial;

d) instruir e atuar em processos eletrônicos que tramitem na Corregedoria-Geral de Justiça sobre matéria extrajudicial;

e) exercer outras atribuições determinadas pelo Gerente de Fiscalização Extrajudicial; V - nas funções de Oficial Judiciário II vinculadas à Diretoria de Economia e Finanças, à Gerência de Programação Orçamentária e à Gerência Financeira - Precatórios:

a) apoiar as atividades de execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da unidade de lotação;

b) instruir processos administrativos relativos a despesas, empenhos, liquidações, pagamentos, programação orçamentária, execução financeira e prestação de contas;

c) elaborar relatórios, demonstrativos, planilhas, notas técnicas e informações de acompanhamento orçamentário, financeiro e contábil;

d) analisar processos, conferir dados, elaborar minutas, acompanhar ordens de pagamento e apoiar o controle de saldos, dotações, restos a pagar e demais registros financeiros;

e) apoiar a organização, conferência e atualização de informações relativas a precatórios, obrigações financeiras e fluxos de pagamento, quando vinculada à Gerência Financeira - Precatórios;

f) exercer outras atribuições determinadas pelo superior hierárquico;

VI - na função de Oficial Judiciário II vinculada à Gerência de Contratação:

a) apoiar a instrução de processos de contratação direta, licitação, adesão a atas de registro de preços, prorrogações, alterações contratuais e demais procedimentos correlatos;

b) auxiliar na elaboração, conferência e organização de documentos de formalização de demanda, estudos técnicos preliminares, termos de referência, pesquisas de preços, mapas comparativos, minutas e demais artefatos da contratação;

c) acompanhar prazos, fluxos, diligências e pendências dos processos de contratação no âmbito da Gerência;

d) prestar apoio à alimentação, conferência e atualização dos sistemas eletrônicos de controle interno, controle externo, compras públicas e gestão contratual;

e) elaborar informações, relatórios, certidões, minutas e manifestações administrativas relacionadas às atividades da Gerência de Contratação;

f) exercer outras atribuições determinadas pelo Gerente de Contratação ou pelo Diretor Administrativo;

VII - na função de Oficial Judiciário II vinculada à Gerência de Engenharia e Arquitetura:

a) apoiar a instrução e o acompanhamento de processos administrativos relacionados a obras, reformas, serviços de engenharia, arquitetura, manutenção predial e fiscalização contratual;

b) auxiliar na organização, conferência e atualização de documentos técnicos, cronogramas, medições, relatórios, ordens de serviço, registros fotográficos, planilhas e demais peças relacionadas às atividades da Gerência;

c) apoiar o controle de prazos, fluxos, diligências e pendências em processos de obras, reformas, manutenção e serviços de engenharia e arquitetura;

d) prestar apoio à alimentação, conferência e atualização dos sistemas eletrônicos de controle interno, controle externo, acompanhamento de obras, manutenção predial e gestão contratual;

e) elaborar informações, relatórios, certidões, minutas e manifestações administrativas relacionadas às atividades da Gerência de Engenharia e Arquitetura;

f) exercer outras atribuições determinadas pelo Gerente de Engenharia e Arquitetura ou pelo Diretor Administrativo;

VIII — na função de Oficial Judiciário III vinculada à Diretoria de Economia e Finanças:

a) prestar apoio administrativo e operacional às atividades da Diretoria de Economia e Finanças, especialmente na organização, tramitação, conferência e acompanhamento de processos, documentos, expedientes e informações;

b) auxiliar na coleta, organização, consolidação e atualização de dados relacionados à execução orçamentária, financeira, contábil, tributária e patrimonial;

c) apoiar a elaboração de planilhas, relatórios, demonstrativos, certidões, minutas e informações administrativas da Diretoria;

d) acompanhar prazos, fluxos, diligências e pendências em processos administrativos submetidos à Diretoria de Economia e Finanças;

e) prestar apoio à alimentação, conferência e atualização dos sistemas eletrônicos utilizados pela Diretoria de Economia e Finanças;

f) exercer outras atribuições determinadas pelo Diretor de Economia e Finanças.

§ 1º As equipes multidisciplinares vinculadas ao GMF possuem natureza de assessoramento técnico especializado, monitoramento, articulação institucional e apoio técnico, atuando em perspectiva de cooperação, complementaridade e articulação institucional com os serviços e programas penais e socioeducativos existentes no território, sem se confundirem com as atribuições de execução direta desses serviços, preservadas a autonomia técnica e as competências próprias de cada órgão e equipe.

§ 2º As equipes multidisciplinares vinculadas à COINJU atuam, de forma integrada e interdisciplinar, nos âmbitos do planejamento estratégico e da implementação de políticas judiciárias voltadas à infância, juventude e vulnerabilidades correlatas, da coordenação técnica, da padronização de fluxos, da articulação institucional, da supervisão sistêmica, do monitoramento de serviços, programas e indicadores, bem como da formação e do apoio técnico-institucional, observadas a autonomia científica e as especificidades de cada área profissional.

§ 3º As atribuições das equipes multidisciplinares vinculadas à COINJU não se confundem com a execução direta dos serviços da rede de proteção, nem com as atribuições próprias das equipes multidisciplinares vinculadas aos juizados ou varas com competência em infância e juventude.

§ 4º As equipes multidisciplinares vinculadas à Coordenadoria de Violência Doméstica e Familiar possuem natureza de assessoramento técnico especializado, monitoramento, articulação institucional e apoio técnico à política judiciária de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 5º As atribuições das equipes multidisciplinares vinculadas à Coordenadoria de Violência Doméstica e Familiar não se confundem com a execução direta dos serviços da rede de proteção, nem com as atribuições próprias das equipes multidisciplinares vinculadas aos juizados ou varas com competência em violência doméstica e familiar contra a mulher.

Seção XI

Da Escola Superior da Magistratura

Art. 23. O art. 79 da Lei n.º 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 79. [...] V — a Coordenação Pedagógica." (NR)

Art. 24. Fica acrescido o art. 83-A à Lei n.º 9.316, de 29 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 83-A. À Coordenação Pedagógica incumbe, em complementação às atribuições da Gerência Acadêmica previstas no art. 83 desta Lei:

I — garantir a aderência dos programas de formação da Escola às diretrizes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — ENFAM e às determinações do Conselho Nacional de Justiça;

II — prestar suporte metodológico e pedagógico aos magistrados e demais profissionais que atuam como docentes na Escola, em articulação com a Gerência Acadêmica;

III — coordenar os processos de avaliação institucional dos cursos e eventos promovidos pela Escola, produzindo relatórios periódicos de efetividade;

IV — fomentar a adoção de metodologias ativas, ensino híbrido e novas tecnologias educacionais, propondo inovações ao Diretor da Escola;

V — exercer outras atribuições pedagógicas determinadas pelo Diretor da Escola Superior da Magistratura, sem sobreposição às competências da Gerência Acadêmica." (NR)"

Seção XII

Da Corregedoria-Geral de Justiça

Art. 25. Ficam acrescidos os §§ 1.º e 2.º ao art. 66 da Lei n.º 9.316, de 29 de dezembro de 2010, com as seguintes redações:

"Art. 66. [...]"

§ 1º Ao Assessor Técnico de Gestão de Receitas e Despesas vinculado à Gerência de Fiscalização Extrajudicial incumbe:

I — analisar as prestações de contas das serventias extrajudiciais em regime de interinidade;

II — verificar a regularidade dos repasses ao Fundo Especial do Poder Judiciário — FEPJ, ao Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais

III — FARPEN e demais destinações previstas em lei;

IV — monitorar a arrecadação das taxas e emolumentos por meio do Sistema de Arrecadação Extrajudicial — SARE;

V — elaborar relatórios periódicos de auditoria para subsidiar o exercício do poder correicional;

VI — exercer outras atribuições determinadas pelo Gerente de Fiscalização Extrajudicial e pelo Juiz Corregedor responsável pelo setor extrajudicial.

§ 2º Ao Oficial Judiciário II vinculada à Gerência de Fiscalização Extrajudicial incumbe:

I — monitorar a arrecadação das taxas, dos emolumentos, do Fundo Especial do Poder Judiciário, do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais e demais repasses das serventias extrajudiciais;

II — acompanhar a aquisição e utilização dos Selos Digitais de Fiscalização Extrajudicial e o preenchimento dos balancetes mensais de prestação de contas dos interinos;
 III — elaborar relatórios de monitoramento para subsidiar correções, inspeções e procedimentos administrativos relativos à atividade extrajudicial;
 IV — instruir e atuar em processos eletrônicos que tramitem na Corregedoria-Geral de Justiça sobre matéria extrajudicial;
 V — exercer outras atribuições determinadas pelo Gerente de Fiscalização Extrajudicial." (NR)

**Seção XIII
 Do Secretário de Órgão Colegiado**

Art. 26. Fica acrescido o art. 17-A à Lei n.º 9.316, de 29 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 17-A. Ao Secretário de Órgão Colegiado incumbe:
 I — chefiar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e processuais da secretaria do respectivo órgão colegiado;
 II — organizar e distribuir os trabalhos entre os servidores da secretaria;
 III — zelar pelo cumprimento de prazos e rotinas processuais;
 IV — supervisionar a elaboração de pautas, atas, certidões e expedientes do órgão colegiado;
 V — controlar a frequência e a produtividade dos servidores da secretaria;
 VI — exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor Judiciário.
 Parágrafo único. A função de Secretário de Órgão Colegiado será exercida por servidor efetivo, designado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça." (NR)

**CAPÍTULO IV
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. Ficam transformadas 8 (oito) funções de confiança constantes do Anexo III da Lei n.º 9.316, de 29 de dezembro de 2010, em 4 (quatro) cargos de provimento em comissão de Chefe de Núcleo Regional de Tecnologia da Informação, símbolo CEG-01, vinculados à Coordenação de Atendimento de Tecnologia da Informação da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos resultantes da transformação prevista no caput corresponderá ao símbolo CEG-01, nos termos do Anexo I da Lei n.º 9.316, de 29 de dezembro de 2010, e suas alterações posteriores.

Art. 28. A remuneração dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança criados, transformados ou renomeados por esta Lei corresponderá aos respectivos símbolos constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As alterações de denominação, vinculação ou estrutura administrativa promovidas por esta Lei não implicam alteração remuneratória, salvo quando houver expressa modificação do símbolo correspondente.

Art. 29. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado da Paraíba, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. Ficam revogados:

I - o art. 42 da Lei n.º 9.316, de 29 de dezembro de 2010, que trata das atribuições da Gerência de Arquitetura, cujas competências são incorporadas à Gerência de Engenharia e Arquitetura nos termos do art. 11, § 5.º, desta Lei;

II - o inciso IV do art. 1.º da Lei n.º 13.563, de 5 de fevereiro de 2025, relativo à criação do cargo de Assessor Técnico de Gestão de Receitas vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça;

III - o art. 14 da Lei n.º 13.563, de 5 de fevereiro de 2025, relativo às atribuições do cargo de Assessor Técnico de Gestão de Receitas;

IV - o art. 15 da Lei n.º 13.563, de 5 de fevereiro de 2025, relativo à obrigação de elaboração de relatórios semestrais pelo Assessor Técnico de Gestão de Receitas;

V - o § 1º do art. 26 da Lei n.º 9.316, de 29 de dezembro de 2010, com a redação dada pela Lei n.º 11.674, de 15 de abril de 2020, relativo às atribuições da Coordenação de Sistemas Judiciais da Gerência de Sistemas, em razão de sua transferência para a Gerência de Processo Judicial Eletrônico nos termos do art. 17 desta Lei.

VI - o § 2.º do art. 26 da Lei n.º 9.316, de 29 de dezembro de 2010, com a redação dada pela Lei n.º 11.674, de 15 de abril de 2020, relativo às atribuições da Coordenação de Sistemas Administrativos, em razão da renomeação e ampliação de competências promovidas pelo art. 21 desta Lei.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de junho de 2026; 138ª da Proclamação da República.

LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
 Governador

**ANEXO ÚNICO
 SÍMBOLOS E VALORES REMUNERATÓRIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA REFERIDOS NESTA LEI**

I - Cargos em comissão

Símbolo	Vencimento
CAE-01	R\$ 1.417,34
CAS-01	R\$ 3.307,13
CGS-02	R\$ 2.108,51
CEG-01	R\$ 2.543,95
PJ-SFJ-300	R\$ 853,86
CSS-01	R\$ 4.750,00

II - Funções de confiança

Símbolo	Gratificação
PJ-FPJ-001	R\$ 2.449,46
PJ-FPJ-002	R\$ 2.122,38
PJ-FPJ-003	R\$ 1.632,49

QUADRO CONSOLIDADO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Categoria	Quantidade	Observação
Cargos de provimento em comissão criados	35	Art. 1º
Cargos de provimento em comissão transformados	2	Art. 2º
Cargos CEG-01 resultantes da transformação de 8 funções de confiança	4	Art. 27
Funções de confiança criadas	20	Art. 3º

LEI N.º 14.572 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Dispõe sobre o regime jurídico, os cargos, as carreiras e a remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
 CAPÍTULO I**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, instituído por esta Lei, estabelece as diretrizes da política de gestão de pessoas, define a estrutura dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal e fixa os respectivos padrões remuneratórios.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes terminologias:

I – Categoria Funcional: o conjunto de cargos vinculados a uma mesma área de atuação ou especialidade, diferenciados entre si em razão da complexidade das atribuições, do grau de responsabilidade e do nível hierárquico;

II – Carreira: o conjunto de classes ou padrões escalonados de determinada categoria funcional, organizado segundo critérios de progressão e promoção, com acesso privativo aos titulares dos respectivos cargos efetivos;

III – Cargo Público: a unidade básica da estrutura organizacional do Poder Judiciário estadual, criada por lei, com denominação própria, atribuições e responsabilidades definidas, e remuneração correspondente, a ser provida e exercida por servidor investido na forma da lei;

IV – Cargo de Carreira: o cargo efetivo estruturado em classes e padrões, cujo desenvolvimento funcional ocorre por meio de progressão e promoção, até o nível mais elevado da respectiva carreira;

V – Cargo de Provimento em Comissão: o cargo destinado às atribuições de direção, chefia ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente, na forma da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei;

VI – Função Comissionada: o conjunto de atribuições de direção, chefia ou assessoramento, previsto na estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, a ser exercido exclusivamente por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, mediante designação da autoridade competente, para o desempenho de responsabilidades específicas;

VII – Atribuições: o conjunto de atividades, tarefas e responsabilidades inerentes a determinado cargo ou função, necessárias ao cumprimento das competências institucionais do Poder Judiciário estadual;

VIII – Nível: o desdobramento estrutural do cargo que indica sua posição nos grupos ocupacionais, conforme o grau de complexidade das atribuições e a escolaridade exigida para investidura, compreendendo:

a) Nível fundamental (NF): integrado por cargos cujo requisito mínimo para provimento seja a conclusão do ensino fundamental;

b) Nível Médio (NM): integrado por cargos cujo requisito mínimo para provimento seja a conclusão do ensino médio ou curso técnico equivalente;

c) Nível Superior (NS): integrado por cargos cujo requisito mínimo para provimento seja a conclusão de curso de graduação de nível superior;

IX – Classe: a posição do servidor na escala de vencimentos da carreira, correspondente aos graus de promoção funcional, organizados em sequência vertical;

X – Padrão: a posição do servidor na escala de vencimentos da carreira, correspondente aos graus de progressão funcional, organizados em sequência horizontal dentro da respectiva classe ou nível;

XI – Quadro de Pessoal: o conjunto de carreiras, cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança integrantes da estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

XII – Competência: a capacidade demonstrada pelo servidor de mobilizar conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para solucionar demandas complexas e desempenhar, com eficiência e responsabilidade, as atribuições inerentes ao cargo;

XIII – Habilidade: o conjunto de aptidões técnicas e comportamentais relacionadas ao domínio de métodos, procedimentos e práticas de trabalho, bem como à forma de atuação do servidor no exercício de suas funções.

Art. 3.º É vedada a prestação de serviços gratuitos no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e em atos normativos expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

**CAPÍTULO II
 DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES ESTRUTURANTES**

Art. 4.º Esta Lei fundamenta-se nos seguintes princípios e diretrizes estruturantes:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão pública;



II – promoção da qualidade, efetividade e celeridade da prestação jurisdicional e dos serviços auxiliares à atividade judicial, com foco no jurisdicionado e na concretização do acesso à justiça;

III – valorização do servidor como agente essencial à função jurisdicional do Estado, mediante políticas de reconhecimento institucional, condições adequadas de trabalho e estímulo ao comprometimento ético;

IV – desenvolvimento profissional contínuo, com ênfase na qualificação técnica, formação humanística e capacitação em competências digitais, gerenciais e interdisciplinares;

V – progressão e promoção na carreira com base em critérios objetivos, transparentes e impessoais, mediante sistema de avaliação de desempenho estruturado, orientado por metas institucionais, indicadores de resultado e governança estratégica;

VI – estrutura remuneratória compatível com a natureza, a complexidade e o grau de responsabilidade das atribuições exercidas, observada a sustentabilidade fiscal e a vedação de privilégios indevidos;

VII – integração entre gestão de pessoas, planejamento estratégico institucional e inovação organizacional, assegurando a modernização das atribuições, a racionalização da força de trabalho e o adequado dimensionamento das unidades judiciárias;

VIII – participação institucional dos servidores, por meio dos órgãos de apoio administrativo e instâncias colegiadas, na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de gestão, em consonância com o planejamento estratégico e as diretrizes nacionais do Poder Judiciário.

TÍTULO II CAPÍTULO I

DO QUADRO GERAL E DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL

Art. 5º O Quadro Geral de Pessoal do Poder Judiciário do Estado da Paraíba compreende:

I – o Quadro dos Cargos de Provisão Efetivo, estruturados em grupos, áreas e especialidades, organizados em classes e padrões, conforme a natureza das atribuições, o grau de complexidade e responsabilidade das atividades e os requisitos de qualificação para investidura, que dispõem sobre quantitativos, perfis e tabelas remuneratórias;

II – o Quadro dos Cargos de Provisão em Comissão, destinados ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, estruturados em níveis e códigos próprios, definidos segundo a natureza e o grau de responsabilidade das funções exercidas, cujas denominações, classificações, quantitativos e valores são aqueles estabelecidos nos atos normativos próprios de regência;

III – o Quadro das Funções Comissionadas, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, destinadas ao desempenho de atribuições de direção, chefia e assessoramento, cujas denominações, classificações, quantitativos e valores são aqueles definidos nos atos normativos próprios de regência;

IV – o Quadro Suplementar, composto por servidores alcançados pela estabilidade excepcional prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observado o respectivo enquadramento funcional e os quantitativos definidos em atos normativos próprios de regência.

Art. 6º O Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado da Paraíba é constituído dos seguintes cargos:

- I – Analista Judiciário;
- II – Oficial de Justiça;
- III – Técnico Judiciário; e
- IV – Auxiliar Judiciário.

§ 1º O avanço e a evolução nos cargos que integram o Quadro Efetivo do Poder Judiciário do Estado, cujos símbolos constam do Anexo I desta Lei, estão divididos em:

- I – Classes:
- a) A;
- b) B;
- c) C; e
- d) D.

II – Padrões:

- a) I;
- b) II;
- c) III;
- d) IV; e
- e) V.

§ 2º As correlações entre as classes e padrões de que tratam os incisos I e II deste artigo, limitada, no caso da classe “D”, ao padrão “II”, bem como os respectivos valores, constam do Anexo II desta Lei.

Art. 7º Os cargos que integram o Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado são estruturados de acordo com as seguintes áreas de atividade:

- I – área judiciária;
- II – área de apoio especializado; e
- III – área administrativa.

§ 1º A área judiciária, de que trata o inciso I deste artigo, compreende os serviços de processamento de feitos, execução de mandados, avaliação, de inteligência processual, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, bem como a elaboração de minutas de decisões e pareceres jurídicos, vinculados diretamente à prestação jurisdicional.

§ 2º A área de apoio especializado, de que trata o inciso II deste artigo, compreende os serviços para a execução dos quais se exige dos titulares o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas.

§ 3º A área administrativa, de que trata o inciso III deste artigo, compreende os serviços relacionados a procedimentos administrativos, recursos humanos, material, patrimônio, licitações, contratos, orçamento, finanças, controle interno, auditoria, tecnologia da informação, planejamento e outras atividades complementares de apoio administrativo.

Art. 8º O quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário compreende o banco de recursos humanos do primeiro e segundo graus de jurisdição, obedecendo à seguinte subdivisão:

I - banco de recursos humanos do Tribunal de Justiça, inerente ao segundo grau de jurisdição;

II – e, no primeiro grau de jurisdição, um banco de recursos humanos para cada comarca.

Parágrafo único. O servidor será lotado no banco de recursos humanos da comarca à qual pertence, podendo ser designado, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, para atuar em quaisquer das seguintes unidades: unidades jurisdicionais ou administrativas do Tribunal, Núcleos de Justiça 4.0, Núcleos de Apoio ou outras unidades administrativas devidamente criadas.

Art. 9º As atribuições dos cargos observarão a gestão por competências e serão previstas no Anexo III desta Lei, podendo ser detalhadas em regulamento, respeitado o núcleo essencial definido nesta Lei.

CAPÍTULO II

Do Quadro dos Cargos de Provisão em Comissão

Art. 10. O Poder Judiciário do Estado da Paraíba destinará, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão da área de apoio direto à atividade judicante e 50% (cinquenta por cento) da área de apoio indireto às atividades judicantes, aos cargos de carreira.

Art. 11. Os cargos em comissão, privativos e não privativos de servidores efetivos do Poder Judiciário da Paraíba, têm sua remuneração composta pelo vencimento, pela gratificação de exercício e pela representação.

§ 1º Ao servidor efetivo investido em cargo em comissão será devido o vencimento correspondente ao cargo comissionado apenas quando este possuir valor superior ao vencimento do cargo efetivo.

§ 2º Os níveis de escolaridade mínimos para a investidura em cargo em comissão, definidos na legislação própria de regência, serão aferidos independentemente do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Art. 12. Fica vedada, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, a nomeação, designação ou contratação para cargo em comissão, função comissionada ou qualquer outra forma de provimento ou vínculo administrativo que importe ofensa às regras de combate ao nepotismo estabelecidas na Constituição Federal, na legislação aplicável, nas normas do Conselho Nacional de Justiça e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO III

DA INVESTIDURA NA CARREIRA

Art. 13. O ingresso nos cargos das Carreiras de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos para o padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo e a eles reverterão as vagas ocorridas.

Parágrafo único. O Poder Judiciário do Estado da Paraíba poderá incluir, como etapa do concurso público, programa de formação de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório.

Art. 14. São requisitos de escolaridade para ingresso:

I - para o provimento dos cargos de Analista Judiciário e de Oficial de Justiça, exige-se diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação legal específica, quando exigida para o exercício das atribuições do cargo, sem prejuízo dos níveis de escolaridade atualmente previstos para os respectivos cargos;

II - para os cargos de Técnico Judiciário, diploma de conclusão de ensino médio, ou de habilitação legal de igual nível, quando se tratar de atividade profissional regulamentada;

III - para os cargos de Auxiliar Judiciário – Área Judiciária e Administrativa, comprovação documental de conclusão de ensino fundamental e demais habilitações legais pertinentes.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, poderá ser exigida formação especializada, experiência e registro profissional dispostos em lei.

Art. 15. A posse deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de provimento, podendo ser prorrogado uma única vez, por até igual período, mediante requerimento expresso do interessado apresentado antes do seu término.

§ 1º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 2º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, devendo a declaração de bens ser atualizada anualmente e na data em que o servidor romper o vínculo definitivamente com o Tribunal.

§ 3º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no caput deste artigo.

§ 4º Havendo recusa à posse ou não comparecendo o interessado no prazo previsto no caput deste artigo, será nomeado o seguinte na ordem de classificação.

Art. 16. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 17. É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 1º Havendo motivo justificado, o servidor poderá requerer ao Presidente do Tribunal de Justiça a prorrogação do prazo para início do exercício, por período não superior a 15 (quinze) dias, devendo o pedido ser formulado antes do término do prazo originalmente fixado.

§ 2º O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função comissionada, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.

Art. 18. São considerados como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, os dias em que servidor do Poder Judiciário estiver afastado de suas funções em razão de:

I - licenças previstas na Lei Complementar Estadual nº 58/2003, quando expressamente caracterizadas como de efetivo exercício;

II - férias;

III - disponibilidade remunerada, salvo se decorrente de punição;

IV - designação do Presidente do Tribunal de Justiça para exercício em função de confiança;

V - outras hipóteses definidas em lei.

Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais e observados os limites de 6 (seis) horas corridas ou 8 (oito) horas diárias intercaladas, a ser definida em resolução do Tribunal de Justiça.

§ 1º Fica instituído o Banco de Horas, a ser regulamentado por Ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem prejuízo da aplicação do § 1º deste artigo caso ultrapassados os limites previstos no caput.

Art. 20. É assegurada, nos concursos públicos para provimento de cargos das carreiras de Servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, a reserva de vagas destinadas a ações afirmativas, em favor de pessoas com deficiência e de outros grupos contemplados por políticas públicas de inclusão, tais como pessoas negras, indígenas, quilombolas e demais segmentos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo único. A implementação, os percentuais de reserva, os critérios de enquadramento, os procedimentos de heteroidentificação e demais requisitos observarão a legislação federal e estadual pertinente, as normas do Conselho Nacional de Justiça, bem como os regulamentos específicos editados pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, devendo sempre ser assegurada a compatibilidade entre as atribuições do cargo e as condições pessoais do candidato, quando exigido em lei.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 21. O desenvolvimento na carreira do servidor do Quadro Efetivo de Pessoal do Poder Judiciário do Estado dar-se-á mediante progressão funcional e promoção, conforme correlação entre as classes e padrões previstos no art. 6º, § 1º, desta Lei.

Art. 22. A progressão funcional e a promoção serão conferidas aos servidores afastados para exercício de mandato classista, com a manutenção do último resultado obtido na avaliação de desempenho.

Seção I

Da Progressão Funcional

Art. 23. Adquirida a estabilidade pelo decurso do estágio probatório, o período a ele relacionado servirá para o cômputo da progressão funcional, dispensada nova avaliação.

Art. 24. A progressão funcional consiste na movimentação do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo para o padrão imediatamente superior, dentro da mesma classe da carreira a que pertença, observado o interstício mínimo e os requisitos estabelecidos nesta Lei, não podendo ocorrer durante o estágio probatório.

Art. 25. A progressão funcional ocorrerá mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – interstício de efetivo exercício no padrão em que se encontra;
- II – inexistência de impedimentos legais;
- III – atendimento aos critérios de desempenho e capacitação, na forma desta Lei.

Parágrafo único. A progressão será formalizada, de ofício, mediante sistema informatizado, por ato da autoridade competente, com efeitos financeiros a partir da data em que forem implementados todos os requisitos.

Art. 26. A progressão funcional poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I – progressão por tempo de efetivo exercício, aplicável aos padrões I a V de cada classe, mediante o cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses e demais requisitos previstos em resolução do Tribunal de Justiça;

II – progressão por tempo combinado com merecimento, aplicável à passagem para o último padrão da classe (do padrão IV para o padrão V), em razão de previsão regulamentar de critérios adicionais vinculados à política de gestão por competências, nos termos do art. 4º, I, desta Lei.

§ 1º Na hipótese do inciso II, além de um interstício de 15 (quinze) meses, exigir-se-á cumulativamente:

I - avaliação de desempenho individual, baseada em mapeamento de competências e metas institucionais, com pontuação mínima de 70% (setenta por cento);

II - participação em ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional, com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas por ano e 30 (trinta) horas no período correspondente ao interstício de 15 (quinze) meses, vedada a cumulatividade do excedente para períodos subsequentes.

§ 2º Os cursos poderão ser os ofertados pelas escolas da magistratura, pelo Conselho Nacional de Justiça ou por instituições reconhecidas pelo MEC, devendo o interessado comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento).

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º também aos cursos realizados na modalidade à distância.

Art. 27. O servidor não terá direito à progressão funcional quando estiver:

- I – em estágio probatório;
- II – em disponibilidade decorrente de penalidade;
- III – em cumprimento de pena disciplinar de suspensão;
- IV – em situação na qual haja cumprido pena disciplinar de suspensão, nos doze meses anteriores à data em que teria direito à promoção;
- V – cumprindo prisão decorrente de decisão judicial, provisória ou definitiva;
- VI – em quaisquer casos de afastamento ou licença definidos em lei como de não efetivo exercício;
- VII – não preencher os critérios estabelecidos nesta Lei.

Seção II

Da promoção

Art. 28. A promoção é a movimentação do servidor do padrão V de uma classe para o padrão I da classe seguinte, observado o interstício de 18 (dezoito) meses em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento, na forma prevista em resolução.

Seção III

Do sistema de avaliação de desempenho funcional

Art. 29. O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional objetiva a aferição da produtividade dos servidores de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, bem como a eficiência e a efetividade de seu desempenho no exercício de suas atribuições, possibilitando a implementação de ações voltadas ao desenvolvimento do servidor e da unidade judiciária ou administrativa, à qualidade do serviço e ao alcance de objetivos e metas individuais e coletivas do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A operacionalização do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional será estabelecida por meio de resolução específica, que fixará as regras próprias de atuação.

Art. 30. O Sistema de Avaliação Funcional preverá, anualmente, a realização, pela chefia imediata, da aferição de desempenho com base em critérios e dados objetivos, garantindo-se ao servidor o acesso ao resultado da avaliação.

Art. 31. Para fins de desenvolvimento na carreira, serão considerados os critérios de aperfeiçoamento adquiridos no período aquisitivo imediatamente anterior.

Art. 32. Os servidores à disposição do Poder Judiciário também estão sujeitos à avaliação de desempenho anual, podendo, em caso de rendimento insuficiente, ser devolvidos aos órgãos de origem.

Art. 33. Aplica-se ao resultado da avaliação de desempenho funcional realizada para os fins deste artigo o direito de recurso e revisão.

CAPÍTULO V

DA CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 34. A qualificação profissional baseia-se no aprimoramento do servidor, por meio de programas de aperfeiçoamento e especialização para o bom desempenho de suas atribuições, sendo um dos requisitos fundamentais para a progressão funcional e promoção.

Art. 35. Fica criado no Poder Judiciário do Estado da Paraíba o Programa Permanente de Capacitação destinado à elevação da capacitação profissional nas tarefas executadas e à preparação dos servidores nas carreiras para desempenhar funções de maior complexidade e responsabilidade, de caráter permanente e contínuo, independente da natureza e grau de escolaridade estabelecidos para os cargos.

Parágrafo único. O Programa será de responsabilidade da Escola Superior da Magistratura, por si ou mediante convênio com instituição de elevada idoneidade ou admitida pelo CNJ, devendo ser regulamentados os critérios e procedimentos por Resolução do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 36. São objetivos específicos do Programa:

- I - desenvolver a qualificação profissional dos servidores;
 - II - adequar os servidores ao perfil profissional desejado;
 - III - valorizar os profissionais que atuam no Poder Judiciário Estadual por meio da capacitação permanente, contribuindo para a motivação e maior comprometimento com o trabalho;
 - IV - preparar os servidores para o exercício de atribuições mais complexas ou para tarefas que possam ser mais bem aproveitadas;
 - V - sensibilizar os servidores para a importância do autodesenvolvimento e para o compromisso com os valores, a missão e os objetivos institucionais;
 - VI - contribuir para a melhoria das relações interpessoais e a maior integração das áreas;
 - VII - avaliar, continuamente, os resultados advindos das ações de capacitação; e
 - VIII - subsidiar o sistema de progressão funcional do servidor.
- Art. 37.** O planejamento anual do Programa Permanente de Capacitação destinado aos servidores será organizado pela Escola Superior da Magistratura para realização no ano subsequente.

CAPÍTULO VI

DA REMOÇÃO

Art. 38. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com mudança de comarca e existência de cargo vago.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

- I - de ofício, no interesse da Administração;
- II - a pedido, a critério da Administração;
- III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:
 - a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
 - b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.
- IV – por permuta, desde que não haja prejuízo ao serviço público, para outra localidade;
- V – por concurso de remoção.

Art. 39. A remoção por permuta ocorrerá entre servidores do quadro permanente do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, ocupantes de mesmo cargo, devendo ser observadas as seguintes regras:

- I – o pedido de permuta deverá ser assinado conjuntamente pelos servidores interessados e dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça;
- II – o servidor não poderá solicitar permuta nos 3 (três) anos que antecedem sua aposentadoria compulsória, bem como se estiver em processo de aposentadoria voluntária ou em lotação de caráter provisório ou precário;
- III – a denegação do pedido de permuta dar-se-á somente em caso de expressa demonstração de prejuízo ao serviço público, a cargo da Presidência do Tribunal de Justiça;
- IV – antes de ser deferido, o pedido deve ser publicado na intranet e no Diário da Justiça Eletrônico, na mesma data, a fim de dar ciência da permuta a todos os servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;
- V – no caso de haver mais de um servidor interessado em permutar, deverá comunicar seu interesse à administração dentro de 10 (dez) dias da data da publicação do pedido de permuta. Terá preferência de permuta, neste caso, aquele servidor que tiver mais tempo de serviço no Poder Judiciário da Paraíba, observados subsidiariamente os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 40. Antes de nomear novos concursados, o Poder Judiciário do Estado da Paraíba promoverá concurso de remoção entre os seus servidores efetivos.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese do caput, será realizado concurso de remoção quando verificada a existência de cargo vago, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

Art. 41. O Concurso de Remoção deverá ser aberto mediante edital de convocação, que a Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP) fará publicar no Diário da Justiça Eletrônico, com prazo de 05 (cinco) dias para a inscrição dos interessados.



§ 1º A aplicação do concurso de remoção é restrita às vagas originalmente publicadas no edital e àquelas decorrentes do próprio processo de remoção, não alcançando as lotações que, independentemente do referido processo, venham a vagar após a publicação do edital de abertura.

§ 2º Do edital de convocação deverão constar o quantitativo, a denominação e a localização dos cargos disponíveis para remoção.

Art. 42. A inscrição no Concurso de Remoção será feita mediante preenchimento de formulário eletrônico.

Art. 43. Se o número de vagas oferecidas no Concurso de Remoção for menor que o de interessados, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de exercício no respectivo cargo;
II - maior tempo de exercício em cargo de provimento efetivo no Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

III - maior tempo de exercício, anterior à ocupação do cargo efetivo no Poder Judiciário do Estado da Paraíba, como ocupante de cargo em comissão ou como requisitado no Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

IV - maior número de dependentes econômicos registrados em seus assentamentos funcionais;

V - maior idade.

Parágrafo único. O tempo de serviço especificado nos incisos I a III será apurado em dias corridos e somente será considerado quando averbado na Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP) do Poder Judiciário da Paraíba, até a data de publicação do edital de abertura do Concurso de Remoção, não se aceitando nenhuma outra forma de comprovação.

Art. 44. A Diretoria de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário da Paraíba, findo o prazo de inscrição, fará a divulgação, por meio eletrônico, do resultado preliminar, contendo a lista de classificação provisória dos candidatos, conforme critérios definidos no artigo anterior.

§ 1º Os candidatos terão o prazo próprio de 01 (um) dia, até o encerramento do expediente oficial do Tribunal de Justiça, para solicitarem a desistência do concurso de remoção e manifestarem interesse por vaga remanescente não contemplada no resultado preliminar, podendo os interessados, no mesmo período, impugnar a relação dos inscritos, protocolando requerimento, devidamente instruído com as provas pertinentes, dirigido ao Diretor de Gestão de Pessoas, que proferirá a decisão no prazo de 02 (dois) dias, contados da data do protocolo.

§ 2º Da decisão do Diretor de Gestão de Pessoas acerca da classificação ou impugnação à relação dos inscritos caberá recurso ao Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de 03 (três) dias, a contar da ciência do interessado, cuja intimação será feita no Diário Judicial Eletrônico.

§ 3º Interposto o recurso, a Diretoria de Gestão de Pessoas intimará os demais interessados para que, no prazo de 03 (três) dias, apresentem alegações.

§ 4º Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias, contados da respectiva data de conclusão ao Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 5º A desistência de que trata o §1º deste artigo poderá ser parcial ou total, podendo o candidato desistir de uma, algumas ou todas as opções de lotação.

§ 6º Após decididas as impugnações e recursos referidos neste artigo, a classificação final dos candidatos será homologada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 7º Após a homologação do resultado, o Presidente do Tribunal de Justiça expedirá os atos de remoções dos servidores.

Art. 45. O servidor removido para outra comarca terá, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar da publicação do ato de remoção, para assumir a lotação para a qual foi removido.

§ 1º Será facultado ao servidor declinar do prazo estabelecido no caput.

§ 2º As despesas decorrentes da mudança de sede correrão às expensas do servidor.

Art. 46. Não havendo manifestação de interessado em vaga originalmente publicada no edital ou decorrente do próprio processo de remoção, poderá ser convocado candidato habilitado em concurso público válido.

Art. 47. A remoção do servidor não interromperá o interstício para efeito de promoção ou de progressão funcional.

Art. 48. A remoção efetivada em decorrência de aprovação no concurso de remoção não gera para o servidor contemplado o direito à percepção de quaisquer vantagens pecuniárias.

Art. 49. Compete à Diretoria Especial a realização do Concurso de Remoção.

Art. 50. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação a operacionalização de todas as rotinas decorrentes do concurso de remoção.

Art. 51. Resolução do Tribunal de Justiça definirá os critérios de classificação e os demais requisitos a serem observados no processo de remoção ou permuta, bem como resolverá os casos omissos.

Art. 52. O servidor removido por permuta ou por concurso de remoção deverá permanecer por, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício na nova comarca ou unidade judiciária, ressalvados os casos de remoção no interesse da Administração.

CAPÍTULO VII

DIREITOS, VANTAGENS E VERBAS INDENIZATÓRIAS

Seção I

Do vencimento e da Remuneração

Art. 53. A remuneração dos servidores do Poder Judiciário é composta pelo vencimento básico do cargo, acrescido de gratificações, adicionais e demais vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, exceto verbas de natureza indenizatória.

§ 1º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível, e será fixado em nível apropriado à relevância da função, de forma a compensar todas as vedações e incompatibilidades específicas que lhes são impostas.

§ 2º Salvo nas hipóteses legais autorizadas ou por ordem judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento do servidor sem o prévio procedimento que oportunize sua defesa.

Art. 54. Os servidores investidos em cargo ou função de direção, chefia e assessoramento terão substitutos designados, dentre os ocupantes de cargos imediatamente inferiores a eles subordinados, pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo de direção, chefia ou assessoramento, nos casos de vacância, férias, licenças, afastamento ou impedimentos legais do titular, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

§ 2º É facultado ao Presidente do Tribunal de Justiça designar servidor para responder pelo expediente, sem prejuízo das funções do seu cargo e com ônus para os cofres públicos.

Art. 55. Ao cônjuge sobrevivente ou aos dependentes são devidos os vencimentos e vantagens correspondentes aos períodos de licença em caráter especial não gozados, em caso de falecimento do servidor.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, equipara-se o companheiro ao cônjuge.

Seção II Das Gratificações

Art. 56. Além do vencimento, serão devidas aos servidores do Poder Judiciário as seguintes gratificações, adicionais e demais vantagens pecuniárias previstas em lei:

- I – gratificação anual de produtividade;
- II – gratificação por exercício em comarcas de difícil provimento;
- III – gratificação pelo exercício em gabinete;
- IV – gratificação natalina;
- V – gratificação de exercício e representação pelo exercício de cargo em comissão.

Subseção I

Da Gratificação Anual de Produtividade

Art. 57. A gratificação anual de produtividade é devida para premiar servidores que se destacarem no desempenho de suas atribuições ou no cumprimento das metas de gestão estratégica do Poder Judiciário, observados os limites orçamentários e financeiros, bem como o interesse da administração.

§ 1º Resolução do Tribunal de Justiça fixará anualmente os valores dos prêmios, a forma de pagamento e os critérios objetivos para a definição dos índices de produtividade de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Na definição dos índices de produtividade, o Tribunal de Justiça levará em consideração, exclusivamente, as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, seja efetivo ou comissionado.

Subseção II

Da Gratificação por Exercício em Comarcas de Difícil Provimento

Art. 58. A gratificação de difícil provimento será devida ao servidor, inclusive quando investido em cargo em comissão ou função de confiança, que passar a desempenhar as atribuições do seu cargo em comarca de difícil provimento, independentemente de nela residir, conforme identificada por resolução ou ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º O valor da gratificação de que trata o caput deste artigo corresponderá a 10% (dez por cento) do vencimento do padrão I da classe em que estiver situado o servidor, podendo chegar a 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo, conforme regulamentação específica, desde que haja capacidade orçamentária e financeira do Tribunal.

§ 2º É vedada a concessão da gratificação de interiorização ao servidor que tiver prestado concurso público para provimento de vaga na localidade de difícil provimento.

Subseção III

Da Gratificação de Exercício em Gabinete

Art. 59. A gratificação de gabinete será devida ao servidor lotado no gabinete de desembargador ou na Diretoria Jurídica.

§ 1º É vedado o pagamento da gratificação de que trata o caput deste artigo ao servidor que estiver investido em cargo de provimento em comissão ou designado para função de confiança.

§ 2º O valor da gratificação de que trata o caput deste artigo corresponderá a:

I – 79% (setenta e nove por cento) do vencimento do primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário até novembro de 2027; 78% (setenta e oito por cento) do vencimento do primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário, de dezembro de 2027 até novembro de 2028; 77% (setenta e sete por cento) do vencimento do primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário, de dezembro de 2028 até novembro de 2029; e 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento do primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário, a partir de dezembro de 2029;

II – 103% (cento e três por cento) do vencimento do primeiro padrão da classe A do cargo de Técnico Judiciário;

III – 134% (cento e trinta e quatro por cento) do vencimento do primeiro padrão da classe A do cargo de Auxiliar Judiciário.

§ 3º A concessão da gratificação de gabinete fica limitada a 3 (três) servidores por gabinete de desembargador.

Subseção IV

Da Gratificação Natalina

Art. 60. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º A gratificação será paga até o final do mês de dezembro de cada ano.

§ 3º O servidor exonerado perceberá gratificação natalina proporcional aos meses de exercício efetivo, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

§ 4º A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Subseção V

Da Gratificação de Exercício e Representação

Art. 61. Além do vencimento, fará jus o servidor ocupante de cargo em comissão à gratificação de exercício, no valor de 02 (dois) inteiros do vencimento do cargo, e à representação, no valor de 01 (um) inteiro do vencimento do respectivo cargo.

Seção III

Da Hora Extraordinária e do Serviço Noturno

Art. 62. A hora extraordinária, quando não utilizado o Banco de Horas, será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, somente sendo permitida para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada de trabalho.

Art. 63. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora de trabalho noturna.

Seção IV

DOS ADICIONAIS

Do Adicional de Férias, de qualificação, de Comissão e de Insalubridade, Periculosidade, Atividade Penosa e Risco de Vida

Subseção I

Do Adicional de Férias

Art. 64. O adicional de férias será pago ao servidor que a ele tiver direito, independentemente de solicitação, no mês que antecede ao seu respectivo gozo, e corresponderá a 1/3 (um terço) da remuneração no período.

Subseção II

Do Adicional de Qualificação

Art. 65. O adicional de qualificação é devido ao servidor titular de cursos de graduação e pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse do Poder Judiciário, reconhecidos pelo Ministério da Educação e identificados em resolução do Tribunal de Justiça.

§ 1º O adicional de qualificação não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º Os cursos de pós-graduação lato sensu serão admitidos desde que com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 3º O adicional de qualificação não servirá de base de cálculo para pagamento de qualquer outra parcela remuneratória, com exceção do 13º salário e férias.

Art. 66. O adicional de qualificação incidirá sobre o vencimento do padrão I da classe em que estiver situado o servidor, observados os seguintes percentuais:

I – doutorado: 35% (trinta e cinco por cento);

II – mestrado: 30% (trinta por cento);

III – especialização promovida pela ESMA, por instituição conveniada ou reconhecida pelo MEC: 20% (vinte por cento);

IV – curso de preparação à carreira da Magistratura: 20% (vinte por cento);

V – graduação em nível superior, desde que não seja pré-requisito para ingresso no cargo: 10% (dez por cento).

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º O adicional de qualificação será requerido ao Presidente do Tribunal de Justiça e, em caso de deferimento, será devido desde a data do protocolo do requerimento administrativo, o qual deverá estar instruído com o respectivo título, diploma ou certificado.

Subseção III

Do Adicional de Comissão

Art. 67. Ao servidor efetivo que, cumulativamente com suas atribuições, participar, em caráter eventual, de Comissão ou Comitê, previstos em lei ou atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, constituídos no interesse da Administração, será devido adicional no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo.

§ 1º A convocação para Comissão a que se refere o caput deste artigo não poderá ultrapassar o período de um ano, salvo se aquela tiver prazo certo, ou o servidor estiver em cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º O adicional a que se refere este artigo não será devido ao servidor ocupante de função de confiança ou cargo em comissão.

§ 3º Ainda que o servidor efetivo participe de mais de uma Comissão, somente será devido o percentual especificado no caput deste artigo.

Subseção IV

Do Adicional de Insalubridade, Periculosidade, Atividade Penosa e Risco de Vida

Art. 68. Os adicionais de insalubridade, periculosidade, atividades penosas e risco de vida serão concedidos aos servidores que trabalhem com habitualidade em condições de risco grave à vida, em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou radioativas, observadas as disposições da legislação específica.

§ 1º O servidor que fizer jus a mais de um dos adicionais previstos no caput deste artigo deverá optar por apenas um deles.

§ 2º Os direitos aos adicionais previstos no caput deste artigo cessam com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

§ 3º O adicional de risco de vida é devido aos Oficiais de Justiça, bem como aos Analistas Judiciários das especialidades de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia que integrem e atuem nos NAPEN's, correspondendo a 30% (trinta por cento) do valor do primeiro padrão da classe B dos respectivos cargos.

Subseção V

Dos auxílios devidos aos servidores requisitados

Art. 69. Os servidores públicos efetivos provenientes de outros órgãos ou esfera de Poder, que estejam à disposição do Poder Judiciário e desempenhem suas atribuições em regime de dedicação exclusiva, receberão auxílio-alimentação e saúde, conforme disposição legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Em todos os casos, os servidores efetivos de outros órgãos ou instituições só poderão ficar à disposição do Poder Judiciário caso sejam estáveis, devendo a cessão ser por tempo determinado e feita de maneira impessoal.

CAPÍTULO VIII

DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

Art. 70. Constituem verbas indenizatórias e são devidas ao servidor:

I – ajuda de custo;

II – diária;

III – auxílio-alimentação;

IV – auxílio-saúde;

V – auxílio-natalidade;

VI – auxílio-funeral;

VII – indenização de transporte;

VIII – indenização de férias não gozadas; e

IX – outras previstas em Lei.

§ 1º As verbas indenizatórias não possuem natureza remuneratória, não se incorporam à remuneração para qualquer efeito e não servirão de base de cálculo para férias, gratificação natalina, adicionais, gratificações ou quaisquer outras parcelas remuneratórias, observada a legislação aplicável quanto à incidência tributária e previdenciária.

§ 2º As verbas indenizatórias terão os critérios e as condições de sua concessão estabelecidos por resolução do Tribunal, de iniciativa do Presidente, competindo a este, mediante ato próprio, a fixação dos respectivos valores e fórmulas de cálculo.

Seção I

Da Ajuda de Custo

Art. 71. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor efetivo que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em unidade judiciária localizada em outra comarca, com mudança de domicílio em caráter permanente, sendo vedado o duplo pagamento a cônjuge ou companheiro que também detenha a condição de servidor e vier a ter exercício na mesma sede.

§ 1º A família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.

§ 2º Não será concedida ajuda de custo nas hipóteses de permuta ou de remoção a pedido do servidor, com ou sem interesse da Administração, nem nas permutas e remoções entre comarcas integradas.

§ 3º A ajuda de custo será devida apenas nos deslocamentos decorrentes de movimentação funcional no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Art. 72. A ajuda de custo corresponderá ao valor de até 30% (trinta por cento) do vencimento do padrão inicial da classe respectiva do servidor, para atender despesas efetivamente realizadas e comprovadas com mudança e transporte.

Art. 73. Não será concedida ajuda de custo:

I – ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo;

II – nos 6 (seis) meses posteriores à última concessão.

Art. 74. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção II

Da Diária

Art. 75. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede de trabalho, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do estado, do país ou do estrangeiro, fará jus ao recebimento de passagens e diárias, para cobrir as despesas de acomodação, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diária.

§ 3º Também não fará jus a diária o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo se houver pernoite fora da sede.

§ 4º Resolução do Tribunal de Justiça regulamentará os critérios de concessão, processamento e pagamento das diárias.

Seção III

Do Auxílio Saúde e do Auxílio-Alimentação

Art. 76. O auxílio-saúde e o auxílio-alimentação serão devidos mensalmente aos servidores em atividade, a serem pagos em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao de competência, independente de solicitação, inclusive nas férias, licenças e afastamentos remunerados.

Parágrafo único. Será facultado ao servidor dispor do valor pago a título de auxílio saúde para pagamento de plano de saúde ou odontológico, por consignação em folha de pagamento, mediante convênio.

Seção IV

Do Auxílio-natalidade

Art. 77. O auxílio-natalidade é devido ao servidor por motivo de nascimento de filho ou adoção, em quantia equivalente ao menor vencimento da carreira dos servidores efetivos, inclusive no caso de natimorto.

Parágrafo único. Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Seção V

Do Auxílio-funeral

Art. 78. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido, em atividade ou aposentado, em valor correspondente a 1 (um) vencimento básico do cargo de Analista Judiciário, Classe "A", Padrão "1", vigente à época do óbito.

§ 1º No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

§ 2º Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado no limite das despesas efetivamente comprovadas, até o valor estabelecido no caput.

Seção VI

Da Indenização de Transporte

Art. 79. A indenização de transporte será paga ao oficial de justiça que se encontrar no efetivo exercício das atribuições do seu cargo.

§ 1º O valor da indenização de que trata este artigo corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento do padrão I da classe B do respectivo cargo.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, a indenização de transporte não será incorporada à remuneração nem paga durante férias, licenças, afastamentos ou quaisquer hipóteses de ausência do exercício funcional.

Seção VII

Da Indenização de Férias não Gozadas

Art. 80. A indenização de férias não gozadas poderá ser paga ao servidor, em face da acumulação de um ou mais períodos aquisitivos, não usufruídos por imperiosa necessidade do serviço, devendo corresponder a 30 (trinta) dias, acrescida de 1/3 (um terço) das férias, se for o caso, tomando-se por base de cálculo o valor da remuneração a que fizer jus, observada a conveniência da Administração.

CAPÍTULO IX

DAS FÉRIAS

Art. 81. O servidor fará jus anualmente ao período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois, salvo por necessidade do serviço.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 2º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração Superior.

§ 3º A gratificação de férias será paga ao servidor, independentemente de solicitação, no mês que antecede ao seu respectivo gozo, e corresponderá, pelo menos, a um terço a mais da remuneração do período a que fizer jus.

§ 4º Em qualquer hipótese, as férias convertidas ou não em pecúnia, são devidas com o adicional de um terço.



§ 5º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§ 6º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

CAPÍTULO X

DA REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO

Art. 82. A revisão anual da remuneração dos servidores de Carreira do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado da Paraíba ocorrerá sempre no dia 1º de março de cada ano, mediante lei de sua iniciativa.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 83. O servidor investido nos cargos do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado poderá afastar-se para o exercício de mandato classista.

Art. 84. O servidor afastado para o exercício de mandato classista terá direito, além da progressão funcional e da promoção, a perceber as gratificações e adicionais que esteja percebendo no ato da concessão do afastamento, exceto aquelas de natureza propter laborem ou indenizatórias.

Art. 85. É assegurado o afastamento de apenas um servidor do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado para cada entidade representativa de classe.

Art. 86. O servidor do quadro de pessoal efetivo do Tribunal poderá ser afastado do exercício de suas funções para desempenho de mandato em entidade representativa de classe, observado o disposto no art. 92 desta Lei, mediante as seguintes condições:

I - tratando-se de sindicato, exige-se a comprovação do registro sindical no órgão competente, na forma do art. 8º, I, da Constituição Federal, e a eleição regular do servidor para cargo de direção ou representação da entidade;

II - tratando-se de associação, o afastamento somente será concedido quando cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) a entidade esteja constituída há, no mínimo, 02 (dois) anos, com funcionamento regular e contínuo, comprovado por meio de atas, registros e demais documentos pertinentes;

b) a associação possua, em seu quadro de filiados, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos servidores efetivos da categoria que representa, nunca inferior a 100 (cem) servidores, o que for maior;

c) a eleição do servidor para cargo de direção ou representação tenha sido realizada de forma regular, com observância do estatuto da entidade e participação efetiva dos associados;

d) o estatuto da entidade preveja expressamente a representação de servidores do Poder Judiciário Estadual, vedado o afastamento em favor de associação de fins genéricos ou sem vinculação direta com a categoria funcional do servidor.

§ 1º O afastamento de que trata este artigo será concedido pelo prazo do mandato, e não poderá ser concedido a mais de 01 (um) servidor simultaneamente em favor da mesma entidade.

§ 2º A entidade beneficiária do afastamento deverá comprovar, anualmente, a manutenção dos requisitos de representatividade previstos neste artigo, sob pena de cessação imediata do afastamento.

§ 3º O não atendimento de qualquer dos requisitos previstos neste artigo implicará o indeferimento do pedido de afastamento ou a sua revogação, caso já concedido, com o retorno imediato do servidor às suas atividades regulares.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87. Aos servidores do quadro efetivo de pessoal do Tribunal de Justiça da Paraíba, fica assegurado, no mês de janeiro de 2027, o reposicionamento com os respectivos reflexos financeiros em um padrão acima dentro da mesma classe em que se encontram, ressalvado o servidor que estiver no Padrão V de sua classe, hipótese em que será promovido ao Padrão I da classe imediatamente superior, salvo se estiver no estágio probatório.

Parágrafo único. O reposicionamento previsto no caput deste artigo não implicará reinício da contagem dos interstícios para progressão ou promoção funcional, permanecendo preservadas, para todos os efeitos, as datas individuais anteriormente adquiridas pelos servidores, computando-se os períodos já cumpridos para fins de desenvolvimento na carreira.

Art. 88. Ao servidor do Poder Judiciário da Paraíba será fornecida carteira funcional, em que será consignada sua validade como cédula de identidade.

Art. 89. Os servidores à disposição do Poder Judiciário deverão ter vínculo efetivo ou empregatício com a Administração Pública em qualquer das esferas, federal, estadual ou municipal, sendo vedado ao Poder Judiciário da Paraíba requisitar servidores exclusivamente comissionados ou meramente contratados, respeitados os critérios de temporariedade e impessoalidade.

Art. 90. Fica reconhecida a fé pública dos documentos lavrados pelos servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, no exercício das suas funções, bem como as certidões decorrentes dos documentos constantes da respectiva unidade judiciária de lotação.

Art. 91. Ao servidor do Poder Judiciário da Paraíba é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

I - de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

II - de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

III - de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

Art. 92. As entidades sindicais já existentes na data de publicação desta Lei, e que comprovem funcionamento regular há pelo menos 1 (um) ano contado da entrada em vigor desta Lei, fica assegurado, enquanto não alterarem sua natureza jurídica, o direito ao afastamento de um servidor para fins de representação sindical, na forma do regulamento.

Art. 93. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 94. Poderão ser instituídos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, os seguintes incentivos funcionais:

I - prêmios pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 95. Fica vedado qualquer tipo de incorporação de vantagens remuneratórias aos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário da Paraíba.

Art. 96. Aplica-se aos servidores do Poder Judiciário da Paraíba, subsidiariamente, o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba e as normas de direito penal e processual penal no que couber ao regime disciplinar.

Art. 97. Os novos percentuais dos adicionais de qualificação previstos no art. 67 desta Lei incidirão a partir mês de outubro de 2029, e terão como base de cálculo os valores correspondentes ao padrão I da classe em que o servidor estiver enquadrado naquela data.

Art. 98. A instituição do presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração inaugura novo regime jurídico funcional aplicável aos servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, ficando definitivamente suprimidas as vantagens, adicionais, gratificações e parcelas remuneratórias não reproduzidas nesta Lei, bem como ratificadas as supressões promovidas por regimes jurídicos anteriores, a partir da vigência das respectivas normas instituidoras, observado, em qualquer hipótese, o princípio constitucional da irredutibilidade remuneratória.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não alcança as verbas remuneratórias instituídas por legislação específica e autônoma, não incorporadas ou disciplinadas por este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, as quais permanecem submetidas às respectivas normas legais, desde que ainda vigente.

Art. 99. Fica criada, em todos os cargos integrantes do quadro efetivo de pessoal do Poder Judiciário, a classe DII, destinada a assegurar a isonomia no desenvolvimento funcional e a viabilizar a progressão funcional universal dos servidores, observados os critérios e requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 100. Até a edição das novas normas regulamentares destinadas a disciplinar a progressão e a promoção funcional previstas nesta Lei, permanecem aplicáveis, no que não forem incompatíveis com as disposições deste Plano, os regulamentos e leis atualmente em vigor, especialmente quanto aos critérios, procedimentos e requisitos operacionais, ressalvado o interstício para progressão e promoção funcional, que passa a ser de 18 (dezoito) meses, considerando-se revogadas tais normas neste particular.

Art. 101. Os reajustes remuneratórios previstos nesta Lei para os exercícios de 2027, 2028 e 2029 observarão as seguintes diretrizes:

I – os aumentos remuneratórios serão concedidos nos meses de março e dezembro de cada exercício;

II – excepcionalmente, o reposicionamento funcional previsto nesta Lei será implementado no mês de janeiro de 2027, com os respectivos reflexos financeiros;

III – excepcionalmente, os novos percentuais do adicional de qualificação previstos no art. 67 desta Lei passarão a incidir a partir do mês de outubro de 2029;

IV – os percentuais de reajuste concedidos nos meses de março e dezembro de cada exercício não serão cumulativos entre si, incidindo cada qual sobre a mesma base remuneratória de referência fixada para o respectivo ano;

V – os reajustes anuais previstos para os exercícios subsequentes serão cumulativos, de modo que a base de cálculo de cada exercício corresponderá ao valor remuneratório vigente no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior;

VI – para os fins do inciso anterior, os reajustes previstos para o exercício de 2028 incidirão sobre os valores remuneratórios vigentes em dezembro de 2027, e os reajustes previstos para o exercício de 2029 incidirão sobre os valores remuneratórios vigentes em dezembro de 2028.

VII – os servidores contemplados no PINAV, instituído pela Lei Estadual nº 13.729/2025, farão jus ao aumento de 5% (cinco por cento) do adicional de qualificação na forma desta Lei, desde que atendidos os critérios constitucionais de paridade e integralidade.

Art. 102. Os atuais ocupantes do cargo de Oficial de Justiça permanecem enquadrados no cargo de nível médio, preservados todos os direitos, garantias, atribuições, remuneração e vantagens legalmente assegurados, considerando-se a exigência de escolaridade de nível médio à época do respectivo ingresso.

Parágrafo único. O provimento futuro do cargo de Oficial de Justiça, mediante concurso público, observará a exigência de nível superior, com enquadramento equivalente ao cargo de Oficial de Justiça, nos termos desta Lei.

Art. 103. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, nos termos da Constituição Federal.

Art. 104. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas ao Poder Judiciário Estadual na Lei Orçamentária Anual – LOA – do Estado, observado o disposto no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal e nos dispositivos pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 105. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitados, quanto aos efeitos financeiros, os prazos nela estabelecidos.

Art. 106. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de junho de 2026; 138ª da Proclamação da República.


LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO — CARGOS, NÍVEIS E REQUISITOS DE ESCOLARIDADE (Art. 6º da Lei)

Cargo	Nível	Área de Atividade	Requisito de Escolaridade
Analista Judiciário	Superior (NS)	Judiciária / Apoio Especializado / Administrativa	Graduação em nível superior, com habilitação específica quando exigida
Oficial de Justiça	Médio (NM) / Superior (NS)*	Judiciária	Nível médio para atuais ocupantes; nível superior para futuros concursos
Técnico Judiciário	Médio (NM)	Judiciária / Apoio Especializado / Administrativa	Ensino médio ou habilitação legal equivalente

Cargo	Nível	Área de Atividade	Requisito de Escolaridade
Auxiliar Judiciário	Fundamental (NF)	Judiciária / Administrativa	Ensino fundamental

OBS.: O cargo de Oficial de Justiça exige nível médio para os atuais ocupantes e nível superior para futuros provimentos, nos termos do art. 102 desta Lei.

**ANEXO II
CORRELAÇÃO ENTRE CLASSES E PADRÕES DA CARREIRA
(Art. 6º, §§ 1º e 2º, e arts. 27, 29 e 100 da Lei)**

Classe	Padrão	Descrição / Critério de Acesso
A	I	Padrão inicial de ingresso na carreira
A	II	1ª progressão por tempo de efetivo exercício (18 meses)
A	III	2ª progressão por tempo de efetivo exercício (18 meses)
A	IV	3ª progressão por tempo de efetivo exercício (18 meses)
A	V	4ª progressão por tempo de efetivo exercício (18 meses) ou progressão combinada com merecimento
B	I	Promoção da Classe A (Padrão V → Classe B, Padrão I; interstício de 18 meses)
B	II	1ª progressão na Classe B (18 meses)
B	III	2ª progressão na Classe B (18 meses)
B	IV	3ª progressão na Classe B (18 meses)
B	V	4ª progressão por tempo de efetivo exercício (18 meses) ou progressão combinada com merecimento
C	I	Promoção da Classe B (Padrão V → Classe C, Padrão I; interstício de 18 meses)
C	II	1ª progressão na Classe C (18 meses)
C	III	2ª progressão na Classe C (18 meses)
C	IV	3ª progressão na Classe C (18 meses)
C	V	4ª progressão por tempo de efetivo exercício (18 meses) ou progressão combinada com merecimento
D	I	Promoção da Classe C (Padrão V → Classe D, Padrão I; interstício de 18 meses)
D / DII	II	Padrão final da carreira

OBS.: Os valores de vencimento correspondentes a cada padrão serão fixados em tabela remuneratória específica pela Diretoria de Finanças (DIFIN), conforme cronograma de implantação previsto no art. 101 desta Lei.

**ANEXO III
Atribuições dos cargos efetivos
(Art. 9º desta Lei)**

Cargo	Nível / Escolaridade	Requisito de Ingresso	Atribuições Principais
Auxiliar Judiciário	Nível Fundamental	Ensino fundamental completo	<ul style="list-style-type: none"> Atividades administrativas de nível elementar de apoio e suporte ao funcionamento do Poder Judiciário; Auxílio em atividades operacionais às secretarias e cartórios; Execução de tarefas de apoio interno de baixa complexidade técnica; Utilização dos sistemas de processo judicial eletrônico (PJe e similares) para movimentação, consulta cumprimentos e tramitação de feitos; Elaboração de minutas de atos processuais e administrativos de baixa complexidade.
Técnico Judiciário	Nível Médio	Ensino médio completo; especialidades exigem habilitação técnica específica	<ul style="list-style-type: none"> Execução de atividades de suporte técnico, judiciário e administrativo; Processamento de expedientes, distribuição de feitos e escrituração; Atendimento ao público e movimentação processual; Redação e assinatura de atos de secretaria quando delegado; Apoio ao funcionamento das unidades judiciárias; Execução de atividades técnicas especializadas; Utilização dos sistemas eletrônicos processuais; Elaboração de minutas de atos processuais e administrativos de média complexidade.
Analista Judiciário	Nível Superior	Graduação superior e habilitação específica quando exigida	<ul style="list-style-type: none"> Atividades de suporte técnico e administrativo à função jurisdicional; Processamento de feitos e elaboração de pareceres e relatórios; Pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência; Auxílio técnico ao magistrado; Gestão e atualização de jurisprudência; Utilização integral dos sistemas processuais eletrônicos; Elaboração de minutas de decisões, sentenças, votos e atos complexos.
Oficial de Justiça	Nível Superior	Bacharelado em Direito	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento de mandados judiciais; Execução de diligências externas; Realização de citações, intimações, penhoras e buscas; Elaboração de certidões e autos; Avaliação de bens quando designado; Gestão autônoma de diligências; Utilização dos sistemas eletrônicos processuais; Atividade de inteligência processual.

**ANEXO IV
REQUISITOS DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
NOS CARGOS DA CARREIRA EFETIVA
(Art. 14 desta Lei)**

Cargo	Nível	Requisito de Escolaridade Mínima	Fundamento Legal
Analista Judiciário	Superior (NS)	Diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, com habilitação específica quando exigida	Art. 14, I
Oficial de Justiça	Médio (NM) — atuais ocupantes / Superior (NS) — futuros concursos	Ensino médio para atuais ocupantes; graduação superior para futuros provimentos	Arts. 14, I e 102
Técnico Judiciário	Médio (NM)	Diploma de ensino médio ou habilitação equivalente	Art. 14, II
Auxiliar Judiciário	Fundamental (NF)	Comprovação de conclusão do ensino fundamental	Art. 14, III

OBS.: Poderão ser exigidos formação especializada, experiência profissional e registro em conselho competente, nos termos do art. 14, parágrafo único, desta Lei.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 48.359 de 26 de junho de 2026

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.257, de 16 de janeiro de 2026, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2026/070001.00056.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 12.985,00** (doze mil, novecentos e oitenta e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
- 07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
27.128.5009.4809.0287- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEJEL			3390.39 1.500 0000	12.985,00
TOTAL				12.985,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:


- 07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
- 07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER


Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
27.122.5009.4245.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIOS E DA VILA OLÍMPICA			4490.52 1.500 0000	12.985,00
TOTAL				12.985,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de junho de 2026; 138º da Proclamação da República.


 GILMAR MARGENS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


 LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
 Governador


 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 48.360 de 26 de junho de 2026

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.257, de 16 de janeiro de 2026, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2026/220001.00278.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 155.444.000,00** (cento e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
12.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO			3190.11 2.500 0000	43.800.000,00
			3190.13 2.500 0000	8.500.000,00
			3191.13 2.500 0000	1.223.000,00
12.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			3390.46 2.500 0000	12.500.000,00
12.361.5046.4974.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL			3190.11 2.500 0000	10.600.000,00
			3190.13 2.500 0000	3.490.000,00
			3191.13 2.500 0000	11.470.000,00
12.362.5046.4976.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO			3190.11 2.500 0000	53.000.000,00
			3190.13 2.500 0000	2.875.000,00
			3191.13 2.500 0000	7.986.000,00
TOTAL				155.444.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2025 - Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de junho de 2026; 138º da Proclamação da República.


 GILMAR MARGENS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


 LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
 Governador


 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 48.361 de 26 de junho de 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.257, de 16 de janeiro de 2026, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2026/240001.00011.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 82.400.000,00** (oitenta e dois milhões, quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA


Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
14.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	2.500	0000	45.000.000,00
	3191.13	2.500	0000	34.500.000,00
14.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	2.500	0000	2.900.000,00
TOTAL				82.400.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2025 - Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de junho de 2026; 138º da Proclamação da República.


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 48.362 de 26 de junho de 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.257, de 16 de janeiro de 2026, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2026/320001.00013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de **R\$ 21.292.026,00** (vinte e um milhões, duzentos e noventa e dois mil, vinte e seis reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
20.608.5002.1314.0287- EXPANSÃO E MELHORIA DOS AGRONEGÓCIOS	3350.41	2.500	0000	21.292.026,00
TOTAL				21.292.026,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2024 - Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de junho de 2026; 138º da Proclamação da República.


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 48.363 de 26 de junho de 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.257, de 16 de janeiro de 2026, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2026/350401.00019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.513.653,43** (dois milhões, quinhentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR
35.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
12.364.5006.4502.0274- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	4490.52	1.500	1001	2.513.653,43
TOTAL				2.513.653,43


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 17115001 da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de junho de 2026; 138º da Proclamação da República.


LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 48.364 de 26 de junho de 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.257, de 16 de janeiro de 2026, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2026/890001.00009.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de **R\$ 10.500.000,00** (dez milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
20.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
04.122.5292.4621.0287- AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	3390.40	2.500	0000	10.500.000,00
TOTAL				10.500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2024 - Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de junho de 2026; 138º da Proclamação da República.


LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 3.330

João Pessoa, 26 de junho de 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **IVANILDO LUIZ MARTINS GAMA**, do cargo em comissão de AGENTE CONDUTOR DE VEÍCULOS DO PROCON, Símbolo CSE-1, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 3.331

João Pessoa, 26 de junho de 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.463 de 13 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **JUSCELINO TAVARES RIBEIRO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE CONDUTOR DE VEÍCULOS DO PROCON, Símbolo CSE-1, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba.


LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração**

PORTARIA Nº 464/2026/SEAD.

João Pessoa, 26 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, os servidores abaixo relacionados para exercerem a Gestão da Contratação correspondente, pelo período de sua vigência:



Nome	Matrícula	Função	Nº do Contrato	Contratada	Processo Administrativo
SEBASTIANA LEONICE FERREIRA DE MEDEIROS	176.988-0	Gestor Titular	071/2026	UNICA SANEANTES LTDA CNPJ nº 43.392.983/0001-61	SAD-PRC-2026/02916
TÂMISA OLIVEIRA FORMIGA NUNES	177.023-3	Gestor Substituto			

Art. 2º Para efeito desta Portaria, com fundamento no artigo 21 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se **Gestão do contrato** a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 465/2026/SEAD.

João Pessoa, 26 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº. 13.099, de 14 de março de 2024, e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, os servidores abaixo relacionados para exercerem a Fiscalização da Contratação correspondente, pelo período de sua vigência:

Nome	Matrícula	Função	Nº do Contrato	Contratada	Processo Administrativo
LUIZ HENRIQUE FERNANDES ANDRIOLA DA SILVA	626.847-1	Fiscal Titular	071/2026	UNICA SANEANTES LTDA CNPJ nº 43.392.983/0001-61	SAD-PRC-2026/02916
ANDRÉ LUCAS DA COSTA GALIZA	914.511-7	Fiscal Substituto			

Art. 2º Para efeito desta Portaria, com fundamento no artigo 21 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se **Fiscalização Técnica** o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com eventual auxílio da fiscalização administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 466/2026/SEAD.

João Pessoa, 26 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº. 13.099, de 14 de março de 2024, e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, os servidores abaixo relacionados para exercerem a Gestão da Contratação correspondente, pelo período de sua vigência:

Nome	Matrícula	Função	Nº da Nota de Empenho	Contratada	Processo Administrativo
PATRÍCIO DE ALMEIDA GOMES	192.381-1	Gestor Titular	00417/2026	GS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ nº 43.166.956/0001-70	SAD-PRC-2026/04219
CAMILA DOS SANTOS VASCONCELOS	192.506-7	Gestor Substituto			

Art. 2º Para efeito desta Portaria, com fundamento no artigo 21 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se **Gestão do contrato** a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 467/2026/SEAD.

João Pessoa, 26 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº. 13.099, de 14 de março de 2024, e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, os servidores abaixo relacionados para exercerem a Fiscalização da Contratação correspondente, pelo período de sua vigência:

Nome	Matrícula	Função	Nº da Nota de Empenho	Contratada	Processo Administrativo
LUIZ HENRIQUE FERNANDES ANDRIOLA DA SILVA	626.847-1	Fiscal Titular	00417/2026	GS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ nº 43.166.956/0001-70	SAD-PRC-2026/04219
TÂMISA OLIVEIRA FORMIGA NUNES	177.023-3	Fiscal Substituto			

Art. 2º Para efeito desta Portaria, com fundamento no artigo 21 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se **Fiscalização Técnica** o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com eventual auxílio da fiscalização administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 468/2026/SEAD.

João Pessoa, 26 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, c/c no inciso III, Art. 90, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que teve sua redação alterada pelo inciso XXVII da Lei Complementar nº 190 de 22 de janeiro de 2024, em conformidade com o Termo de Convênio nº 020/2022, celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, e tendo em vista o que consta no Processo nº SAD-PSE-2026/13372/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, do servidor **FRANCISCO ODONILDO DANTAS**, matrícula nº 82.222-1, lotado na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, pelo prazo de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem.

PORTARIA Nº 469/2026/SEAD.

João Pessoa, 26 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, c/c no inciso III, Art. 90, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que teve sua redação alterada pelo inciso XXVII da Lei Complementar nº 190 de 22 de janeiro de 2024, em conformidade com o Termo de Convênio nº 020/2022, celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, e tendo em vista o que consta no Processo nº SAD-PSE-2026/13365/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, dos servidores abaixo relacionados, pelo prazo de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem:

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
72.315-1	JOSE HUMBERTO DE OLIVEIRA LISBOA	SEAP
72.439-4	MIGUEL FLORENCIO DE CARVALHO NETO	SEAP
80.045-7	HAROLDO JORGE TORRES COUTINHO	SEAP
90.243-8	TEREZA CRISTINA URTIGAS	SEAP
95.594-9	ROSICLEIA DE LOURDES RIBEIRO DE SOUZA	SEAP
95.596-5	JOSE INACIO DA SILVA FILHO	SEAP
96.190-6	MARIA DE FATIMA LIMA DE OLIVEIRA	SEAP
96.579-1	JOSE VIEIRA DA SILVA	SEAP
96.581-2	JOSE ARNOBIO DA SILVA	SEAP
96.941-9	ANEFALIA RAMOS DIAS	SEAP
88.335-2	LUCIA MARIA AMORIM	SEAP

PORTARIA Nº 470/2026/SEAD.

João Pessoa, 26 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, c/c no inciso III, Art. 90, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que teve sua redação alterada pelo inciso XXVII da Lei Complementar nº 190 de 22 de janeiro de 2024, em conformidade com o Termo de Convênio nº 020/2022, celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, e tendo em vista o que consta no Processo nº SAD-PSE-2026/13363/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no(a) Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, do servidor **LUCIANO BARBOSA PEREIRA DO AGUIAR**, matrícula nº 1454617, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, pelo prazo de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem.

André Freitas
ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 076/2026/GOCESP/DEREH/SEAD.

EXPEDIENTE DO DIA: 26/06/2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, c/c o Art. 35, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que teve sua redação alterada pela Lei Complementar nº 190 de 22 de janeiro de 2024, resolve **REDISTRIBUIR** o servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	MAT.	NOME	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
SAD-PSE-2026/13402	175.941-8	DANILO AMORIM RIBEIRO	SEIRH	Secretaria de Estado da Fazenda

André Freitas
ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX
Secretário de Estado da Administração

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**

**RESENHA Nº : 309/2026 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-06-2026**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, combinado com a Lei nº 11.359/2019 resolve INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ

Processo	Matricula	Nome	Cargo
SAD-PSE-2026/09773	174238-8	ADRIANO CARLOS DE OLIVEIRA TRINDADE	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2026/08848	171876-2	ALEXANDRE MACEDO BATISTA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2026/11532	174233-7	ANGELINE BEATRIZ COSTA VALERIO CAVALCANTI	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2026/10157	168891-7	ANTONIO ALVES DA CRUZ	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2026/09769	168891-7	ANTONIO ALVES DA CRUZ	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2026/08701	174302-3	CARLOS EDUARDO BENTO DOS ANJOS	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2026/08614	174394-5	CLAUDIO PEDRO NUNES DE OLIVEIRA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2026/09561	163176-4	CLODOALDO SILVA FERREIRA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2026/08630	171655-7	ELADIO ATAIDE BORBA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2026/08613	168724-7	ERICK FRANKLIN LUNA LISBOA	POLICIAL PENAL

SAD-PSE-2026/10647	174002-4	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2026/10893	168670-4	JOSE PEDRO DOS SANTOS	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2026/08571	171173-3	JOSE ROBERTO JERONIMO DA SILVA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2026/06760	172392-8	LUCIO MARTINHO GUEDES CORREIA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2026/03870	174100-4	MARCELO BRUNO ALBUQUERQUE DA SILVA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2026/08992	168845-6	MARCELO DAVINO DE JESUS	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2026/09376	168705-1	MARINA FERNANDES	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2026/10671	168756-5	MURILO GOMES DE MEDEIROS JUNIOR	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2026/06134	173117-3	PEDRO JOSE DA SILVA JUNIOR	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2026/09190	171585-2	RANIERE REGO GUEDES	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2026/11021	173977-8	RONNIE PETERSON DANTAS VICENTE	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2026/09723	174236-1	SAMMY SOARES FONSECA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2026/08709	171936-0	VANDERLY DE ASSIS DANTAS	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2026/11479	163286-8	WASHINGTON MELO DE FREITAS	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2026/08576	163545-0	WLADIMIR RICARTE DANTAS	POLICIAL PENAL

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA
EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha: 332/2026
26/06/2026

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 237/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Órgão/Secretaria	Nome	Matrícula	Reg. Previd.	Dias	Início	Término
TIPO DE LICENÇA => DOENÇA NÃO RELACIONADA AO TRABALHO						
SEE - REGIONAL 08 - CAT	ROBERTO MIGUEL DE LIMA	889059	RPPS	60	29/05/2026	28/07/2026
SEE - REGIONAL 01 - JPA	LUIZ GUSTAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA	1439294	RPPS	15	11/06/2026	26/06/2026
SESDS - REGIONAL CAMPINA GRANDE	MARIANA TRYCIA BRASILEIRO	1599593	RPPS	60	14/06/2026	13/08/2026
SEAP - CAD PUB CAJAZEIRAS	JOAO NAZARIO PEREIRA DE ARAUJO NETTO	1812335	RPPS	90	18/06/2026	16/09/2026
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL	MARIA ISABEL GOMES FEITOSA	1820010	RPPS	30	13/06/2026	13/07/2026
SEE - REGIONAL 16 - AJP	ADRIANA CARNEIRO MIRANDA NUNES	1795198	RPPS	90	05/06/2026	03/09/2026
- SES - HOSP INF ARLINDA MARQUES	FLAVIA EGITO CARVALHO DE LUCENA	9231617	RGPS	30	27/05/2026	26/06/2026
SEE - REGIONAL 12 - ITB	LEONARDO RODRIGUES DE ARAUJO	1781553	RPPS	60	07/05/2026	06/07/2026
SEE - REGIONAL 01 - JPA	MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS	6184189	RGPS	90	16/06/2026	14/09/2026
- SES - HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA	IZENEIDE NASCIMENTO VITORINO ARAGAO	1688707	RPPS	14	14/06/2026	28/06/2026
- SES - HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA	CARLA DOS SANTOS SILVA	1609351	RPPS	14	06/06/2026	20/06/2026
SESDS - REGIONAL JOÃO PESSOA	VIOLETA DE LOURDES ARANHA DE SA BARRETO	696722	RPPS	20	11/06/2026	01/07/2026
- SES - COMPLEXO PSIQ JULIANO MOREIRA	FRANCISCA SILVA DE LIMA	9426183	RGPS	30	10/06/2026	10/07/2026
- SES - HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA	RAQUEL EVARISTO DA SILVA	9076751	RGPS	90	14/06/2026	12/09/2026
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	KARLA FERNANDA OLIVEIRA DA CUNHA LIMA	9173731	RGPS	60	11/06/2026	10/08/2026
TIPO DE LICENÇA => MATERNIDADE (180 DIAS)						
- SES - HOSP REG DE POCINHOS	JESSICA ROBERTA SILVA DOS REIS SALES	1945963	RGPS	180	16/05/2026	12/11/2026
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	LEONEIDE ALMEIDA MARTINS	9196170	RGPS	180	12/06/2026	09/12/2026
TIPO DE LICENÇA => PRORROGAÇÃO - DOENÇA NÃO RELACIONADA AO TRABALHO						
- SES - HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA	LUCIANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	9408517	RGPS	90	11/06/2026	09/09/2026
SEAP - COL AGRICOLA PENAL DE SOUSA	GETULIO CESAR SANTANA FERREIRA	1718738	RPPS	90	16/06/2026	14/09/2026
- SES - TERCEIRA GER REG C GRANDE	ROSEANE DA SILVA VIEIRA	9030069	RGPS	60	19/06/2026	18/08/2026
SEE - REGIONAL 09 - CAJ	MARIA DO SOCORRO LIMA RODRIGUES DE HOLANDA	1416936	RPPS	90	10/06/2026	08/09/2026
- SES - HOSP CLEMENTINO FRAGA	KEHRLER FERNANDES VILAR	9977210	RGPS	90	12/06/2026	10/09/2026
- SES - UNID PRON ATEN DRA VALERIA MAC	VANUZA CIPRIANO DE SOUSA	9417893	RGPS	30	28/05/2026	27/06/2026
- SES - UNID PRON ATEN DRA VALERIA MAC	VANUZA CIPRIANO DE SOUSA	9417893	RGPS	30	28/05/2026	27/06/2026
SESDS - REGIONAL CAMPINA GRANDE	ANA VIRGINIA ARAUJO BATISTA	1920014	RPPS	15	11/06/2026	26/06/2026
SEE - REGIONAL 03 - CGE	JACILENE COSTA DE MEDEIROS	1765663	RPPS	30	10/06/2026	10/07/2026

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Controladoria-Geral do Estado / Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA CONJUNTA CGE/SEAD Nº 002/2026 de 26 de junho de 2026

Dispõe sobre a aprovação e divulgação do Plano de Ação para implementação da Política de Dados Abertos da Administração Pública Estadual da Paraíba, instituída pelo Decreto nº 46.927, de 07 de agosto de 2025.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, através da Secretaria Executiva de Modernização e Transformação Digital, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no art. 11 do Decreto nº 46.927, de 07 de agosto de 2025, que instituiu a Política de Dados Abertos da Administração Pública Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Política de Dados Abertos do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a padronização, a transparência, a qualidade e a periodicidade na abertura dos dados públicos estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de definir ações, critérios, requisitos, responsáveis e cronograma para a efetiva implementação dos Planos de Dados Abertos (PDAs) pelos órgãos e entidades da administração estadual;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação para Implementação da Política de Dados Abertos da Administração Pública Estadual da Paraíba, constante do Anexo I desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Esta portaria estabelece:

I – as ações estratégicas para a implementação da Política de Dados Abertos;

II – os critérios e requisitos a serem observados pelos órgãos e entidades;

III – os padrões técnicos aplicáveis à publicação dos dados;

IV – o cronograma de execução, incluindo prazos para capacitação, elaboração e aprovação dos Planos de Dados Abertos (PDAs), publicação dos conjuntos de dados e monitoramento contínuo.

Parágrafo único. Os anexos desta Portaria integram a Política de Dados Abertos do Estado da Paraíba e possuem as seguintes finalidades:

I – Plano de Ação (Anexo I): instrumento central de implementação da Política de Dados Abertos, definindo diretrizes, responsabilidades, cronograma de execução e resultados;

II – Modelo de Plano de Dados Abertos – PDA (Anexo II): estrutura mínima para elaboração dos PDAs pelos órgãos e entidades, compreendendo introdução, inventário de bases, matriz de priorização e cronograma de publicação;

III – Modelo de Inventário de Base de Dados (Anexo III): instrumento de levantamento e descrição dos conjuntos de dados sob responsabilidade dos órgãos e entidades, contemplando informações sobre periodicidade, formatos, restrições legais, volume e sistemas relacionados, servindo de base para a elaboração e atualização dos PDAs.

IV – Modelos de Cronogramas (Anexo IV): organização temporal das etapas e marcos de execução da política, com prazos e responsáveis institucionais; (cronogramas de elaboração do PDA, abertura de bases e mecanismos para promoção, fomento, uso e reuso de bases)

V – Modelo de Matriz de Priorização (Anexo V): critérios objetivos para definição da ordem de abertura dos conjuntos de dados, considerando relevância, demanda social, impacto na transparência e viabilidade técnica.

Art. 3º Compete à Controladoria-Geral do Estado da Paraíba (CGE):

I – validar os Planos de Dados Abertos (PDAs) elaborados pelos órgãos e consolidar o PDA estadual; II – coordenar, monitorar e fiscalizar a execução do Plano de Ação;

III – aplicar medidas corretivas e sanções administrativas em caso de descumprimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Compete à Secretaria Executiva de Modernização e Transformação Digital da SEAD:

I – Definir, em conjunto com a CODATA, os padrões técnicos aplicáveis à publicação dos Planos de Dados Abertos (PDAs);

II – Promover ações de capacitação voltadas aos responsáveis pela gestão dos PDAs nos órgãos e entidades estaduais.

Art. 5º Compete à Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA) administrar o Portal de Dados Abertos (<https://dados.pb.gov.br/>), assegurando sua manutenção, segurança, evolução tecnológica e integração com os conjuntos de dados publicados.

Art. 6º Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual:

I – elaborar, revisar e acompanhar seus respectivos Planos de Dados Abertos (PDA's), conforme diretrizes desta Portaria;

II – garantir a atualização periódica dos PDAs e dos conjuntos de dados neles previstos.

Parágrafo único. A elaboração, revisão e acompanhamento dos PDAs competem aos encarregados pelo tratamento de dados pessoais, seus suplentes e, quando houver, equipe de apoio designada pelo órgão.

Art. 7º As bases de dados a serem disponibilizadas devem ser priorizadas e justificadas, nos Planos de Dados Abertos - PDA, considerando-se o que for aplicável:

I - o grau de demanda social;

II - o incentivo ao controle social;

III - o dado se referir a índices de transparência pública adotados pelo estado;

IV - a obrigatoriedade legal ou compromisso assumido de disponibilização;

V - o alinhamento estratégico; e,

VI - o dado demonstrar resultados sobre o impacto dos serviços públicos ofertados ao cidadão pelo estado;

§1º Para estabelecer o grau de demanda social, previsto no inciso I, os órgãos deverão adotar a consulta pública, como mecanismo de participação social.

Art. 8º A elaboração do PDA deverá analisar a situação do órgão como um todo, adotando a estratégia de abertura de dados também para suas áreas finalísticas.

Art. 9º O PDA deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

I - introdução e fundamentação legal;

II - cenário institucional;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - construção e execução do Plano de Dados Abertos;

V - dados selecionados para abertura com a matriz de priorização;

VI - processo de catalogação;

VII - cronograma de implementação, incluindo;

elaboração e sustentação do PDA;

abertura de bases;

promoção, fomento, uso e reuso das bases.

VIII - sustentação, monitoramento e avaliação; e,

**ANEXO V
MODELO DE MATRIZ DE PRIORIZAÇÃO**

MATRIZ DE PRIORIZAÇÃO									
NOME DA BASE DE DADOS	CRITÉRIOS*	I	II	III	IV	V	VI	PONTUAÇÃO FI-NAL**	ORDEM DE PRIORI-DADE***

***Legenda de Critérios:**

I - o grau de demanda social;
 II - o incentivo ao controle social;
 III - o dado se referir a índices de transparência pública adotados pelo estado;
 IV - a obrigatoriedade legal ou compromisso assumido de disponibilização;
 V - o alinhamento estratégico; e
 VI - o dado demonstrar resultados sobre o impacto dos serviços públicos ofertados ao cidadão pelo estado.
 A pontuação atribuída a cada critério deverá observar a seguinte escala: 0 (zero) para ausência de relevância; 1 (um) para baixa relevância; 2 (dois) para média relevância; e 3 (três) para alta relevância.
****Pontuação Final:** soma das pontuações atribuídas à base de dados considerando todos os critérios estabelecidos nesta matriz, cujo resultado poderá variar de 0 (zero) a 18 (dezoito) pontos.
*****Ordem de Prioridade:** classificação atribuída a cada base de dados de acordo com a pontuação final obtida.

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0616/2026.
(Ref. Proc. Adm nº SES-PRC-2026/22279)

João Pessoa, 18 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que os convênios e instrumentos celebrados no âmbito da Saúde tem como objetivo fortalecer e custear as ações assistenciais desenvolvidas pelas instituições de saúde no âmbito do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, ainda, que o prazo inicialmente estabelecido para execução do objeto não se mostra suficiente;

CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse do Estado que os objetos conveniados sejam executados sem que haja prejuízo e com base no Art. 46-A, do Decreto Estadual nº 35.916, de 05 de junho de 2015, que alterou o Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013,

R E S O L V E:

Prorrogar, de ofício, o prazo de vigência do convênio 0072/2025 até 31/12/2026 visando possibilitar o cumprimento das metas dispostas no plano de trabalho - Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus PB.

Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas no Convênio arrolado no item "1" desta Portaria;

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 620/2026.
(Ref. Proc. Adm nº SES-PRC-2026/22922)

João Pessoa, 26 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que os convênios e instrumentos celebrados no âmbito da Saúde tem como objetivo fortalecer e custear as ações assistenciais desenvolvidas pelas instituições de saúde no âmbito do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, ainda, que o prazo inicialmente estabelecido para execução do objeto não se mostra suficiente;

CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse do Estado que os objetos conveniados sejam executados sem que haja prejuízo e com base no Art. 46-A, do Decreto Estadual nº 35.916, de 05 de junho de 2015, que alterou o Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013,

R E S O L V E:

Prorrogar, de ofício, até 31 de dezembro de 2026, o prazo de vigência do Convênio nº 061/2025, formalizado com o Fundo Municipal de Saúde de ÁGUA BRANCA/PB.

Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas no Convênio arrolado no item "1" desta Portaria;

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 0621/2026.
(Ref. Proc. Adm nº SES-PRC-2026/22933)

João Pessoa, 26 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que os convênios e instrumentos celebrados no âmbito da Saúde tem como objetivo fortalecer e custear as ações assistenciais desenvolvidas pelas instituições de saúde no âmbito do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, ainda, que o prazo inicialmente estabelecido para execução do objeto não se mostra suficiente;

CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse do Estado que os objetos convenia-

dos sejam executados sem que haja prejuízo e com base no Art. 46-A, do Decreto Estadual nº 35.916, de 05 de junho de 2015, que alterou o Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013,

R E S O L V E:

Prorrogar, de ofício, até 31 de dezembro de 2026, o prazo de vigência do Convênio nº 053/2025, formalizado com o Fundo Municipal de Saúde de TRIUNFO/PB.

Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas no Convênio arrolado no item "1" desta Portaria;

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


Arnaldo Silva Reis
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 12/2026

João Pessoa, 26 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO HEMOCENTRO DA PARAIBA no uso de suas atribuições, e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Sra. LADJANE DA SILVA RIBEIRO, matrícula 178.530-3, lotada no setor da COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA para atuar como gestor dos contratos referentes a INSUMOS DA NUTRIÇÃO.

Art. 2º – Designar a Sra. AMANA DORE PAIVA, matrícula 942.410-5, lotada no setor da NUTRIÇÃO, como fiscal titular dos mesmos contratos.

Art. 3º – O gestor será responsável por supervisionar a execução dos contratos, propor ajustes e garantir o cumprimento dos objetivos.

Art. 4º – O fiscal será responsável por acompanhar a execução diária, verificar o cumprimento de prazos e reportar ao gestor.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 13/2026

João Pessoa, 26 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO HEMOCENTRO DA PARAIBA no uso de suas atribuições, e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Sr. JOSÉ PEDRO ALCANTARA NETO, matrícula 946.240-6, lotada no setor da COORDENAÇÃO DA INFRAESTRUTURA para atuar como gestor dos contratos referentes a INSUMOS DA HIGIENIZAÇÃO.

Art. 2º – Designar a Sra. ZÉLIA DE LOURDES GUEDES BANDEIRA, matrícula 90.715-4, lotada no setor da HIGIENIZAÇÃO, como fiscal titular dos mesmos contratos.

Art. 3º – O gestor será responsável por supervisionar a execução dos contratos, propor ajustes e garantir o cumprimento dos objetivos.

Art. 4º – O fiscal será responsável por acompanhar a execução diária, verificar o cumprimento de prazos e reportar ao gestor.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 14/2026

João Pessoa, 26 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO HEMOCENTRO DA PARAIBA no uso de suas atribuições, e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Sr. JOSÉ PEDRO ALCANTARA NETO, matrícula 946.240-6, lotado no setor da COORDENAÇÃO DA INFRAESTRUTURA para atuar como gestor dos contratos referentes aos EQUIPAMENTOS DA NUTRIÇÃO.

Art. 2º – Designar a Sra. AMANA DORE PAIVA, matrícula 942.410-5, lotada no setor da NUTRIÇÃO, como fiscal titular dos mesmos contratos.

Art. 3º – O gestor será responsável por supervisionar a execução dos contratos, propor ajustes e garantir o cumprimento dos objetivos.

Art. 4º – O fiscal será responsável por acompanhar a execução diária, verificar o cumprimento de prazos e reportar ao gestor.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15/2026

João Pessoa, 26 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO HEMOCENTRO DA PARAIBA no uso de suas atribuições, e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Sra. LIDIANE DIAS DA SILVA, matrícula 161.986-1, lotada no setor da COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DOADOR para atuar como gestor dos contratos referentes a INSUMOS DA ENFERMAGEM.

Art. 2º – Designar a Sra. YONNARA FERREIRA RAMOS, matrícula 191.393-0 lotada no setor do NÚCLEO DA ENFERMAGEM, como fiscal titular dos mesmos contratos.

Art. 3º – O gestor será responsável por supervisionar a execução dos contratos, propor ajustes e garantir o cumprimento dos objetivos.

Art. 4º – O fiscal será responsável por acompanhar a execução diária, verificar o cumprimento de prazos e reportar ao gestor.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 16/2026

João Pessoa, 26 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO HEMOCENTRO DA PARAIBA no uso de suas atribuições, e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Sra. MICHELLE LÚCIA TEIXEIRA DA CARVALHO, matrícula 161.983-7, lotada no setor da COORDENAÇÃO DO SANGUE para atuar como gestor dos contratos referentes aos INSUMOS DE LABORATÓRIOS.

Art. 2º – Designar a Sr. DAVI SARMENTO DE COUTO, matrícula 162.367-2 lotado no laboratório da IMUNO-HEMATOLOGIA, como fiscal titular dos mesmos contratos.

Art. 3º – O gestor será responsável por supervisionar a execução dos contratos, propor ajustes e garantir o cumprimento dos objetivos.

Art. 4º – O fiscal será responsável por acompanhar a execução diária, verificar o cumprimento de prazos e reportar ao gestor.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 17/2026

João Pessoa, 26 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO HEMOCENTRO DA PARAIBA no uso de suas atribuições, e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, **RESOLVE**:

Art. 1º – Designar a Sr. **JOSÉ PEDRO ALCANTARA NETO**, matrícula 946.240-6, lotada no setor da **COORDENAÇÃO DA INFRAESTRUTURA** para atuar como gestor dos contratos referentes a **INSUMOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**.

Art. 2º – Designar a Sr. **JOSÉ IGOR PEREIRA LINS**, matrícula 942.419-9, lotado no setor da **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, como fiscal titular dos mesmos contratos.

Art. 3º – O gestor será responsável por supervisionar a execução dos contratos, propor ajustes e garantir o cumprimento dos objetivos.

Art. 4º – O fiscal será responsável por acompanhar a execução diária, verificar o cumprimento de prazos e reportar ao gestor.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 18/2026

João Pessoa, 26 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO HEMOCENTRO DA PARAIBA no uso de suas atribuições, e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, **RESOLVE**:

Art. 1º – Designar a Sr. **JOSÉ PEDRO ALCANTARA NETO**, matrícula 946.240-6, lotado no setor da **COORDENAÇÃO DA INFRAESTRUTURA** para atuar como gestor dos contratos referentes a **INSUMOS DA MANUTENÇÃO**.

Art. 2º – Designar a Sr. **LUCIANO JOSÉ DE ASSIS DUARTE**, matrícula 943.809-2, lotado no setor da **MANUTENÇÃO**, como fiscal titular dos mesmos contratos.

Art. 3º – O gestor será responsável por supervisionar a execução dos contratos, propor ajustes e garantir o cumprimento dos objetivos.

Art. 4º – O fiscal será responsável por acompanhar a execução diária, verificar o cumprimento de prazos e reportar ao gestor.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 19/2026

João Pessoa, 26 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO HEMOCENTRO DA PARAIBA no uso de suas atribuições, e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, **RESOLVE**:

Art. 1º – Designar a Sra. **MARIA DO SOCORRO PIRES DA SILVA**, matrícula 90.707-3, lotada no setor da **COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS** para atuar como gestor dos contratos referentes a **RECURSOS HUMANOS**.

Art. 2º – Designar a Sra. **CLAUDINELE MARIA LAURENTINO DA SILVA**, matrícula 942.407-5, lotada no setor de **RECURSOS HUMANOS**, como fiscal titular dos mesmos contratos.

Art. 3º – O gestor será responsável por supervisionar a execução dos contratos, propor ajustes e garantir o cumprimento dos objetivos.

Art. 4º – O fiscal será responsável por acompanhar a execução diária, verificar o cumprimento de prazos e reportar ao gestor.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 20/2026

João Pessoa, 26 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO HEMOCENTRO DA PARAIBA no uso de suas atribuições, e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, **RESOLVE**:

Art. 1º – Designar a Sra. **MICHELLE LÚCIA TEIXEIRA DA CARVALHO**, matrícula 161.983-7, lotada no setor da **COORDENAÇÃO DO SANGUE** para atuar como gestor dos contratos referentes aos **INSUMOS DE LABORATÓRIOS**.

Art. 2º – Designar a Sra. **KALINA MARIA BARROS**, matrícula 942.432-6 lotada no laboratório de **SOROLOGIA**, como fiscal titular dos mesmos contratos.

Art. 3º – O gestor será responsável por supervisionar a execução dos contratos, propor ajustes e garantir o cumprimento dos objetivos.

Art. 4º – O fiscal será responsável por acompanhar a execução diária, verificar o cumprimento de prazos e reportar ao gestor.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 21/2026

João Pessoa, 26 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO HEMOCENTRO DA PARAIBA no uso de suas atribuições, e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, **RESOLVE**:

Art. 1º – Designar a Sra. **MICHELLE LÚCIA TEIXEIRA DA CARVALHO**, matrícula 161.983-7, lotada no setor da **COORDENAÇÃO DO SANGUE** para atuar como gestor dos contratos referentes aos **INSUMOS DE LABORATÓRIOS**.

Art. 2º – Designar a Sra. **MARIJANE DO NASCIMENTO CORREIA**, matrícula 150.397-9 lotada no laboratório de **CONTROLE DE QUALIDADE**, como fiscal titular dos mesmos contratos.

Art. 3º – O gestor será responsável por supervisionar a execução dos contratos, propor ajustes e garantir o cumprimento dos objetivos.

Art. 4º – O fiscal será responsável por acompanhar a execução diária, verificar o cumprimento de prazos e reportar ao gestor.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 22/2026

João Pessoa, 26 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO HEMOCENTRO DA PARAIBA no uso de suas atribuições, e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, **RESOLVE**:

Art. 1º – Designar a Sra. **MICHELLE LÚCIA TEIXEIRA DA CARVALHO**, matrícula 161.983-7, lotada no setor da **COORDENAÇÃO DO SANGUE** para atuar como gestor dos contratos referentes aos **INSUMOS DE LABORATÓRIOS**.

Art. 2º – Designar a Sr. **MICAEL LUÍS DE MARTINS DE QUEIROZ**, matrícula 927.348-4 lotado no laboratório de **CITOHematologia e Coagulação**, como fiscal titular dos mesmos contratos.

Art. 3º – O gestor será responsável por supervisionar a execução dos contratos, propor ajustes e garantir o cumprimento dos objetivos.

Art. 4º – O fiscal será responsável por acompanhar a execução diária, verificar o cumprimento de prazos e reportar ao gestor.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE PAIVA GADELHA NETO
Diretor Geral do Hemocentro/PB

Secretaria de Estado da Educação

PORTARIA N. 402

João Pessoa, 25 de junho de 2026.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, os servidoresstf abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato Administrativo nº 0073/2026**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa **RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES**, visando atender as demandas da Secretaria de Estado da Educação do Estado da Paraíba, no processo administrativo nº. **SEE-PRC-2026/02211**, que tramita nesta Secretaria, a saber:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	IZABEL CRISTINA DIAS DA SILVA	616.560-5
Gestor do Contrato substituto	IZABELLA MILENA DE SOUZA SILVA	931.276-5
Fiscal Técnico	JOSÉ FÁBIO DE SOUZA	618.752-0
Fiscal Técnico substituto	ELAINY CHRYSTINA CAMELO DE SOUSA	600.220-0

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, com fundamento nos artigos 21 a 26 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se:

I - **Gestão do contrato**: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - **Fiscalização técnica**: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com eventual auxílio da fiscalização administrativa;

PORTARIA N. 403

João Pessoa, 25 de junho de 2026.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, os servidoresstf abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato Administrativo nº 0075/2026**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa **COMERCIAL SPONCHIADO LTDA**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES**, visando atender as demandas da Secretaria de Estado da Educação do Estado da Paraíba, no processo administrativo nº. **SEE-PRC-2026/02197**, que tramita nesta Secretaria, a saber:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	IZABEL CRISTINA DIAS DA SILVA	616.560-5
Gestor do Contrato substituto	IZABELLA MILENA DE SOUZA SILVA	931.276-5
Fiscal Técnico	JOSÉ FÁBIO DE SOUZA	618.752-0
Fiscal Técnico substituto	ELAINY CHRYSTINA CAMELO DE SOUSA	600.220-0

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, com fundamento nos artigos 21 a 26 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se:

I - **Gestão do contrato**: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - **Fiscalização técnica**: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com eventual auxílio da fiscalização administrativa;

PORTARIA N. 404

João Pessoa, 25 de junho de 2026.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, os servidoresstf abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato Administrativo nº 0076/2026**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ASSOCIATIVISMO SUSTENTÁVEL**, cujo objeto é a **contratação de serviço para execução de Formação do Programa Brasil Alfabetizado – Novo Ciclo 2025**, visando



atender as demandas da Secretaria de Estado da Educação do Estado da Paraíba, no processo administrativo nº. **SEE-PRC-2026/15867**, que tramita nesta Secretaria, a saber:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	RAYANDRO KELVIN ALMEIDA DE ALCÂNTARA	624.947-7
Gestor do Contrato substituto	ANA JÉSSICA FARIAS FREIRE	620.265-9
Fiscal Técnico	FÁBIA DANIELA SANTOS DA SILVA	193.656-5
Fiscal Técnico substituto	LARYSSA ABÍLIO OLIVEIRA	188.632-1

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, com fundamento nos artigos 21 a 26 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se:

I - Gestão do contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com eventual auxílio da fiscalização administrativa;

PORTARIA N. 405

João Pessoa, 25 de junho de 2026.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, os servidores abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato Administrativo nº 0040/2026**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa **TEMPO SOLUÇÕES EM PROCESSOS DA INFORMAÇÃO LTDA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO ACERVO DOCUMENTAL DA SEE/PB**, visando atender as demandas da Secretaria de Estado da Educação do Estado da Paraíba, no processo administrativo nº. **SEE-PRC-2025/20347**, que tramita nesta Secretaria, a saber:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	ANA JÉSSICA FARIAS FREIRE	620.265-9
Gestor do Contrato substituto	CHRISTIAN BRUNO MARTINS	622.859-3
Fiscal Técnico	HEBERTON CARLOS DA SILVA MELO	176.593-1
Fiscal Técnico substituto	ALCIDES REINALDO DA SILVA JÚNIOR	176.143-9

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, com fundamento nos artigos 21 a 26 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se:

I - Gestão do contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com eventual auxílio da fiscalização administrativa;

PORTARIA N. 406

João Pessoa, 25 de junho de 2026.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, os servidores abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato Administrativo nº 0074/2026**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa **C.K. COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES**, visando atender as demandas da Secretaria de Estado da Educação do Estado da Paraíba, no processo administrativo nº. **SEE-PRC-2026/02196**, que tramita nesta Secretaria, a saber:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	IZABELLA MILENA DE SOUZA SILVA	931.276-5
Gestor do Contrato substituto	IZABEL CRISTINA DIAS DA SILVA	616.560-5
Fiscal Técnico	JOSÉ FÁBIO DE SOUZA	192.751-5
Fiscal Técnico substituto	ELAINY CHRYSTINA CAMELO DE SOUSA	600.220-0

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, com fundamento nos artigos 21 a 26 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se:

I - Gestão do contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com eventual auxílio da fiscalização administrativa;

PORTARIA N° 409

João Pessoa, 26 de junho de 2026.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado da Paraíba, especialmente o artigo 89, inciso IV, de 05 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO a Portaria nº 165/2024, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 10 de abril de 2024, que instituiu o Núcleo de Exames Supletivos do Estado da Paraíba no âmbito da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba;

CONSIDERANDO a Portaria nº 203/2026, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de março de 2026 que instituiu o Núcleo Permanente de Avaliação e Certificação – NuPAC-PB e alterou a Portaria nº 165/2024, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 10 de abril de 2024, que instituiu o Núcleo de Exames Supletivos do Estado da Paraíba

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Avaliação e Certificação – NuPAC-PB tem como finalidade planejar, coordenar e executar, por intermédio da Gerência Executiva de Educação de Jovens e Adultos, as ações relativas aos exames permanentes e aos processos de certificação da Educação Básica no Estado da Paraíba, em conformidade com a legislação vigente e com as normas do Sistema Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a experiência e a atuação do professor Marcelo de Sales Cavalcante, matrícula nº 1795716, que acompanha as atividades pedagógicas, administrativas e organizacionais das ações desenvolvidas no Núcleo desde sua criação, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento e fortalecimento das ações executadas;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcelo de Sales Cavalcante, matrícula nº 1795716, lotado no CREJA Olivina Olívina Carneiro da Cunha, para exercer atividades de Coordenação Operacional do Núcleo Permanente de Avaliação e Certificação – NuPAC-PB, vinculado à Gerência Executiva de Educação de Jovens e Adultos – GEEJA.”

Art. 2º A presente designação possui caráter administrativo-operacional, não implicando criação de cargo público ou vantagem remuneratória específica, salvo previsão legal diversa.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVONALDO ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA

Polícia Militar do Estado da Paraíba

PORTARIA N° GCG/0294/2026-CG

Cabedelo - PB, 26 de junho de 2026.

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, § 1º, inciso V, da Lei complementar nº 212, de 22/07/2025, c/c o caput do art. 11 da Lei Nº 7.605, de 28 de junho de 2004, e tendo em vista o que dispõem o **Item 15.3 do Edital N° 001/2023 – CFSd PM/BM 2023**, **RESOLVE:**

CONVOCAR os candidatos **HABILITADOS** abaixo relacionados, que passam à condição de **CLASSIFICADOS**, conforme a ordem de classificação do certame, para a realização da **PRÉ-MATRÍCULA na 3ª TURMA**. A convocação decorre do preenchimento de **VAGAS REMANESCENTES** não preenchidas pelos candidatos convocados através da **Portaria nº GCG/149/2026-CG**. Os relacionados abaixo deverão comparecer no dia, horário e local especificados a seguir, munidos dos documentos previstos no subitem 18.1.2 do referido Edital.

DIA: 30 de junho de 2026 (terça-feira).

HORÁRIO: Das 08h00min. às 12h00min.

LOCAL: R. Annita Luiza Mello di Lascio - Ponta de Campina, Cabedelo - PB, 58101-

770.

CPRM - AMPLA CONCORRÊNCIA 3ª TURMA (34 VAGAS)

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSIÇÃO EI
	SD PM - (QGP) - CPRM	ANDRE LUIS DOS SANTOS LACERDA	83	955
	SD PM - (QGP) - CPRM	BRENO LYRA DE SOUZA	83	956
	SD PM - (QGP) - CPRM	ESTER BRENDA ALVES DE OLIVEIRA	83	957
	SD PM - (QGP) - CPRM	SANDERSON SILVA BASTOS DE SOUZA	83	958
	SD PM - (QGP) - CPRM	EMERTON ESTEVÃO DA SILVA	82,9	960
	SD PM - (QGP) - CPRM	SUEJIRO KIDO HORACIO DA SILVA	82,9	962
	SD PM - (QGP) - CPRM	JORGE LUIS DE MOURA PALITOT	82,9	965
	SD PM - (QGP) - CPRM	EDER LOURENCO DOS SANTOS	82,9	968
	SD PM - (QGP) - CPRM	MARIAH DE SOUZA ALVES MEIRELES	82,9	969
	SD PM - (QGP) - CPRM	THAUAN MARTINS DE ARAUJO	82,9	971
	SD PM - (QGP) - CPRM	KLEBERSON DE ALMEIDA DA SILVA	82,8	972
	SD PM - (QGP) - CPRM	TARCILLA FERREIRA MONTEIRO	82,8	975
	SD PM - (QGP) - CPRM	JOÃO VICTOR RODRIGUES DA SILVA	82,8	976
	SD PM - (QGP) - CPRM	GILDERVAN DA COSTA MONTE	82,8	979
	SD PM - (QGP) - CPRM	PAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA FILHO	82,8	980
	SD PM - (QGP) - CPRM	ISMAYANNA DO NASCIMENTO BARBOSA GOMES	82,7	983
	SD PM - (QGP) - CPRM	IGOR FERNANDES DA SILVA	82,7	984
	SD PM - (QGP) - CPRM	GABRIEL DE LUCENA FERNANDES	82,7	986
	SD PM - (QGP) - CPRM	IZABELLE FABRICIO DA SILVA	82,7	987
	SD PM - (QGP) - CPRM	FLAVIA JULIANE NASCIMENTO SILVA	82,7	988
	SD PM - (QGP) - CPRM	MARCIO DA SILVA PEREIRA	82,7	989
	SD PM - (QGP) - CPRM	JOAO ANTONIO MARTINS LOPES FILHO	82,7	991
	SD PM - (QGP) - CPRM	RENATO MORAIS GANDO	82,6	994
	SD PM - (QGP) - CPRM	HELOIZA BEATRIZ CARDOSO BARBOSA LOPES	82,6	995
	SD PM - (QGP) - CPRM	JOSE ROBERTO NAZARIO CUSTODIO FILHO	82,6	998
	SD PM - (QGP) - CPRM	JOAO VITOR BARBOSA DE LIMA	82,6	1001
	SD PM - (QGP) - CPRM	JHONATA PEREIRA ALBERTIM	82,6	1003
	SD PM - (QGP) - CPRM	JOAO HENRIQUE DE CARVALHO TAVARES	82,5	1005
	SD PM - (QGP) - CPRM	ALESSON FRANKE DO NASCIMENTO COSTA	82,5	1010



SD PM - (QGP) - CPRM	HERBETH JONNAS LINS DE QUEIROZ	82.5	1012
SD PM - (QGP) - CPRM	JOSE GUILHERME NASCIMENTO DE SOUZA	82.5	1013
SD PM - (QGP) - CPRM	ASSIRIA CAMPOS DE LUNA SILVA	82.5	1015
SD PM - (QGP) - CPRM	VINICIUS THALES DE BRITO LIMA	82.5	1019
SD PM - (QGP) - CPRM	HERBERT HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA	82.5	1020

**CPR I - AMPLA CONCORRÊNCIA
3ª TURMA (13 VAGAS)**

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSIÇÃO EI
	SD PM - (QGP) - CPR I	ITALO HENRIQUE PORTO COSTA	83.4	484
	SD PM - (QGP) - CPR I	RENAN CARDOZO DE VASCONCELOS	83.4	485
	SD PM - (QGP) - CPR I	ADRYAN FRANKLIN DA SILVA FERNANDES	83.4	490
	SD PM - (QGP) - CPR I	PEDRO HENRIQUE DE BRITO SANTOS	83.4	491
	SD PM - (QGP) - CPR I	FRANCISCO BATISTA DE LIMA DOS ANJOS	83.3	494
	SD PM - (QGP) - CPR I	PAULA ELIZABETH ALVES DE FREITAS	83.3	495
	SD PM - (QGP) - CPR I	JULIO DA SILVA SANTOS	83.3	496
	SD PM - (QGP) - CPR I	VITOR VENICIO ROCHA ARAÚJO LIRA	83.2	498
	SD PM - (QGP) - CPR I	PEDRO IVO PEREIRA DA SILVA	83.2	499
	SD PM - (QGP) - CPR I	ALLAN JOSE DA SILVA	83.2	501
	SD PM - (QGP) - CPR I	MELKEZEDEQUE DE LIMA GUERRA	83.2	502
	SD PM - (QGP) - CPR I	THIAGO REGIS LOPES	83.2	503
	SD PM - (QGP) - CPR I	MATHEUS GERONIMO CAVALCANTI MOURA	83.1	506

**CPR II - AMPLA CONCORRÊNCIA
3ª TURMA (07 VAGAS)**

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSIÇÃO EI
	SD PM - (QGP) - CPR II	FRANCISCO DENILSON GONCALVES SANTOS	85.2	366
	SD PM - (QGP) - CPR II	ISAC NASCIMENTO DANTAS	85.2	367
	SD PM - (QGP) - CPR II	GUSTAVO DE SIQUEIRA CAVALCANTI	85.1	371
	SD PM - (QGP) - CPR II	THASSYO GONCALVES DE SOUZA	85.1	372
	SD PM - (QGP) - CPR II	FABRICIO THALISSON MINERVINO SILVA	85.1	373
	SD PM - (QGP) - CPR II	ALAN DE QUEIROZ MEDEIROS	85	378
	SD PM - (QGP) - CPR II	ELIAS DE SOUZA LIMA NETO	85	379

**CPR III - AMPLA CONCORRÊNCIA
3ª TURMA (08 VAGAS)**

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSIÇÃO EI
	SD PM - (QGP) - CPR III	MARIA DA GUIA ARAUJO DA SILVA	81.7	251
	SD PM - (QGP) - CPR III	JOAO HENRIQUE DA SILVA FERNANDES	81.6	254
	SD PM - (QGP) - CPR III	ROSANGELA GOMES GUIMARAES	81.6	255
	SD PM - (QGP) - CPR III	JOSÉ RAMON DOS SANTOS	81.6	257
	SD PM - (QGP) - CPR III	FELIPE LIRA DE ALMEIDA	81.6	258
	SD PM - (QGP) - CPR III	VITÓRIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA	81.5	259
	SD PM - (QGP) - CPR III	PAULO VIEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	81.5	260
	SD PM - (QGP) - CPR III	ERICK VINICIUS FELIX GONCALVES	81.5	261

**CPR III - AMPLA CONCORRÊNCIA - SUB JUDICE
3ª TURMA**

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSIÇÃO EI
1.	SD PM - (QGP) - CPR III	FABRÍCIO MARINHO RODRIGUES (SUB JUDICE)	81.7	253
2.	SD PM - (QGP) - CPR III	JORGE MELO PESSOA (SUB-JUDICE)	81.6	256

2. RECOMENDAR aos candidatos acima relacionados, que observem o seguinte:

2.1. Digitalizar as cópias de todos os documentos previstos nos sub itens 18.1.2 e salvá-las em um único arquivo no formato "PDF" com até 10MB de tamanho cada um; cada documento deverá ser salvo em um arquivo e em tamanho compatível com a impressão em papel A4;

2.2. Os documentos que possuam frente e verso devem ser digitalizados em ambos os lados;

2.3. Identificar (nomear) o arquivo com a imagem de cada documento, explicitando o seu conteúdo;

2.4. Conferir a qualidade da imagem digitalizada de todos os documentos, que deverá ter no mínimo 300 dpi e no máximo 600 dpi de resolução;

2.5. Verificar se a imagem está nítida, se está completa, se é possível realizar a leitura com clareza de todas as informações, se está orientada corretamente e/ou outros detalhes que possam comprometer a correta leitura de seu conteúdo.

2.6. Foto colorida em fundo branco, digitalizada no formato jpeg ou png, no tamanho 3x4 cm, deverá ter no mínimo 300 dpi e no máximo 600 dpi de resolução, com até 5 MB de tamanho;

2.7. A fotografia deverá ser recente, com fundo branco, descoberto (sem boné, chapéu ou similares), sem óculos ou qualquer outro acessório que dificulte a sua identificação.

2.8. A documentação e a foto deverão ser entregues em um pen drive, juntamente com os documentos originais listados no item 18.1.2. de "a" ao "i".

Após as formalidades, **AUTORIZAR** a matrícula dos aludidos candidatos classificados, ora convocados, no Concurso para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar da Paraíba, desde que atendam ao que estabelecem os Itens 4 e 18.1 do Edital.

4. PUBLICAR a presente Portaria e **DISPONIBILIZAR** no site da PMPB através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

PORTARIA Nº GCG/0295/2026-CG

Cabedelo - PB, 26 de junho de 2026.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARÁIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, § 1º, inciso V, da Lei complementar nº 212, de 22/07/2025, c/c o caput do art. 11 da Lei Nº 7.605, de 28 de junho de 2004, tendo em vista o que dispõem o **Item 15.3 do Edital Nº 001/2023 - CFSd PM/BM 2023**, e

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no **Edital nº 001/2023-CFSd PM/PMPB**, bem como as retificações e orientações contidas no **Aditivo nº 008**, que balizam o quantitativo de candidatos convocados para as etapas do certame;

CONSIDERANDO que, após o processamento das etapas regulares, restaram candidatos aprovados na condição de suplentes, aptos a ingressar no Curso de Formação de Soldados PM-2023 para o cargo de Soldado PM Combatente (QGP);

CONSIDERANDO a existência de claros no quadro de Praças da Polícia Militar da Paraíba (PMPB), bem como a premente necessidade de novos Soldados capacitados para reforçar a Segurança Pública estadual em todas as regiões do Estado;

CONSIDERANDO a observância dos princípios da oportunidade, conveniência e interesse público, que autorizam a Administração a convocar candidatos remanescentes para suprir o déficit de pessoal e otimizar a estrutura operacional da Corporação;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a estrita proporcionalidade regional e de cotas definida no **Edital nº 001/2023-CFSd PM/PMPB** e no **Aditivo nº 008**, garantindo que o reforço do efetivo seja distribuído de forma equânime entre os Comandos de Policiamento Regional;

RESOLVE:

CONVOCAR candidatos suplentes aprovados em todas as etapas do certame para ocuparem 487 (quatrocentos e oitenta e sete) vagas restantes do **curso público regido pelo Edital nº 001/2023-CFSd PM/PMPB**, destinados à 3ª Turma-CFSD-PMPB-2023, obedecendo a estrita proporcionalidade regional e de cotas, conforme a seguinte divisão de vagas:

**CPRM - AMPLA CONCORRÊNCIA
3ª TURMA (85 Vagas)**

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSIÇÃO EI
	SD PM - (QGP) - CPRM	JONAS EVANGELISTA DO ROSARIO FILHO	82.5	1021
	SD PM - (QGP) - CPRM	IARA CAVALCANTE SERRA	82.5	1023
	SD PM - (QGP) - CPRM	MESSIAS GONCALVES PEDRO	82.4	1029
	SD PM - (QGP) - CPRM	GIOVANNE DE SOUZA NUNES	82.4	1030
	SD PM - (QGP) - CPRM	RANIERY GOMES DE OLIVEIRA	82.4	1032
	SD PM - (QGP) - CPRM	DAVID DE OLIVEIRA NASCIMENTO	82.4	1033
	SD PM - (QGP) - CPRM	GUSTAVO OLIVEIRA DE MIRANDA HENRIQUES	82.4	1034
	SD PM - (QGP) - CPRM	VINICIUS NORONHA DA SILVA	82.4	1035
	SD PM - (QGP) - CPRM	LUIZ GONZAGA TEIXEIRA JUNIOR	82.4	1036
	SD PM - (QGP) - CPRM	PEDRO DOS SANTOS CARNEIRO	82.4	1040
	SD PM - (QGP) - CPRM	RAFAEL ALVES FERREIRA	82.3	1043
	SD PM - (QGP) - CPRM	DÉBORAH KAWANNY DE SOUSA ARAÚJO	82.3	1045
	SD PM - (QGP) - CPRM	JOAO GONZAGA DE ARAUJO NETO	82.3	1046
	SD PM - (QGP) - CPRM	MATHEUS HONORATO RAMOS DA SILVA	82.3	1047
	SD PM - (QGP) - CPRM	WELLINGTON GUILHERME GOMES DA SILVA	82.3	1050
	SD PM - (QGP) - CPRM	JUAN FERREIRA ALVES DA SILVA	82.2	1054
	SD PM - (QGP) - CPRM	WILSON PEREIRA DE LUCENA NETO	82.2	1057
	SD PM - (QGP) - CPRM	EVERALDO LEITE DA SILVA JUNIOR	82.2	1060
	SD PM - (QGP) - CPRM	EDNA MARIA ALVES	82.2	1061
	SD PM - (QGP) - CPRM	THUANY RAMOS DA SILVA	82.2	1062
	SD PM - (QGP) - CPRM	VICTOR GABRIEL OLIVEIRA BEZERRA DE QUEIROZ	82.2	1063
	SD PM - (QGP) - CPRM	YURI FREIRE SILVA	82.1	1064
	SD PM - (QGP) - CPRM	RICKELVIN SOARES SANTOS	82.1	1066
	SD PM - (QGP) - CPRM	LETICIA GABRIELLE SALES DO NASCIMENTO	82.1	1068
	SD PM - (QGP) - CPRM	SAMUEL LACERDA LEITE	82.1	1071
	SD PM - (QGP) - CPRM	MARYELSON HENRIQUE JANUARIO DE ARAUJO	82.1	1072
	SD PM - (QGP) - CPRM	JOAO RICARDO PIMENTEL DOS SANTOS	82.1	1073
	SD PM - (QGP) - CPRM	PRISCILA BERNARDINO BRITO	82.1	1076
	SD PM - (QGP) - CPRM	CAIO MAGNO SOUSA DA SILVA	82	1077
	SD PM - (QGP) - CPRM	ANYEFERSON DA SILVA MENDES	82	1079
	SD PM - (QGP) - CPRM	BRUNA DA SILVA PEREIRA	82	1085
	SD PM - (QGP) - CPRM	KELVIN NATAN ALVES DA COSTA	82	1086
	SD PM - (QGP) - CPRM	JOSE MARQUES DE ALMEIDA BISNETTO	82	1090
	SD PM - (QGP) - CPRM	LUCAS ALEXANDRE DA SILVA	81.9	1094
	SD PM - (QGP) - CPRM	SUEDJA SUEINIA DE MELO	81.9	1100
	SD PM - (QGP) - CPRM	ROBYSON GOMES DE RAMOS	81.9	1101
	SD PM - (QGP) - CPRM	VINNICIUS SOUZA REIS PACHECO	81.9	1103
	SD PM - (QGP) - CPRM	MATEUS FERNANDES CHAVES	81.8	1105
	SD PM - (QGP) - CPRM	ANA LIVIA SOUSA RODRIGUES	81.8	1110
	SD PM - (QGP) - CPRM	LETICIA LEITE DA SILVA OLIVEIRA	81.8	1111
	SD PM - (QGP) - CPRM	SAMUEL ALMEIDA BRASILEIRO	81.8	1113
	SD PM - (QGP) - CPRM	RAFAELA GOMES DE RAMOS CABRAL	81.7	1120
	SD PM - (QGP) - CPRM	LUCAS FLORIANO VIEIRA	81.7	1121
	SD PM - (QGP) - CPRM	RICHARDISON MAXWELDER FERREIRA CAVALCANTI	81.7	1122
	SD PM - (QGP) - CPRM	RODOLFO LUCAS PESSOA	81.6	1123
	SD PM - (QGP) - CPRM	JEFFERSON CARLOS PEREIRA DA SILVA	81.5	1133
	SD PM - (QGP) - CPRM	ENDEL SALIM FIGUEIREDO CORREIA SAMPAIO	81.5	1135
	SD PM - (QGP) - CPRM	VINICIUS DE OLIVEIRA MARINHO	81.5	1137
	SD PM - (QGP) - CPRM	JOSE RAFAEL SANTOS DE FARIAS	81.5	1138
	SD PM - (QGP) - CPRM	KAYO CESAR GONCALVES DE ANDRADE FERREIRA	81.5	1139
	SD PM - (QGP) - CPRM	ADRIELLY SILVA ALBUQUERQUE DE ANDRADE	81.4	1144
	SD PM - (QGP) - CPRM	ERICK LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA	81.4	1148
	SD PM - (QGP) - CPRM	ADAILSON JOSE DE SA SOARES	81.3	1155
	SD PM - (QGP) - CPRM	JEDSON UMBELINO DE OLIVEIRA	81.3	1157
	SD PM - (QGP) - CPRM	GENILDO JOSE DE CARVALHO CEZAR JUNIOR	81.3	1158
	SD PM - (QGP) - CPRM	JEAN ANGELO BARBOSA	81.2	1162
	SD PM - (QGP) - CPRM	RAMON SAVANE DA CONCEICAO	81.2	1163
	SD PM - (QGP) - CPRM	ARTHUR FELIPE DOS ANJOS ALVES	81.2	1168
	SD PM - (QGP) - CPRM	LUIZ FERNANDO DA SILVA CUNHA	81.2	1169
	SD PM - (QGP) - CPRM	JOSE PEIXOTO DE SIQUEIRA NETTO	81.1	1170
	SD PM - (QGP) - CPRM	GONÇALO GABRIEL DE HOLANDA SANTOS	81.1	1174



SD PM - (QGP) - CPRM	EUDES DANIEL PAULO	81.1	1177
SD PM - (QGP) - CPRM	HENRIQUE CESAR MARCOS DEMETRIO	81.1	1179
SD PM - (QGP) - CPRM	JOSENILSON SANTINO DA SILVA	81	1183
SD PM - (QGP) - CPRM	WILYAN BARBOSA DOS SANTOS	81	1185
SD PM - (QGP) - CPRM	JOSE LUIS DE MACEDO NETO	80.7	1190
SD PM - (QGP) - CPRM	RAMON WESLEY FERREIRA DA SILVA	80.7	1191
SD PM - (QGP) - CPRM	VALMIR PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	80.7	1193
SD PM - (QGP) - CPRM	THAIS DA SILVA BARBOSA	80.7	1194
SD PM - (QGP) - CPRM	PAULO VINICIUS DA LUZ SILVA	80.6	1199
SD PM - (QGP) - CPRM	FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA NETO	80.6	1201
SD PM - (QGP) - CPRM	RAFAEL GONÇALVES PEREIRA	80.6	1202
SD PM - (QGP) - CPRM	PEDRO HENRIQUE POLICARPO DA SILVA	80.5	1205
SD PM - (QGP) - CPRM	BRIGDA DANIELLA RODRIGUES LACERDA	80.5	1209
SD PM - (QGP) - CPRM	LUCAS HENRYQUE FERREIRA DE LIMA	80.4	1210
SD PM - (QGP) - CPRM	JOSE RUBENS DOS SANTOS JUNIOR	80.4	1212
SD PM - (QGP) - CPRM	MATHEUS DOS REIS SANTOS	80.1	1226
SD PM - (QGP) - CPRM	AYELLYSSON ALBERTO DA SILVA NASCIMENTO NEVES	79.9	1232
SD PM - (QGP) - CPRM	ROSALVO DE ALMEIDA BARROS NETO	79.8	1234
SD PM - (QGP) - CPRM	JOAO VICTOR DE SOUZA BEZERRA DOS SANTOS	79.8	1235
SD PM - (QGP) - CPRM	JHONSON LEITE SANTOS	79.6	1237
SD PM - (QGP) - CPRM	LUCAS NATHAN BEZERRA FONSECA	79.6	1240
SD PM - (QGP) - CPRM	JAMIL ARAUJO DE MORAES JUNIOR	79.4	1242
SD PM - (QGP) - CPRM	JAIR DEMETRIO ARAUJO	79.2	1244
SD PM - (QGP) - CPRM	JAELSON MARCOS ALVES DA SILVA	78.7	1250

CPR I - AMPLA CONCORRÊNCIA
3ª TURMA (137 Vagas)

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSICÃO EI
SD PM - (QGP) - CPR I	ANDERSON SENA DOS SANTOS	83.1	508	
SD PM - (QGP) - CPR I	AMANDA DE ANDRADE TAVARES	83	510	
SD PM - (QGP) - CPR I	EDJAILSON ALBUQUERQUE DOS SANTOS	83	511	
SD PM - (QGP) - CPR I	LEIANNE MEDEIROS TAVARES	83	513	
SD PM - (QGP) - CPR I	JOÃO COSTA DE OLIVA NETO	83	515	
SD PM - (QGP) - CPR I	EDUARDO PAIXAO DE LIRA	82.9	516	
SD PM - (QGP) - CPR I	NIRVANA FRANCES DE OLIVEIRA PORTO	82.9	517	
SD PM - (QGP) - CPR I	TAIS DO NASCIMENTO SILVA	82.9	518	
SD PM - (QGP) - CPR I	ALAN RIBEIRO DA SILVA	82.9	520	
SD PM - (QGP) - CPR I	ITALO PIERRI ARAUJO DE LIMA	82.9	521	
SD PM - (QGP) - CPR I	LAURA PRISCILLA ALVES FERREIRA	82.8	523	
SD PM - (QGP) - CPR I	MARIA ELOISA RODRIGUES MOURA DA ROCHA	82.8	526	
SD PM - (QGP) - CPR I	ALINE MOURA ALBUQUERQUE	82.8	527	
SD PM - (QGP) - CPR I	AMANDA TAVARES BARBOSA	82.8	532	
SD PM - (QGP) - CPR I	MAÍRA CAMILA DOS SANTOS SILVA	82.8	533	
SD PM - (QGP) - CPR I	RAFAEL DE OLIVEIRA LIMA	82.7	534	
SD PM - (QGP) - CPR I	MIKAEL ANTONIO GOMES DA SILVA	82.7	535	
SD PM - (QGP) - CPR I	ERIKES WANDERLEY DA SILVA	82.7	536	
SD PM - (QGP) - CPR I	MARIA JUSSARA DE SÁ FULGÊNCIO	82.7	537	
SD PM - (QGP) - CPR I	RAFAEL ARAUJO NASCIMENTO	82.7	538	
SD PM - (QGP) - CPR I	MARIA GABRIELA ALMEIDA DE MELO	82.7	539	
SD PM - (QGP) - CPR I	RYAN CARLOS GOMES DA SILVA	82.7	540	
SD PM - (QGP) - CPR I	EDGLEY SOUSA DA SILVA	82.7	542	
SD PM - (QGP) - CPR I	DIEGO MATHEUS ALVES DA SILVA	82.7	543	
SD PM - (QGP) - CPR I	BENÍCIO ARAÚJO MEDEIROS	82.7	545	
SD PM - (QGP) - CPR I	FELIPE DE SOUZA ALCANTARA	82.6	546	
SD PM - (QGP) - CPR I	RODOLFO DE FARIAS MEIRA	82.5	550	
SD PM - (QGP) - CPR I	JOSEVALDO DA SILVA SANTOS	82.5	551	
SD PM - (QGP) - CPR I	CAROLINE ALMEIDA DA COSTA	82.5	553	
SD PM - (QGP) - CPR I	CIBELLE ALVES LIMA DE SANTANA	82.4	555	
SD PM - (QGP) - CPR I	LUCAS EMANUEL DE MELO SANTOS DALTRO	82.4	556	
SD PM - (QGP) - CPR I	ROGER KENNED GUIMARAES DE ARAUJO	82.4	562	
SD PM - (QGP) - CPR I	WILTON CANTALICE NOGUEIRA MARQUES	82.4	563	
SD PM - (QGP) - CPR I	IGOR MANOEL DA SILVA	82.4	565	
SD PM - (QGP) - CPR I	STHEFANY RIBEIRO MENDES	82.3	571	
SD PM - (QGP) - CPR I	GUSTAVO COSTA BALDI	82.3	572	
SD PM - (QGP) - CPR I	JUAN DIEGO ALVES DA SILVA	82.3	573	
SD PM - (QGP) - CPR I	JOEL BATISTA	82.2	577	
SD PM - (QGP) - CPR I	FLÁVIO SANTOS DA SILVA JUNIOR	82.2	578	
SD PM - (QGP) - CPR I	COSMO ROMARIO MONTEIRO DE OLIVEIRA	82.2	580	
SD PM - (QGP) - CPR I	VINICIUS NUNES DA SILVA	82.2	581	
SD PM - (QGP) - CPR I	JOSE BELISARIO DE SOUSA NETO	82.2	582	
SD PM - (QGP) - CPR I	RENATO LUIZ DA SILVA	82.2	583	
SD PM - (QGP) - CPR I	ISAQUE XAVIER BARBOZA	82.2	584	
SD PM - (QGP) - CPR I	RIVALDO ARTHUR SOUZA DOS SANTOS	82.2	585	
SD PM - (QGP) - CPR I	FRANCISCO VIEIRA DO NASCIMENTO NETO	82.2	586	
SD PM - (QGP) - CPR I	JOSE WILYAN DE SOSUA MORAIS	82.1	587	
SD PM - (QGP) - CPR I	JULIO CEZAR ALVES DE LUCENA	82.1	588	
SD PM - (QGP) - CPR I	ANDERSON TORRES DE ARAUJO	82.1	589	
SD PM - (QGP) - CPR I	MARIA ELLYZA MARQUES DE SALES ALVES	82.1	590	
SD PM - (QGP) - CPR I	IZABELY KAROLINE ARAUJO CASTRO	82.1	592	
SD PM - (QGP) - CPR I	NYCOLAS ARAÚJO CRISPINIANO	82.1	593	

SD PM - (QGP) - CPR I	LUCAS FERREIRA PAULINO DA SILVA	82	596
SD PM - (QGP) - CPR I	SANDERLEY MATIAS BARROS	82	598
SD PM - (QGP) - CPR I	AYRIS RAQUEL DIAS CHAVES	82	599
SD PM - (QGP) - CPR I	ERLAN FILIPE DE OLIVEIRA SOUZA	82	600
SD PM - (QGP) - CPR I	ROBERTA LIMA CHAVES BASTOS	82	607
SD PM - (QGP) - CPR I	JONATHAN SQUEIRA GOIS	82	609
SD PM - (QGP) - CPR I	LUCAS GABRYEL ALVES DE	81.9	615
SD PM - (QGP) - CPR I	NEYMAR SANTOS DE SOUZA JUNIOR	81.9	616
SD PM - (QGP) - CPR I	YURI CALIXTO TAVEIRA	81.8	618
SD PM - (QGP) - CPR I	DOUGLAS ALENCAR MAGALHAES MATOS	81.8	624
SD PM - (QGP) - CPR I	LUIZ GUSTAVO NASCIMENTO VIEIRA	81.7	635
SD PM - (QGP) - CPR I	LEANDRO ANTHONY CORREIA BORGES	81.7	636
SD PM - (QGP) - CPR I	RODRIGO ARON DE AMORIM COSTA FARIAS	81.7	637
SD PM - (QGP) - CPR I	RODRIGO ALVES DA SILVA	81.7	640
SD PM - (QGP) - CPR I	EDPU GUSTAVO DOS SANTOS TRINDADE	81.7	641
SD PM - (QGP) - CPR I	VICTOR SABINO DOS SANTOS	81.6	642
SD PM - (QGP) - CPR I	JOAO CAIO LUCAS MOURA ALVES DE MELLO	81.6	643
SD PM - (QGP) - CPR I	IGOR HERBERT DE OLIVEIRA ROCHA	81.6	645
SD PM - (QGP) - CPR I	CICERO FERREIRA DE LIMA JUNIOR	81.6	648
SD PM - (QGP) - CPR I	MERCIO DE MEDEIROS SILVA FILHO	81.5	651
SD PM - (QGP) - CPR I	LUAN RODRIGUES DE SOUSA	81.5	652
SD PM - (QGP) - CPR I	WILDERLANDIA DOS SANTOS	81.5	653
SD PM - (QGP) - CPR I	MIRELLY DO NASCIMENTO SILVA	81.5	654
SD PM - (QGP) - CPR I	DIEGO FERREIRA AMORIM	81.5	656
SD PM - (QGP) - CPR I	MATHEUS WESLEY PEREIRA DA SILVA	81.5	657
SD PM - (QGP) - CPR I	MORGANA SERAFIM PEDROSA	81.5	659
SD PM - (QGP) - CPR I	JOELSON DIEGO DE SOUZA SILVA	81.4	660
SD PM - (QGP) - CPR I	EMYLIA MAYARA ALVES DE LACERDA	81.4	662
SD PM - (QGP) - CPR I	TAYNARA SANTIAGO RODRIGUES	81.4	663
SD PM - (QGP) - CPR I	ERIVELTON ANDRE DA SILVA	81.4	664
SD PM - (QGP) - CPR I	ZACARIAS ANTONIO RODRIGUES DE LIMA	81.4	667
SD PM - (QGP) - CPR I	HERVSON LUCENA CAVALCANTE	81.3	668
SD PM - (QGP) - CPR I	RODRIGO EUGENIO GOMES DE SOUZA	81.3	669
SD PM - (QGP) - CPR I	LUIZ FELIPE AZEVEDO CUNHA	81.3	670
SD PM - (QGP) - CPR I	RICHAEL AIRES CUNHA	81.3	673
SD PM - (QGP) - CPR I	ANDERSON RODRIGO DE OLIVEIRA PAIVA	81.3	674
SD PM - (QGP) - CPR I	ADLEY GUSTAVO BEZERRA GONÇALVES	81.2	677
SD PM - (QGP) - CPR I	JOBSON DA SILVA BISPO	81.2	679
SD PM - (QGP) - CPR I	AUGUSTO CESAR FELICIANO DE SOUZA	81.1	683
SD PM - (QGP) - CPR I	IGOR CHAVES DA SILVA	81.1	685
SD PM - (QGP) - CPR I	RUAN DA SILVA BRITO	81	689
SD PM - (QGP) - CPR I	VINICIUS HENRIQUE MARQUES	81	690
SD PM - (QGP) - CPR I	RUTH MARIA DA SILVA ARAUJO	81	691
SD PM - (QGP) - CPR I	JOSE MESSIAS ARAUJO TORRES	81	692
SD PM - (QGP) - CPR I	BRENO COELHO OLIVEIRA	80.9	696
SD PM - (QGP) - CPR I	ADRIANA PEREIRA DA SILVA	80.9	697
SD PM - (QGP) - CPR I	JOSE JEFFERSON BEZERRA DA SILVA	80.9	699
SD PM - (QGP) - CPR I	WARLEY RAI SILVA COSTA	80.9	701
SD PM - (QGP) - CPR I	WILLAMY ARAUJO DE OLIVEIRA	80.9	702
SD PM - (QGP) - CPR I	VICTOR RYAN DE LIMA ALMEIDA	80.9	703
SD PM - (QGP) - CPR I	PEDRO MATHEUS CABRAL DE ARAUJO	80.9	704
SD PM - (QGP) - CPR I	LUIS FERNANDO BARBOSA DA SILVA	80.9	706
SD PM - (QGP) - CPR I	AKÍCIA DA SILVA OLIVEIRA	80.8	707
SD PM - (QGP) - CPR I	MATHEUS RENE SOUZA PEREIRA	80.8	709
SD PM - (QGP) - CPR I	JORDAN TARDELLE DA SILVA MARTINS	80.8	710
SD PM - (QGP) - CPR I	RENAN CRISTIAN BARRETO DO NASCIMENTO	80.7	713
SD PM - (QGP) - CPR I	FILIPE ALBERTO SANTANA GOMES	80.7	714
SD PM - (QGP) - CPR I	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA	80.7	715
SD PM - (QGP) - CPR I	WALISSON HENRIQUE DE MACEDO	80.7	716
SD PM - (QGP) - CPR I	EWERTON RORIGUES CRUZ	80.7	717
SD PM - (QGP) - CPR I	MARCOS XAVIER DA SILVA	80.7	718
SD PM - (QGP) - CPR I	FELIPE MATEUS DE ANDRADE FERREIRA	80.7	719
SD PM - (QGP) - CPR I	VICTOR GABRIEL GALVÃO SILVA	80.6	721
SD PM - (QGP) - CPR I	GLEICE DA ROCHA BATISTA	80.6	722
SD PM - (QGP) - CPR I	WEVERSON ALVES DANTAS	80.5	728
SD PM - (QGP) - CPR I	JONATHAN ADABRIAND COSTA BRITO	80.5	729
SD PM - (QGP) - CPR I	BRUNO LEAL FRANCA DE MACEDO	80.4	732
SD PM - (QGP) - CPR I	ANDRE FERNANDO MANICOBA DE SA	80.3	734
SD PM - (QGP) - CPR I	LUCAS GUILHERME GONCALVES BARROS	80.3	735
SD PM - (QGP) - CPR I	EDMARIO DA SILVA	80.3	738
SD PM - (QGP) - CPR I	GUSTAVO CLISTINES MATIAS SANTANA	80.2	742
SD PM - (QGP) - CPR I	ROBERIO LOPES DE CARVALHO	80.2	744
SD PM - (QGP) - CPR I	PAULO MARTINS DE LIMA FILHO	80.1	747
SD PM - (QGP) - CPR I	PEDRO THIAGO SOUSA LEITE	80	749
SD PM - (QGP) - CPR I	JACILAYNE SILVA GUIMARÃES	80	750
SD PM - (QGP) - CPR I	DEYVSON SILVA DE SOUZA	80	751
SD PM - (QGP) - CPR I	FERNANDO DA SILVA FIGUEIREDO	79.9	754
SD PM - (QGP) - CPR I	MOISES JONATAS TAVARES DO NASCIMENTO MELO	79.9	757
SD PM - (QGP) - CPR I	LUCAS GABRIEL ROCHA LIMA	79.8	758

SD PM - (QGP) - CPR I	ITALO VINICIO SANTOS DE OLIVEIRA	79.5	768
SD PM - (QGP) - CPR I	MICHELLY DA SILVA BARROS	79.4	769
SD PM - (QGP) - CPR I	LUCAS BATISTA CAVALCANTI	79.4	771
SD PM - (QGP) - CPR I	TIAGO DA CONCEIÇÃO PEREIRA	79.4	772
SD PM - (QGP) - CPR I	JONAS LEITE CAVALCANTE NETO	79.3	773
SD PM - (QGP) - CPR I	WILSON PEDRO DA SILVA	78.2	780

**CPR II - AMPLA CONCORRÊNCIA
3ª TURMA (142 VAGAS)**

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSIÇÃO EI
	SD PM - (QGP) - CPR II	ELIAS DE SOUZA LIMA NETO	85	379
	SD PM - (QGP) - CPR II	PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTOS	85	380
	SD PM - (QGP) - CPR II	ABRAAO GONCALVES FERREIRA	85	382
	SD PM - (QGP) - CPR II	JAILUAN BATISTA FERREIRA	85	383
	SD PM - (QGP) - CPR II	PAULO PEREIRA ISIDRO SILVA	85	384
	SD PM - (QGP) - CPR II	ARIANO DANTAS MONTEIRO FILHO	84.9	388
	SD PM - (QGP) - CPR II	DANILO DE SIQUEIRA LEITE	84.7	391
	SD PM - (QGP) - CPR II	MATHEUS PEDRO DA SILVA	84.7	393
	SD PM - (QGP) - CPR II	THAYSE DA SILVA LIMA	84.6	396
	SD PM - (QGP) - CPR II	JOÃO EMERSON DANTAS DE ARAÚJO	84.6	397
	SD PM - (QGP) - CPR II	GUSTAVO ROLIM ARARUNA TEMOTEO	84.6	398
	SD PM - (QGP) - CPR II	MARCOS RODRIGUES ALVES	84.6	399
	SD PM - (QGP) - CPR II	LUAN VITOR FAUSTINO	84.6	400
	SD PM - (QGP) - CPR II	FABIO BENICIO CARVALHO DE SIQUEIRA	84.6	401
	SD PM - (QGP) - CPR II	THALISSON VITAL SOARES	84.5	402
	SD PM - (QGP) - CPR II	PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	84.5	403
	SD PM - (QGP) - CPR II	ERIKE VITORIO ALVES RODRIUES	84.5	404
	SD PM - (QGP) - CPR II	NICHOLAS ALVES FERREIRA	84.5	406
	SD PM - (QGP) - CPR II	ANNE CAROLINE PEREIRA BEZERRA	84.5	408
	SD PM - (QGP) - CPR II	DANIEL DUARTE DE ANDRADE	84.4	411
	SD PM - (QGP) - CPR II	LUIZ BERNARDINO DOS SANTOS JUNIOR	84.4	414
	SD PM - (QGP) - CPR II	ANDERSON LEONARDO MARINHO DA SILVA	84.4	415
	SD PM - (QGP) - CPR II	ALLYSON TEIXEIRA RIBEIRO	84.4	417
	SD PM - (QGP) - CPR II	ANTONIO JOSE DA SILVA NETO	84.4	419
	SD PM - (QGP) - CPR II	SARA REBECA DA SILVA ARAUJO	84.2	421
	SD PM - (QGP) - CPR II	LUCAS MATHEUS DE MEDEIROS	84.2	422
	SD PM - (QGP) - CPR II	MATEUS SOARES LEITE DE OLIVEIRA	84.2	423
	SD PM - (QGP) - CPR II	IKARO GASPAR DE ARAUJO	84.2	426
	SD PM - (QGP) - CPR II	BRUNA FLORIANO CAVALCANTI	84.1	429
	SD PM - (QGP) - CPR II	YAN PATRICIO MIRANDA	84	436
	SD PM - (QGP) - CPR II	KELVYNN LÉO ALMEIDA SILVA	84	437
	SD PM - (QGP) - CPR II	EMERSON EDUARDO SOUSA BATISTA	84	438
	SD PM - (QGP) - CPR II	JOÃO PAULO SILVA DO NASCIMENTO	84	440
	SD PM - (QGP) - CPR II	PEDRO HENRICK FERREIRA LEITÃO	84	441
	SD PM - (QGP) - CPR II	JOSE WALTER BATISTA ARAUJO FILHO	84	442
	SD PM - (QGP) - CPR II	TULIO NUNES SILVA	84	443
	SD PM - (QGP) - CPR II	ALBERTO KLAUS DE OLIVEIRA	83.9	445
	SD PM - (QGP) - CPR II	LUIZ DAVI DE ALMEIDA QUEIROZ	83.9	447
	SD PM - (QGP) - CPR II	NIURI SANCHES DE BRITO RODRIGUES	83.9	452
	SD PM - (QGP) - CPR II	MARIA ISABELLA PEREIRA SILVA	83.9	453
	SD PM - (QGP) - CPR II	VÍVIAN TAYLANY PEREIRA FLORENCIO	83.7	457
	SD PM - (QGP) - CPR II	JOAO MARTINS DA NOBREGA LUCENA FILHO	83.7	458
	SD PM - (QGP) - CPR II	JUDIVAN DA SILVA ROLIM FILHO	83.7	459
	SD PM - (QGP) - CPR II	LUCAS SOUSA SAMPAIO	83.6	461
	SD PM - (QGP) - CPR II	JOSE CLAIRTON DE SOUSA BRITO	83.6	462
	SD PM - (QGP) - CPR II	DHYMY RAIKONNEN SILVA	83.6	464
	SD PM - (QGP) - CPR II	KELVIN RANIERI LEAL NASCIMENTO	83.6	465
	SD PM - (QGP) - CPR II	THALYSSON RODRIGO GURGEL SILVA	83.6	467
	SD PM - (QGP) - CPR II	IGOR MARCOS MOREIRA GOMES	83.6	469
	SD PM - (QGP) - CPR II	EZEQUIEL SILVA BRITO	83.6	471
	SD PM - (QGP) - CPR II	HEITHOR AMOM QUEIROGA DA NOBREGA	83.5	476
	SD PM - (QGP) - CPR II	FRANCISCO RAMALHO DE SOUSA LUDUGERIO	83.5	477
	SD PM - (QGP) - CPR II	JOSE DIOGO DE ANDRADE	83.5	480
	SD PM - (QGP) - CPR II	JOSE KENNEDY DE FRANCA MARTINS	83.5	481
	SD PM - (QGP) - CPR II	FRANCISCA RAYANE LACERDA BRASIL	83.5	482
	SD PM - (QGP) - CPR II	JUAN RODRIGUES SOUSA	83.5	483
	SD PM - (QGP) - CPR II	ANDRE FELLIPE DE OLIVEIRA LEITE	83.5	484
	SD PM - (QGP) - CPR II	PEDRO ANTONIO MAGALHAES SOARES	83.4	487
	SD PM - (QGP) - CPR II	BRUNO KAUA DA FONSECA SOUZA	83.4	488
	SD PM - (QGP) - CPR II	DENILSON DA SILVA FELIX	83.4	489
	SD PM - (QGP) - CPR II	ANDERSON FERREIRA DE ALMEIDA SILVA	83.3	492
	SD PM - (QGP) - CPR II	MARIA EDUARDA FERNANDES DOS SANTOS	83.3	493
	SD PM - (QGP) - CPR II	JOAO DE SOUZA BANDEIRA NETO	83.2	494
	SD PM - (QGP) - CPR II	ALLAN DANTAS DA SILVA	83.2	495
	SD PM - (QGP) - CPR II	DELHO MARIANO DANTAS DE MOURA	83.1	500
	SD PM - (QGP) - CPR II	ALEXANDRE VICENTE DE OLIVEIRA FERREIRA	83.1	501
	SD PM - (QGP) - CPR II	CAIO RODRIGUES TEIXEIRA ALVES	83.1	502
	SD PM - (QGP) - CPR II	FELLIPE EMANNUEL MOREIRA TARGINO	83.1	504
	SD PM - (QGP) - CPR II	ANTONIO DE PADUA GONÇALO JUNIOR	83	505
	SD PM - (QGP) - CPR II	JARDEL BATISTA ANDRADE	83	508

SD PM - (QGP) - CPR II	MATEUS BEZERRA FREITAS	83	510
SD PM - (QGP) - CPR II	LUAN VINÍCIUS PEREIRA SILVA	83	512
SD PM - (QGP) - CPR II	DANIEL JOSE DE ANDRADE NETO	83	513
SD PM - (QGP) - CPR II	ANDRE FELIPE DIAS	83	515
SD PM - (QGP) - CPR II	ALYNNNE MARCELLA DE LIMA MANIÇOBA	82.9	516
SD PM - (QGP) - CPR II	LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA	82.9	519
SD PM - (QGP) - CPR II	WALBER ARAUJO OLIVEIRA	82.9	520
SD PM - (QGP) - CPR II	ALGONES RODRIGUES DA SILVA	82.9	521
SD PM - (QGP) - CPR II	MATEUS RAFAEL DE SOUZA ANGELIM DE LIMA	82.9	522
SD PM - (QGP) - CPR II	JOSE FRANK DA SILVA GOMES	82.9	525
SD PM - (QGP) - CPR II	JOSÉ PIETRO DE FREITAS LUIZ	82.8	526
SD PM - (QGP) - CPR II	ANA CARLA ALVES OTONI	82.6	537
SD PM - (QGP) - CPR II	LUIS FELIPE DE AZEVEDO MEDEIROS	82.6	538
SD PM - (QGP) - CPR II	FELIPE DIAS DE MORAIS	82.6	539
SD PM - (QGP) - CPR II	ERICLES YAN PEREIRA DE ALMEIDA	82.6	540
SD PM - (QGP) - CPR II	MARIA APARECIDA TORRES RAMALHO	82.6	544
SD PM - (QGP) - CPR II	JOHNATAN LEANDRO AQUINO	82.5	546
SD PM - (QGP) - CPR II	ANDRESSA GOMES DE SOUZA	82.5	547
SD PM - (QGP) - CPR II	BEATRIZ BARRETO NUNES	82.4	551
SD PM - (QGP) - CPR II	JASSIEL SOUSA DOS SANTOS	82.3	554
SD PM - (QGP) - CPR II	AUGUSTO SERGIO FERREIRA BARROS	82.2	556
SD PM - (QGP) - CPR II	DANNIELI PEREIRA DE FREITAS	82	559
SD PM - (QGP) - CPR II	PEDRO HENRIQUE BEZERRA SANTOS	81.9	563
SD PM - (QGP) - CPR II	DAVI LUAN VICENTE DE SOUSA	81.9	564
SD PM - (QGP) - CPR II	FELIPE MAIA DE FARIA	81.7	568
SD PM - (QGP) - CPR II	YAGO KENNEDY MOREIRA DA COSTA SILVA	81.7	570
SD PM - (QGP) - CPR II	TIAGO RODRIGUES PEREIRA	81.6	571
SD PM - (QGP) - CPR II	LEONARDO DE SOUZA GONCALVES	81.5	576
SD PM - (QGP) - CPR II	RAFAEL ALVES DE PAIVA	81.4	577
SD PM - (QGP) - CPR II	PERYSON BRUNO MACÁRIO RIBEIRO	81.1	580
SD PM - (QGP) - CPR II	ANDERSON DA COSTA ALVES	80.9	588
SD PM - (QGP) - CPR II	JULIANA DOS SANTOS RUFINO	80.8	589
SD PM - (QGP) - CPR II	JOSÉ NOBERTO DO NASCIMENTO SOUSA NETO	80.7	590
SD PM - (QGP) - CPR II	MARCOS DANIEL OLIVEIRA DA SILVEIRA	80.7	592
SD PM - (QGP) - CPR II	GABRIEL DE MELO ROCHA	80.1	599
SD PM - (QGP) - CPR II	FRANCISCO LUCAS FELINTRO	79.1	603
SD PM - (QGP) - CPR II	JOSE LUCAS SOUSA DA SILVA	77.5	610
SD PM - (QGP) - CPR II	ERIO MARCOS ALMEIDA BRASILEIRO	77.5	612
SD PM - (QGP) - CPR II	FRANCISCO JEFFERSON MARQUES DOS SANTOS	77.4	614
SD PM - (QGP) - CPR II	FRANCIELLO FRANCISCO FURTADO SILVA	76.8	616
SD PM - (QGP) - CPR II	GABRIEL ALVES DA SILVA	76.8	617
SD PM - (QGP) - CPR II	JEFFERSON RANIERE NOGUEIRA DOS SANTOS	76.6	618
SD PM - (QGP) - CPR II	EDUARDO BARRETO DE LIMA JUNIOR	76	620
SD PM - (QGP) - CPR II	JOSINEIDE CAITANO DE OLIVEIRA	75.9	621
SD PM - (QGP) - CPR II	HUGO GADELHA DE MENEZES	75.6	622
SD PM - (QGP) - CPR II	THIAGO DOS SANTOS OLIVEIRA	75.6	623
SD PM - (QGP) - CPR II	PABLO RYAN NUNES DE LIMA	75.2	625
SD PM - (QGP) - CPR II	ANA KAROLIN CARDOSO DOS SANTOS	75.1	626
SD PM - (QGP) - CPR II	CICERO RODRIGUES DA SILVA	74.8	629
SD PM - (QGP) - CPR II	MARCELO CRUZ ALVES	74.4	630
SD PM - (QGP) - CPR II	KAYQUE FELIX DE MOURA COSTA	74	631
SD PM - (QGP) - CPR II	MATEUS VITORIO SILVA DO CARMO	73.9	633
SD PM - (QGP) - CPR II	SUELEN CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	73.6	634
SD PM - (QGP) - CPR II	MURILO DA COSTA BARROS	73.6	635
SD PM - (QGP) - CPR II	KAIO PATRICK DE OLIVEIRA SILVA	73.5	636
SD PM - (QGP) - CPR II	VINICIUS FIGUEIREDO TEIXEIRA	73.2	638
SD PM - (QGP) - CPR II	ANTÔNIO PEREIRA GUIMARÃES NETO	72.6	639
SD PM - (QGP) - CPR II	FRANCIEVERTON VENÂNCIO DE OLIVEIRA	71.8	641
SD PM - (QGP) - CPR II	GABRIEL ARAUJO RODRIGUES	71.6	642
SD PM - (QGP) - CPR II	TALES LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS	71.2	643
SD PM - (QGP) - CPR II	ERIKA VITORIA GOMES DA SILVA	70.7	645
SD PM - (QGP) - CPR II	FRANCISCO GABRIEL SIQUEIRA SANTOS	70.5	646
SD PM - (QGP) - CPR II	FRANCISCO RAFAEL SOARES FERREIRA	70.3	647
SD PM - (QGP) - CPR II	JOHN HERICLES OLIVEIRA SOARES	70.2	648
SD PM - (QGP) - CPR II	CLAUDEMIR ALVES DA SILVA	70	649
SD PM - (QGP) - CPR II	ANTONIO FABIO CLEMENTINO DE SOUZA	69.9	650
SD PM - (QGP) - CPR II	JHONATAN GONCALVES BATISTA	69.7	651
SD PM - (QGP) - CPR II	MATEUS DA COSTA ARAUJO	69.7	652
SD PM - (QGP) - CPR II	JOSE LUCAS DE JESUS RIBEIRO	69.1	654
SD PM - (QGP) - CPR II	RAFAEL ALVES FERREIRA	69	655
SD PM - (QGP) - CPR II	ABRAAO CLISTENES BORGES DOS SANTOS	68.1	657
SD PM - (QGP) - CPR II	JOSIVAL FERREIRA BATISTA JUNIOR	67.8	658

**CPR II - VAGAS RESERVADAS AOS NEGROS NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL 12.169/2021
3ª TURMA (17 Vagas)**

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSIÇÃO EI
	SD PM - (QGP) - CPR II	MARIA NAIARA PEREIRA FLOR	67.7	87
	SD PM - (QGP) - CPR II	ALEX SANDRO DA SILVA	67.2	88
	SD PM - (QGP) - CPR II	RONIEL DOS SANTOS SILVA	67	89



SD PM - (QGP) - CPR II	WILQUES DE CARVALHO DIAS	66.3	93
SD PM - (QGP) - CPR II	GENESSON IZIDIO BERNARDO	66.1	95
SD PM - (QGP) - CPR II	NATALI DE OLIVEIRA TORRES	65.8	96
SD PM - (QGP) - CPR II	MATHEUS HENRIQUE DA SILVA MACIEL	65	97
SD PM - (QGP) - CPR II	THIAGO BATISTA ALEXANDRE	64	99
SD PM - (QGP) - CPR II	JOSIAS LIMA SAMPAIO	63.9	100
SD PM - (QGP) - CPR II	JONAS JUVENCIO DA SILVA	63.6	101
SD PM - (QGP) - CPR II	GILMAR GARCIA DE SOUSA	62	102
SD PM - (QGP) - CPR II	AISLAN SOARES ROSA DA SILVA	61.5	104
SD PM - (QGP) - CPR II	JOÃO VICTOR PEREIRA DE SOUZA	60.7	105
SD PM - (QGP) - CPR II	JOSE ALMIR FRADE FRANCO	59.6	107
SD PM - (QGP) - CPR II	SAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA NUNES	59	108
SD PM - (QGP) - CPR II	FLAVIO JOSE BATISTA DO NASCIMENTO	59	109
SD PM - (QGP) - CPR II	MARYANA FLORENCIO DO ORIENTE	56.5	112

**CPR III - AMPLA CONCORRÊNCIA
3ª TURMA (106 vagas)**

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSIÇÃO EI
SD PM - (QGP) - CPR III		ERICK VINICIUS FELIX GONCALVES	81.5	261
SD PM - (QGP) - CPR III		MATEUS SABINO DE OLIVEIRA	81.4	263
SD PM - (QGP) - CPR III		JOAO PEDRO FERREIRA DE SOUZA	81.4	264
SD PM - (QGP) - CPR III		JOAO ADONIAS PEREIRA NETO	81.2	268
SD PM - (QGP) - CPR III		JOAO VITTOR GOMES PORPINO NUNES	81.2	269
SD PM - (QGP) - CPR III		NICOLAS RODRIGUES SOUSA SILVA	81.1	274
SD PM - (QGP) - CPR III		VALDIR BARBOSA DA SILVA JUNIOR	81.1	275
SD PM - (QGP) - CPR III		LUAN CÉSAR SOARES DA SILVA	81.1	276
SD PM - (QGP) - CPR III		RUAN CLAUDIO DA SILVA	81	277
SD PM - (QGP) - CPR III		ELIELVIS DA COSTA SOARES	81	278
SD PM - (QGP) - CPR III		PEDRO HUMBERTO CABRAL BELMONT	81	281
SD PM - (QGP) - CPR III		PAULO VICTOR DOS SANTOS FREIRE	81	283
SD PM - (QGP) - CPR III		KAYO CESAR PEREIRA PONTES	81	284
SD PM - (QGP) - CPR III		JOÃO VICTOR PEREIRA ROSA	80.9	286
SD PM - (QGP) - CPR III		THIAGO ALVES DE MOURA	80.8	287
SD PM - (QGP) - CPR III		THALLYSON VINICIUS ALMEIDA NOBERTO	80.7	290
SD PM - (QGP) - CPR III		ADRIEL ROBSON DA SILVA MEDEIROS	80.7	291
SD PM - (QGP) - CPR III		LEONARDO PEREIRA PONTES	80.7	292
SD PM - (QGP) - CPR III		RONALD DE ASSIS RAIMUNDO	80.6	295
SD PM - (QGP) - CPR III		JAIANY DA NOBREGA GOMES	80.5	297
SD PM - (QGP) - CPR III		JOSE CARLOS FERNANDES DA SILVA	80.5	298
SD PM - (QGP) - CPR III		JOSUE SOUSA SANTOS	80.5	299
SD PM - (QGP) - CPR III		JAMILLE VITORIA DO REGO PEREIRA	80.5	301
SD PM - (QGP) - CPR III		JESSÉ RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR	80.5	302
SD PM - (QGP) - CPR III		VITORIA CAMILA DE ASSIS	80.5	305
SD PM - (QGP) - CPR III		JOSE FABRICIO LOPES	80.5	306
SD PM - (QGP) - CPR III		PAULO VITOR DA SILVA CARDOSO	80.4	307
SD PM - (QGP) - CPR III		ALEXANDRE SANTOS REIS	80.4	310
SD PM - (QGP) - CPR III		BRUNO ALVES ANDRADE	80.3	313
SD PM - (QGP) - CPR III		FELIPE ALVES ROCHA DOURADO	80.3	314
SD PM - (QGP) - CPR III		JOSE FERNANDO PEREIRA DA SILVA	80.1	320
SD PM - (QGP) - CPR III		JOAO PIMENTEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE	80.1	321
SD PM - (QGP) - CPR III		MILKA MILENA BUREGIO DE SOUZA	80	322
SD PM - (QGP) - CPR III		KAUA VINICIUS ALVES SOARES	80	323
SD PM - (QGP) - CPR III		CARLOS DANIEL CUNHA BEZERRA	80	324
SD PM - (QGP) - CPR III		PEDRO HENRIQUE LIMA PEREIRA	79.9	327
SD PM - (QGP) - CPR III		EMANUEL LUDGÉRIO DE MACÊDO	79.8	329
SD PM - (QGP) - CPR III		AUGUSTO ALVES PEREIRA FERNANDES	79.8	333
SD PM - (QGP) - CPR III		KAUÁ JÚLIO LAUREANO DA SILVA	79.8	336
SD PM - (QGP) - CPR III		ELISSANDRO GONÇALVES DE SOUSA	79.7	339
SD PM - (QGP) - CPR III		JEFFERSON ALVES BARBOSA	79.7	340
SD PM - (QGP) - CPR III		RAFAEL GALDINO DA SILVA	79.5	343
SD PM - (QGP) - CPR III		GABRIEL JOSE DA CONCEIÇÃO MAIA	79.5	344
SD PM - (QGP) - CPR III		JOKLEVERTON SANTANA DOS SANTOS	79.5	348
SD PM - (QGP) - CPR III		ANY KARULINY TAVARES DANTAS	79.5	350
SD PM - (QGP) - CPR III		DEBORAH CAROLLYNE DO AMARAL GAMA	79.4	351
SD PM - (QGP) - CPR III		LÍVIA DOS SANTOS CORREIA LOPES	79.3	355
SD PM - (QGP) - CPR III		JEFFERSON VIANA DE OLIVEIRA	79.3	357
SD PM - (QGP) - CPR III		ARTHUR OLIVEIRA DE ARAUJO	79.1	361
SD PM - (QGP) - CPR III		JOAO ALEXANDRE NETO	79.1	362
SD PM - (QGP) - CPR III		PEDRO LUCAS ALMEIDA MARTINS	79.1	364
SD PM - (QGP) - CPR III		REBECA SOUSA SILVA	79.1	365
SD PM - (QGP) - CPR III		LUCAS ALVES DOS SANTOS	79	366
SD PM - (QGP) - CPR III		EMERSON FELIX GONÇALVES	79	367
SD PM - (QGP) - CPR III		JOSE FELIPE DA COSTA OLIVEIRA	79	369
SD PM - (QGP) - CPR III		RONYELLINSON MORAIS VITORINO	78.9	372
SD PM - (QGP) - CPR III		ROMARIO FELIPE DE OLIVEIRA BARROS	78.9	373
SD PM - (QGP) - CPR III		PETRONILSON FIRMINO DE ANDRADE JUNIOR	78.8	376
SD PM - (QGP) - CPR III		LUCAS DE FREITAS PONTES	78.7	377
SD PM - (QGP) - CPR III		PEDRO JOSIMO DE BRITO RODRIGUES	78.7	379
SD PM - (QGP) - CPR III		JESSIKA ISMYRNA GAMA NUNES	78.7	380
SD PM - (QGP) - CPR III		JONAS RONELLE VIEGAS DOS SANTOS	78.6	382

SD PM - (QGP) - CPR III	EMILLY VITORIA CLEMENTINO DA SILVA	78.6	384
SD PM - (QGP) - CPR III	ARTHUR ANTUNES DA SILVA NASCIMENTO	78.6	385
SD PM - (QGP) - CPR III	JARDIEL CARLOS DE MOURA E SILVA	78.6	386
SD PM - (QGP) - CPR III	JAIANY CAMILLY DA SILVA NUNES	78.6	387
SD PM - (QGP) - CPR III	YASMIN ALENCAR DE ARAUJO	78.5	389
SD PM - (QGP) - CPR III	ADRIELLY COSTA LOBATO	78.5	391
SD PM - (QGP) - CPR III	WENDELL LUIS NUNES VITORINO	78.4	392
SD PM - (QGP) - CPR III	JANSEN FELIX DOS ANJOS	78.4	393
SD PM - (QGP) - CPR III	IZABELLY DA SILVA SOUZA	78.3	395
SD PM - (QGP) - CPR III	MATEUS EMANUEL DE VASCONCELOS CARNEIRO	78.2	397
SD PM - (QGP) - CPR III	MATHEUS SOARES DOS SANTOS	78.2	399
SD PM - (QGP) - CPR III	HERMESON ARNALDO DE ASSIS SILVA	78.2	401
SD PM - (QGP) - CPR III	MATHEUS COSTA DE SANTANA	78.1	402
SD PM - (QGP) - CPR III	HELAYNE DOS SANTOS NOBREGA	78.1	403
SD PM - (QGP) - CPR III	ARDILIS ANDRADE SILVA	78.1	405
SD PM - (QGP) - CPR III	LUANA KELLY SILVA DE ARAUJO	78	407
SD PM - (QGP) - CPR III	LEONE DA SILVA VITORINO	78	409
SD PM - (QGP) - CPR III	MATEUS DA SILVA MACEDO	77.9	412
SD PM - (QGP) - CPR III	SULIVAN ALVES BARBOSA	77.8	413
SD PM - (QGP) - CPR III	GLEDSON SOARES MENDONÇA DE OLIVEIRA	77.8	415
SD PM - (QGP) - CPR III	RENATO HENRIQUE LIMA MACEDO	77.8	416
SD PM - (QGP) - CPR III	BERNARDO ENEAS DE ARAUJO NASCIMENTO	77.8	417
SD PM - (QGP) - CPR III	LUCAS FELIPE BARBOSA RODRIGUES	77.8	418
SD PM - (QGP) - CPR III	OBBERONE GOMES DE LIMA	77.8	419
SD PM - (QGP) - CPR III	ERIVALDO PEREIRA DA SILVA PONTES	77.7	420
SD PM - (QGP) - CPR III	KAUE VICTOR DOS SANTOS FIDELES	77.6	423
SD PM - (QGP) - CPR III	PEDRO VINICIUS DE ARAUJO CORDULA	77.6	425
SD PM - (QGP) - CPR III	JORGE KLAIVER DUARTE DE MELO OLIVEIRA	77.5	434
SD PM - (QGP) - CPR III	LEYSON SILVA MONTEIRO	77.4	437
SD PM - (QGP) - CPR III	JÚDSON DE MELO SILVA	77.3	440
SD PM - (QGP) - CPR III	JOAO FAGNER FERNANDES ALVES	77.3	441
SD PM - (QGP) - CPR III	ANA LIVIA COSTA SILVA	77	446
SD PM - (QGP) - CPR III	JOSIVALDO SANTINO SIMEAO	77	448
SD PM - (QGP) - CPR III	JOSE HEWART SILVA RAMALHO	76.8	449
SD PM - (QGP) - CPR III	JANDERSON KENNEDY DOS SANTOS	76.7	450
SD PM - (QGP) - CPR III	KENNETY ANDERSON RODRIGUES CORDEIRO	76.7	451
SD PM - (QGP) - CPR III	JORDANIA FERREIRA DE ANDRADE	76.5	454
SD PM - (QGP) - CPR III	RENAN GUILHERME HARDMAN DOS SANTOS	76.4	456
SD PM - (QGP) - CPR III	GABRIEL FERREIRA DE ARAUJO	76.4	457
SD PM - (QGP) - CPR III	JONATHAS MATHEUS AVELINO DOS SANTOS	76.3	461
SD PM - (QGP) - CPR III	LUIZ GABRIEL FARIAS DA SILVA	76	470
SD PM - (QGP) - CPR III	ARTHUR BRAZ DE ANDRADE	75.7	474
SD PM - (QGP) - CPR III	JEFERSON PEDRO DA SILVA	75.6	475
SD PM - (QGP) - CPR III	GUILHERME VITORINO SUASSUNA	75.5	481

INFORMAR aos candidatos acima relacionados que devem acompanhar o *site* oficial da Polícia Militar do Estado da Paraíba, visando posterior convocação para Pré-Matricula no Curso de Formação de Soldados-PMPB.

RECOMENDAR aos candidatos que frequentemente consultem o endereço eletrônico da Polícia Militar (www.pm.pb.gov.br), para verificar as informações que lhe são pertinentes, referentes à execução do Concurso Público.

PUBLICAR a presente Portaria e **DISPONIBILIZAR** no site da PMPB através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA – Cel QOEM
Comandante-Geral

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

PORTARIA N.º 115/2026

O **Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o servidor **WILLEM MARQUES DO Ó SILVA**, matrícula n.º 3.247-1, como **Gestor** e a servidora **SANDRA DUARTE DE SOUZA**, matrícula n.º 3.077-1, como **Fiscal** do Contrato de Prestação de Serviços N.º 015/2026, que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP e a REGIONAL AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.885.226/0001-12, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE COPEIRAGEM E RECEPÇÃO (LOTE 1 E LOTE 2), À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

Art. 2º - Deverão os servidores designados, acompanhar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto no art. 191 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

Art. 3º - A presente portaria terá seus efeitos a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa, 15 de maio de 2026.

RÔMULO SOARES POLARI FILHO
Diretor Presidente

Companhia Estadual de Habitação Popular

PORTARIA Nº 037/2026

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.40, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 40, Inciso VII, da Lei nº 13.303/2016, e o capítulo VII do Regulamento Interno de Licitações da CEHAP, que trata da Gestão e Fiscalização de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a senhor **DILERMANO EDUARDO LEMOS CAVALCANTE**, matrícula nº 600.177-7, para responder pela **GESTÃO DE CONTRATO**.

Contrato nº	Objeto do Contrato	Vigência
029/2026	Contratação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível.	12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
João Pessoa, 26 de junho de 2026.

Emília Correia Lima
EMÍLIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 073/2026/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 16 de junho de 2026.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Décima Segunda Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 29 de setembro de 2025, e ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração – CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018. **RESOLVE:**

Designar, João Ernesto Lima - Mat. 386, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 028/2023-3	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria jurídica especializada, assessoria e atuação em processos de direito regulatório e portuário, em especial, o acompanhamento de contratos de arrendamento, suporte na Revisão de Plano Mestre, na viabilização de Contratos de Transição, Contrato de Uso Temporário, nos Contrato e Expansão do Porto de Cabedelo e representação junto aos órgãos reguladores, em especial a ANTAQ, o Poder Concedente SNPTA e o Ministério dos Portos e Aeroportos (MPOR), Tribunal de Contas da União (TCU), Superintendência do Patrimônio da União (SPU), Infra S.A, Marinha do Brasil, bem como defesa da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB no âmbito de processos cíveis federais, que serão prestados conforme as condições, especificações e os quantitativos previstos no Termo de Referência.	SALOMÃO, KAIUCA, ABRAHÃO, RAPOSO E COTTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 14.493.710/0001-05

Responsável pela verificação da conformidade e da escorreita execução, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, conforme previsão do Art. 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, examinando ou verificando se a execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 12 (doze) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

RANIERE MATHEUS PIMENTEL PAES BARBOSA
DIRETOR PRESIDENTE

Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/96/2026-CG

João Pessoa - PB, 26 de junho de 2026

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do Art. 15 da Lei Complementar nº 191, de 26 de abril de 2024 c/c o caput do Art. 11 da Lei N.º 7.605, de 28 de junho de 2004 e tendo em vista o que dispõe o Item 15.3 do Edital Nº 001/2023 – CFSd PM/BM 2023, **RESOLVE:**

CONVOCAR, em conformidade ao **sub item 15.1.3**, os candidatos classificados dentro do limite de vagas para cada **Comando Regional**, abaixo relacionados, **para realizarem a PRÉ-MATRÍCULA**, devendo, para tanto, comparecerem, impreterivelmente, nas datas e horários abaixo relacionados, no Quartel do Comando Geral do CBMPB, sito na BR-230 KM 25 - Nº525 Jardim Veneza, João Pessoa - PB, **munidos dos documentos insertos no sub item 18.1.2 do Edital**.

Candidatos do 1º CRBM:

Data: 01/07/2026 (quarta-feira)

Horário: 08h00min

Candidatos do 3º CRBM:

Data: 01/07/2026 (quarta-feira)

Horário: 14h00min

Candidatos do 4º CRBM:

Data: 02/07/2026 (quinta-feira)

Horário: 08h00min

Candidatos do 2º CRBM:

Data: 02/07/2026 (quinta-feira)

Horário: 14h00min

1º CRBM - AMPLA CONCORRÊNCIA

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSIÇÃO EI
1.	SD BM - (QBMP) - 1º CRBM	HERMES HENRIQUE CAVALCANTE PEREIRA	80.3	217
2.	SD BM - (QBMP) - 1º CRBM	MATEUS GONCALVES ROLIM	80.2	219
3.	SD BM - (QBMP) - 1º CRBM	EMILY CAROLLYNE RODRIGUES ALVES	80.1	222
4.	SD BM - (QBMP) - 1º CRBM	LAVOISIER MAIA SOBRINHO	80.1	224
5.	SD BM - (QBMP) - 1º CRBM	DIMITRI FRANCISCO ALVES SOUSA	80.1	225
6.	SD BM - (QBMP) - 1º CRBM	JOSE CESAR MISAEL DA SILVA	79.8	232
7.	SD BM - (QBMP) - 1º CRBM	TALLYS BARBOSA DE ALMEIDA	79.7	233
8.	SD BM - (QBMP) - 1º CRBM	JULIA KALINE CARVALHO PEREIRA ARAUJO	79.7	234
9.	SD BM - (QBMP) - 1º CRBM	LEANDERSON SILVA DE ARAUJO	79.7	235
10.	SD BM - (QBMP) - 1º CRBM	MAX RENAN ALVES ARAÚJO	79.6	238
11.	SD BM - (QBMP) - 1º CRBM	CLAUDIO ABRAAO FAGUNDES FREIRE	79.6	240
12.	SD BM - (QBMP) - 1º CRBM	ANDREY GARCIA GOES PINHEIRO	79.5	241
13.	SD BM - (QBMP) - 1º CRBM	JOAO VITOR DE SOUZA DA SILVA	79.4	242
14.	SD BM - (QBMP) - 1º CRBM	HILKIAS PALMEIRA FERNANDES	79.4	244
15.	SD BM - (QBMP) - 1º CRBM	PEDRO AQUILA DE ARAUJO MARQUES	79	247
16.	SD BM - (QBMP) - 1º CRBM	JULIA LEITE DE SOUZA	78.4	256
17.	SD BM - (QBMP) - 1º CRBM	DANIEL VICTOR DE ARAUJO MARTINS	78.2	257
18.	SD BM - (QBMP) - 1º CRBM	JESSICA ALLANNAH MALTA OLIVEIRA	78.2	258

TURMA - SUB JUDICE

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSIÇÃO EI
1.	SD BM - (QBMP) - 1º CRBM	PAULO MAURICIO DOS SANTOS NETO	79.9	229

2º CRBM - AMPLA CONCORRÊNCIA

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSIÇÃO EI
1.	SD BM - (QBMP) - 2º CRBM	WILDERSON WILKER ARAÚJO COSTA	78.4	129
2.	SD BM - (QBMP) - 2º CRBM	PAULA SONALY NASCIMENTO LIMA	78.1	132
3.	SD BM - (QBMP) - 2º CRBM	JOSÉ INALDO MARTINS DA SILVA JUNIOR	78	134
4.	SD BM - (QBMP) - 2º CRBM	SALOMAO DAVID PONTES DE ALMEIDA	78	135
5.	SD BM - (QBMP) - 2º CRBM	ALISSON GALINDO RIBEIRO SILVA	77.8	138
6.	SD BM - (QBMP) - 2º CRBM	IGOR MAIA PEREIRA	77.8	139
7.	SD BM - (QBMP) - 2º CRBM	ROSIELIO NASCIMENTO MOUZINHO DA SILVA	77.7	140
8.	SD BM - (QBMP) - 2º CRBM	MATHEUS ARAUJO DE SOUZA	77.2	143
9.	SD BM - (QBMP) - 2º CRBM	MATHEUS VINICIUS MENDES GIBSON	76.8	147
10.	SD BM - (QBMP) - 2º CRBM	JEFFERSON NUNES DA SILVA	76.8	148
11.	SD BM - (QBMP) - 2º CRBM	DAVILLA INGRID DAVID	76.6	150
12.	SD BM - (QBMP) - 2º CRBM	ROMARIO SILVA DO O	76.5	152
13.	SD BM - (QBMP) - 2º CRBM	PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO ALMEIDA	76.5	153
14.	SD BM - (QBMP) - 2º CRBM	MAYARA MACEDO BANDEIRA	75.8	155
15.	SD BM - (QBMP) - 2º CRBM	JOSE CARLOS FERREIRA FIGUEIREDO FILHO	75.7	156
16.	SD BM - (QBMP) - 2º CRBM	LAURA BEATRIZ RAMALHO SILVA	75.7	157

3º CRBM - AMPLA CONCORRÊNCIA

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSIÇÃO EI
1.	SD BM - (QBMP) - 3º CRBM	MARMARA LIMA QUEIROZ GURGEL DA SILVA	81	109
2.	SD BM - (QBMP) - 3º CRBM	DAVID KENEDY BARBOSA DE FRANCA	80.9	111
3.	SD BM - (QBMP) - 3º CRBM	CHRISTOPHER WESLEY LOPES PATRIOTA	80.7	112
4.	SD BM - (QBMP) - 3º CRBM	ANDRIW EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS	80.7	113
5.	SD BM - (QBMP) - 3º CRBM	JEFFERSON VIEIRA MACHADO	80.6	115
6.	SD BM - (QBMP) - 3º CRBM	ITALO MACIEL MANGUEIRA	80.1	118
7.	SD BM - (QBMP) - 3º CRBM	DEIVID CAVALCANTE DE MOURA	80	119
8.	SD BM - (QBMP) - 3º CRBM	JANDERSON SELTO RODRIGUES DE SOUSA	79.9	120
9.	SD BM - (QBMP) - 3º CRBM	MAXILIANO VIEIRA DE FONTES	79.6	123
10.	SD BM - (QBMP) - 3º CRBM	JOSE CLAUDIO DE SOUSA WANDERLEY MONTEIRO FILHO	79.4	127
11.	SD BM - (QBMP) - 3º CRBM	CLAUDEMIRO ANTONIO DE ALMEIDA NETO	79.4	128
12.	SD BM - (QBMP) - 3º CRBM	THIAGO SOUSA SILVEIRA	79.2	130
13.	SD BM - (QBMP) - 3º CRBM	GILVAN LOPES DE OLIVEIRA	78.7	136
14.	SD BM - (QBMP) - 3º CRBM	NAILSON VASCONCELOS DOS SANTOS	78.6	137
15.	SD BM - (QBMP) - 3º CRBM	DAVID LIMA NETO	78.2	140
16.	SD BM - (QBMP) - 3º CRBM	EVELINE CRISTIANE MAIA NOBRE	78.1	141
17.	SD BM - (QBMP) - 3º CRBM	PEDRO HENRIQUE DE MEDEIROS PINTO	78	143
18.	SD BM - (QBMP) - 3º CRBM	WERYSLAN MAXWILL ARAUJO ANDRADE	77.3	150
19.	SD BM - (QBMP) - 3º CRBM	YAGO DE ANDRADE ALVES	87.1	47
20.	SD BM - (QBMP) - 3º CRBM	FAGNER RAMON DA SILVA RODRIGUES	82.3	100

TURMA - SUB JUDICE

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSIÇÃO EI
1.	SD BM - (QBMP) - 3º CRBM	EVLIN DE OLIVEIRA SOARES MONTENEGRO	78.8	135

4º CRBM - AMPLA CONCORRÊNCIA

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSIÇÃO EI
1.	SD BM - (QBMP) - 4º CRBM	SAMUEL FERREIRA DA SILVA	77.5	80
2.	SD BM - (QBMP) - 4º CRBM	EVERTON LEITE DA SILVA	77.2	81
3.	SD BM - (QBMP) - 4º CRBM	YURI CARDOSO DA SILVA	77	83
4.	SD BM - (QBMP) - 4º CRBM	LUCAS CAVALCANTI GOMES	76.7	84
5.	SD BM - (QBMP) - 4º CRBM	ANTONIO SALVIANO DA SILVA NETO	76.5	87
6.	SD BM - (QBMP) - 4º CRBM	JEFFERSON DA SILVA LIMA	76.3	88
7.	SD BM - (QBMP) - 4º CRBM	HERIVELTON BRENO SILVA CÂMARA	76.1	89
8.	SD BM - (QBMP) - 4º CRBM	JOSÉ ELTON NEY DA SILVA	76	90
9.	SD BM - (QBMP) - 4º CRBM	TATIANI COSMO DA SILVA	76	91

10.	SD BM - (QBMP) - 4º CRBM	JOÃO HELVIS RODRIGUES DE FREITAS	75.7	93
11.	SD BM - (QBMP) - 4º CRBM	FELIPE NOBREGA DE OLIVEIRA SANTOS	74.8	95
12.	SD BM - (QBMP) - 4º CRBM	PEDRO RENATO MORAES SALGADO	74.6	97
13.	SD BM - (QBMP) - 4º CRBM	MARIA CAROLINE ESTRELA DE PAULA	74.5	99
14.	SD BM - (QBMP) - 4º CRBM	STEVAN RIQUELME DA SILVA ALMEIDA	73.6	107
15.	SD BM - (QBMP) - 4º CRBM	BRUNO DA SILVA CRUZ	73.2	111
16.	SD BM - (QBMP) - 4º CRBM	HENRIQUE MOREIRA DE ASSIS	73	112
17.	SD BM - (QBMP) - 4º CRBM	BRUNO EDUARDO AVELINO SILVA ROMEIRO	72.6	115

RECOMENDAR aos Candidatos acima relacionados, que observem o seguinte:

Digitalizar as cópias de todos os documentos previstos nos sub itens 18.1.2 e salvá-las em um único arquivo no formato "PDF" com até 10MB de tamanho cada um; cada documento deverá ser salvo em um arquivo e em tamanho compatível com a impressão em papel A4;

Os documentos que possuam frente e verso devem ser digitalizados em ambos os lados;

Identificar (nomear) o arquivo com a imagem de cada documento, explicitando o seu conteúdo;

Conferir a qualidade da imagem digitalizada de todos os documentos, que deverá ter no mínimo 300 dpi e no máximo 600 dpi de resolução;

Verificar se a imagem está nítida, se está completa, se é possível realizar a leitura com clareza de todas as informações, se está orientada corretamente e/ou outros detalhes que possam comprometer a correta leitura de seu conteúdo.

Foto colorida em fundo branco, digitalizada no formato jpeg ou png, no tamanho 3x4 cm, deverá ter no mínimo 300 dpi e no máximo 600 dpi de resolução, com até 5 MB de tamanho;

A fotografia deverá ser recente, com fundo branco, descoberto (sem boné, chapéu ou similares), sem óculos ou qualquer outro acessório que dificulte a sua identificação.

A documentação e a foto deverão ser entregues em um pen drive, juntamente com os documentos originais listados no item 18.1.2, de "a" ao "i".

Após as formalidades, **AUTORIZAR** as matrículas dos aludidos candidatos classificados, ora convocados, no Concurso para o Curso de Formação de Soldados do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, desde que atendam ao que estabelecem os **Itens 4 e 18.1** do Edital.

PUBLICAR a presente Portaria e **DISPONIBILIZAR** no site do CBMPB através do endereço eletrônico (www.bombeiros.pb.gov.br).

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – Coronel QOEM
Comandante-Geral

Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 37/2026
26 DE JUNHO DE 2026

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Artigo 24, inciso VI, e considerando a nova estrutura organizacional da CODATA, aprovada pela Ata de Conselho de Administração Extraordinária 489, de 29 de agosto de 2023.

RESOLVE, autorizar a **renovação**, na Secretaria de Estado da Saúde, do servidor **ANDRÉ VIEIRA DE CASTRO**, matrícula nº 700.238-6, lotado nesta entidade, pelo prazo de 01 (ano).

Ângelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues
Diretor Presidente

Unidade de Pronto Atendimento Drª Valéria Macambira Guedes

Portaria Nº 011/2026

Cajazeiras/PB, 26 de junho de 2026.

Designação para gestão de contratos.

A DIRETORA GERAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRA VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES - UPA DE CAJAZEIRAS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2º Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	F U N - ÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
-	ADESÃO À ATA Nº 0093/2025 – QUIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO - HOSPITAIS 2º MACRORREGIÃO	Gestor	Paula Cristina Bezerra de Andrade	943.120-9	037.869.934-24
		Fiscal	João Paulo de Sousa Barboza	942.235-8	079.858.474-12

Art. 3º Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 4º Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

SHIRLEYANNE BRASILEIRO ARAÚJO
DIRETORA GERAL DA UPA
MATRÍCULA: 173.655-8

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA Nº 29/2026

O Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar 74/2007, Lei 8.186/2007, alterada pela Lei Nº 10.467/2015,

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor: **Jaciely Palmeira Barbosa, Matrícula:196.464-2**, como **Gestor do Contrato abaixo relacionado, em conformidade com o que dispõe o Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Nº DO CONTRATO	FORNECEDOR	CNPJ
0014	PRONTSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	10.926.785/0001-81

Art. 2º-Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219, de 24 de janeiro de 2017.

Art. 3 Fica revogada a Portaria 28/2026 datada do dia 26 de maio de 2026.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação no DOE – Diário Oficial do Estado.

João Pessoa – PB, 26 de Junho de 2026.


ARISTIDES VILAR
Secretário - SEAFDS

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 222/2026

João Pessoa, 18 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 7º, c/c o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/2013; e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **Fernanda de Sousa Nunes**, Matrícula nº 177.344-5, para atuar como gestor(a) do **Convênio nº 218/2026**, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Baraúna/PB, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

Art. 2º Compete a(o) servidor(a) designado(a) acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no Art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GS Nº 223/2026

João Pessoa, 18 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 7º, c/c o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/2013; e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **Fernanda de Sousa Nunes**, Matrícula nº 177.344-5, para atuar como gestor(a) do **Convênio nº 219/2026**, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Juazeirinho/PB, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

Art. 2º Compete a(o) servidor(a) designado(a) acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no Art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GS Nº 224/2026

João Pessoa, 18 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 7º, c/c o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/2013; e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **Darcyanne dos Santos Alfrêdo**, Matrícula nº 175.353-3, para atuar como gestor(a) do **Convênio nº 220/2026**, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Coxixola/PB, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

Art. 2º Compete a(o) servidor(a) designado(a) acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no Art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GS Nº 227/2026

João Pessoa, 19 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 7º, c/c o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/2013; e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **Fernanda de Sousa Nunes**, Matrícula nº 177.344-5, para atuar como gestor(a) do **Convênio nº 223/2026**, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Remígio/PB, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

Art. 2º Compete a(o) servidor(a) designado(a) acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no Art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GS Nº 229/2026

João Pessoa, 19 de junho de 2026.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG**, no uso de suas atribuições legais e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 7º, c/c o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/2013; e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **Dareyanne dos Santos Alfrêdo**, Matrícula nº 175.353-3, para atuar como gestor(a) do **Convênio nº 225/2026**, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Mulungu/PB, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

Art. 2º Compete a(o) servidor(a) designado(a) acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no Art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GS Nº 230/2026

João Pessoa, 19 de junho de 2026.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG**, no uso de suas atribuições legais e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 7º, c/c o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/2013; e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **Fernanda de Sousa Nunes**, Matrícula nº 177.344-5, para atuar como gestor(a) do **Convênio nº 226/2026**, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

Art. 2º Compete a(o) servidor(a) designado(a) acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no Art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GS Nº 231/2026

João Pessoa, 19 de junho de 2026.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG**, no uso de suas atribuições legais e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 7º, c/c o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/2013; e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **Cleber Soares de Brito**, Matrícula nº 179.037-4, para atuar como gestor(a) do **Convênio nº 227/2026**, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo - PB, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

Art. 2º Compete a(o) servidor(a) designado(a) acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no Art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GS Nº 232/2026

João Pessoa, 19 de junho de 2026.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG**, no uso de suas atribuições legais e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 7º, c/c o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/2013; e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **Cleber Soares de Brito**, Matrícula nº 179.037-4, para atuar como gestor(a) do **Convênio nº 228/2026**, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo - PB, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

Art. 2º Compete a(o) servidor(a) designado(a) acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no Art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 056/2026/SECULT/PB

João Pessoa, 26 de junho de 2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº. 9.332./2011 c/c a Lei nº. 8.186/2007 e:

CONSIDERANDO que o procedimento de seleção reger-se-á pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 33.884, de 03 de maio de 2013 e pelos demais normativos aplicáveis, para dar maior segurança e transparência às parcerias celebradas no âmbito da Administração Pública.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público de seleção de proposta de parceria com Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração, tendo por objeto a realização do 6º Festival da Cultura Quilombola, visando promover a valorização, preservação e divulgação da cultura dos povos e comunidades Quilombolas:

- Érika Catarina de Melo Alves - Matrícula 192.918-6
- Edilson Batista de Lima Parra - Matrícula 191.589-4
- Camila Florêncio Mendes Tejo - Matrícula: 177.715-7

- José Ubireval Delgado – Matrícula: 129.932-8
- Wagner Spagnull – Matrícula: 192.921-6
- Marjorie Costa Gorgônio – Matrícula: 184.354-1

A comissão ora constituída terá por finalidade processar e julgar os chamamentos públicos geridos pela Lei 13.019/2014, podendo realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Pedro Daniel de Cruz Santos
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Sustentabilidade

PORTARIA Nº 0024/2026/SEMAS

João Pessoa, 26 de junho de 2026

A **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS**, no uso das suas atribuições e de acordo com o art. 3º do Decreto nº 37.219, de 24 de janeiro de 2017 e art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de organização interna e especialização técnica para a avaliação dos diferentes táxons da fauna silvestre do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO as diretrizes metodológicas da *International Union for Conservation of Nature* (IUCN), que recomendam a atuação de especialistas por grupos taxonômicos específicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho da Lista Vermelha de Fauna da Paraíba, previsto pela Instrução Normativa SEMAS nº 0001, de 04 de fevereiro de 2025, o qual, para fins de eficiência técnica e operacional, organizar-se-á em subgrupos temáticos por grupos taxonômicos, sob atribuição de avaliar o risco de extinção das espécies da fauna silvestre no âmbito do Estado da Paraíba e publicar referida Lista Vermelha.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será formado pelos seguintes atores:

- I – Gerente de Projeto;
- II – Coordenadores de Táxon;
- III – Especialistas;
- IV – Equipe técnica; e
- V – Colaboradores.

Art. 3º São objeto de nomeação por esta Portaria o Gerente de Projeto e os Coordenadores de Táxon.

§ 1º Os Especialistas serão nomeados por meio de portaria específica.

§ 2º Os demais atores não serão alvo de nomeação formal.

Art. 4º Compete ao Gerente de Projeto, no âmbito do Grupo de Trabalho:

- I – Fazer a interlocução entre os diferentes atores envolvidos no processo de avaliação;
- II – Acompanhar e apoiar as atividades desempenhadas pelo Coordenador de Táxon;
- III – Disponibilizar as informações referentes ao processo para a Gerência Executiva de Fauna Silvestre da SEMAS;
- IV – Responsabilizar-se pela documentação técnica e administrativa do processo;
- V – Organizar as reuniões: inicial e preparatórias;
- VI – Conduzir os trabalhos de compilação, inserção, organização e edição de dados em sistema próprio;

VII – Supervisionar o preenchimento das fichas das espécies, em consonância com as orientações da Gerência Executiva de Fauna Silvestre da SEMAS;

VIII – Contactar e apoiar os pesquisadores envolvidos;

IX – Organizar a Oficina de Avaliação;

X – Acompanhar a Oficina de Avaliação e coordenar a produção do documento final;

XI – Supervisionar a edição final das fichas das espécies após as Oficinas de Avaliação

e validação;

XII – Revisar e preparar as fichas das espécies para as etapas de validação e publicação; e

XIII – Participar da etapa de Validação, fazendo a interlocução entre Coordenadores de Táxon e Validadores.

Art. 5º Compete ao Coordenador de Táxon, no âmbito do Grupo de Trabalho:

I – Coordenar e articular a participação de especialistas regionais e nacionais que tenham contribuições relevantes para a avaliação de cada espécie, garantindo a consolidação de informações atualizadas nas áreas de sistemática, biogeografia, ecologia, biologia da conservação, identificação taxonômica, ameaças, e recomendações de ações de conservação e pesquisa necessárias;

II – Avaliar e coordenar a integração dos dados e informações provenientes da bibliografia, das consultas amplas e dirigidas à comunidade científica, e avaliar e aprovar os dados inseridos em sistema de informação;

III – Acompanhar discussões científicas na Oficina de Avaliação, apoiando o Facilitador; e

IV – Participar da Oficina de Validação respondendo pelo grupo taxonômico alvo de sua atuação.

Art. 6º Na ausência de profissionais externos que atendam plenamente aos requisitos descritos, a função de Coordenador de Táxon poderá ser desempenhada por servidores da SEMAS com experiência no método de avaliação da IUCN.

Parágrafo único. A divisão do Grupo de Trabalho em subgrupos por grupos taxonômicos (GT1 a GT6), conforme detalhado no Art. 8º desta Portaria, atende a critérios de conveniência administrativa e especialidade científica, podendo estes ser reagrupados ou desmembrados mediante portaria específica, conforme as necessidades da gestão.

Art. 7º Designa-se para a função de Gerente de Projeto o servidor da SEMAS, Juan Diego Lourenço de Mendonça, matrícula 191.575-4.

Art. 8º O corpo de Coordenadores de Táxon será composto pelos seguintes pesquisadores:

FUNÇÃO	TÁXON	NOME	Área de atuação	Universidade/Centro
Coordenador de táxon – GT1	Aves	Helder de Araújo	Ornitologia/ Zoologia	UFPB/CCA – Campus II Areia
Coordenador de táxon – GT2	Mamíferos	Pedro Cordeiro Estrela	Mastozoologia/Zoologia	UFPB/DSE – Campus I João Pessoa -
Coordenador de táxon – GT3	Répteis	Frederico Gustavo Rodrigues França	Herpetologia/Ecologia	UFPB/CCAE – Campus IV Rio Tinto
Coordenador de táxon – GT4	Anfíbios	Marcelo Nogueira de Carvalho Kokubum	Herpetologia/Ecologia	UFPG/UACB/CSTR – Campus Patos
Coordenador de táxon – GT5	Peixes	Ana Lúcia Vendel	Ictiologia/ Zoologia	UEPB/CCBSA– Campus V João Pessoa
Coordenador de táxon – GT6	Invertebrados	Alexandre Vasconcelos	Ecologia de Ecossistemas e Comunidades/ Zoologia	UFPB/DSE – Campus I João Pessoa

Art. 9º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela chefia da SEMAS.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ADROILZO CARLOS DA FONSECA JUNIOR
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 374/2026/DS

João Pessoa, 19 de junho de 2026.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº DTR-PRC-2026/23968;

Considerando o Parecer da Comissão de Credenciamento de Despachante Documentalistas, instituída pela Portaria nº 500/2025/DS;

Considerando o que dispõe o Edital de Chamamento para Credenciamento de Despachantes Documentalistas nº 015/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o credenciamento, como Despachante Documentalista, com a emissão do competente TERMO DE CREDENCIAMENTO, desde que atendidas as demais disposições do edital necessárias à produção desse documento, o senhor JONE CANDIDO DE OLIVEIRA, regularmente inscrito(a) no Conselho Regional dos Despachantes da Paraíba – CRDD sob o nº 0351/21, para praticar, como mediador e representante de seus comitentes, os atos e procedimentos legais necessários junto ao DETRAN/PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 375/2026/DS

João Pessoa, 19 de junho de 2026.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº DTR-PRC-2026/26482;

Considerando o Parecer da Comissão de Credenciamento de Despachante Documentalistas, instituída pela Portaria nº 500/2025/DS;

Considerando o que dispõe o Edital de Chamamento para Credenciamento de Despachantes Documentalistas nº 015/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o credenciamento, como Despachante Documentalista, com a emissão do competente TERMO DE CREDENCIAMENTO, desde que atendidas as demais disposições do edital necessárias à produção desse documento, o senhor REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, regularmente inscrito(a) no Conselho Regional dos Despachantes da Paraíba – CRDD sob o nº 0124/05, para praticar, como mediador e representante de seus comitentes, os atos e procedimentos legais necessários junto ao DETRAN/PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 376/2026/DS

João Pessoa, 25 de junho de 2026.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº DTR-PRC-2026/26887;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da Resolução nº 789 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo relacionado para, na condição de examinador, integrar a Banca Examinadora de Trânsito deste Departamento.

EXAMINADOR	MATRÍCULA
FELIX DA NÓBREGA OLIVEIRA	2346-9

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 377/2026/DS

João Pessoa, 25 de junho de 2026.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº DTR-PRC-2026/26658;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da Resolução nº 789 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo relacionado para, na condição de examinador, integrar a Banca Examinadora de Trânsito deste Departamento.

EXAMINADOR	MATRÍCULA
JOSÉ SÉRGIO COSTA SANTOS	2345-1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 379/2026/DS

João Pessoa, 25 de junho de 2026.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº DTR-PRC-2026/26665;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da Resolução nº 789 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora abaixo relacionada para, na condição de examinadora, integrar a Banca Examinadora de Trânsito deste Departamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 380/2026/DS

João Pessoa, 25 de junho de 2026.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o que consta no processo administrativo nº DTR-PRC-2026/22988, consoante parecer favorável da Comissão de Credenciamento;

Considerando o Parecer da Comissão de Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas, instituída pela Portaria nº 332/2022/DS;

Considerando o que dispõe o Edital de Chamamento Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas nº 016/2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o credenciamento, com a emissão do competente TERMO DE CREDENCIAMENTO, desde que atendidas as demais disposições do edital necessárias à produção desse documento, à empresa **SOMESSO SOC MEDICA DE SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA**, CNPJ nº 00.490.820/0004-51, para prestação de serviços de realização dos Exames de Aptidão Física e Mental, Avaliação Psicológica e de Exame Médico Especial aos candidatos à primeira habilitação, renovação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), mudança de categoria, reabilitação de condutores e permissionários, ou Avaliação Psicológica para fins pedagógicos para: Examinadores de trânsito, instrutores de trânsito teórico e técnico, registro de estrangeiro e outros motivos que venham a ser exigidos pelo DETRAN/PB.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 381/2026/DS

João Pessoa, 25 de junho de 2026.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o que consta no processo administrativo nº DTR-PRC-2026/22230, consoante parecer favorável da Comissão de Credenciamento;

Considerando o Parecer da Comissão de Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas, instituída pela Portaria nº 332/2022/DS;

Considerando o que dispõe o Edital de Chamamento Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas nº 016/2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o credenciamento, com a emissão do competente TERMO DE CREDENCIAMENTO, desde que atendidas as demais disposições do edital necessárias à produção desse documento, à empresa **CLINICA LAVITA - LUANA ALBUQUERQUE, VIDA, MEDICINA E SAUDE LTDA**, CNPJ nº 43.548.896/0001-50, para prestação de serviços de realização dos Exames de Aptidão Física e Mental, Avaliação Psicológica e de Exame Médico Especial aos candidatos à primeira habilitação, renovação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), mudança de categoria, reabilitação de condutores e permissionários, ou Avaliação Psicológica para fins pedagógicos para: Examinadores de trânsito, instrutores de trânsito teórico e técnico, registro de estrangeiro e outros motivos que venham a ser exigidos pelo DETRAN/PB.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 382/2026/DS

João Pessoa, 25 de junho de 2026.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o que consta no processo administrativo nº DTR-PRC-2026/24767, consoante parecer favorável da Comissão de Credenciamento;

Considerando o Parecer da Comissão de Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas, instituída pela Portaria nº 332/2022/DS;

Considerando o que dispõe o Edital de Chamamento Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas nº 016/2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o credenciamento, com a emissão do competente TERMO DE CREDENCIAMENTO, desde que atendidas as demais disposições do edital necessárias à produção desse documento, à empresa **PORTELA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ nº 65.841.742/0001-95, para prestação de serviços de realização dos Exames de Aptidão Física e Mental, Avaliação Psicológica e de Exame Médico Especial aos candidatos à primeira habilitação, renovação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), mudança de categoria, reabilitação de condutores e permissionários, ou Avaliação Psicológica para fins pedagógicos para: Examinadores de trânsito, instrutores de trânsito teórico e técnico, registro de estrangeiro e outros motivos que venham a ser exigidos pelo DETRAN/PB.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 385/2026/DS

João Pessoa, 26 de junho de 2026.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022,

Considerando o que consta no Processo nº PDS-CAP-2026/177485;

RESOLVE:

Art. 1º – Cancelar o Registro nº 004961832-56, emitido em nome de JOSE HAILTON MARQUES ROCHA, CNH nº 074464590-9, RENACH nº PB026286963.

Art. 2º – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 386/2026/DS

João Pessoa, 26 de junho de 2026.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022,

Considerando o que consta no Processo nº DTR-OFN-2026/05667;

RESOLVE:

Art. 1º – Cancelar o Registro nº 007001033-71, emitido em nome de GUGUIBERG LUCIO MARINHO, CNH nº 031706636-6, RENACH nº PB005112141.

Art. 2º – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências

PORTARIA Nº 330/2026/DS

João Pessoa, 11 de junho de 2026.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o que consta no processo administrativo nº DTR-PRC-2026/21586, consoante parecer favorável da Comissão de Credenciamento;

Considerando o Parecer da Comissão de Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas, instituída pela Portaria nº 332/2022/DS;

Considerando o que dispõe o Edital de Chamamento Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas nº 016/2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o credenciamento, com a emissão do competente TERMO DE CREDENCIAMENTO, desde que atendidas as demais disposições do edital necessárias à produção desse documento, à empresa **POLICLINICA SAÚDE MASTER LTDA**, CNPJ nº 29.663.734/0003-02, para prestação de serviços de realização dos Exames de Aptidão Física e Mental, Avaliação Psicológica e de Exame Médico Especial aos candidatos à primeira habilitação, renovação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), mudança de categoria, reabilitação de condutores e permissionários, ou Avaliação Psicológica para fins pedagógicos para: Examinadores de trânsito, instrutores de trânsito teórico e técnico, registro de estrangeiro e outros motivos que venham a ser exigidos pelo DETRAN/PB.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

***Publicada no DOE do dia 28/04/2026.**

Republicada por incorreção.

ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – CD

Estabelece regras gerais para o repasse de percentual da taxa de vistoria veicular ao DETRAN/PB, a título de cobertura de custos tecnológicos, operacionais, sistêmicos, processamento de dados e segurança da informação, decorrentes da disponibilização de infraestrutura pública, sistemas informatizados e suporte institucional às atividades delegadas às Empresas Credenciadas de Vistoria – ECV.

O CONSELHO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA – CD/DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, XII, do Decreto Estadual nº 42.608, de 13 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de custeio, manutenção e aprimoramento da infraestrutura tecnológica da Autarquia, imprescindível para garantir a integração, a disponibilidade de acesso e a interoperabilidade dos sistemas corporativos do DETRAN-PB com os sistemas das Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs);

CONSIDERANDO o alto volume de tráfego de dados e informações processados diariamente nos servidores do Departamento;

CONSIDERANDO o dever inescusável da Administração Pública de investir continuamente em segurança da informação, auditoria tecnológica e ferramentas sistêmicas antifraude, visando assegurar a autenticidade, integridade e rastreabilidade dos laudos emitidos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar sustentabilidade financeira à estrutura tecnológica e administrativa que viabiliza a execução indireta do serviço público delegado;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Diretor do DETRAN/PB, em reunião realizada no dia 01 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Pela prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular, a entidade credenciada (ECV) fará jus ao recebimento de 90% (noventa por cento) do valor da taxa de vistoria correspondente ao serviço executado, estabelecida na Lei Estadual nº 10.517/2015.

Parágrafo único. Os 10% (dez por cento) restantes do valor da taxa serão destinados ao DETRAN/PB a título de ressarcimento diante da necessidade de custeio, manutenção e aprimoramento da infraestrutura tecnológica da Autarquia, o alto volume de tráfego de dados e informações processados diariamente nos servidores do Departamento; o dever inescusável da Administração Pública de investir continuamente em segurança da informação, auditoria tecnológica e ferramentas sistêmicas antifraude, para viabilizar a execução indireta do serviço público delegado.

Art. 2º. O repasse do percentual devido ao DETRAN/PB, mencionado no parágrafo único do artigo anterior, constitui obrigação da empresa credenciada e deverá observar as seguintes disposições:

§ 1º O valor correspondente aos 10% (dez por cento) retidos deverá ser repassado pela credenciada ao DETRAN/PB até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.

§ 2º O não recolhimento do valor no prazo estipulado configurará apropriação indébita e infração administrativa, sujeitando a credenciada às sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

Art. 3º A ausência do repasse mencionado no Art. 2º implicará na suspensão imediata das atividades, acesso aos sistemas informatizados do DETRAN-PB e ao SISCSV, até que a regularização financeira seja comprovada, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para descumprimento por descumprimento de cláusula contratual e editalícia.

Art. 4º Persistindo a inadimplência, ocorrerá o descumprimento definitivo da contratada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e da cobrança dos valores devidos.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa-PB, 26 de junho de 2026.

ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO – Presidente
IGOR HOLMES SIMÕES– Membro
ROBERTA GOUVÊA NEIVA – Membro
FERNANDO ANTONIO COSTA POLARY – Membro
RENATA SABINO GADELHA FONTES - Secretária

Empresa Paraibana de Comunicação - S/A - EPC

PORTARIA DE Nº 63 DE 26 DE JUNHO DE 2026

A Diretora-Presidente da **Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o retorno da empregada **SHEILA MAGALI PIRES RAPOSO** ao seu órgão de origem, **Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC**, para o exercício de suas atividades funcionais, **a partir de 1º de julho de 2026**, em razão do encerramento da cessão.

Art. 2º A empregada deverá apresentar-se à Gerência de Gestão de Pessoas da empresa para adoção das providências administrativas necessárias ao seu efetivo retorno às atividades.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DE Nº 64 DE 26 DE JUNHO 2026

A Diretora-Presidente da Empresa Paraibana de Comunicação S.A. - EPC, Naná Garcez de Castro Dória, matrícula nº xx6-8, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso V e XIII do Estatuto Social

RESOLVE

Art.1º Atribuir as funções de Gerente Operacional de Conteúdo, Joselyne Fátima Simão da Silva, matrícula nº xxx149-9, à Gerente Operacional de Edição, Ívyna Suelya de Souto, matrícula nº xxx144-9 durante sua ausência temporária das atividades, de 11 de junho de 2026 a 28 de junho de 2026, nos termos dos arts. 16 e 17 do Regimento Interno da EPC;

Art.2º Determinar a necessidade de apresentação de relatório de atividades, desempenhadas durante o período de substituição à Gerência de Gestão de Pessoas;

Art. 3º Esta portaria retroage ao dia 11 de junho de 2026 e perde seus efeitos em 28 de junho de 2026.

NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA
Diretora Presidente

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

PORTARIA FAPESQ Nº 007, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Designa coordenadores de pesquisa e pesquisadores para atuação no Projeto "Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural Sustentável", vinculado ao Contrato nº 0054/2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 6.524, de 10 de setembro de 1997, o Decreto Estadual nº 19.520, de 16 de fevereiro de 1998, e considerando as disposições da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e do Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os profissionais abaixo relacionados para exercerem funções de **Coordenação de Pesquisa, Pesquisa e Apoio Técnico Especializado**, no âmbito do Projeto "Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural Sustentável", vinculado ao Contrato nº 0054/2025, competindo-lhes desenvolver atividades técnico-científicas, de gestão, acompanhamento, assessoramento e execução das ações previstas no respectivo plano de trabalho.

NOME	Função	CPF
Geovanni Medeiros Costa	Coordenador de Pesquisa – ATER, Tecnologia e Inovação	***.047.***.**
Benedito Ferreira Bonifácio	Coordenador de Pesquisa – Crédito e Financiamento Rural	***.126.***.**
Expedito Kennedy Alves Camboim	Coordenador de Pesquisa – Agroindustrialização e Gestão de Empreendimentos	***.464.***.**
Flávio Muller Borghezán	Coordenador de Pesquisa – Comercialização e Mercados	***.301.***.**
Viviany de Aquino Félix	Coordenador de Pesquisa- Fortalecimento da Reforma Agrária	***.030.***.**
Thiago de Sousa Melo	Coordenador de Pesquisa- Agropecuária aplicada aos APL's	***.402.***.**

Demilson Lemos de Araújo	Coordenador de Pesquisa – Serviços Tecnológicos aos APLs	***.170.*****
Filipe José Gomes Dantas	Coordenador de Pesquisa Regularização de Imóveis Rurais	***.619.*****
Leonardo da Silva Vasconcelos	Pesquisador – Gestão Administrativa	***.374.*****
Aniele Pontes Silva Nogueira	Pesquisador – Gestão Administrativa	***.325.*****
Elias Amorim Costa	Pesquisador – Comunicação Científica e Difusão Digital	***.720.*****
Guilherme Allysson Mahon Mendes Pereira	Pesquisador – Comunicação Científica e Difusão Digital	***.706.*****
Inaê Gomes Teles de Holanda	Pesquisador – Comunicação Científica e Difusão Digital	***.488.*****
José Carlos dos Santos Júnior	Pesquisador – Gestão Financeira e Prestação de Contas	***.670.*****
Tainah Pereira de Oliveira	Pesquisador – Gestão Financeira e Prestação de Contas	***.889.*****
João Martins de Sousa Neto	Pesquisador – Assessoria Jurídica	***.975.*****
Isócrates de Tácito Lopes Clemente	Pesquisador – Assessoria Jurídica	***.073.*****
Poliana Ferreira Borges	Pesquisador – Assessoria Jurídica	***.252.*****
Rosicleide Felipe Rodrigues	Pesquisador – Assessoria Jurídica	***.548.*****
Airton Moraes de Sousa	Pesquisador Especialista – Engenharia Civil	***.085.*****
Kaio Ramalho Freire	Pesquisador Especialista – Engenharia Elétrica	***.923.*****
João Victor Genuíno da Silva	Pesquisador – Tecnologia da Informação	***.158.*****
Rafael de Souza Leão Gomes Pereira	Pesquisador – Tecnologia da Informação	***.915.*****

Art. 2º Compete aos Coordenadores de Pesquisa coordenar as atividades técnico-científicas de suas respectivas áreas, promover a integração das equipes, acompanhar a execução das metas, supervisionar os pesquisadores e elaborar relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação do projeto.

Art. 3º Compete aos Pesquisadores e Pesquisadores Especialistas executar as atividades técnicas, científicas e de inovação previstas no plano de trabalho, produzindo estudos, pareceres técnicos, relatórios, produtos tecnológicos e demais entregas necessárias à consecução dos objetivos do projeto, observadas as atribuições específicas de sua área de atuação.

Art. 4º O exercício das funções previstas nesta Portaria se restringe ao âmbito do Projeto "Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural Sustentável", não implicando criação de cargo, emprego ou função pública, nem alteração do vínculo jurídico eventualmente mantido pelos designados com a Administração Pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÍLCAR RABELO DE QUEIROZ
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

Hospital de Clínicas de Campina Grande

Portaria Nº 201/2026/DG/HCCG

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, os servidores abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde VINÍCIUS DE MATOS LEITÃO Contrato nº 017/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PONTO ELETRÔNICO BIOMETRICO**, no processo administrativo SES-PRC-2026/03572, que tramita nesta Unidade Hospitalar, a saber:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor	ROBSON KILDES DE ARAUJO	912.540-0
Fiscal	JOAQUIM DE JESUS ARAGÃO	923.284-2
Suplente	RENATO RAMOS FARIAS	918.413-9

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, com fundamento nos artigos 21 a 26 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se:

I - Gestão do contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com eventual auxílio da fiscalização administrativa;

Campina Grande – PB 26 de junho de 2026

DR. FLÁVIO DANIEL DA CRUZ CARNEIRO
MATRÍCULA: 187.539-6
DIRETOR GERAL

Superintendência de Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.884

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 819ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de junho de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2012-000989/TEC/AIMU-0382 - OLEGARIO DE LIMA FILHO – Tipo de Processo:** Auto de Infração Nº 05875 - **Descrição do auto:** Ter em cativeiro, espécimes da fauna silvestre (aves e jabuti) sem autorização do órgão ambiental competente, em desacordo com normas e leis - **Valor da multa:** R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) - **Local da Infração:** Rua João Felipe Araújo, nº 40, Mangabeira IV, João Pessoa - PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, **por maioria**, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 05875, em todos os seus termos, bem como pela manutenção do valor da multa fixada em R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), com a devida atualização, em desfavor do senhor **OLEGARIO DE LIMA FILHO**, fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes

Art. 2º Restou também decidido, nos termos do art. 134, do Decreto nº 6.514/2008, que, após a decisão que confirma o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 107 do referido Decreto não retornarão ao infrator, ficando decretado o perdimento, devendo a SUDEMA proceder à sua correta destinação.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Adroilzo Carlos Fonseca Junior
Presidente do COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 5.885

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 819ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de junho de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2019-000888/TEC/AIMU-8015 - ADELSON LOPES CAVALCANTE - Auto de Infração Nº 015843 – Descrição do auto:** Ter em cativeiro, espécime da fauna silvestre (17 aves) sem a devida autorização do órgão ambiental competente - **Valor da multa:** R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) - **Local da Infração:** R. Francisco Ernesto do Rego, Nº 80, Centro, Queimadas - PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer do Conselheiro Relator, que não reconheceu o novo recurso interposto, por se tratar de modalidade sem respaldo na legislação ambiental vigente, mantendo o Auto de Infração nº 015843 em todos os seus termos, bem como o valor da multa fixada em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), com a devida atualização, em desfavor do senhor **ADELSON LOPES CAVALCANTE**, fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º Restou também decidido, nos termos do art. 134, do Decreto nº 6.514/2008, que, após a decisão que confirma o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 107 do referido Decreto não retornarão ao infrator, ficando decretado o perdimento, devendo a SUDEMA proceder à sua correta destinação.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Adroilzo Carlos Fonseca Junior
Presidente do COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 5.886

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 819ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de junho de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA SUD-PRC-2022/08794 - RAFAEL PIMENTEL SOARES - Auto de Infração Nº 21495 – Descrição do auto:** Ter em cativeiro espécimes da fauna silvestre nativa (4 - Quatro- Tigres D'água, 3 -Três- Cágados De Espécime Não Definida, 3 -Três- Jabutis, 1 – Um - Jandaia Coquinho) sem a devida autorização do órgão ambiental competente - **Valor da multa:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) - **Local da Infração:** Rua Basílio Araújo, Nº 763, Catolé, Campina Grande - PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 21495, em todos os seus termos, bem como pela correção do valor da multa para R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), com a devida atualização, em desfavor do senhor **RAFAEL PIMENTEL SOARES**, fundamentado no art. 70, § 1º,

e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º Restou também decidido, nos termos do art. 134, do Decreto nº 6.514/2008, que, após a decisão que confirma o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 107 do referido Decreto não retornarão ao infrator, ficando decretado o perdimento, devendo a SUDEMA proceder à sua correta destinação.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Adroilzo Carlos Fonseca Junior
Presidente do COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 5.887

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 819ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de junho de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/11306 - NIVAN SANTANA DA SILVA - Auto de Infração Nº 22990 - Descrição do auto: Ter em cativeiro 16 (dezesesseis) aves da fauna silvestre brasileira, sem a devida autorização do órgão ambiental competente - **Valor da multa:** 128 (cento e vinte e oito) UFRPBs - **Local da Infração:** Rua Bela Vista, Nº 275, Zumbi, Alagoa Grande - PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 22990, em todos os seus termos, bem como pela manutenção do valor da multa fixada em 128 (cento e vinte e oito) UFRPBs, com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019, em desfavor do senhor **NIVAN SANTANA DA SILVA**, fundamentado no art. 2º, c/c art. 13-A, da Lei nº 4.335/1981, e art. 4º, incisos II e IV, c/c art. 26, § 3º, inciso III, do Decreto nº 44.889/2024.

Art. 2º Restou também decidido, nos termos do art. 139, do Decreto nº 44.889/2024, que, após a decisão que confirma o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 113 do referido Decreto não retornarão ao infrator, ficando decretado o perdimento, devendo a SUDEMA proceder à sua correta destinação.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Adroilzo Carlos Fonseca Junior
Presidente do COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 5.888

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 819ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de junho de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/03506 - JULIANE GONÇALVES FELIPE - Auto de Infração Nº 25085 - Descrição do auto: Praticar maus tratos a animal doméstico (cachorro) - **Valor da multa:** 8 (oito) UFRPBs - **Local da Infração:** Maria Ezir Gomes de Souza, Nº 275, Três Irmãs, Campina Grande - PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 25085, em todos os seus termos, bem como pela manutenção do valor da multa fixada em 8 (oito) UFRPBs, com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019, em desfavor do senhor **JULIANE GONÇALVES FELIPE**, fundamentado no art. 2º, c/c art. 13-A, da Lei nº 4.335/1981, e art. 4º, incisos II e IV, c/c art. 26, § 3º, inciso III, do Decreto nº 44.889/2024.

Art. 2º Restou também decidido, nos termos do art. 139, do Decreto nº 44.889/2024, que, após a decisão que confirma o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 113 do referido Decreto não retornarão ao infrator, ficando decretado o perdimento, devendo a SUDEMA proceder à sua correta destinação.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Adroilzo Carlos Fonseca Junior
Presidente do COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 5.889

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 820ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **DELIBERA:**

Art. 1º Ficam Homologadas na 820ª Reunião (16/06/2026) as seguintes licenças emitidas pela SUDEMA (SIGMA) no mês de maio, RLO - 1290/2026 - POSTO MONTE SINAI COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - (JAILSON LIMA MOURA) - 2026-000261/TEC/RLO-0025; LO - 1291/2026 - KL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - (KECIA CHRISTIANE FREIRE BORBA) - 2026-002271/TEC/LO-0053; RLO - 1292/2026 - MINERAÇÃO DUVALLE LTDA - (ISAAC MOUSES LINS BEZERRA) - 2026-002591/TEC/RLO-0197; RLO - 1293/2026 - INDÚSTRIA METALÚRGICA CELGON LTDA - (PAULA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA) - 2025-007509/TEC/RLO-0686; RLO - 1294/2026 - DERIVALDO ALVES DE FREITAS - EPP (DEPOSITO NOSSA SENHORA APARECIDA) - (DERIVALDO ALVES DE FREITAS) - 2025-012100/TEC/RLO-0989; LTE - 1295/2026 - COPA ENERGIA S.A - (ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO) - 2023-003146/TEC/LTE-0211; LRO - 1296/2026 - POLIFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - (RENATA JERONIMO PEREIRA DA COSTA) - 2026-000383/TEC/LRO-0009; RLI - 1297/2026 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB) - 2026-001502/TEC/RLI-0030; LTE - 1298/2026 - W M COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - (WILKERSON

MOREIRA DE SOUSA) - 2026-003593/TEC/LTE-0099; LTE - 1299/2026 - INTECOM SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA - (ALAIR MARTINS JÚNIOR) - 2026-003965/TEC/LTE-0103; LI - 1300/2026 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - (COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA) - 2026-004037/TEC/LI-0103; RLI - 1301/2026 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SES JUAZEIRINHO - (COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA) - 2026-004167/TEC/RLI-0059; RLI - 1302/2026 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - PAVIMENTAÇÃO E PASSAGEM MOLHADA - (SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP) - 2026-004174/TEC/RLI-0060; LI - 1303/2026 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SÂNITARIO - SES OLIVEDOS - (PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS) - 2026-004212/TEC/LI-0108; LAC - 1304/2026 - PAVIMENTAÇÃO EM PARELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (MUNICÍPIO DE ZABELE) 2026-004601/TEC/LAC-0215; LAC - 1305/2026 - PAVIMENTAÇÃO EM TSD NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS/PB - 01 - (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF) - 2026-004604/TEC/LAC-0216; LAC - 1306/2026 - PAVIMENTAÇÃO EM TSD NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS/PB - 02 - (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF) - 2026-004605/TEC/LAC-0217; LAC - 1307/2026 - CONSTRUÇÃO DO PORTAL SUL NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - PB - (PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA - PB) - 2026-004813/TEC/LAC-0219; LAC - 1308/2026 - CONSTRUÇÃO DE PORTAL NORTE NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - PB - (PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA - PB) - 2026-004815/TEC/LAC-0220; RLO - 1309/2026 - N J & CIA LTDA - (NORMANDO NOBREGA DA SILVA) - 2021-006910/TEC/RLO-0940; RLO - 1310/2026 - TERRAX MINERADORA LTDA - (JOSE DAGMAR ALVES) - 2025-012504/TEC/RLO-1038; RLO - 1311/2026 - CONTRAL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - (LUCIA DE FATIMA RAFAEL E SILVA BORBA) - 2026-000352/TEC/RLO-0002; RLO - 1312/2026 - MIGRA MINERAÇÃO GRAMAME LTDA - (WALDIRA GUERRA MAGLIANO) - 2026-000751/TEC/RLO-0060; RLO - 1313/2026 - CARLOS ANTONIO NOGUEIRA - EPP - (CARLOS ANTONIO NOGUEIRA) - 2026-001196/TEC/RLO-0091; LS - 1314/2026 - PASSAGEM MOLHADA - SÍTIO CATOLEZINHO - (PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO) - 2026-002139/TEC/LS-0010; LS - 1315/2026 - PASSAGEM MOLHADA - SÍTIO ARAPUÁ 01 - (PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO) - 2026-002194/TEC/LS-0011; RLO - 1316/2026 - PARAIBA QUÍMICA LTDA - (GILBERTO DE SOUSA MOURA) - 2025-006548/TEC/RLO-0610; LO - 1317/2026 - POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA - (JOSEMAR GABRIEL DA SILVA) - 2026-000559/TEC/LO-0017; RLO - 1318/2026 - BARROS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E CONVENIÊNCIA LTDA - (SEBASTIÃO ANTONIO DE BARROS) - 2026-000639/TEC/RLO-0056; AA - 1319/2026 - EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA - PRAD - (PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ) - 2026-000756/TEC/AA-0059; LTE - 1320/2026 - HERTEK AMBIENTAL PB LTDA - (RAFAEL CAMELO DE ANDRADE TRAJANO) - 2026-001453/TEC/LTE-0045; LO - 1321/2026 - JR COMBUSTÍVEIS LTDA - (JOSE RAMALHO BARBOSA) - 2026-002138/TEC/LO-0052; RLI - 1322/2026 - LOTEAMENTO CAMPO BELO II - (BELA VISTA ESP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA) - 2026-003351/TEC/RLI-0049; LTE - 1323/2026 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS BOA ESPERANÇA LTDA - (JOÃO BEZERRA DE ARAÚJO) - 2026-003578/TEC/LTE-0096; LTE - 1324/2026 - CICERO MENDES MEIRA - EPP (AUTO POSTO MENDES) - (CICERO MENDES MEIRA) - 2026-003584/TEC/LTE-0098; RLO - 1325/2026 - SUBESTAÇÃO REBAIXADORA DE TENSÃO 69/13,8 KV - SE AEROCULUBE - (ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A) - 2026-003586/TEC/RLO-0273; LI - 1326/2026 - COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES - (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES) - 2026-003818/TEC/LI-0096; AA - 1327/2026 - CLUBE ORNITOLÓGICO DA PARAIBA - (JOSE GERALDO DOS SANTOS JUNIOR) - 2026-003956/TEC/AA-0242; AA - 1328/2026 - CANTEIRO DE OBRA (PONTE DO FUTURO) - (CONSÓRCIO JAMPA) - 2026-004049/TEC/AA-0248; AA - 1329/2026 - PESQUISA EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - (DJALMA LUIZ DO NASCIMENTO DANTAS) - 2026-004118/TEC/AA-0256; AA - 1330/2026 - GRUPO TRIBO DA TRILHA TURISMO E AVENTURAS LTDA - (KELSON RODRIGUES DO NASCIMENTO) - 2026-004315/TEC/AA-0264; AA - 1331/2026 - TORNEIO DE PASSERIFORMES SILVESTRES - (ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DE CAMPINA GRANDE PB) - 2026-004439/TEC/AA-0271; LAC - 1332/2026 - PAVIMENTAÇÃO EM PARELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (MUNICÍPIO DE ESPERANÇA) - 2026-004448/TEC/LAC-0207; LO - 1333/2026 - POSTO TANGERINA LTDA - (SEVERINA FERREIRA TRAVASSOS) - 2026-004549/TEC/LO-0081; LTE - 1334/2026 - FERREIRA & VASCONCELOS LTDA - (JOSÉ FERREIRA DE LIMA) - 2026-004613/TEC/LTE-0114; LTE - 1335/2026 - LR COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - (RUY BEZERRA CAVALCANTI NETO) - 2026-004676/TEC/LTE-0115; LO - 1336/2026 - JOSE EDILSON MEDEIROS - EPP (POSTO JARDIM PLANALTO) - (JOSE EDILSON MEDEIROS) - 2026-004712/TEC/LO-0087; LAC - 1337/2026 - PAVIMENTAÇÃO EM PARELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA) - 2026-004800/TEC/LAC-0218; LP - 1338/2026 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB) - 2026-004585/TEC/LP-0031; RLO - 1339/2026 - DIANGLO ROQUE DOS SANTOS (TIBIRI GÁS) - (DIANGLO ROQUE DOS SANTOS) - 2026-003023/TEC/RLO-0225; LI - 1340/2026 - RESIDENCIAL VERTICAL - (GALVA AMORIM CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA) - 2026-003832/TEC/LI-0097; AA - 1341/2026 - EVENTO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (TRILHA DAS MÃES) - (EO ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA) - 2026-004586/TEC/AA-0279; AA - 1342/2026 - CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2026-004734/TEC/AA-0283; RLO - 1343/2026 - AUTO POSTO EVANGELICO LTDA - (ANTONIO EVERALDO COSTA DE LIRA JUNIOR) - 2026-000185/TEC/RLO-0012; RLO - 1344/2026 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTA RITA LTDA - (NILTON DE ALMEIDA FILHO) - 2026-000304/TEC/RLO-0030; LOC - 1345/2026 - GAMARRA CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA - (FRANÇUI RAMALHO DA SILVA FILHO) - 2026-002721/TEC/LOC-0003; LI - 1346/2026 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 1 - FNDE - (PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS) - 2025-004234/TEC/LI-0176; LAO - 1347/2026 - PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDÓ VI S.A - (ANDRE LUIZ SALGADO) - 2025-009864/TEC/LAO-0097; LTE - 1348/2026 - PONTES COMERCIO DE GAS LTDA - (MARIA DAS NEVES PONTES DA SILVA) - 2026-004913/TEC/LTE-0120; RLI - 1349/2026 - CONJUNTO HABITACIONAL POPULAR - PROGRAMA PARCEIROS DA HABITAÇÃO (PPH) - (COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP) - 2026-003820/TEC/RLI-0052; LI - 1350/2026 - AREIAL CONSTRUBEM - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - (PEDRO SOARES FILHO) - 2025-007666/TEC/LI-0232; LAC - 1351/2026 - RCA CONSTRUÇÕES LTDA - (RCA CONSTRUCOES LTDA) - 2026-004599/TEC/LAC-0214; LTE - 1352/2026 - POSTO NOSSA SENHORA SANTANA LTDA - (JOSEFA FELIPE DA SILVA) - 2026-004741/TEC/LTE-0118; LAC - 1353/2026 - PAVIMENTAÇÃO EM PARELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE) - 2026-004910/TEC/LAC-0221; LO - 1354/2026 - AUTO POSTO TRINDADE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS



LTDA - (CRISLAYNE SANTOS DINIZ) - 2026-004960/TEC/LO-0097; LO - 1355/2026 - JAPUNGU AGROINDUSTRIAL LTDA - (JOSÉ BOLIVAR DE MELO NETO) - 2025-000566/TEC/LO-0037; LI - 1356/2026 - WALLISON COSTA CONSTRUCOES LTDA - (JOSE WALLISON DA COSTA SANTOS) - 2025-003751/TEC/LI-0165; LRO - 1357/2026 - BEZERRA & LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - (FLORIANO BEZERRA DA SILVA) - 2025-011897/TEC/LRO-0272; LRO - 1358/2026 - VETERINARIA DIAGNOSTICOS LTDA - (NEBSON FERNANDES PEQUENO) - 2025-012708/TEC/LRO-0301; LI - 1359/2026 - SEDE ADMINISTRATIVA DO PARQUE ESTADUAL MATA DO PAU FERRO - (SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE) - 2026-000565/TEC/LI-0021; RLO - 1360/2026 - CLEONACIO GOMES FEITOSA - ME (GRAFICA IDEAL) - (CLEONACIO GOMES FEITOSA) - 2026-000915/TEC/RLO-0071; RLO - 1361/2026 - METALÚRGICA TOUROS LTDA - (ALUIZIO ANTUNES DE FRANCA) - 2026-002939/TEC/RLO-0216; LO - 1362/2026 - G.C. CONCRETO LTDA - (GIVANILSON CORDEIRO DO AMARAL) - 2026-003450/TEC/LO-0066; AA - 1363/2026 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL EMERGENCIAL DO COLETOR GERAL 2 (CG2) - (COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA) - 2026-003966/TEC/AA-0245; AA - 1364/2026 - CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - (EDVALDO ARAUJO RABELO) - 2026-004540/TEC/AA-0278; LVPE - 1365/2026 - PUBLICIDADE VOLANTE E EVENTOS AUTORIZADOS - (DIANA SPENCER SILVA DE HOLANDA) - 2026-004683/TEC/LVPE-0028; LVPE - 1366/2026 - JOSÉ ROBERTO DE LIMA ARAÚJO - (JOSÉ ROBERTO DE LIMA ARAÚJO) - 2026-004819/TEC/LVPE-0029; LVPE - 1367/2026 - ANDRÉ LUÍS SILVA DAS NEVES - (ANDRÉ LUÍS SILVA DAS NEVES) - 2026-004916/TEC/LVPE-0030; LVPE - 1368/2026 - SINOMAR SILVA DE OLIVEIRA - (SINOMAR SILVA DE OLIVEIRA) - 2026-004977/TEC/LVPE-0031; LO - 1369/2026 - MARIZETE CIPRIANO DE SOUSA DUTRA - ME - (MARIZETE CIPRIANO DE SOUSA DUTRA) - 2026-004899/TEC/LO-0093; RLO - 1370/2026 - SUPERMIX CONCRETO S/A - (FERNANDO AZEREDO DINIZ) - 2025-004147/TEC/RLO-0440; LI - 1371/2026 - ERNILDO JUNIOR DE FARIAS SANTOS - (ERNILDO JUNIOR DE FARIAS SANTOS) - 2025-006445/TEC/LI-0204; LAO - 1372/2026 - MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA - (ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA) - 2025-012180/TEC/LAO-0116; RLO - 1373/2026 - MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA - (VALDEMIR JOSE HENZ) - 2026-000253/TEC/RLO-0022; RLO - 1374/2026 - CEDRUL - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - (PAULO SERGIO REGIS TOSCANO) - 2026-000826/TEC/RLO-0067; RLO - 1375/2026 - COAPECAL - COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CARIRI LTDA - (COAPECAL - COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CARIRI LTDA) - 2026-001352/TEC/RLO-0100; LRO - 1376/2026 - EVA CALCADOS E ACESSÓRIOS LTDA - (JULIANA GONÇALVES RIBEIRO DA SILVA) - 2026-001613/TEC/LRO-0027; RLO - 1377/2026 - POSTO DE COMBUSTIVEL CORDEIROS LTDA - (MARIA DO SOCORRO QUEIROZ) - 2026-002944/TEC/RLO-0218; RLO - 1378/2026 - REVENDEDORA DE GAS DO BRASIL LTDA JUAZEIRNHO - (ANDRÉ FELIPE DE SOUZA SANTOS) - 2026-002949/TEC/RLO-0220; LO - 1379/2026 - TRANSPORTE AQUÁTICO DE PASSAGEIROS - CATAMARÁ ALVARENGA - (CORIOLANO DIAS DE SÁ NETO) - 2026-003020/TEC/LO-0063; AA - 1380/2026 - TORNEIO DE CANTO E FIBRA DE PASSERIFORMES NATIVOS - (ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DO SERTÃO PARAIBANO) - 2026-003958/TEC/AA-0243; LI - 1381/2026 - EVMAIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - (ERONALDO DE VASCONCELOS MAIA) - 2026-004935/TEC/LI-0125; LAC - 1382/2026 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE VIAS - CR Nº 1105907-67 - (MUNICÍPIO DE TACIMA) - 2026-005086/TEC/LAC-0226; LAC - 1383/2026 - REFORMA E AMPLIAÇÃO - EEEF SÃO JUDAS TADEU - (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO) - 2026-005089/TEC/LAC-0227; LO - 1384/2026 - SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA - (EDUARDO LAVIERI) - 2026-001130/TEC/LO-0029; RLO - 1385/2026 - J MARINALDO DE L GOMES PRODUTOS CERAMICOS LTDA - (JOSÉ MARINALDO DE LIMA GOMES) - 2026-001941/TEC/RLO-0148; LOC - 1386/2026 - BAR DO JÚNIOR - (JOSÉ MARTINS NETO) - 2026-002719/TEC/LOC-0002; LI - 1387/2026 - RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR DO TIPO FLATS - (LCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA) - 2026-003236/TEC/LI-0084; LTE - 1388/2026 - JANIO MUNIZ BRANDAO LTDA - (JANIO MUNIZ BRANDÃO) - 2026-003452/TEC/LTE-0094; LO - 1389/2026 - USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - UVF RIO DO PEIXE I - (ENERGISA GERACAO CENTRAL SOLAR RIO DO PEIXE I S/A) - 2026-005130/TEC/LO-0100; LAC - 1390/2026 - CONSTRUÇÃO DE PORTAL LESTE NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - PB - (PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA - PB) - 2026-005155/TEC/LAC-0228; RLO - 1391/2026 - ARTVIDRO COMERCIAL DE VIDROS LTDA - (FABRÍCIO MONTEIRO DA SILVA) - 2024-000290/TEC/RLO-0066; RLO - 1392/2026 - CECIDA CERAMICA SANTA CECILIA LTDA - (LUCAS ALEXANDRE FREIRE PORPINO) - 2025-010422/TEC/RLO-0904; RLO - 1393/2026 - AUTOPOSTO DE COMBUSTIVEIS BOA ESPERANCA LTDA - (JOSIVALDO MENDES RODRIGUES) - 2025-010896/TEC/RLO-0942; LRO - 1394/2026 - LUCIANA BALBINO DE SOUZA - ME (RESTAURANTE RURAL VO MARIA) - (LUCIANA BALBINO DE SOUZA) - 2025-011768/TEC/LRO-0271; AA - 1395/2026 - EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA - PRAD - (LAGOA 3 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.) - 2025-012371/TEC/AA-1008; LO - 1396/2026 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB) - 2026-000640/TEC/LO-0089; RLI - 1397/2026 - CONDOMÍNIO PLANALTO DA SERRA - (JOSÉ HUMBERTO GONÇALVES DE LIMA) - 2024-000569/TEC/RLI-0013; LRO - 1398/2026 - PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A. - (PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.) - 2025-012136/TEC/LRO-0281; LTE - 1399/2026 - ATR SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA - (EWERTON HENRIQUE DOS SANTOS) - 2026-002002/TEC/LTE-0051; AA - 1400/2026 - ACLIVE ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - (FABIO GABINIO MESQUITA DE AMORIM) - 2026-002182/TEC/AA-0150; LRO - 1401/2026 - SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO SESC-AR/PB - (SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO SESC-AR/PB) - 2026-002425/TEC/LRO-0041; RLO - 1402/2026 - PERFECTION SERVIÇOS DE LAVANDERIA A SECO LTDA - (VANESSA MARIA SANTOS PASSOS BISPO) - 2026-002663/TEC/RLO-0201; LP - 1403/2026 - CONSTRUÇÃO DE NOVA ESCOLA ECI - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2026-002946/TEC/LP-0024; AA - 1404/2026 - RETIRADA DE 19 ÁRVORES NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO DA PISCINA DE TREINAMENTO DO 2º BATALHÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DE CAMPINA GRANDE - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2026-003225/TEC/AA-0196; RLO - 1405/2026 - EDIFÍCIO COMERCIAL ATLANTIS OFFICES DESIGN - (EDIFÍCIO COMERCIAL ATLANTIS OFFICES DESIGN) - 2026-003945/TEC/RLO-0294; RLO - 1406/2026 - POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA - (ANA LUCIA ANGELO JERONIMO GUEDES) - 2026-004338/TEC/RLO-0325; LAC - 1407/2026 - PAVIMENTAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS: RUA CIPOAL PRINCIPAL, RUA CIPOAL TRECHO 01, RUA CIPOAL TRECHO 02 E RUA CURRAL GRANDE - (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA) - 2026-004918/TEC/LAC-0223; LAC - 1408/2026 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL: RUA CARNAÚBA - (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA) - 2026-004919/TEC/LAC-0224; LAC - 1409/2026 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEEFM FREI BRUNO EM LAGOA PB. - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2026-004970/TEC/LAC-0225;

LAC - 1410/2026 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM - CT 1068655-63 - (PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE) - 2026-005172/TEC/LAC-0231; LAC - 1411/2026 - SEDAP - CUITÉ - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM (LADEIRA IMBÉ) - (SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP) - 2026-005244/TEC/LAC-0232; LAC - 1412/2026 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ORLANDO VENÂNCIO DOS SANTOS - CUI TE - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2026-005247/TEC/LAC-0233; LI - 1413/2026 - CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO PÚBLICO - (PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA) - 2024-006168/TEC/LI-0370; LS - 1414/2026 - PASSAGEM MOLHADA - CT 1078557-02 - (MUNICÍPIO DE SAO JOSE DE ESPINHARAS) - 2025-001383/TEC/LS-0047; RLO - 1415/2026 - JOÃO VIEIRA DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - ME - (JOÃO VIEIRA DA SILVA) - 2025-005182/TEC/RLO-0516; RLO - 1416/2026 - PARQUE EÓLICO CHAFARIZ 6 - (CHAFARIZ 6 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.) - 2025-007267/TEC/RLO-0669; RLO - 1417/2026 - PARQUE EÓLICO CHAFARIZ 2 - (CHAFARIZ 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.) - 2025-007757/TEC/RLO-0710; RLO - 1418/2026 - PARQUE EÓLICO CHAFARIZ 3 - (CHAFARIZ 3 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.) - 2025-007758/TEC/RLO-0711; LAO - 1419/2026 - SEVERINO DOS RAMOS OLIVEIRA LTDA - (SEVERINO DOS RAMOS OLIVEIRA) - 2025-012512/TEC/LAO-0121; LO - 1420/2026 - CATAMARÁ MAR SERENO - (WILLIAM CABRAL DE OLIVEIRA) - 2026-000142/TEC/LO-0007; LP - 1421/2026 - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO - EEE GASPAR (DITUR) - (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA - CINEP) - 2026-002885/TEC/LP-0023; RLI - 1422/2026 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE CABEDELO (AMPLIAÇÃO) - (COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA) - 2026-003363/TEC/RLI-0050; LO - 1423/2026 - CORPORE EMPREENDIMENTOS LTDA - (AMANDA CORREIA LIMA CESAR) - 2026-003978/TEC/LO-0074; LAO - 1424/2026 - SUBESTAÇÃO REBAIXADORA DE TENSÃO 69/13,8 KV - SE CRUZ DO PEIXE - (ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.) - 2026-004176/TEC/LAO-0027; AA - 1425/2026 - CORTE ISOLADO DE UMA ÁRVORE - ECI LILIOSA PAIVA LEITE - (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO) - 2026-004986/TEC/AA-0297; AA - 1426/2026 - CORTE DE ÁRVORE ISOLADA - (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO) - 2026-005243/TEC/AA-0309; AA - 1427/2026 - CORTE ISOLADO DE UMA ÁRVORE - EEA 05 SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - (COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA) - 2026-005248/TEC/AA-0310; AA - 1428/2026 - PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) - (DILJANDIR SANTOS DA SILVA) - 2024-001691/TEC/AA-0232; RLO - 1429/2026 - PARQUE EÓLICO CHAFARIZ 7 - (CHAFARIZ 7 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.) - 2025-007939/TEC/RLO-0727; RLO - 1430/2026 - ALLIANCE MINING GROUP INDUSTRIAL S/A - (LARA MIRANDA RIBEIRO) - 2026-001188/TEC/RLO-0089; LAO - 1431/2026 - AGRO INDUSTRIAL TABU S.A. - (DANIELA DE AZEVEDO TEDESCO ARAÚJO) - 2026-0003355/TEC/LAO-0022; AA - 1432/2026 - MANAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - (SUELLEN MENEZES COSTA VIDAL DE NEGREIROS) - 2026-003661/TEC/AA-0222; RLO - 1433/2026 - PB COMÉRCIO, FABRICAÇÃO E SERVIÇOS TEXTEIS LTDA-ME - (JOSE HUMBERTO TEOTONIO DE SOUSA) - 2024-003058/TEC/RLO-0608; LRO - 1434/2026 - AGUA DA VARZEA LTDA - (FRANCIVÂNIO LUCIANO DE SOUTO) - 2025-000472/TEC/LRO-0032; RLO - 1435/2026 - ETERNO PET CREMATÓRIO E SERVIÇOS LTDA - (GABRIEL MAURÍCIO LEITE BARREIROS) - 2025-005236/TEC/RLO-0520; AA - 1436/2026 - BRASMINAS MINERACAO BRASIL LTDA - (NADJALA CARVALHO BARBOSA) - 2025-006731/TEC/AA-0661; LI - 1437/2026 - SISTEMA ADUTOR TRANSPARAÍBA - RAMAL CURIMATAÚ - TRECHO 2: BOA VISTA A SOLEDADE - (COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA) - 2026-000246/TEC/LI-0122; LTE - 1438/2026 - SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA - (EDUARDO LAVIERI) - 2026-000855/TEC/LTE-0031; LAO - 1439/2026 - SUBESTAÇÃO REBAIXADORA DE TENSÃO 69/13,8 KV (AMPLIAÇÃO) - SE ESPERANÇA - (ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.) - 2026-003659/TEC/LAO-0024; LI - 1440/2026 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO POLIESPORTIVO - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2026-004039/TEC/LI-0104; LTE - 1441/2026 - ECO VERDE COLETAS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - (SANDRO ANDRADE NUNES) - 2026-004041/TEC/LTE-0105; RLI - 1442/2026 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB) - 2026-004146/TEC/RLI-0057; RLI - 1443/2026 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB) - 2026-004157/TEC/RLI-0058; AA - 1444/2026 - PESQUISA DE INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) SENSORES - DOUTORADO PRODEMA/UFPB - (SUELLEN FINIZOLA DANTAS MAIA) - 2026-004971/TEC/AA-0292; AA - 1445/2026 - CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2026-005083/TEC/AA-0302; LI - 1446/2026 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB) - 2026-005120/TEC/LI-0134; LAC - 1447/2026 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEEFM DOUTOR CUNHA LIMA EM REMÍGIO-PB - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2026-005284/TEC/LAC-0234; LAC - 1448/2026 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM, CONTEMPLANDO AS SEGUINTE RUA: ROSÁLIA MARIA DA CONCEIÇÃO, ANA MARIA DA TRINDADE, JOSÉ DE ARAÚJO SOUTO, DONATO RENATO FERNANDES, JOSEFA JANUÁRIO ARAÚJO, JOSÉ ANTÔNIO FELIZARDO, DO SEU BIL, MARIA RITA - (PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA) - 2026-005333/TEC/LAC-0235; LAC - 1449/2026 - PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍEDO E DRENAGEM, CONTEMPLANDO AS RUAS: TRAVESSA LUIZ ELOÍ RAMALHO, LUIZ DE SOUSA FALCÃO, ALMIRO BARBOSA LIMA, ALMIRO FRANCISCO PEREIRA DE LIMA, VANDO FONCECA MARQUES, PROJETADA B - (PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA) - 2026-005334/TEC/LAC-0236; LAC - 1450/2026 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - RUA PROJETADA 01 (CR 1087105-30) - (MUNICÍPIO DE TAVARES) - 2026-005340/TEC/LAC-0238; LAC - 1451/2026 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO - DIVERSAS RUAS (EMENDA ESPECIAL) - (PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA) - 2026-005350/TEC/LAC-0240; LAC - 1452/2026 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (MUNICÍPIO DE CAIÇARA) - 2026-005348/TEC/LAC-0239; LAC - 1453/2026 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO) - 2026-005393/TEC/LAC-0241; LI - 1454/2026 - TRANSPARAÍBA - TRECHO ENTROCAMENTO CUI TE A ARARUNA - (COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA) - 2026-003708/TEC/LI-0095; AA - 1455/2026 - TORNEIO DE CANTO E FIBRA DE PASSERIFORMES NATIVOS - (ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DE CABEDELO OACB) - 2026-004940/TEC/AA-0290; LAC - 1456/2026 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - ASSENTAMENTO MONS. LUIGI PERSCARMONA - (MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE) - 2026-005408/TEC/LAC-0242; RLO - 1457/2026 - GRB COMERCIO DE GAS LTDA - (GERLANE DA SILVA RIBEIRO BARBOSA) - 2026-003908/TEC/RLO-0290; AA - 1458/2026 - TORNEIO DE CANTO E FIBRA DE PASSERIFORMES NATIVOS - (ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DE CABEDELO OACB) - 2026-004939/TEC/AA-0289; AA - 1459/2026 - LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE MANANCIAS E MACEIÓS - (PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA) - 2024-001890/TEC/AA-0259; LO -

1460/2026 - C V A COSTA LIMA-EPP - (CARLOS VINICIUS ARAGAO COSTA LIMA) - 2025-012609/TEC/LO-0297; LP - 1461/2026 - MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A - (MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A) - 2026-000316/TEC/LO-0075; RLO - 1462/2026 - YURI FRANCISCO DE LIMA SIMOES ME - (YURI FRANCISCO DE LIMA SIMOES) - 2026-001094/TEC/RLO-0083; LRO - 1463/2026 - LAYSE MARINHO AMORIM ME - (LAYSE MARINHO AMORIM) - 2026-001531/TEC/LRO-0026; LAO - 1464/2026 - INOVE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - (IALLYSSON SANTOS DE ARAUJO) - 2026-001715/TEC/LAO-0011; LTE - 1465/2026 - AJAX AMBIENTAL LTDA - (ADNA MERCIA MEDEIROS COSTA) - 2026-001992/TEC/LTE-0050; RLI - 1466/2026 - BOM TODO CONSTRUÇÕES LTDA - (ANTONIO CABRAL DE CASTRO NETO) - 2026-002050/TEC/RLI-0037; LTE - 1467/2026 - L. A. LUCAS & CIA LTDA - (JOSE LAUDEMAY ALVES LUCAS) - 2026-002144/TEC/LTE-0057; RLO - 1468/2026 - EVANGELICO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS IV LTDA - (ANTONIO EVERALDO COSTA DE LIRA JUNIOR) - 2026-002282/TEC/RLO-0172; LOC - 1469/2026 - ANEXO ADMINISTRATIVO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTOR MAIOR - (JOAO PESSOA TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA) - 2026-003373/TEC/LOC-0013; LI - 1470/2026 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SES SÃO DOMINGOS - (COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA) - 2026-003389/TEC/LI-0088; LI - 1471/2026 - CONSTRUÇÃO DA NOVA E.E.E.F.M HERCULANO PEREIRA EM QUIXABA-PB - (ESTADO DA PARAIBA) - 2026-003446/TEC/LI-0090; LTE - 1472/2026 - ASSESSORIA CONTABIL PATRICIA PONTES LTDA - (MARIA DAS NEVES PONTES DA SILVA) - 2026-003453/TEC/LTE-0095; AA - 1473/2026 - EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) - (SEBASTIÃO DOMINGOS DA COSTA) - 2024-001651/TEC/AA-0226; RLO - 1474/2026 - INOVE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - (IALLYSSON SANTOS DE ARAUJO) - 2025-001167/TEC/RLO-0178; LRO - 1475/2026 - IVOPLASTICA LTDA - (ANTONIO DAVI DA SILVA JUNIOR) - 2025-007793/TEC/LRO-0175; LTE - 1476/2026 - INOVE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - (IALLYSSON SANTOS DE ARAUJO) - 2025-011028/TEC/LTE-0252; RLO - 1477/2026 - ANTONIO VICENTE DE SOUZA - ME - (ANTONIO VICENTE DE SOUZA) - 2026-002024/TEC/RLO-0388; LI - 1478/2026 - SIQUEIRA AUTO POSTO IV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - (JOSE DIEGO PEREIRA SIQUEIRA) - 2026-003366/TEC/LI-0087; LO - 1479/2026 - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ALBUQUERQUE LTDA - (WELLINGTON DOS SANTOS ALBUQUERQUE) - 2026-005073/TEC/LO-0098; LVPE - 1480/2026 - DONIZETE PEREIRA DA SILVA - (DONIZETE PEREIRA DA SILVA) - 2026-004042/TEC/LVPE-0026; LI - 1481/2026 - CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA AMÉLIA MARIA DA LUZ - (ESTADO DA PARAIBA) - 2026-004254/TEC/LI-0110; LI - 1482/2026 - ACADEMIA CT FITNESS LTDA - (MAX JOSEPERSON VALENTIM SOUZA) - 2026-004444/TEC/LI-0115; LTE - 1483/2026 - BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - (BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA) - 2026-004526/TEC/LTE-0112; LTE - 1484/2026 - MODERNA LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - (ANTÔNIO ERIBERTO OLIVEIRA DE MENDONÇA) - 2026-004678/TEC/LTE-0116; LTE - 1485/2026 - MARTINO E VICENZO LTDA - (MARGARET CANI) - 2026-004978/TEC/LTE-0121; AA - 1486/2026 - 3ª TRIPLHA AMIGOS DOS POLICIAIS PENAIIS DA PB - (GABRIELA MIGUEL SOARES DA SILVA) - 2026-005235/TEC/AA-0308; LTE - 1487/2026 - GLEISON ALLAN PEREIRA DA SILVA LTDA - (GLEISON ALLAN PEREIRA DA SILVA) - 2026-005253/TEC/LTE-0124; LAC - 1488/2026 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ-PB) - 2026-005490/TEC/LAC-0244; LAC - 1489/2026 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO) - 2026-005492/TEC/LAC-0245; LAC - 1490/2026 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROÇA - PB) - 2026-005498/TEC/LAC-0247; LAC - 1491/2026 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROÇA - PB) - 2026-005499/TEC/LAC-0248; LAC - 1492/2026 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROÇA - PB) - 2026-005500/TEC/LAC-0249; LAC - 1493/2026 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - CT 1102771-30 - (PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA) - 2026-005536/TEC/LAC-0250; LTE - 1494/2026 - SHEKINAH COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - (JOSE PAULO VITORINO DOS SANTOS JUNIOR) - 2026-003771/TEC/LTE-0102; LAC - 1495/2026 - PASSAGEM MOLHADA - FAZENDA AÇUDE NOVO - (BENICIO PAIVA CORREIA) - 2026-004035/TEC/LAC-0189; RLO - 1496/2026 - ORTOTRAUMA - CLINICA MEDICA S/S LTDA - (ERICSSON ALBUQUERQUE MARQUES) - 2025-011401/TEC/RLO-0966; LTE - 1497/2026 - PIONEIRO COMBUSTIVEIS LTDA - (ROLF TAMBKE) - 2026-003233/TEC/LTE-0088; RLO - 1498/2026 - FECHINE & ALENCAR LTDA - (RANIERE PIRES FECHINE DE ALENCAR) - 2025-010209/TEC/RLO-0880; RLO - 1499/2026 - RB CAVALCANTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - (RUY BEZERRA CAVALCANTI NETO) - 2024-005630/TEC/RLO-1034; RLO - 1500/2026 - A SOUSA FECHINE & CIA LTDA - (GIUSEPE PIRES FECHINE DE ALENCAR) - 2025-010340/TEC/RLO-0897; RLO - 1501/2026 - G&G COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - (GIUSEPE PIRES FECHINE DE ALENCAR) - 2025-010786/TEC/RLO-0936; RLO - 1502/2026 - R & A COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP - (ROBSON JOSÉ DE GOUVEIA) - 2026-000388/TEC/RLO-0042; RLO - 1503/2026 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA CLARA LTDA - (MARIA CLARA SANTOS TOMAS) - 2026-001869/TEC/RLO-0144; LRO - 1504/2026 - FABRICA DE GELO ATUAL LTDA - (JOCICLEBE CARNEIRO DA SILVA) - 2025-004148/TEC/LRO-0111; LS - 1505/2026 - CRIAÇÃO DE FRANGOS DE CORTE - (LILIANNE DORE CABRAL) - 2025-012242/TEC/LS-0137; LI - 1506/2026 - CONSTRUÇÃO DE MERCADO PÚBLICO - (MUNICÍPIO DE CUITEGI) - 2026-002342/TEC/LI-0064; AA - 1252/2026 - POÇO ESTRATIGRÁFICO EM TAMBABA (PROJETO APROVADO NO CNPQ, EDITAL CHAMADA CNPQ/MCTI Nº 44/2024) - (VIRGÍNIO HENRIQUE DE MIRANDA LOPES NEUMANN) - 2025-012357/TEC/AA-0281; LI - 1507/2026 - DBM MINERAIS LTDA - (VITAL BARBOSA DE MORAIS) - 2026-000985/TEC/LI-0031; LOC - 1508/2026 - IF ARRENDAMENTOS E LOCAÇÕES LTDA - (ALEXANDRE FARIAS) - 2026-003111/TEC/LOC-0009; AA - 1509/2026 - PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) - (ENERGIA ITAPORANGA LTDA) - 2025-000518/TEC/AA-0079; LOC - 1510/2026 - LIDIANE ALVES DOS SANTOS ME - (LIDIANE ALVES DOS SANTOS) - 2025-001858/TEC/LOC-0054; RLO - 1511/2026 - INDUSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA - (HUGO AURELIO MARTINS DE SOUZA) - 2025-001911/TEC/RLO-0262; RLO - 1512/2026 - BENTONISA BENTONITA DO NORDESTE S/A - (ALEXANDRE DE ALMEIDA DANTAS) - 2025-005753/TEC/RLO-0561; RLO - 1513/2026 - CERENA CERAMICA SANTA HELENA LTDA - (ROBERTO FLÁVIO GUEDES BARBOSA) - 2025-006258/TEC/RLO-0597; RLO - 1514/2026 - MR COMÉRCIO DE MADEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA - (EVANESSA

CAROLINNE ARAÚJO SANTOS OLIVEIRA) - 2025-006327/TEC/RLO-0602; RLO - 1515/2026 - MARCOS ABRANTES FURTADO - ME - (MARCOS ABRANTES FURTADO) - 2025-008254/TEC/RLO-0754; LAO - 1516/2026 - RB CAVALCANTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - (RUY BEZERRA CAVALCANTI NETO) - 2025-009924/TEC/LAO-0098; RLO - 1517/2026 - FJV DE OLIVEIRA E CIA LTDA - (JOSE VERISSIMO DE SA NETO) - 2025-010106/TEC/RLO-0871; RLO - 1518/2026 - EGIDIO CAMILO DE SOUSA - (EGIDIO CAMILO DE SOUSA) - 2025-010936/TEC/RLO-0945; RLO - 1519/2026 - PISCICULTURA E CARCINICULTURA - (CLORIS MONTEIRO VIEIRA DE MELO) - 2025-011033/TEC/RLO-0951; RLO - 1520/2026 - DSG-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - (DANIEL SARMENTO GADELHA) - 2025-011783/TEC/RLO-0973; RLI - 1521/2026 - REVITALIZAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA - (PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU) - 2026-001244/TEC/RLI-0028; LO - 1522/2026 - A F V ENGENHARIA LTDA - (ALLYSON FERNANDES VIEIRA DE ALMEIDA) - 2026-001351/TEC/LO-0033; RLO - 1523/2026 - CAMPINA CONCREMIX SERVICO DE CONCRETAGEM LTDA - (JOSE NILDO DA COSTA MELO) - 2026-001765/TEC/RLO-0138; RLO - 1524/2026 - QUESALON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - (MARCELO PEREIRA DOS SANTOS) - 2026-002077/TEC/RLO-0157; LTE - 1525/2026 - REBRITE - RECICLAGEM DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - (TIBÚRCIO ANDREA MAGLIANO NETO) - 2026-002155/TEC/LTE-0058; RLO - 1526/2026 - CICEIRO FIRMINO DA SILVA LTDA (POSTO SÃO SEBASTIÃO) - (CICEIRO FIRMINO DA SILVA) - 2026-002361/TEC/RLO-0174; RLO - 1527/2026 - PANCOR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - (MARCO PAES DO NASCIMENTO) - 2026-002383/TEC/RLO-0182; LTE - 1528/2026 - BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA - (ALIPIO JOSE GUSMÃO DOS SANTOS) - 2026-002816/TEC/LTE-0078; RLO - 1529/2026 - PAIS & FILHOS PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA - (STENIO RICARDO BEZERRA DE ALMEIDA) - 2026-003242/TEC/RLO-0231; LO - 1530/2026 - ANDERSON JUNIOR LIMA DA SILVA - (ANDERSON JUNIOR LIMA DA SILVA) - 2026-003564/TEC/LO-0068; RLO - 1531/2026 - MARCIO SANTOS DA SILVA ME - (MARCIO SANTOS DA SILVA) - 2026-003572/TEC/RLO-0268; RLO - 1532/2026 - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL GALDINO LTDA - (DANILO SOARES DE ANDRADE) - 2026-003911/TEC/RLO-0292; RLO - 1533/2026 - AZUL BLUE BEACH POUSSADA LTDA - (ELIENE MARIA RAMALHO DE FARIAS) - 2026-004344/TEC/RLO-0327; LTE - 1534/2026 - RECICLAGEM LIBERDADE LTDA - (EGIONE DE MEDEIROS SVENDSEN) - 2026-004740/TEC/LTE-0117; RLO - 1535/2026 - POSTO E POUSSADA PICO DO JABRE LTDA - (PEDRO BEZERRA DO NASCIMENTO) - 2026-005090/TEC/RLO-0364; LTE - 1536/2026 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E POUSSADA NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA - (ARNALDO LOPES FERREIRA) - 2026-005403/TEC/LTE-0127; LI - 1537/2026 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SES AEROPORTO DE PATOS - (COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA) - 2026-005542/TEC/LI-0147; RLI - 1538/2026 - SISTEMA ADUTOR TRANSPARAIBA - RAMAL DO CARIRI - (COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA) - 2026-005543/TEC/RLI-0071; LAC - 1539/2026 - REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL DO JOVEM (CEJ) EM JOÃO PESSOA-PB - (ESTADO DA PARAIBA) - 2026-005599/TEC/LAC-0251; LAC - 1540/2026 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO - PB) - 2026-005605/TEC/LAC-0252; LAC - 1541/2026 - REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA PROFESSORA RITA DE MIRANDA HENRIQUES EM JOÃO PESSOA-PB - (ESTADO DA PARAIBA) - 2026-005609/TEC/LAC-0253; LAC - 1542/2026 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - CT 110278385 - (MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO) - 2026-005633/TEC/LAC-0254; LI - 1145/2026 - LOTEAMENTO PORTAL DE MASSARANDUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - (MARIA JOSE BARROS FEITOSA) - 2019-008490/TEC/LI-7141; LO - 1543/2026 - TRANSPORTE AQUÁTICO DE PASSAGEIROS - CATA-MARÃ BARRA BEACH - (BARRA BEACH BAR & RESTAURANTE LTDA) - 2025-009869/TEC/LO-0241; RLO - 1544/2026 - POSTO LIDER - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - (MARIA DO SOCORRO BEZERRA DOS SANTOS) - 2025-012339/TEC/RLO-1020; RLO - 1545/2026 - SERIDO MINERAL EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA - (ANDRE DE ALMEIDA FERREIRA) - 2026-000250/TEC/RLO-0020; LO - 1546/2026 - TRANSPORTE AQUÁTICO DE PASSAGEIROS - CATAMARÃ NOVA GERAÇÃO I - (KAUA DA SILVA NASCIMENTO) - 2026-000314/TEC/LO-0011; RLO - 1547/2026 - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS FREEWAY LTDA - (ANTONIO DIAS NETO) - 2026-001504/TEC/RLO-0113; LO - 1548/2026 - TRANSAGIL TRANSPORTES DE CARGA LTDA - (LAERCIO OLIMPIO DA SILVA NETO) - 2026-003362/TEC/LO-0065; RLO - 1549/2026 - VALMIR CARLOS LOPES DE ALBUQUERQUE - ME (A C GAS) - (VALMIR CARLOS LOPES DE ALBUQUERQUE) - 2026-003441/TEC/RLO-0252; RLO - 1550/2026 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EXTREMO ORIENTAL - (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EXTREMO ORIENTAL) - 2026-003959/TEC/RLO-0298; RLO - 1551/2026 - ATLÂNTICO CABO BRANCO HOTELARIA LTDA - (FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS) - 2026-004362/TEC/RLO-0329; LAO - 1552/2026 - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇO LTDA - (LUCAS ROSA LIRA) - 2026-004679/TEC/LAO-0030; LTE - 1553/2026 - ISABEL GENUINO DA SILVA COSTA LTDA - (ISAEL GENUINO DA SILVA COSTA) - 2026-005290/TEC/LTE-0125; LAC - 1554/2026 - PAVIMENTAÇÃO COM CBUQ NO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI/PB - 02 - (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF) - 2026-005169/TEC/LAC-0230; LTE - 1555/2026 - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇO LTDA - (LUCAS ROSA LIRA) - 2026-005183/TEC/LTE-0122; RLI - 1556/2026 - SISTEMA ADUTOR TRANSPARAIBA - RAMAL DO CURIMATAÚ 2ª ETAPA - (COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA) - 2026-005544/TEC/RLI-0072; LI - 1557/2026 - CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA INSTITUCIONAL DO TCE EM JOÃO PESSOA-PB - (ESTADO DA PARAIBA) - 2026-005666/TEC/LI-0150; LAC - 1558/2026 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE ESTRADAS VICINAIS NOS SÍTIOS CRUZ E RIACHO FUNDO EM BARRA DE SÃO MIGUEL/PB - (PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL) - 2026-005756/TEC/LAC-0256; LAC - 1559/2026 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE) - 2026-005815/TEC/LAC-0257; LOC - 1560/2026 - FÓRUM CRIMINAL - (JOAO PESSOA TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA) - 2026-004903/TEC/LOC-0045; AA - 1561/2026 - CLUBE ORNITOLÓGICO DA PARAIBA - (JOSE GERALDO DOS SANTOS JUNIOR) - 2026-004993/TEC/AA-0298; AA - 1562/2026 - CLUBE ORNITOLÓGICO DA PARAIBA - (JOSE GERALDO DOS SANTOS JUNIOR) - 2026-004996/TEC/AA-0299; AA - 1563/2026 - TORNEIO DE CANTO E FIBRA DE PASSERIFORMES NATIVOS - (ASSOCIAÇÃO GUARABIRENSE DE PÁSSAROS SILVESTRES DA RAINHA DO BREJO - AGPSRB) - 2026-005084/TEC/AA-0303; LAC - 1564/2026 - PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ NO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI/PB - 01 - (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF) - 2026-005168/TEC/LAC-0229; RLO - 1565/2026 - HF PETRÓLEO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - (MELISSA MENDONÇA MEIRA) - 2025-006958/TEC/RLO-0639; LI - 1116/2026 - LOTEAMENTO NOVO RESIDENCE -



(FUTURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA) - 2025-007415/TEC/LI-0316; LAC - 1566/2026 - JOAQUIM FELIX NETO PARTICIPACOES LTDA - (JOAQUIM FÉLIX NETO) - 2025-010958/TEC/LAC-0739; RLO - 1567/2026 - SINÉZIO TELINO CIA - (SINEZIO TELINO DE LACERDA) - 2025-012203/TEC/RLO-1000; RLO - 1568/2026 - ANSELMO XAVIER DAVI - ME (CERAMISA) - (ANSELMO XAVIER DAVI) - 2026-004602/TEC/RLO-0339; LTE - 1569/2026 - SL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - (ISABEL DA SILVA AZEVEDO) - 2026-005604/TEC/LTE-0128; LTE - 1570/2026 - POSTO DE COMBUSTIVEL NOVA MAMANGUAPE LTDA - (ADJAMIR CAXIAS DA SILVA) - 2026-005625/TEC/LTE-0129; LTE - 1571/2026 - JOSIAS TAVARES DE SOUSA ME - (JOSIAS TAVARES DE SOUSA) - 2026-005813/TEC/LTE-0131; RLO - 1572/2026 - ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - (PEDRO PAULO ARAUJO MEDEIROS) - 2025-012047/TEC/RLO-0985; RLO - 1573/2026 - INCONGEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS NAO METALICOS LTDA - (FERNANDO JOSE PINHEIRO NUNES) - 2025-012270/TEC/RLO-1008; RLO - 1574/2026 - SEDE ADMINISTRATIVA - (ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.) - 2026-002272/TEC/RLO-0169; RLO - 1575/2026 - JOSE & AMARA BEZERRA MINERAÇÃO LTDA - (GILBERTO GONCALVES BEZERRA) - 2026-002358/TEC/RLO-0008; LTE - 1576/2026 - CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - (FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES JUNIOR) - 2026-002668/TEC/LTE-0074; RLO - 1577/2026 - MINERAÇÃO NACIONAL S.A. - (MINERAÇÃO NACIONAL S.A.) - 2026-002883/TEC/RLO-0212; LO - 1578/2026 - FÁBIO DE MEDEIROS CHAVES - (FÁBIO DE MEDEIROS CHAVES) - 2026-002886/TEC/LO-0059; DL - 0512/2025 - BOVINOCULTURA - (JOSE DE ARIMATEIA DE MEDEIROS FRANCISCO) - 2025-005219/TEC/DL-0568; AA - 1579/2026 - PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) - COMPLEXO RODOVIÁRIO PONTE DO FUTURO - (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB) - 2025-003621/TEC/AA-0362; AA - 1580/2026 - TORNEIO DE CANTO E FIBRA DE PASSERIFORMES NATIVOS - (ASSOCIACAO ORNITOLOGICA DE CABEDELLO OACB) - 2026-004941/TEC/AA-0291; AA - 1581/2026 - JULIO CESAR PEIXOTO CASTELLIANO - ME - (JULIO CESAR PEIXOTO CASTELLIANO) - 2026-005201/TEC/AA-0307; LAC - 1582/2026 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS (DIVERSAS RUAS NO BAIRRO PORTAL) LOTE 04 - (MUNICIPIO DE ESPERANCA) - 2026-005822/TEC/LAC-0258; LAC - 1583/2026 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS (DIVERSAS RUAS NO CENTRO- ASSENTAMENTO CÍCERO) LOTE 05 - (MUNICIPIO DE ESPERANCA) - 2026-005823/TEC/LAC-0259; LAC - 1584/2026 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM - DIVERSAS RUAS, DISTRITO OUTRO LADO - (PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA) - 2026-005828/TEC/LAC-0260; LAC - 1585/2026 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO) - 2026-005830/TEC/LAC-0261; RLO - 1586/2026 - WILSON GOMES CABRAL - (WILSON GOMES CABRAL) - 2025-004923/TEC/RLO-0492; RLO - 1587/2026 - MONTE HOREBE COMBUSTIVEIS LTDA - (CÍCERO GEISON PEREIRA DIAS) - 2026-003630/TEC/RLO-0275; RLO - 1588/2026 - COEPB CLINICA OFTALMOLOGICA DA PARAIBA LTDA - (ELIANE LUIZ DE AQUINO) - 2026-003952/TEC/RLO-0295; AA - 1589/2026 - CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA - (JOSÉ DE ARIMATEIA ROCHA) - 2026-004336/TEC/AA-0266; AA - 1590/2026 - CORTE DE 02 ÁRVORES ISOLADAS - ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA PROFESSOR LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE BURITY - (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO) - 2026-004735/TEC/AA-0284; RLI - 1591/2026 - JC CAVALCANTI II COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - (JOAQUIM FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI FILHO) - 2026-004950/TEC/RLI-0067; LAC - 1592/2026 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO PELA VIDA-CONVIVE EM JOÃO PESSOA - PB - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2026-005879/TEC/LAC-0262; AA - 1593/2026 - PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) - (PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO) - 2025-012347/TEC/AA-1004; LO - 1594/2026 - J MACIEL DA SILVA & CIA LTDA - (MARIA HILDA MACIEL DA SILVA) - 2026-005769/TEC/LO-0113; LAC - 1595/2026 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM PARALELEPÍEDOS GRANÍTICOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO - PB) - 2026-005886/TEC/LAC-0264; AA - 1596/2026 - CORTE ISOLADO DE 07 ÁRVORES - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2026-005897/TEC/AA-0346; LAC - 1597/2026 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS (DIVERSAS RUAS NO LOTEAMENTO CHAPADA DOS ARAÚJOS) LOTE 03 - (MUNICIPIO DE ESPERANCA) - 2026-005956/TEC/LAC-0269; RLO - 1598/2026 - LUIZ SEBASTIAO DE FARIAS - ME - (LUIZ SEBASTIAO DE FARIAS) - 2025-006915/TEC/RLO-0638; RLO - 1599/2026 - MIRANDA MINERAÇÃO LTDA - (LUIZ CARLOS MIRANDA FERREIRA) - 2025-008180/TEC/RLO-0747; RLO - 1600/2026 - SÃO VICENTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - (ADAILTON PEREIRA DE MEDEIROS) - 2025-009513/TEC/RLO-0836; AA - 1601/2026 - PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) - (PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO) - 2025-010354/TEC/AA-0921; RLO - 1602/2026 - ALAN LEITE DE AZEVEDO COSTA EPP - (ALAN LEITE DE AZEVEDO COSTA) - 2026-000510/TEC/RLO-0049; RLO - 1603/2026 - SANTO ANTONIO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA - (CLODOALDO FURTADO LINHARES) - 2026-001878/TEC/RLO-0146; LI - 1604/2026 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - (PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO) - 2026-004197/TEC/LI-0107; AA - 1605/2026 - TORNEIO DE CANTO E FIBRA DE PASSERIFORMES NATIVOS - (ASSOCIACAO ORNITOLOGICA DO SERTAO PARAIBANO) - 2026-004736/TEC/AA-0285; RLO - 1606/2026 - CAMAR - CAMARÃO MARICULTURA LTDA - (JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO FILHO) - 2026-004817/TEC/RLO-0353; AA - 1607/2026 - TORNEIO DE CANTO E FIBRA DE PASSERIFORMES NATIVOS - (ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DE CAMPINA GRANDE PB) - 2026-005540/TEC/AA-0331; AA - 1608/2026 - TORNEIO DE CANTO E FIBRA DE PASSERIFORMES NATIVOS - (ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DE CAMPINA GRANDE PB) - 2026-005541/TEC/AA-0332; AA - 1609/2026 - CORTE DE 6 ÁRVORES - CEU DA CULTURA - CABEDELLO/PB - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2026-003223/TEC/AA-0194; LI - 1610/2026 - USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - (JOAO PESSOA TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA) - 2026-004326/TEC/LI-0112.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Adroilzo Carlos Fonseca Junior
Presidente do COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 5.890

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 820ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro

de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **DELIBERA:**

Art. 1º Relação das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de maio/2026, em atendimento a Deliberação COPAM nº 5.192/21 que aprovou a Norma Administrativa 101, publicada em 15 de dezembro de 2021, que estabelece os procedimentos e especificidades para o licenciamento ambiental, dispondo no ANEXO C – A LISTA DE ATIVIDADES PASSÍVEIS DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Risco Baixo A); e considerando, o art. 1º, da Deliberação COPAM Nº 3.748, publicada em 18 de novembro de 2016, estabelecendo que a SUDEMA informe mensalmente ao COPAM a lista de atividades que foram dispensadas de licenciamento:

1. CÓDIGO: 25.091

Atividade: Avicultura convencional (postura e corte)

DISPENSA DE LICENÇA	PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
0439/2026	2026-004992/TEC/DLA-0439	MARIA DAS GRAÇAS SOUZA SILVA	399.659.534-49
0456/2026	2026-005101/TEC/DLA-0456	MARINALDO DE FARIAS	236.431.884-04
0497/2026	2026-005483/TEC/DLA-0497	EDSON MONTEIRO DA SILVA	035.507.034-06
0501/2026	2026-005529/TEC/DLA-0501	ALDERY PEDRO DO NASCIMENTO	123.185.464-28
0504/2026	2026-005535/TEC/DLA-0504	IVANDA ALVES	039.374.114-10
0551/2026	2026-005838/TEC/DLA-0551	AILZA ONOFRE ARAUJO DE SOUZA	532.140.217-53
0562/2026	2026-005951/TEC/DLA-0562	JOAB DAS NEVES CORREIA	012.757.184-18
0569/2026	2026-006028/TEC/DLA-0569	JOSÉ LUIZ DE SOUSA	263.204.284-49
0579/2026	2026-006060/TEC/DLA-0579	MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ	379.743.514-20

2. CÓDIGO: 25.363

Atividade: Bovinocultura e Bubalinocultura (extensivo)

DISPENSA DE LICENÇA	PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
0428/2026	2026-004846/TEC/DLA-0428	INACIO ELOI DE FARIAS	176.798.854-00
0429/2026	2026-004847/TEC/DLA-0429	INACIO ELOI DE FARIAS	176.798.854-00
0436/2026	2026-004929/TEC/DLA-0436	MUCIO MONTEIRO SILVA	568.112.764-87
0444/2026	2026-005036/TEC/DLA-0444	JOSE EDMAR DANTAS	087.950.474-92
0457/2026	2026-005116/TEC/DLA-0457	FRANCISCA TAVARES DE SOUSA	468.354.824-00
0461/2026	2026-005186/TEC/DLA-0461	CICERO ANGELO DA COSTA	759.539.604-25
0464/2026	2026-005194/TEC/DLA-0464	PAULO CEZAR DE OLIVEIRA BRITO	496.191.104-63
0475/2026	2026-005304/TEC/DLA-0475	PAULO SERGIO PEREIRA LIMA	521.307.114-72
0476/2026	2026-005305/TEC/DLA-0476	PAULO SERGIO PEREIRA LIMA	521.307.114-72
0478/2026	2026-005310/TEC/DLA-0478	CIBELE ANDREA BRITO GONÇALVES ABREU	264.557.728-81
0491/2026	2026-005467/TEC/DLA-0491	IZENALDO NASCIMENTO VITORINO	000.941.064-36
0498/2026	2026-005513/TEC/DLA-0498	AILZA ONOFRE ARAUJO DE SOUZA	532.140.217-53
0513/2026	2026-005590/TEC/DLA-0513	MALTON VALE GOMES DA SILVA	009.127.914-38
0514/2026	2026-005591/TEC/DLA-0514	HENRIQUE ERNESTO DE ANDRADE	218.419.504-91
0523/2026	2026-005669/TEC/DLA-0523	JOSÉ DOUGLAS DE CARVALHO	024.608.548-70
0524/2026	2026-005671/TEC/DLA-0524	GENESINO CIRILO DE CARVALHO	514.156.314-68
0527/2026	2026-005674/TEC/DLA-0527	GENESINO CIRILO DE CARVALHO	514.156.314-68
0528/2026	2026-005675/TEC/DLA-0528	GENESINO CIRILO DE CARVALHO	514.156.314-68
0533/2026	2026-005746/TEC/DLA-0533	JOSEMAR COSTA DE ANDRADE	025.841.374-37
0534/2026	2026-005747/TEC/DLA-0534	JOSE WALTER MARINHO DO BOMFIM	567.653.044-87
0537/2026	2026-005755/TEC/DLA-0537	AILZA ONOFRE ARAUJO DE SOUZA	532.140.217-53
0538/2026	2026-005772/TEC/DLA-0538	SUANNY BAGHOBERTO FIDELIS DE OLIVEIRA	109.279.084-50
0563/2026	2026-005973/TEC/DLA-0563	JULIO CESAR DE SOUSA PEQUENO	790.260.014-87
0581/2026	2026-006068/TEC/DLA-0581	WILSON ANACLETO FEITOSA SANTA CRUZ	047.928.454-75

3. CÓDIGO: 25.375

Atividade: Bovinocultura e Bubalinocultura (intensivo)

DISPENSA DE LICENÇA	PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
0583/2026	2026-006098/TEC/DLA-0583	ANTONIO FABIO DA SILVA	082.680.714-35

4. CÓDIGO: 25.370

Atividade: Bovinocultura e Bubalinocultura (semi-intensivo)

DISPENSA DE LICENÇA	PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
0446/2026	2026-005039/TEC/DLA-0446	BRUNO COSTA MOREIRA DA SILVA	068.979.934-92
0458/2026	2026-005150/TEC/DLA-0458	DIANA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA	031.013.594-06
0459/2026	2026-005175/TEC/DLA-0459	JOSE SANDERLY PEREIRA FIDELIS	702.731.554-82
0487/2026	2026-005440/TEC/DLA-0487	JOSIAS LIMA BATISTA	075.965.644-45
0511/2026	2026-005573/TEC/DLA-0511	MAURILIO GOMES DE OLIVIEIRA	073.859.234-02
0520/2026	2026-005662/TEC/DLA-0520	VALDEILSON BRAZ DE ALBUQUERQUE	076.328.664-85
0531/2026	2026-005735/TEC/DLA-0531	EDNA MARIA FERREIRA SILVA	040.992.154-82
0535/2026	2026-005748/TEC/DLA-0535	JOSE WALTER MARINHO DO BOMFIM	567.653.044-87
0536/2026	2026-005749/TEC/DLA-0536	JOSE WALTER MARINHO DO BOMFIM	567.653.044-87
0539/2026	2026-005787/TEC/DLA-0539	EDIVALDO TEMBORIO DA SILVA	263.305.634-20

5. CÓDIGO: 25.454

Atividade: Carcinocultura

DISPENSA DE LICENÇA	PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
0550/2026	2026-005837/TEC/DLA-0550	FRANCISCO FERREIRA DA COSTA SOBRINHO	046.618.724-60

**6. CÓDIGO: 75.750****Atividade: Linha de transmissão**

DISPENSA DE LICENÇA	PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
0430/2026	2026-004851/TEC/DLA-0430	ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	09.095.183/0001-40
0431/2026	2026-004855/TEC/DLA-0431	ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	09.095.183/0001-40
0432/2026	2026-004866/TEC/DLA-0432	ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	09.095.183/0001-40
0435/2026	2026-004900/TEC/DLA-0435	ENGESELT ENGENHARIA E SERVICOS ELETRICOS LTDA	09.502.108/0001-57
0467/2026	2026-005255/TEC/DLA-0467	URBANITA ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA	21.658.194/0001-97
0488/2026	2026-005444/TEC/DLA-0488	URBANITA ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA	21.658.194/0001-97
0489/2026	2026-005445/TEC/DLA-0489	URBANITA ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA	21.658.194/0001-97

7. CÓDIGO: 50.760**Atividade: Móveis**

DISPENSA DE LICENÇA	PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
0588/2026	2026-006127/TEC/DLA-0588	ANTONIO ANDRE GALDINO SOARES	023.645.724-10

8. CÓDIGO: 90.200**Atividade: Obras emergenciais**

DISPENSA DE LICENÇA	PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
0587/2026	2026-006122/TEC/DLA-0587	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROÇA - PB	08.742.439/0001-00
0589/2026	2026-006160/TEC/DLA-0589	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS RAMOS	01.612.384/0001-66
0590/2026	2026-006161/TEC/DLA-0590	PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU	08.916.785/0001-59
0591/2026	2026-006162/TEC/DLA-0591	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO	08.996.886/0001-87

9. CÓDIGO: 25.272**Atividade: Ovinocaprinocultura (extensivo e semi-intensivo)**

DISPENSA DE LICENÇA	PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
0465/2026	2026-005196/TEC/DLA-0465	ALYSON BEZERRA DE FARIAS	113.831.184-77
0466/2026	2026-005206/TEC/DLA-0466	HELLEN OLIVEIRA DE ARAÚJO	123.150.944-96
0470/2026	2026-005272/TEC/DLA-0470	JOSE HERMES ALVES	151.256.534-20
0519/2026	2026-005650/TEC/DLA-0519	GERUSA MARIA CAVALCANTE DE FARIAS OLIVEIRA	023.158.134-33
0552/2026	2026-005839/TEC/DLA-0552	AILZA ONOFRE ARAUJO DE SOUZA	532.140.217-53
0571/2026	2026-006030/TEC/DLA-0571	MARIA LEONEIDE ALVES SIQUEIRA	020.625.644-22
0575/2026	2026-006048/TEC/DLA-0575	BIANCA LARISSA DE SOUZA SILVA	129.622.254-38

10. CÓDIGO: 25.280**Atividade: Ovinocaprinocultura (intensivo)**

DISPENSA DE LICENÇA	PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
0442/2026	2026-005001/TEC/DLA-0442	BETÂNIA RAMOS DA ROCHA CANDIDO	033.722.564-84
0463/2026	2026-005188/TEC/DLA-0463	SEBASTIÃO LEONCIO DE LIMA	437.627.434-87
0555/2026	2026-005873/TEC/DLA-0555	EDGAR OLIVEIRA DA ROCHA	594.278.254-72
0570/2026	2026-006029/TEC/DLA-0570	FRANCISQUINHO DE ARAUJO RAMOS	026.169.384-05

11. CÓDIGO: 25.545**Atividade: Piscicultura**

DISPENSA DE LICENÇA	PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
0437/2026	2026-004967/TEC/DLA-0437	VALDIR SANTOS DE SOUSA	100.210.124-74

12. CÓDIGO: 25.817**Atividade: Projetos agrícolas de sequeiro**

DISPENSA DE LICENÇA	PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
0434/2026	2026-004890/TEC/DLA-0434	JOSE ALMEIDA DE FARIAS	665.858.804-04
0441/2026	2026-005000/TEC/DLA-0441	WEBERTON DE ARAÚJO BARRETO	439.398.564-87
0445/2026	2026-005037/TEC/DLA-0445	BRUNO COSTA MOREIRA DA SILVA	068.979.934-92
0462/2026	2026-005187/TEC/DLA-0462	CICERO ANGELO DA COSTA	759.539.604-25
0469/2026	2026-005271/TEC/DLA-0469	LINDEMBERGUE DA SILVA MORAIS	057.837.064-69
0471/2026	2026-005276/TEC/DLA-0471	JOSÉ EDNALDO ALEXANDRE DE ARAUJO	692.297.084-53
0479/2026	2026-005312/TEC/DLA-0479	SEVERINA PEDRO DA SILVA	308.904.544-34
0480/2026	2026-005313/TEC/DLA-0480	EDLENE GONÇALO DOS SANTOS SANTANA	085.214.857-78
0483/2026	2026-005319/TEC/DLA-0483	MARIA CELIA GOMES DE VILAS	019.554.194-42
0485/2026	2026-005392/TEC/DLA-0485	MARIA DA GLORIA SANTOS DA SILVA	952.407.304-82
0493/2026	2026-005469/TEC/DLA-0493	MARGARETE DE FARIAS MEIRA	981.918.884-91
0494/2026	2026-005470/TEC/DLA-0494	MARGARETE DE FARIAS MEIRA	981.918.884-91
0495/2026	2026-005471/TEC/DLA-0495	JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO	001.425.154-00
0499/2026	2026-005521/TEC/DLA-0499	LENILTON SOUSA DE CARVALHO	071.408.154-02
0502/2026	2026-005530/TEC/DLA-0502	VILÂNIA DANTAS PAIVA OLIVEIRA	064.215.294-29
0512/2026	2026-005575/TEC/DLA-0512	TIAGO PEREIRA BATISTA	022.745.024-80
0516/2026	2026-005593/TEC/DLA-0516	EDINALDO FRANCISCO DA SILVA	035.426.784-14

0522/2026	2026-005665/TEC/DLA-0522	CLEONICE SANTOS AZEVEDO	371.429.504-63
0532/2026	2026-005742/TEC/DLA-0532	PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO	075.369.254-68
0542/2026	2026-005793/TEC/DLA-0542	PEDRO DE SOUZA GUERRA	232.847.574-49
0543/2026	2026-005794/TEC/DLA-0543	PEDRO DE SOUZA GUERRA	232.847.574-49
0544/2026	2026-005795/TEC/DLA-0544	PEDRO DE SOUZA GUERRA	232.847.574-49
0545/2026	2026-005796/TEC/DLA-0545	PEDRO DE SOUZA GUERRA	232.847.574-49
0546/2026	2026-005797/TEC/DLA-0546	PEDRO DE SOUZA GUERRA	232.847.574-49
0547/2026	2026-005798/TEC/DLA-0547	PEDRO DE SOUZA GUERRA	232.847.574-49
0553/2026	2026-005849/TEC/DLA-0553	CREOMAR MARTINS DE OLIVEIRA	951.839.574-87
0556/2026	2026-005874/TEC/DLA-0556	JEREMIAS DE ALMEIDA SOUSA	034.361.584-37
0558/2026	2026-005936/TEC/DLA-0558	EDUARDO RAFAEL DANTAS SANTIAGO DE SOUZA RANGEL	701.574.314-01
0559/2026	2026-005939/TEC/DLA-0559	EDUARDO RAFAEL DANTAS SANTIAGO DE SOUZA RANGEL	701.574.314-01
0560/2026	2026-005945/TEC/DLA-0560	EDUARDO RAFAEL DANTAS SANTIAGO DE SOUZA RANGEL	701.574.314-01
0578/2026	2026-006054/TEC/DLA-0578	MANOEL AUGUSTO GONÇALVES FILHO	587.151.934-20
0580/2026	2026-006064/TEC/DLA-0580	ERISVALDO FORMIGA DE SOUZA	119.474.158-40
0584/2026	2026-006099/TEC/DLA-0584	PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO	075.369.254-68

13. CÓDIGO: 25.908**Atividade: Projetos agrícolas irrigados**

DISPENSA DE LICENÇA	PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
0426/2026	2026-004837/TEC/DLA-0426	ANATÁCIO DANIEL DO REGO	570.180.654-53
0427/2026	2026-004838/TEC/DLA-0427	SEBASTIAO D ABREU NETO OLINTO	028.765.624-13
0438/2026	2026-004990/TEC/DLA-0438	MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO	918.708.444-91
0440/2026	2026-004995/TEC/DLA-0440	JOSINALDO LINO DA SILVA	718.704.824-68
0443/2026	2026-005004/TEC/DLA-0443	ANTONIO FIRMINO FILHO	588.017.587-15
0447/2026	2026-005040/TEC/DLA-0447	ELIETE FIRMINO PEREIRA	026.214.984-26
0448/2026	2026-005041/TEC/DLA-0448	ELIETE FIRMINO PEREIRA	026.214.984-26
0449/2026	2026-005042/TEC/DLA-0449	EDES COURA DE MORAIS	128.033.518-11
0450/2026	2026-005043/TEC/DLA-0450	MANOEL RIBEIRO SOBRINHO	738.929.394-20
0453/2026	2026-005069/TEC/DLA-0453	FRANCISCO CARLOS LINHARES PEREIRA	560.021.573-87
0454/2026	2026-005074/TEC/DLA-0454	FRANCISCO ALEXANDRE DE ARAÚJO FILHO	060.640.014-10
0455/2026	2026-005081/TEC/DLA-0455	LUCIANO DA SILVA SA	046.562.394-88
0460/2026	2026-005185/TEC/DLA-0460	GERALDO FERREIRA DA SILVA	033.438.984-49
0472/2026	2026-005287/TEC/DLA-0472	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO	013.740.584-75
0473/2026	2026-005288/TEC/DLA-0473	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO	013.740.584-75
0474/2026	2026-005297/TEC/DLA-0474	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA QUINTINO	063.451.624-85
0477/2026	2026-005307/TEC/DLA-0477	ELIFRAN ARAÚJO DE FARIAS	010.153.934-70
0481/2026	2026-005314/TEC/DLA-0481	FRANCISCO MOREIRA DE QUEIROGA	026.924.974-57
0482/2026	2026-005318/TEC/DLA-0482	THAMIRES DE SOUSA CARNEIRO	110.752.824-03
0486/2026	2026-005420/TEC/DLA-0486	MARKDÔNIO ALVES MONTEIRO	024.771.944-70
0490/2026	2026-005466/TEC/DLA-0490	JOSE LUIZ	350.945.914-87
0492/2026	2026-005468/TEC/DLA-0492	JOSE VALTER ALEXANDRE DE SOUZA	066.880.018-61
0500/2026	2026-005528/TEC/DLA-0500	JOSÉ JOAQUIM DE MARIA	044.810.974-34
0503/2026	2026-005534/TEC/DLA-0503	MARIA DE FATIMA GOMES GONCALVES	242.929.664-00
0507/2026	2026-005552/TEC/DLA-0507	RISOLNALDO DA SILVA BARBOSA	024.984.684-55
0508/2026	2026-005553/TEC/DLA-0508	ANTONIO FERREIRA FILHO	181.587.734-00
0509/2026	2026-005554/TEC/DLA-0509	RISOLNALDO DA SILVA BARBOSA	024.984.684-55
0510/2026	2026-005557/TEC/DLA-0510	ANNA CAROLINNE ARAUJO ROCHA	065.282.774-86
0517/2026	2026-005634/TEC/DLA-0517	RIVANILDO ALECRIM	874.072.994-04
0521/2026	2026-005663/TEC/DLA-0521	CLEONICE SANTOS AZEVEDO	371.429.504-63
0525/2026	2026-005672/TEC/DLA-0525	EVERALDO PEREIRA FRADE	945.302.278-04
0526/2026	2026-005673/TEC/DLA-0526	ADINEUMA DIAS CORDEIRO PEREIRA	100.557.534-77
0530/2026	2026-005722/TEC/DLA-0530	SALVINO MARQUES FORMIGA	978.921.064-72
0540/2026	2026-005791/TEC/DLA-0540	PEDRO DE SOUZA GUERRA	232.847.574-49
0541/2026	2026-005792/TEC/DLA-0541	PEDRO DE SOUZA GUERRA	232.847.574-49
0549/2026	2026-005836/TEC/DLA-0549	JOSÉ ELIFRAN AVELINO DE SOUSA	042.876.404-54
0554/2026	2026-005869/TEC/DLA-0554	LUIZ DANTAS CAMILO	285.007.414-49
0557/2026	2026-005903/TEC/DLA-0557	JULIO NETO DIAS DE OLIVEIRA	560.483.784-91
0561/2026	2026-005948/TEC/DLA-0561	ANA TEREZA DE ARAUJO BARACUHY ABRANTES	602.009.284-49
0564/2026	2026-005974/TEC/DLA-0564	KLEYTON PIMENTEL DE SOUSA	096.611.994-00
0565/2026	2026-005976/TEC/DLA-0565	JOAO FABIO GUERRA DANTAS	839.413.984-15
0566/2026	2026-005997/TEC/DLA-0566	AILTON DA SILVA BRAGA	086.714.474-21
0567/2026	2026-005999/TEC/DLA-0567	AILTON DA SILVA BRAGA	086.714.474-21
0568/2026	2026-006027/TEC/DLA-0568	MANOEL HONORATO DA SILVA	498.658.464-20
0572/2026	2026-006033/TEC/DLA-0572	SEVERINO EUZEBIO DE BRITO	313.262.774-72
0573/2026	2026-006034/TEC/DLA-0573	OSVALDO ELEUTERIO DE OLIVEIRA	274.118.694-49
0574/2026	2026-006047/TEC/DLA-0574	MARIA APARECIDA DA SILVA QUEIROZ	537.405.644-15
0576/2026	2026-006052/TEC/DLA-0576	OTAVIO COSTA DE LIMA FILHO	790.199.944-68
0582/2026	2026-006097/TEC/DLA-0582	ESPEDITO ROSA DA SILVA FILHO	396.367.394-04
0585/2026	2026-006100/TEC/DLA-0585	JOSÉ GENILSON DINIZ	029.303.964-07
0586/2026	2026-006107/TEC/DLA-0586	VICENTE COSTA DE ARAÚJO NETO	720.265.554-35

**14. CÓDIGO: 35.370**

Atividade: Recapeamento asfáltico e sinalização horizontal

DISPENSA DE LICENÇA	PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
0506/2026	2026-005548/TEC/DLA-0506	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB	09.122.706/0001-09
0518/2026	2026-005644/TEC/DLA-0518	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB	09.122.706/0001-09

15. CÓDIGO: 35.091

Atividade: Reforma de equipamentos públicos para fins de lazer, práticas esportivas e utilidade pública

DISPENSA DE LICENÇA	PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
0451/2026	2026-005053/TEC/DLA-0451	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO	08.996.886/0001-87
0452/2026	2026-005054/TEC/DLA-0452	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO	08.996.886/0001-87
0468/2026	2026-005259/TEC/DLA-0468	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO	08.996.886/0001-87

16. CÓDIGO: 35.182

Atividade: Reforma de prédios públicos, tais como escolas e creches

DISPENSA DE LICENÇA	PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
0484/2026	2026-005373/TEC/DLA-0484	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	05.055.128/0001-76
0505/2026	2026-005538/TEC/DLA-0505	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (CENTRO DE FORMACAO DE PROFESSORES DA UFCG)	05.055.128/0003-38

17. CÓDIGO: 35.272

Atividade: Reparação de calçadas, ciclovias e/ou acostamentos

DISPENSA DE LICENÇA	PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
0577/2026	2026-006053/TEC/DLA-0577	CONSTRUTORA S&V LTDA	07.419.365/0001-02

18. CÓDIGO: 50.847

Atividade: Serviços administrativos

DISPENSA DE LICENÇA	PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
0425/2026	2026-004831/TEC/DLA-0425	SONDA MAX LIMITADA	57.256.066/0001-64
0433/2026	2026-004883/TEC/DLA-0433	RODOBROS COMERCIALIZADORA DE ETANOL LTDA	57.370.381/0002-07
0515/2026	2026-005592/TEC/DLA-0515	LARISSA QUEIROGA DA SILVA ARAUJO	713.086.334-08
0548/2026	2026-005835/TEC/DLA-0548	LUCINEI PEREIRA DE MOURA	054.212.216-28

19. CÓDIGO: 25.182

Atividade: Suinocultura (caipira/alternativa)

DISPENSA DE LICENÇA	PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
0496/2026	2026-005482/TEC/DLA-0496	EDSON MONTEIRO DA SILVA	035.507.034-06
0529/2026	2026-005685/TEC/DLA-0529	MARTINHO PAIVA	036.707.884-84

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAMAdroilzo Carlos Fonseca Junior
Presidente do COPAM**DELIBERAÇÃO Nº 5.891**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 820ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2019-005781/TEC/AIMU-8662 - MASTER LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA - ME – Tipo de Processo:** Auto de Infração Nº 016387 – **Descrição do auto:** Fazer funcionar atividade potencialmente poluidora, parcelamento do solo mediante loteamento, sem a devida licença do órgão ambiental competente - **Valor da Multa: 10.000,00 (dez mil reais).** **Local da Infração:** Loteamento Milênio, BR 412, Km 110 – Sumé-PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, **por maioria**, o parecer do Conselheiro Relator, concedendo parcial provimento ao recurso interposto, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 016387, bem como pela minoração do valor da multa para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em desfavor da empresa **MASTER LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA – ME**, fundamentado no art. 3º, inciso II, c/c art. 66 do Decreto nº 6.514/2008, com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, conforme previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAMAdroilzo Carlos Fonseca Junior
Presidente do COPAM**DELIBERAÇÃO Nº 5.892**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 820ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2022/10793 - GILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA – Tipo de Processo:** Auto de Infração Nº 19610 – **Descrição do auto:** Executar a extração

de recursos minerais (areia) sem a competente autorização, permissão ou licença do órgão ambiental competente - **Valor da multa:** R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) - **Local da Infração:** Sítio Pereiros, Zona Rural de São João do Rio Do Peixe-PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 19610 em todos os seus termos, bem como do valor da multa fixada em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com a devida atualização, em desfavor do senhor **GILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**, com fundamento no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º Restou também decidido, pelo não reconhecimento do recurso no que diz respeito a testemunha indicada pela defesa e nos termos do art. 134 do Decreto nº 6.514/2008, que, após a decisão que confirma o auto de infração, os bens apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 107 do referido Decreto não mais retornarão ao infrator, ficando decretado o perdimento, devendo a SUDEMA proceder à sua correta destinação.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAMAdroilzo Carlos Fonseca Junior
Presidente do COPAM**DELIBERAÇÃO Nº 5.893**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 820ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2022/01442 - FUTURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – Tipo de Processo:** Auto de Infração Nº 21379 – **Descrição do auto:** Fazer funcionar estabelecimento potencialmente poluidor, loteamento de imóveis, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, contrariando a legislação em vigor - **Valor da multa:** R\$ 15.000,00 (quinze mil e reais) - **Local da Infração:** Rodovia PB 121, Km 04, S/N, Centro, Esperança-PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, **por maioria**, o parecer do Conselheiro Relator, concedendo parcial provimento ao recurso interposto, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 21379, bem como pela minoração do valor da multa para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em desfavor da empresa **FUTURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, fundamentado no art. 10 da Lei nº 6.938/1981 e no art. 3º, inciso II, c/c art. 66 do Decreto nº 6.514/2008, com a devida atualização monetária e a possibilidade do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, conforme previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAMAdroilzo Carlos Fonseca Junior
Presidente do COPAM**DELIBERAÇÃO Nº 5.894**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 820ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2019-006206/TEC/LI-7010 - DIEGO GARCIA FARIAS DE QUEIROZ – Tipo de Processo:** LP/LI – **Descrição da atividade:** Instalação de uma passagem molhada com apoio técnico administrativo e produção para um empreendimento de carcinicultura marinha - **Local da atividade:** Ilha do Boi (Loteamento Praia do Poço Qd. 34), Jacaré, Cabedelo-PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, **por maioria**, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pelo indeferimento do pedido de reconsideração apresentado pelo senhor **DIEGO GARCIA FARIAS DE QUEIROZ**, referente à instalação de uma passagem molhada com apoio técnico administrativo e produção para um empreendimento de carcinicultura marinha, considerando a não apresentação das documentações e autorizações necessárias para o andamento do processo de licenciamento, em especial a anuência da Superintendência do Patrimônio da União (SPU).

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAMAdroilzo Carlos Fonseca Junior
Presidente do COPAM**DELIBERAÇÃO Nº 5.895**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 820ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2015-005456/TEC/AIMU-3241 - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA – Tipo de Processo:** Auto de Infração Nº 012180 – **Descrição do auto:** Fazer funcionar atividade potencialmente poluidora agricultura de sequeiro (cana de açúcar), sem o devido licenciamento ambiental – **Valor da multa:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - **Local da Infração:** Fundo Agrícola – PB - Vale Verde Empreendimentos Agrícolas LTDA, Zona Rural, Fazenda Pedrosa, S/N, Mataraca-PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer do Conselheiro Relator, concedendo provimento ao recurso interposto em favor da empresa **VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA**, para anular o Auto de Infração nº 012180, em razão de fato novo consistente no equívoco da descrição do auto, que consignou coordenadas geográficas pertencentes a propriedade diversa (Fazenda Paulista) daquela efetivamente fiscalizada (Fundo Agrícola), não correspondendo, portanto, à realidade.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Adroilzo Carlos Fonseca Junior
Presidente do COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 5.896

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 820ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, Voto de Menção Honrosa à Professora Ecóloga Dra. Paula Frassinete Lins Duarte, em reconhecimento à sua trajetória de dedicação, compromisso e incansável defesa do meio ambiente do Estado da Paraíba, o Conselho de Proteção Ambiental da Paraíba, na sua 820ª Reunião Ordinária, outorga a presente Menção Honrosa à Professora Ecóloga Dra. Paula Frassinete Lins Duarte, cuja atuação representa um exemplo de responsabilidade socioambiental, cidadania ecológica e compromisso com a conservação, com a preservação e com a proteção do patrimônio natural paraibano.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Adroilzo Carlos Fonseca Junior
Presidente do COPAM

PBPprev - Paraíba
Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0818

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº 3649-07

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1034/2007 publicada no D.O.E de 28/07/2007, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR REFORMA “EX-OFFICIO” o servidor **BOANERGES RAPOSO BARRETO**, no cargo de 3º sargento PM, matrícula nº. 503.363-2, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, com base no art. 42, § 1º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c os art. 93 e 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77; arts. 12, 14, inciso II e 34, caput da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 25 de junho de 2026.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão / Secretaria de
Estado da Juventude, Esporte e do Lazer /
Secretaria de Estado do Desenvolvimento e
da Articulação Municipal

Portaria Conjunta nº 244

João Pessoa, 25 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 240/2026, por meio do Ofício nº 00635/2026/GS, da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL - SEDAM**, constante do Processo Administrativo nº SJL-PRC-2026/00470;

R E S O L V E M:

Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 240, publicada no DOE de 18/06/2026, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0001/2026 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL**, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
07101.27.811.5009.1442.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS		3340.41 1.710 0000	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

HOMERO PIRES NETO
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

GEORGE JOSÉ PORCINCULA PEREIRA COELHO
Secretário de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

Secretaria de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão / Secretaria de
Estado da Educação / Fundação de Apoio à
Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 245

João Pessoa, 25 de junho de 2026.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.257, de 16 de Janeiro de 2026, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0124/2026 que entre si celebram a (o) **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, relativo à O presente instrumento tem por objetivo o projeto Ciclo Pedagógico de Formação Continuada a partir do Plano Estadual de Educação para as Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (2025/2028), conforme documentação arrolada ao Processo Administrativo SEE-PRC-2026/10535.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.366.5006.2770.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		3390.20 1.500 1001	468.900,00
TOTAL			468.900,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

EVIVALDO ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Educação da Paraíba

Amílcar Ribeiro de Queiroz
Presidente da FUNDEP

Secretaria de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da
Saúde / Encargos Gerais do Estado -
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de
Estado da Fazenda

Portaria Conjunta nº 246

João Pessoa, 25 de junho de 2026.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.257, de 16 de Janeiro de 2026, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora ENC GER SF - 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0049/2026 que entre si celebram a (o) **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, relativo à Quitar despesas decorrentes de reconhecimento de dívidas oriundas de exercícios anteriores do órgão, referente prestação de serviços de engenharia clínica do complexo hospitalar de doenças infectocontagiosa Dr. Clementino Fraga sem cobertura contratual, nos meses de novembro e dezembro de 2025, através da empresa VIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.;

R E S O L V E M:

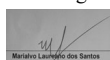
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

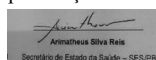
Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
30102.10.846.0000.0736.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SAÚDE	3390.92	1.500 1002	240.000,00
TOTAL			240.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Mariana Lacerda dos Santos
Secretária de Estado da Fazenda - SEF-PB
Título da Unidade Receptora


Annetheus Silva Reis
Secretário de Estado da Saúde - SES-PB
Título da Unidade Receptora

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Departamento de Estradas de Rodagem / Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

Portaria Conjunta nº 247

João Pessoa, 25 de junho de 2026.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.257, de 16 de Janeiro de 2026, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora DER - 31.0101 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0002/2026 que entre si celebram a (o) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, relativo à O PRESENTE PEDIDO DE DESCENTRALIZAÇÃO, É PARA DÁ CELERIDADE NAS AÇÕES DE SOCORRO AS RODOVIAS E ACESSOS DA MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO, DANIFICADAS POR FORÇA DAS CHUVAS INTENSAS CAÍDAS NA PARAÍBA, CONFORME DECRETO ESTADUAL 48.141 DE 03 DE MAIO DE 2026, PARA ESTE EXERCÍCIO.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

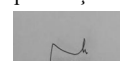
Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
31201.26.782.5004.4410.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	4440.42	2.500 0000	360.000,00
TOTAL			360.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


George Coelho
Título da Unidade Receptora
SEDM


George Coelho
Título da Unidade Receptora
SEDM

Portaria Conjunta nº 248

João Pessoa, 25 de junho de 2026.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do

Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.257, de 16 de Janeiro de 2026, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora DER - 31.0101 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0003/2026 que entre si celebram a (o) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, relativo à Transferir os recursos acima discriminados para o Município de Algodão De Jandaira - PB para a pavimentação de vias urbanas - Emenda Impositiva Nº 1122 do Deputado Estadual Adriano Galdino.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):


Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
31201.26.451.5004.6003.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIAS URBANAS	4440.42	1.710 0000	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


George Coelho
Título da Unidade Receptora
SEDM


George Coelho
Título da Unidade Receptora
SEDM

Portaria Conjunta nº 249

João Pessoa, 25 de junho de 2026.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.257, de 16 de Janeiro de 2026, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora DER - 31.0101 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0004/2026 que entre si celebram a (o) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, relativo à O PRESENTE PEDIDO DE DESCENTRALIZAÇÃO, É PARA DÁ CELERIDADE NAS AÇÕES DE SOCORRO AS RODOVIAS E ACESSOS DA MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO, DANIFICADAS POR FORÇA DAS CHUVAS INTENSAS CAÍDAS NA PARAÍBA, CONFORME DECRETO ESTADUAL 48.141 DE 03 DE MAIO DE 2026, PARA ESTE EXERCÍCIO.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

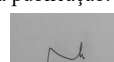
Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
31201.26.782.5004.4410.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	4440.42	2.500 0000	170.000,00
TOTAL			170.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


George Coelho
Título da Unidade Receptora
SEDM


George Coelho
Título da Unidade Receptora
SEDM

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundo de Desenvolvimento do Estado / Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

Portaria Conjunta nº 250

João Pessoa, 25 de junho de 2026.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA** e **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.257, de 16 de Janeiro de 2026, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FDE - 70.0001 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0002/2026 que entre si celebram a (o) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, relativo à Execução das Emendas Individuais Impositivas 482 e 1093 (LOA 2026), cujos beneficiários finais são as Prefeituras de Camalaú e Pedro Régis/PB - respectivamente.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
37902.08.845.5001.1990.0287 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS -			
FDE	4440.42	1.710 0000	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GEORGE JOSÉ PORCÚNCULA PEREIRA COELHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento e da Articulação Municipal

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Saúde / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 251

João Pessoa, 26 de junho de 2026.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.257, de 16 de Janeiro de 2026, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SAUDE - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0017/2026 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA

PARAÍBA, relativo à Mútua cooperação entre a SES e a SUPLAN para assegurar a continuidade da obra de Construção do Hospital de Clínicas de Campina Grande/PB, cujo saldo contratual, apresentada na medição referente ao mês de junho.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
25101.10.302.5007.1691.0287 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE	4490.51	1.500 1002	3.296.880,94
TOTAL			3.296.880,94

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

MÁRCIA SILVEIRA RES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Portaria Conjunta nº 252

João Pessoa, 26 de junho de 2026.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.257, de 16 de Janeiro de 2026, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SAUDE - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0018/2026 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Mútua cooperação entre a SES e a SUPLAN, para possibilitar o pagamento dos Reajustamentos Contratuais em razão da Obra da ampliação do Hospital Janduhy Carneiro em Patos/PB, mês de junho.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
25101.10.302.5007.1691.0287 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE	4490.51	1.500 1002	265.575,51
TOTAL			265.575,51

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MÁRCIA SILVEIRA RES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda / Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Portaria Conjunta nº 253

João Pessoa, 26 de junho de 2026.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.257, de 16 de Janeiro de 2026, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora ENC GER SF - 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0050/2026 que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, relativo à Quitar despesas decorrentes de reconhecimento de dívidas oriundas de exercícios anteriores do órgão, referente à prestação de serviços de fornecimentos de peças utilizadas na manutenção das aeronaves do GTA, durante o exercício de 2024, conforme contrato firmado entre a SESDS e a empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

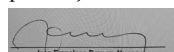
Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
30102.28.846.0000.0703.0287 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS			
ANTERIORES	3390.92	1.500.0000	936.767,00
TOTAL			936.767,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Mariana Lins dos Santos
Secretária de Estado da Fazenda
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria de Estado da Fazenda
Tribunal de Recursos


Jean Francisco Bezerra Nunes
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social - SESDS
Tribunal da Unidade Recobadora

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS¹

CASO MUNIZ DA SILVA E OUTROS VS. BRASIL

SENTENÇA DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

(Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas)

RESUMO OFICIAL EMITIDO PELA CORTE INTERAMERICANA

Em 14 de novembro de 2024, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante “a Corte Interamericana”, “a Corte” ou “o Tribunal”) proferiu uma Sentença na qual declarou a República Federativa do Brasil (doravante “o Estado”, “o Estado do Brasil” ou “Brasil”) internacionalmente responsável pelo desaparecimento forçado de Almir Muniz da Silva, trabalhador rural e defensor dos direitos dos trabalhadores rurais no estado da Paraíba. Além disso, declarou a responsabilidade do Estado pela falta de devida diligência na investigação desses fatos e na busca pela vítima, bem como pela violação dos direitos à verdade, a defender os direitos humanos, à integridade pessoal, à proteção da família e aos direitos da criança. Em consequência, o Tribunal determinou a violação dos artigos 3, 4.1, 5.1, 7.1, 8.1, 13, 16.1, 17, 19 e 25.1 da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento.

O Estado realizou um reconhecimento parcial de responsabilidade pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, devido à “ineficiência no tratamento do caso” que prejudicou o acesso à justiça, bem como pela “violação do direito à saúde psicológica e moral, em relação aos familiares diretos e próximos da vítima.”

I. Fatos

A. Fatos anteriores ao desaparecimento de Almir Muniz da Silva

O senhor Almir Muniz da Silva era trabalhador rural e membro da Associação dos Trabalhadores Rurais da Terra Comunitária de Mendonça, na cidade de Itabaiana, no estado da Paraíba. Em 9 de maio de 2001, no âmbito de seu depoimento perante a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) sobre violência no campo, apontou S.S.A., policial civil da cidade de Itabaiana e administrador da Fazenda Tanques, como “o principal responsável pela violência contra os trabalhadores da região”. S.S.A. havia ameaçado várias pessoas na região, inclusive o senhor Muniz da Silva.

B. O desaparecimento de Almir Muniz da Silva

Durante a manhã do dia 29 de junho de 2002, o senhor Muniz da Silva saiu do município de Itabaiana acompanhado de seu primo e de seu cunhado. Após deixar seus familiares, Almir Muniz da Silva iniciou seu retorno. Um casal de pessoas que residia na região foi o último a ver o senhor Muniz da Silva, por volta das 8:00 horas da manhã, conduzindo o trator próximo à entrada da Fazenda Tanques e da fazenda Mendonça dos Moreiras. Algumas pessoas declararam ter visto o trator entrar na Fazenda Tanques, parar por cerca de cinco minutos e, em seguida, retornar pelo mesmo caminho de onde vinha originalmente, em direção à estrada. Adjalmir Alberto Muniz da Silva, filho de Almir Muniz da Silva, e outro parente caminhavam próximo à Fazenda Tanques quando, por volta das 08:30 horas, ouviram quatro disparos vindos da fazenda, seguidos por uma pausa e três disparos adicionais. O trator

também foi visto transitando em alta velocidade em direção às cidades de São José dos Ramos e Pilar, no estado da Paraíba, momento em que, segundo relatos, transportava duas pessoas.

A senhora Severina Muniz da Silva, esposa de Almir Muniz da Silva, e outros familiares iniciaram, na noite do dia 29 de junho de 2002 a busca pelo senhor Muniz da Silva e denunciaram o fato, sem obter resposta das autoridades.

C. Investigação do desaparecimento do senhor Muniz da Silva

C.1. Investigação da Polícia Civil

Em 1º de julho de 2002, o Delegado de Polícia Civil Manoel Magalhães iniciou o inquérito policial na cidade de João Pessoa, Paraíba. No âmbito das investigações, foram colhidos depoimentos de diversos familiares da vítima, bem como de outros moradores do local. Em 8 de agosto de 2002, S.S.A. prestou depoimento na Delegacia de Itabaiana. Em 3 de julho de 2002, o trator conduzido pelo senhor Almir Muniz da Silva foi encontrado na Fazenda Olho d'Água, em Itambé, estado de Pernambuco. No laudo pericial do veículo, indicou-se que o trator havia sido abandonado e, posteriormente, tanto o trator como os equipamentos de apoio foram sujos de lama. Em pelo menos quatro ocasiões, o Delegado Magalhães informou que necessitava de meios e pessoal para realizar as investigações.

Em 18 de outubro de 2004 a Delegada Renata Patu assumiu a delegacia e solicitou prazo adicional para concluir as investigações em razão da escassez de recursos e “da baixa operacionalidade” de seus antecessores. Finalmente, em 31 de outubro de 2008, a Delegada Patu enviou à juíza competente um relatório de investigação, no qual apontou que havia uma “enorme probabilidade de evento criminoso contra o tratorista”. A delegada sustentou que no processo constavam informações acusatórias contra o senhor S.S.A., “diante das provas colhidas não houve indícios suficientes que pudessem comprová-las.”

Em 19 de novembro de 2008, o Ministério Público solicitou o arquivamento do inquérito policial por ausência de provas, condicionando o arquivamento “no guarda de que surjam novas provas”. Essa solicitação foi aceita pela juíza da 1ª Vara de Itabaiana em 20 de março de 2009.

C.2. Investigação realizada no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito do Extermínio no Nordeste

O desaparecimento de Almir Muniz da Silva foi investigado no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Extermínio no Nordeste, que emitiu seu Relatório Final em novembro de 2005. Nele, a CPI apontou S.S.A., bem como outros policiais, por sua participação em atos violentos praticados contra trabalhadores rurais na região. No relatório, recomendou, entre outras coisas, que o senhor S.S.A. fosse investigado por seus vínculos com milícias privadas. Sobre este último, recomendou ainda à Secretaria de Segurança Pública da Paraíba que o afastasse de suas funções como policial enquanto houvesse processos pendentes na justiça e sugeriu ao Ministério Público do estado da Paraíba que o denunciasse pelo crime de associação criminosa. Ademais, a CPI recomendou a investigação da possível conduta criminosa do Delegado Manoel Magalhães por prevaricação na condução da investigação do desaparecimento de Almir Muniz da Silva.

II. Mérito

A. Direitos ao reconhecimento da personalidade jurídica, à vida, à integridade pessoal, à liberdade pessoal e a defender os direitos humanos

A.1. Sobre o desaparecimento forçado

O Tribunal reiterou sua jurisprudência acerca do desaparecimento forçado de pessoas, no sentido de que essa violação dos direitos humanos possui caráter pluriofensivo e continuado, e é constituída por três elementos concomitantes: a) a privação da liberdade; b) a intervenção direta de agentes estatais ou sua aquiescência; e c) a negativa de reconhecimento da detenção ou a falta de informação sobre o destino ou o paradeiro da pessoa. Para analisar esses elementos, a Corte considerou que os fatos ocorreram em um contexto no qual atuavam milícias e grupos armados no estado da Paraíba, contando com a participação de policiais e militares, que praticavam atos de violência contra os trabalhadores rurais.

Em primeiro lugar, a Corte concluiu que era possível afirmar que Almir Muniz da Silva foi privado de sua liberdade. O anterior com base nos depoimentos das pessoas que viram o trator se dirigir em direção à entrada da Fazenda Tanques e da fazenda Mendonça dos Moreiras, nos relatos sobre os disparos provenientes da Fazenda Tanques naquele momento, nas conclusões do relatório final do inquérito da Polícia Civil e na atual ausência de informação sobre o paradeiro da vítima.

Em segundo lugar, determinou que é possível concluir que a privação da liberdade foi realizada por agentes estatais ou por pessoas agindo sob sua autorização, apoio ou aquiescência, por meio de milícias e grupos de extermínio que atuavam no momento e local dos fatos. A conclusão anterior considera as ameaças de morte sofridas por Almir Muniz da Silva e seus familiares nos meses anteriores ao seu desaparecimento, proferidas pelo agente da polícia civil S.S.A.; o contexto de violência contra os trabalhadores rurais, exercida por meio de execuções e desaparecimentos de camponeses e simpatizantes, por parte de milícias e grupos de extermínio que contavam com a participação de policiais civis e militares; e o fato de que o senhor Muniz da Silva exercia atividades de defesa dos direitos dos trabalhadores rurais.

Por fim, o Tribunal observou a escassez de diligências para a busca de Almir Muniz da Silva, apesar das informações disponíveis, a ausência de esclarecimento dos acontecimentos e a suposta prevaricação do Delegado responsável pela investigação, bem como o contexto de impunidade em relação aos crimes cometidos contra a população rural. Nesse sentido, considerou que esses são elementos suficientes para concluir que houve a negativa de reconhecer a detenção ou a falta de fornecimento de informações sobre o destino ou paradeiro da vítima.

Dessa forma, constatou-se de forma suficientemente comprovada que Almir Muniz da Silva foi vítima de desaparecimento forçado em 29 de junho de 2002, sem que seu paradeiro tenha sido conhecido até a presente data, com base em: i) o contexto de atuação violenta de milícias privadas e grupos de extermínio no campo brasileiro na época dos fatos; ii) a atuação específica desses grupos na região onde Almir Muniz da Silva vivia e atuava, como líder da associação dos trabalhadores rurais; iii) as ameaças prévias recebidas pelo senhor Muniz da Silva e seus familiares, presumivelmente por parte de um policial civil, que também era administrador de uma fazenda em um contexto de conflito por reivindicações agrárias; iv) a conclusão da Comissão Parlamentar de Inquérito do Extermínio no Nordeste, segundo a qual o agente de polícia que teria formulado as ameaças ao senhor Muniz da Silva poderia estar vinculado a milícias privadas e à participação em homicídios relacionados a conflitos agrários;

v) a falta de esclarecimento dos fatos por parte do Estado; vi) as denúncias de prevaricação na investigação por parte do Delegado responsável; e vii) o contexto de impunidade dos atos de violência no campo.

Por essas razões, a Corte declarou a violação dos artigos 3, 4.1, 5.1 e 7.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento e ao artigo 1.a) da Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, em detrimento de Almir Muniz da Silva.

¹ Integrada pelos seguintes juizes e juizas: Nancy Hernández López, Presidenta; Humberto Antonio Sierra Porto, Juiz; Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Juiz; Ricardo C. Pérez Manrique, Juiz; Verónica Gómez, Juíza, e Patricia Pérez Goldberg, Juíza. Presentes, ademais, o Secretário Pablo Saavedra Alessandri e a Secretária Adjunta Gabriela Pacheco Arias. O Juiz Rodrigo Mudrovitsch, de nacionalidade brasileira, não participou na deliberação e assinatura da Sentença, em conformidade com o disposto nos artigos 19.1 e 19.2 do Regulamento da Corte.

A.2. Violações ao direito a defender direitos humanos

Neste caso, a Comissão alegou violação do direito à liberdade de associação, contido no artigo 16 da Convenção. Entretanto, seguindo sua jurisprudência recente e em virtude do princípio *iura novit curia*, o Tribunal considerou pertinente analisar tais alegadas violações à luz do direito autônomo a defender os direitos humanos. Nesse sentido, lembrou que o conteúdo desse direito incorpora a possibilidade efetiva de exercer livremente, sem limitações e sem riscos de qualquer tipo, diversas atividades e funções voltadas ao estímulo, à vigilância, à promoção, à divulgação, ao ensino, à defesa, à reivindicação ou à proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais universalmente reconhecidas. Ressaltou que, entre outros, esse direito implica o dever de garantir um ambiente seguro e propício para que os defensores possam atuar livremente, sem ameaças, restrições ou riscos para sua vida, integridade ou para a atividade que desempenham. Isso impõe a obrigação reforçada de prevenir ataques, agressões ou intimidações contra eles, de mitigar os riscos existentes e de adotar e fornecer medidas de proteção adequadas e efetivas diante de tais situações de risco.

Neste caso, a Corte constatou que o desaparecimento ocorreu em um contexto de violência contra os defensores dos direitos dos trabalhadores rurais e de ameaças concretas contra a vítima. Apesar disso, o Estado não adotou medidas para garantir as condições de segurança necessárias para que o senhor Muniz da Silva pudesse exercer livremente suas atividades como defensor de direitos humanos e como membro da Associação dos Trabalhadores Rurais da Terra Comunitária de Mendonça. Ademais, o Estado falhou em sua obrigação de investigar os fatos quando ocorridos. Tudo isso configurou o descumprimento das obrigações decorrentes do dever de proteção especial em relação a um defensor dos direitos humanos.

Consequentemente, foi declarada a violação autônoma do direito de defender os direitos humanos, fundamentada, para o caso concreto, na violação dos artigos 4.1, 5.1, 8.1, 16.1 e 25.1 da Convenção, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de Almir Muniz da Silva, que possui a qualidade de defensor dos direitos dos trabalhadores rurais.

B. Direitos às garantias judiciais, à verdade e à proteção judicial

A Corte realizou a análise apenas das medidas imediatas de investigação e busca, do direito à verdade e a tipificação do crime de desaparecimento forçado, as quais não foram incluídas no reconhecimento parcial de responsabilidade feito pelo Estado.

B.1. Ausência de diligências imediatas de investigação e busca

O Tribunal recordou que, diante da denúncia de desaparecimento de uma pessoa, independentemente de ter sido cometida por particulares ou por agentes estatais, a proteção da vida e da integridade da pessoa desaparecida depende, em grande parte, da resposta estatal imediata e diligente. Assim, quando houver motivos razoáveis para suspeitar que uma pessoa foi submetida a um desaparecimento, é imprescindível a atuação rápida e imediata das autoridades policiais, do Ministério Público e do Poder Judiciário, determinando medidas oportunas e necessárias para a localização da vítima ou do local onde possa estar privada de liberdade.

No caso em análise, a Corte constatou que, após a notícia do desaparecimento, as autoridades estatais não cumpriram sua obrigação de empreender diligências imediatas e efetivas para investigar os fatos e determinar o paradeiro da vítima. Observou-se que, ao tomar conhecimento do desaparecimento do senhor Muniz da Silva, seus familiares dirigiram-se à delegacia de polícia de Itabaiana para denunciar o ocorrido e solicitar a busca de seu ente querido. No entanto, a denúncia apenas foi formalmente registrada três dias após o ocorrido, na Delegacia de Polícia de João Pessoa. A partir dessa data, foram realizadas algumas diligências de investigação, baseadas principalmente na colheita de depoimentos, não havendo registros de ações de busca efetiva pelo paradeiro do senhor Muniz da Silva. O Tribunal ressaltou a gravidade dessas falhas, considerando que os fatos ocorreram em um contexto de violência contra os trabalhadores rurais e os defensores de seus direitos, e diante de ameaças concretas contra a vítima, as quais já eram de conhecimento das autoridades estatais.

Por essas razões, a Corte declarou a violação dos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de Vicente Muniz da Silva, Adjalmir Alberto Muniz da Silva, Severina Luiz da Silva, Noberto Muniz da Silva, Reginaldo Moreira da Silva, Valdir Luiz da Silva, Maria de Lourdes Ferreira da Silva, Miriam Muniz da Silva e Aldemir Muniz da Silva.

B.2. Direito à verdade

A Corte reiterou que o direito a conhecer o paradeiro das vítimas desaparecidas constitui um componente essencial do direito à verdade e destacou a relevância desse direito, na medida em que sua efetivação não é apenas de interesse dos familiares da pessoa desaparecida forçadamente, mas também da sociedade como um todo, pois, assim, se facilita a prevenção desse tipo de violação no futuro.

Neste caso, o Tribunal observou que, transcorridos mais de 22 anos desde o desaparecimento forçado de Almir Muniz da Silva, o fato permanece em total impunidade e o destino da vítima continua desconhecido. Isso, mesmo diante dos esforços de busca e das demandas por justiça por parte de seus familiares, bem como das recomendações da CPI do Extermínio no Nordeste relativas à investigação dos fatos. A Corte concluiu que os familiares da vítima não podem ver satisfeito o direito à verdade enquanto perdure essa situação, razão pela qual o Estado é responsável pela violação do direito à verdade em detrimento dos familiares do senhor Muniz da Silva.

Em virtude dessas considerações, a Corte declarou a violação dos artigos 8.1, 13 e 25.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de Vicente Muniz da Silva, Adjalmir Alberto Muniz da Silva, Severina Luiz da Silva, Noberto Muniz da Silva, Reginaldo Moreira da Silva, Valdir Luiz da Silva, Maria de Lourdes Ferreira da Silva, Miriam Muniz da Silva e Aldemir Muniz da Silva.

B.3. Falta de tipificação do crime de desaparecimento forçado

A Corte ressaltou que o artigo 2 da Convenção obriga os Estados a adequar seu direito interno à mesma, para garantir os direitos nela consagrados. Esse dever implica o desenvolvimento ou a supressão, conforme o caso, de disposições normativas e de práticas, de forma a assegurar a efetiva garantia dos direitos.

Nesse sentido, a Corte observou que, a Corte observa que, embora o Estado possua projetos de lei para tipificar o desaparecimento forçado em tramitação no Congresso Nacional, nenhum desses projetos foi aprovado. Portanto, evidenciou-se que, até o momento, que, até o momento, o Estado não cumpriu seu dever de adotar disposições de direito interno, nem de adotar as medidas legislativas necessárias para tipificar como crime o desaparecimento forçado de pessoas, em conformidade com o artigo 2 da CADH e os artigos I.D e III da CIDFP.

Consequentemente, a Corte concluiu que o Estado é responsável pela violação dos deveres contidos no artigo 2 da Convenção Americana e nos artigos I.D e III da CIDFP, em detrimento dos familiares.

C. Direitos à integridade pessoal, à proteção da família e aos direitos da criança

A Corte reiterou sua jurisprudência sobre a presunção *iuris tantum* no que diz respeito aos familiares próximos quanto à violação de sua integridade psíquica e moral decorrente do desapare-

cimento forçado. Além disso, lembrou que o Estado tem a obrigação de promover o fortalecimento e o desenvolvimento do núcleo familiar, sendo que a separação de crianças de sua família, em determinadas condições, constitui uma violação de seu direito à família. Também se referiu aos direitos da criança, que impõem ao Estado a obrigação de adotar as “medidas de proteção” que a sua condição de crianças requer.

No presente caso, constatou-se que o desaparecimento forçado de Almir Muniz da Silva prolongou-se por 22 anos, durante os quais seus familiares foram mantidos na incerteza e na dor de não conhecer o paradeiro da vítima. Assim, aplica-se, neste caso, a presunção *iuris tantum* em relação aos familiares próximos (pais, esposa, filhos e irmãos). Ademais, as declarações dos familiares prestadas à Corte evidenciaram que essas pessoas sofreram incerteza, sofrimento e angústia, em detrimento de sua integridade pessoal, em razão do desaparecimento forçado de seu ente querido e da posterior atuação deficiente das autoridades estatais. Também foram constatadas violações à vida familiar em decorrência desses fatos, com impactos especiais sobre seu filho, Aldemir Muniz da Silva, que era criança na época do desaparecimento. Por fim, o Tribunal considerou que o desaparecimento forçado do senhor Muniz da Silva impactou gravemente os projetos de vida de sua esposa e filhos, pois sua ausência provocou uma mudança drástica em suas condições e dinâmicas cotidianas, alterando de forma irreparável o curso de suas vidas e modificando, de maneira adversa, seus planos e projetos para o futuro.

Em virtude do anterior, a Corte declarou a responsabilidade internacional do Estado pela violação dos artigos 5.1 e 17 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, bem como pela alteração do projeto de vida, em detrimento de Severina Luiz da Silva, Miriam Muniz da Silva, Adjalmir Alberto Muniz da Silva e Aldemir Muniz da Silva. Declarou também a responsabilidade pela violação dos artigos 5.1 e 17 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1, em detrimento de Vicente Muniz da Silva, Maria de Lourdes Ferreira da Silva, Noberto Muniz da Silva, Reginaldo Moreira da Silva e Valdir Luiz da Silva. Por fim, declarou a violação do artigo 19 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de Aldemir Muniz da Silva.

III. Reparações

A Corte estabeleceu que sua Sentença constitui *per se* uma forma de reparação e, adicionalmente, ordenou ao Estado, nos prazos fixados na Sentença, que: (i) continue a investigação relativa ao desaparecimento forçado de Almir Muniz da Silva; (ii) continue as ações de busca pelo paradeiro do senhor Muniz da Silva; (iii) ofereça tratamento médico, psicológico e/ou psiquiátrico às vítimas que assim o requeiram; (iv) realize as publicações indicadas; (v) realize um ato público de reconhecimento da responsabilidade internacional e de desculpas públicas; (vi) adeque o ordenamento jurídico interno para a tipificação do crime de desaparecimento forçado; (vii) crie e implemente um protocolo de busca de pessoas desaparecidas e de investigação do desaparecimento forçado de pessoas; (viii) revise e adeque os mecanismos existentes, inclusive o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, em nível federal e estadual; (ix) elabore um diagnóstico sobre a situação dos defensores dos direitos humanos no contexto dos conflitos no campo, no âmbito das atividades do grupo de trabalho cuja criação foi ordenada pela Corte no caso *Sales Pimenta*; e (x) pague os valores fixados na Sentença a título de indenização por danos imateriais, bem como o reembolso de custas e gastos.

Os Juízes Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot e Ricardo C. Pérez Manrique deram a conhecer seu Voto conjunto parcialmente dissidente.

A Corte supervisionará o cumprimento integral da Sentença, no exercício de suas atribuições e em cumprimento de seus deveres conforme a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e dará por concluído o presente caso uma vez que o Estado tenha dado total cumprimento ao disposto na mesma.

O texto integral da Sentença pode ser consultado no seguinte link: https://jurisprudencia.corteidh.or.cr/pt_br/vid/1067534239

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2026/GS/SEAD

O GOVERNO DO ESTADO POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Resolução TC Nº 103/98, do Tribunal de Contas do Estado, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, por exclusiva necessidade, interesse e conveniência da Administração Pública, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, dos candidatos aprovados Concurso de Provas Objetivas e Títulos, para o ingresso no Cargo de Professor de Educação Básica IV, da Carreira dos Profissionais da Educação do Estado da Paraíba, considerando o disposto na Lei n.º 7.419, de 15 de outubro de 2003 e na Lei do n.º 13.258 de 16 de maio de 2024, alterações posteriores, homologado por meio da Portaria nº 784/2025/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, em 25 de novembro de 2025.

1. Das convocações e nomeações

1.1. As convocações ocorrerão em **duas chamadas**, conforme Anexos I e II do presente edital, destinadas ao preenchimento de 1.176 vagas, sendo:

a. 176 vagas remanescentes da primeira convocação, de acordo com o Edital nº 01/2026/GS/SEAD/SEE, em decorrência da desistência tácita ou expressa dos candidatos nomeados;

b. 1.000 vagas remanescentes do total de vagas disponibilizadas no Edital de Abertura do concurso público, Edital nº 01/2025/SEAD/SEE;

1.2. As nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Estado, considerando a necessidade da Secretaria de Estado da Educação, por ordem de classificação e conforme Ofício nº SEE-PRC-2026/25530;

1.3. Na presente chamada 250 (duzentos e cinquenta e um) candidatos serão convocados obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, conforme o Resultado Final constante no EDITAL Nº 014/2025/SEAD/SEE, publicado no Diário Oficial do Estado, em 07 de novembro de 2025, e o constante no Anexo III do presente edital;



1.4. A nomeação ocorrerá na data prevista de 15 de julho de 2026, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2. Da Perícia Médica

2.1 Os candidatos convocados se submeterão à Perícia Médica, para tanto, deverão se apresentar a Junta Médica do Estado da Paraíba, localizada na Rua Eugênio Lucena Neiva, S/N - Estados, João Pessoa – PB, ou em suas Gerências Regionais, conforme Anexo I, portando os seguintes documentos:

- a. RG e CPF, ou Carteira Nacional de Habilitação;
- b. Atestado de Sanidade Mental emitido pelos CAPS, Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira ou de Insituição Privada desde que emitido por profissional de Psiquiatria devidamente registrado;
- 2.1.1 Será obedecido o agendamento a fim de ser realizada a perícia;
- 2.1.2 No ato do agendamento será informada a data e hora da realização da perícia, que deve ser rigorosamente respeitada;

3. Da Documentação para a Posse (Presencial ou Online)

3.1 Os candidatos convocados deverão comparecer para a Efetivação da Posse no referido cargo munido da seguinte documentação, com original e uma cópia:

- a. Ato Governamental de Nomeação;
- b. RG, CPF e Título de Eleitor. No caso do CPF, apresentar consulta cadastral junto ao Ministério da Economia;
- c. Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- d. Certificado de Reservista ou Comprovante da Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino apenas); até 45 anos
- e. Comprovante de Residência (CEP e Bairro) com no máximo 03 (três) meses de validade da data de apresentação para a posse;
- f. Certidão Negativa dos setores de distribuição dos Fóruns Criminais da Justiça Federal, Estadual e Militar Estadual – Deve ser emitido pelos Fóruns e Comarcas nas quais o candidato residiu pelos últimos 05 (cinco) anos;
- g. Certidão do PIS, PASEP ou CTPS. PASEP: Documento emitido pelo Banco do Brasil S/A; PIS: Documento emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior nos cursos estabelecidos no Anexo I, do Edital nº01/2025/SEAD/SEE, em conformidade com a disciplina para qual o candidato foi aprovado, constante no Edital nº 014/2025/SEAD/SEE;
- i. Declaração que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável (nas esferas municipais, estaduais e federal) – que será fornecida para preenchimento no Ato da Posse;
- j. Declaração dos bens, direitos, valores e obrigações que integram o respectivo patrimônio – que será fornecida para preenchimento no Ato da Posse;
- k. Declaração de não haver sofrido penalidade disciplinar em função pública – para os candidatos que já tiveram qualquer natureza de vínculo na Administração Pública Direta ou Indireta nas esferas municipais, estaduais e federal – que será fornecida para preenchimento no Ato da Posse;
- l. Certidão de nascimento ou casamento.
- m. Certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Federal e da Polícia Civil dos estados nos quais o candidato residiu pelos últimos 05 (cinco) anos;
- n. Laudo médico admissional emitido pela Gerência Central de Perícia Médica - Junta Médica do Estado;
- o. Atestado da Sanidade Mental emitido pelos CAPS, Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira ou de Insituição Privada desde que emitido por profissional de Psiquiatria devidamente registrado;
- p. Número de agência e conta-corrente ou salário exclusivamente do Banco Bradesco;
- q. Declaração com a carga horária e horários em sala de aula, para os candidatos que já possuem outro vínculo acumulável com a administração pública e na função de professor;
- r. Declaração com a carga horária e a jornada de trabalho (horários), para os candidatos que já possuem outro vínculo acumulável com a administração pública, mas em outras funções.

3.2 Os candidatos nomeados devem preencher o requerimento de vinculação ao Regime de Previdência Complementar – RPC, insituido pela Lei nº 12.115/2021, o qual tem adesão de caráter obrigatória, que será fornecido no ato da posse;

3.3 Para os candidatos nomeados que já possuem vínculo com a administração pública de qualquer ente federativo ou poder, além do preenchimento do requerimento citado no item “3.2”, deve ser apresentada a declaração do órgão público anterior, no qual estava vinculado, contendo as seguintes informações: nome completo, cargo, data de ingresso, data da vacância (se estiver sido solicitada) ou exoneração, regime previdenciário no qual esteve vinculado e se foi feita a opção pelo Regime de Previdência Complementar (informar a lei), bem como, informar se as contribuições são limitadas ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.4 A apresentação dos documentos supracitados é obrigatória para todos os candidatos, a ausência de qualquer dos itens listados acarretará no impendimento da efetivação da posse;

3.5 Não será permitida a posse parcial em decorrência de pendências documentais ou de qualquer outra natureza, devendo o candidato nomeado estar munido de toda a documentação necessária no ato da posse presencial ou online

3.6 A posse poderá ser realizada nas modalidades presencial ou online, com o objetivo de viabilizar o ato de posse para aqueles que residem em cidades distantes da sede da Secretaria de Estado da Administração;

3.7 Os candidatos convocados para posse constarão no Anexo III do presente Edital, obedecendo rigorosamente a classificação.

4. Da Posse Presencial e Designação

4.1 A Posse presencial para o referido cargo ocorrerá na Secretaria de Estado da Administração, por meio da Gerência Executiva de Posse e Cadastro Funcional – GEPOCAF, localizada no Bloco III do Centro Administrativo Estadual, Avenida João da Mata, 200, Jaguaribe, João Pessoa – PB;

4.2 A Posse presencial obedecerá a ordem de chegada e estará sujeita ao horário de atendimento das repartições públicas estaduais, bem como o estabelecido no Cronograma disposto no Anexo I deste Edital.

4.3 Os candidatos convocados deverão acessar previamente, conforme Anexo I, o endereço eletrônico <http://see.pb.gov.br/allocacao>, para registrar, em ordem de preferência, a unidade de lotação destinada ao exercício de suas atribuições.

4.4 As unidades escolares disponíveis estarão listadas no referido endereço eletrônico, observadas a disciplina e a Gerência Regional de Educação para as quais o candidato foi convocado.

4.5 A Secretaria de Estado da Educação da Paraíba designará os professores às respectivas unidades de ensino, observada a ordem de classificação no concurso público e os registros das preferências efetuados pelos candidatos.

5. Da Posse Online

5.1 A Posse online para o referido cargo ocorrerá por meio do envio da documentação necessária informada no item “3.1” para o endereço eletrônico da Gerência Executiva de Posse e Cadastro Funcional – GEPOCAF, concurso2026@sead.pb.gov.br;

5.2 A Posse online obedecerá a ordem de recebimento da documentação no endereço eletrônico citado no item “5.1”, considerando a necessidade de triagem processual, a validação dos arquivos e sua ele-

gibilidade, estando sujeitas ao horário de atendimento das repartições públicas estaduais, bem como o estabelecido no Cronograma disposto no Anexo I.

5.3 Caso dentre os documentos enviados sejam detectados documentos inválidos, fora da validade ou ilegíveis, ocorrerá a devolutiva do correio eletrônico (*e-mail*) com a justificativa da devolução, e consequentemente, com o processo de posse retornando para estágio inicial (início de fila);

5.4 Os candidatos convocados deverão acessar previamente, conforme Anexo I, o endereço eletrônico <http://see.pb.gov.br/allocacao>, para registrar, em ordem de preferência, a unidade de lotação destinada ao exercício de suas atribuições.

5.5 As unidades escolares disponíveis estarão listadas no referido endereço eletrônico, observadas a disciplina e a Gerência Regional de Educação para as quais o candidato foi convocado.

5.6 A Secretaria de Estado da Educação da Paraíba designará os professores às respectivas unidades de ensino, observada a ordem de classificação no concurso público e os registros das preferências efetuados pelos candidatos.

5.7 O Processo de Posse Online está submetido ao tratamento de dados pessoais dos candidatos, observando integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como as demais normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis à matéria.

5.8 O candidato ao aptar pela Posse Online declara ciência de que as informações fornecidas serão utilizadas exclusivamente para as finalidades previstas neste edital, sendo asseguradas a confidencialidade, a segurança e a proteção dos dados coletados, nos termos da legislação pertinente.

6. Das obrigações

6.1 As despesas com a emissão dos documentos, deslocamentos e estadias necessárias para posse são de inteira responsabilidade dos candidatos nomeados;

6.2 A atenção aos prazos de validade das certidões, declarações e qualquer outro documento necessário para a posse é de responsabilidade do candidato nomeado, sendo vedada a aceitação de qualquer documento fora da validade, e consequentemente, impossibilitando a conclusão da posse;

6.3 A administração pública estadual não se responsabilizará por documentos emitidos antes da publicação do presente edital, bem como daqueles emitidos fora do tempo hábil para a sua apresentação no ato de posse;

6.4 Outros atos complementares ao presente edital poderão ser emitidos à critério da Secretaria de Estado da Administração de acordo com a necessidade e conveniência.

João Pessoa, 26 de junho de 2026.

ANDRÉ FREITAS DA SILVA FÉLIX
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I CRONOGRAMA DA PRIMEIRA CHAMADA

Evento	Dia	Horário	Local
Publicação do Edital de Convocação	27/06/2026	-	Diário Oficial do Estado
Perícia Médica dos candidatos nomeados	30/06/2026 (a partir)	08:00 as 12:00 horas	Gerências de Perícia Médica
Seleção online, pelos candidatos convocados, com indicação, em ordem de preferência, das unidades escolares de interesse para atuação.	01/07/2026 (a partir)	-	Sistema de alocação da SEE-PB
Atendimento da Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência (Funad) aos candidatos PCDs.	30/06/2026 (a partir)	07:30 as 15:30 horas	FUNAD
Publicação dos Atos Governamentais de Nomeação	15/07/2026	-	Diário Oficial do Estado
Posse	15/07/2026 (a partir)	08:00 as 16:30 horas	Secretaria de Estado da Administração

ANEXO II CRONOGRAMA DA SEGUNDA CHAMADA

Evento	Dia	Horário	Local
Publicação do Edital de Convocação	13/10/2026	-	Diário Oficial do Estado
Perícia Médica dos candidatos nomeados	13/10/2026 (a partir)	08:00 as 12:00 horas	Gerências de Perícia Médica
Seleção online, pelos candidatos convocados, com indicação, em ordem de preferência, das unidades escolares de interesse para atuação.	13/10/2026 (a partir)	-	Sistema de alocação da SEE-PB
Atendimento da Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência (Funad) aos candidatos PCDs.	13/10/2026 (a partir)	07:30 as 15:30 horas	FUNAD
Publicação dos Atos Governamentais de Nomeação	25/11/2026	-	Diário Oficial do Estado
Posse	25/11/2026 (a partir)	08:00 as 16:30 horas	Secretaria de Estado da Administração

ANEXO III CANDIDATOS CONVOCADOS – PRIMEIRA CHAMADA

INSCRIÇÃO	NOME	GRE	COMPONENTE	MODALIDADE
1024587	VITOR DOS SANTOS RIBEIRO	01ª GRE	Artes	Ampla concorrência
1052299	CRISTIANE THALITA DOS SANTOS SILVA	01ª GRE	Biologia	Ampla concorrência
1042209	JONATHAS EDUARDO LUNA MALTA	01ª GRE	Educação Física	Ampla concorrência
1050949	ANA CAROLINE PEREIRA ALEXANDRE SILVA	01ª GRE	Educação Física	Negros
1051013	EDUARDO EUDES PRAZERES LOPES JUNIOR	01ª GRE	Filosofia	Ampla concorrência
1066225	MARCO ANTONIO DA SILVA FILHO	01ª GRE	Filosofia	Ampla concorrência
1066854	ANDERSON NASCIMENTO GARCÊS	01ª GRE	Física	Ampla concorrência
1006278	JONATHAS JOSE PAGHI MAGALHÃES	01ª GRE	Geografia	Ampla concorrência
1058864	JOSÉ RAFAEL DE LIMA	01ª GRE	Geografia	Ampla concorrência
1046546	DANIEL SANTOS MOTA	01ª GRE	História	Ampla concorrência
1042538	SIOMARA REGINA CAVALCANTI DE LUCENA	01ª GRE	Língua Espanhola	Ampla concorrência
1059284	CAROLINE DE ASSIS SILVA	01ª GRE	Língua Espanhola	PcD - Pessoa com Deficiência
1024628	MATHEUS DE ALMEIDA BARBOSA	01ª GRE	Língua Inglesa	Ampla concorrência
1024838	YURI RUTCHERE MINEIRO SOARES	01ª GRE	Língua Inglesa	Ampla concorrência
1003547	RAPHAEL QUEIROGA MAGLIANO	01ª GRE	Língua Inglesa	PcD - Pessoa com Deficiência

1014034	BRUNO FERNANDES DE LIMA	01 ° GRE	Língua Portuguesa	Ampla concorrência
1063858	JÚLIO CÉSAR DE ARAÚJO CADÓ	01 ° GRE	Língua Portuguesa	Ampla concorrência
1061657	VANESSA BATISTA DE SOUZA TAVARES	01 ° GRE	Língua Portuguesa	Negros
1026086	IAGO SALLES LOBO CORREIA	01 ° GRE	Língua Portuguesa	PcD - Pessoa com Deficiência
1013522	EDSON RAFAEL BRAGA DO NASCIMENTO	01 ° GRE	Matemática	Ampla concorrência
1011170	RAPHAEL LIMOIRO	01 ° GRE	Matemática	Ampla concorrência
1067754	WELLINGTON SEITY NISHIO LIMA	01 ° GRE	Matemática	Ampla concorrência
1001330	DÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	01 ° GRE	Química	Ampla concorrência
1079082	JOSÉ BRITO DA CRUZ	01 ° GRE	Química	Ampla concorrência
1048287	LETÍCIA GRACYELLE ALEXANDRE COSTA	01 ° GRE	Química	Ampla concorrência
1026440	RODRIGO DE PASQUALE SHIMIZU BARDICHI	01 ° GRE	Sociologia	Ampla concorrência
1024458	VICTOR HUGO ARAUJO MONTENEGRO DE LUCENA	01 ° GRE	Sociologia	Ampla concorrência
1038080	ALLAN MEDEIROS DO NASCIMENTO	02 ° GRE	Artes	Ampla concorrência
1030435	ALINE KELY FELÍCIO DE SOUSA SANTOS	02 ° GRE	Biologia	Ampla concorrência
1061293	LIVIA DE MOURA OLIVEIRA CORASSARI	02 ° GRE	Biologia	PcD - Pessoa com Deficiência
1046773	BRENNO LUCCA CARVALHO ALVES	02 ° GRE	Educação Física	Ampla concorrência
1041595	JHONATAS DOS SANTOS SILVA	02 ° GRE	Filosofia	Ampla concorrência
1008640	ORION LIRA GOMES	02 ° GRE	Filosofia	Ampla concorrência
1024154	RIAN ALEXANDRE SILVA	02 ° GRE	Física	Ampla concorrência
1005359	IHAGO TRAJANO DE MORAIS	02 ° GRE	Geografia	Ampla concorrência
1065030	VITOR EMANUELL FERREIRA SILVA	02 ° GRE	Geografia	Ampla concorrência
1041964	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS BENTO	02 ° GRE	História	Ampla concorrência
1018871	TAÍS DA PAZ SOARES OLIVEIRA	02 ° GRE	Língua Espanhola	Ampla concorrência
1011928	JOHN RYAN MOREIRA	02 ° GRE	Língua Inglesa	Ampla concorrência
1009711	WILFRID ALBUQUERQUE DE SOUZA	02 ° GRE	Língua Inglesa	Ampla concorrência
1026566	AGNALDO BERNARDO DOS SANTOS JÚNIOR	02 ° GRE	Língua Portuguesa	Ampla concorrência
1079504	IGOR JOSÉ FERREIRA SÉRGIO	02 ° GRE	Língua Portuguesa	Negros
1014526	ALEXANDRE ESTRELA SALES	02 ° GRE	Matemática	Ampla concorrência
1010641	JOELYTON TORRES MONTEIRO	02 ° GRE	Matemática	Ampla concorrência
1037957	EGUINALDO DA SILVA SANTOS	02 ° GRE	Matemática	PcD - Pessoa com Deficiência
1063475	ÍTALO CASTRO RIOS	02 ° GRE	Química	Ampla concorrência
1037858	LUCAS AUGUSTO BUCOSKI DE CAMARGO	02 ° GRE	Sociologia	Ampla concorrência
1022574	THELMA FLAVIANA RODRIGUES DOS SANTOS	02 ° GRE	Sociologia	Ampla concorrência
1041299	MARCELO DE SOUSA JÚNIOR	03 ° GRE	Artes	Ampla concorrência
1062095	MARDEEN HENRIQUE DE SOUZA DANTAS	03 ° GRE	Artes	Ampla concorrência
1006645	MANOEL VENÂNCIO DE CASTRO NETO	03 ° GRE	Artes	Negros
1046837	VITÓRIO WAGNER NUNES TEIXEIRA	03 ° GRE	Artes	PcD - Pessoa com Deficiência
1024579	ANA MAYARA QUIRINO	03 ° GRE	Educação Física	Ampla concorrência
1065937	FRANCISCO EZEQUIEL ARAÚJO DE MEDEIROS	03 ° GRE	Filosofia	Ampla concorrência
1060547	NILSON KEPLEY DE SOUZA RODRIGUES	03 ° GRE	Filosofia	Ampla concorrência
1002886	LUIZ FILLIP RODRIGUES VITAL	03 ° GRE	Física	Ampla concorrência
1035992	JEFTER CAVALCANTE PORTO	03 ° GRE	História	Ampla concorrência
1007730	THAYSE LISBOA MOREIRA DA SILVA	03 ° GRE	Língua Espanhola	Ampla concorrência
1059145	WELMA JÚLIA SANTOS DE LIMA ARAÚJO	03 ° GRE	Língua Espanhola	Ampla concorrência
1023321	JHONATAS PACHECO DE SOUZA	03 ° GRE	Língua Inglesa	Ampla concorrência
1034462	MICHAEL GOUVEIA DE SOUSA JÚNIOR	03 ° GRE	Língua Inglesa	Ampla concorrência
1042363	LARISSA MUNIZ ALVES	03 ° GRE	Língua Portuguesa	Ampla concorrência
1033289	IGOR MATEUS DA SILVA SOUSA	03 ° GRE	Matemática	Ampla concorrência
1044186	JOSÉ VICTOR GOMES TEIXEIRA	03 ° GRE	Matemática	Ampla concorrência
1036000	TÁSSIO DA SILVA TAVARES	03 ° GRE	Matemática	Ampla concorrência
1014169	ÍTALO BARROS MEIRA RAMOS	03 ° GRE	Química	Ampla concorrência
1081780	VANESSA EMANUELLE DE SOUZA	03 ° GRE	Sociologia	Ampla concorrência
1069622	JOÃO BRENDRON SILVA GOMES	04 ° GRE	Artes	Ampla concorrência
1011835	JOSÉ JÚNIOR CARDOSO DE OLIVEIRA	04 ° GRE	Artes	Ampla concorrência
1017655	THAMARA DE MEDEIROS AZEVEDO	04 ° GRE	Biologia	Ampla concorrência
1029430	JOSÉ FERNANDES DA CRUZ NETO	04 ° GRE	Educação Física	Ampla concorrência
1016703	DJARDIEL DA SILVA GOMES	04 ° GRE	Física	Ampla concorrência
1045776	DOUGLAS CAVALCANTE DE ARAÚJO	04 ° GRE	Geografia	Ampla concorrência
1037153	PRENTICE GEOVANNI DA SILVA COSTA	04 ° GRE	História	Ampla concorrência
1014485	MARIA ELYELMA DE FRANÇA SANTOS	04 ° GRE	Língua Espanhola	Ampla concorrência
1076317	GLEISIEL DA SILVA ARAÚJO	04 ° GRE	Língua Inglesa	Ampla concorrência
1053395	RITA DE CÁSSIA DA COSTA SILVA	04 ° GRE	Língua Inglesa	Ampla concorrência
1034957	FAGNER ROBERTO DE MOURA FERREIRA	04 ° GRE	Língua Portuguesa	Ampla concorrência
1080568	ALEX DOS SANTOS LIMA	05 ° GRE	Artes	Ampla concorrência
1022980	PRISCILA ROCHA VASCONCELOS ARAÚJO	05 ° GRE	Biologia	Ampla concorrência
1058775	EVERTON RENATO VIEIRA GUENES	05 ° GRE	Educação Física	Ampla concorrência
1054052	PABLO WAGNER VASCONCELOS OLEGÁRIO	05 ° GRE	Física	Ampla concorrência
1031872	LUCIANO GUIMARÃES DE ANDRADE	05 ° GRE	Geografia	Ampla concorrência
1000736	RYAN MATTEUS DE ARAUJO SILVA	05 ° GRE	História	Ampla concorrência
1079738	JOELMA DA SILVA NEVES	05 ° GRE	Língua Espanhola	Ampla concorrência
1031695	BRENDA GABRIELLE BATISTA BRITO	05 ° GRE	Língua Inglesa	Ampla concorrência
1004850	DAYVIDSON THIERRY DE SOUZA SILVA SOUTO	05 ° GRE	Língua Inglesa	Ampla concorrência
1032975	WLTENIZE IZOLINA FERREIRA DE MELO	05 ° GRE	Língua Portuguesa	Ampla concorrência
1034664	BRUNO SALVADOR SANTOS DA SILVA	05 ° GRE	Matemática	Ampla concorrência
1042080	FERNANDO DA SILVA MARCOLINO	06 ° GRE	Artes	Ampla concorrência

1028921	MARCO ANTONIO VIDAL DOS SANTOS PINTO	06 ° GRE	Biologia	PcD - Pessoa com Deficiência
1050853	JUNEY ALEXANDRE COSTA	06 ° GRE	Educação Física	Ampla concorrência
1009416	FRANCISCO FRANCIMARIO ARAUJO ELEUTERIO	06 ° GRE	Educação Física	PcD - Pessoa com Deficiência
1018998	EDSON FERREIRA FILGUEIRAS	06 ° GRE	Física	Ampla concorrência
1067891	DOUGLAS RIBEIRO DE OLIVEIRA	06 ° GRE	Geografia	Ampla concorrência
1002728	KIVINNY AUGUSTO DE BRITO SILVA	06 ° GRE	História	Ampla concorrência
1000333	MAYRA SUÉZIA OLIVEIRA DOS SANTOS	06 ° GRE	Língua Espanhola	Ampla concorrência
1070701	ARTUR PAULINO DA SILVA	06 ° GRE	Língua Inglesa	Ampla concorrência
1071099	DÉRICK JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA	06 ° GRE	Língua Inglesa	Ampla concorrência
1000811	JUCIANO BENTO DA SILVA	06 ° GRE	Língua Portuguesa	Ampla concorrência
1007233	FRANCISCO MATHEUS BARROS PONTES WANDERLEY	06 ° GRE	Matemática	Ampla concorrência
1026230	FLAVIO VALADARES PEREIRA BORGES	06 ° GRE	Química	Ampla concorrência
1029676	AFONSO MIELLE DA CUNHA QUIRINO	06 ° GRE	Sociologia	Ampla concorrência
1029228	FELIPE ROQUE DE SOUSA LEMOS	07 ° GRE	Artes	Ampla concorrência
1051692	JOSE RUBENS DO NASCIMENTO	07 ° GRE	Educação Física	Ampla concorrência
1033078	JOSE GOMES DINIZ CARVALHO	07 ° GRE	Física	Ampla concorrência
1060676	ALINE REGINALDO MEDEIROS FEITOSA	07 ° GRE	Geografia	Ampla concorrência
1013855	JOÃO RIKELME BARROS DE SOUZA	07 ° GRE	História	Ampla concorrência
1019961	FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE FARIAS JUNIOR	07 ° GRE	História	PcD - Pessoa com Deficiência
1046217	CESAR RODRIGUES DE SOUZA NETO	07 ° GRE	Língua Espanhola	Ampla concorrência
1055995	AUZENI ALVES DA SILVA MOURA	07 ° GRE	Língua Inglesa	Ampla concorrência
1066213	DAMIÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA	07 ° GRE	Língua Inglesa	Ampla concorrência
1052286	ANA MARIA LOPES DOS SANTOS	07 ° GRE	Língua Portuguesa	Ampla concorrência
1029482	EDUARDO FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA	07 ° GRE	Química	Ampla concorrência
1047915	EDILENE FERREIRA DA COSTA	08 ° GRE	Artes	Ampla concorrência
1048083	TALYTA THERESA GONCALVES	08 ° GRE	Biologia	Ampla concorrência
1040326	POLIANA SOARES DE SOUSA	08 ° GRE	Educação Física	Ampla concorrência
1014344	VICTOR RICHELLY DE BRITO NASCIMENTO	08 ° GRE	Educação Física	Ampla concorrência
1043615	GUSTAVO MEDEIROS MAIA	08 ° GRE	Física	Ampla concorrência
1012101	JOSÉ WEDSON SIMÕES BARRETO	08 ° GRE	Língua Espanhola	Ampla concorrência
1032932	ANNA LAURA MARIANO CARLOS	08 ° GRE	Língua Inglesa	Ampla concorrência
1036333	BRIAN SCHEICHELL RONNIE CABRAL LEITE	08 ° GRE	Língua Inglesa	Ampla concorrência
1063749	GABRIELLA DE SOUZA FISCHETTI	08 ° GRE	Língua Portuguesa	Ampla concorrência
1053247	RAMIRES VIEIRA GOMES	08 ° GRE	Língua Portuguesa	Ampla concorrência
1017287	ANA TEREZA FERNANDES DE FREITAS	08 ° GRE	Matemática	Ampla concorrência
1082436	MATHEUS GONÇALVES MIGUEL	08 ° GRE	Matemática	Negros
1048486	FRANSUELHIA DE SOUSA ALMEIDA DANTAS	08 ° GRE	Química	Ampla concorrência
1029273	JESSICA NAYARA DA SILVA CAMARA	08 ° GRE	Química	Ampla concorrência
1021221	JOELMA FERREIRA DA SILVA	09 ° GRE	Artes	Ampla concorrência
1028627	ARTHUR ALBUQUERQUE PEREIRA	09 ° GRE	Biologia	Ampla concorrência
1041711	BARTHOLOMEU ROSARIO DA SILVA	09 ° GRE	Educação Física	Ampla concorrência
1039338	FRANCISCO HELOISO FERREIRA DE BRITO	09 ° GRE	Educação Física	Ampla concorrência
1016951	JONAS SILVA BATISTA	09 ° GRE	Filosofia	Ampla concorrência
1047951	RONILSON FERNANDES DA SILVA	09 ° GRE	Geografia	Ampla concorrência
1051922	NÍCOLAS TAVARES LIRA	09 ° GRE	História	Ampla concorrência
1008672	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA PEREIRA	09 ° GRE	Língua Espanhola	Ampla concorrência
1001052	MOISÉS VICTOR BATISTA BERNARDO	09 ° GRE	Língua Inglesa	Ampla concorrência
1013525	NEYWITON CLARCK ARRAIS DE FREITAS	09 ° GRE	Língua Inglesa	Ampla concorrência
1021355	MARIA ROSANGELA DE ANDRADE	09 ° GRE	Língua Portuguesa	Ampla concorrência
1054542	IGO PEREIRA DOS SANTOS	09 ° GRE	Língua Portuguesa	PcD - Pessoa com Deficiência
1027572	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS MOURA	09 ° GRE	Matemática	Ampla concorrência
1000397	JONAS GONÇALVES COSMO	09 ° GRE	Matemática	Ampla concorrência
1018193	JOSÉ ALAN PEREIRA FERNANDES	09 ° GRE	Matemática	Ampla concorrência
1012387	GLAFIRIA SANTOS DA SILVA	09 ° GRE	Sociologia	Ampla concorrência
1000183	PAULO CEZAR SILVA HILARIO	09 ° GRE	Sociologia	Ampla concorrência
1010364	HELENA VILLAR DANTAS SALTORIS DE AGUIAR	10 ° GRE	Artes	Ampla concorrência
1002018	SABRINA BATISTA GADELHA	10 ° GRE	Biologia	Ampla concorrência
1030053	EMMANUEL PEREIRA DE SOUZA	10 ° GRE	Educação Física	Ampla concorrência
1055490	CARLOS FELIPE OLIVEIRA CUNHA	10 ° GRE	Filosofia	Ampla concorrência
1037931	JONAS FURTADO MAIA DA SILVA	10 ° GRE	Física	Ampla concorrência
1016376	ARTHUR FREDERICO BARROSO ALVARENGA	10 ° GRE	História	Ampla concorrência
1057232	RAFAELA PEREIRA DÁRIO	10 ° GRE	História	Ampla concorrência
1038528	GRYGENADOS SANTOS TARGINO RODRIGUES	10 ° GRE	Língua Espanhola	Ampla concorrência
1036825	JULIANA SILVA DOS SANTOS	10 ° GRE	Língua Inglesa	Ampla concorrência
1040643	KAREN DE OLIVEIRA PAMPLONA	10 ° GRE	Língua Inglesa	Ampla concorrência
1011015	GABRIELA PAULINO ALVES	10 ° GRE	Língua Portuguesa	Ampla concorrência
1028503	MICHEL FERREIRA MONTEIRO	10 ° GRE	Química	Ampla concorrência
1029894	FRANCISCO VINICIUS FERREIRA GOMES	10 ° GRE	Sociologia	Ampla concorrência
1046894	NATALIA ALVES MAIA	11 ° GRE	Artes	Ampla concorrência
1006149	GLEIDSON ARAÚJO DE OLIVEIRA	11 ° GRE	Educação Física	Ampla concorrência
1061988	WELLINGTON SILVA DO CARMO	11 ° GRE	Geografia	Ampla concorrência
1018940	BETANIA SANTOS BRITO	11 ° GRE	Língua Portuguesa	Ampla concorrência
1005299	DAMIÃO INÁCIO DA SILVA	11 ° GRE	Língua Portuguesa	Ampla concorrência
1069946	NAIDYLENE DE SOUZA LIMA LEITE	11 ° GRE	Língua Portuguesa	Ampla concorrência



1024582	JACKSON SOARES DE SÁ JÚNIOR	11 ° GRE	Matemática	Ampla concorrência
1052700	LYDIANE BATISTA DE VASCONCELOS	12 ° GRE	Artes	Ampla concorrência
1035877	ANTÔNIO MARCOS CARDOSO DA SILVA	12 ° GRE	Biologia	Ampla concorrência
1042562	LUIZ VELOSO DE LIMA	12 ° GRE	Educação Física	Ampla concorrência
1029560	CAIO LÍVIO SÚLPINO DANTAS	12 ° GRE	Filosofia	Ampla concorrência
1011624	VIRGINIA PATRICIA PEREIRA BATISTA	12 ° GRE	Física	Ampla concorrência
1039439	DIEGO DOS SANTOS DANTAS	12 ° GRE	Geografia	Ampla concorrência
1049519	ÍTALO PEREIRA DE SOUSA	12 ° GRE	História	Ampla concorrência
1016226	THALES LAMONIER GUEDES CAMPOS	12 ° GRE	Língua Espanhola	Ampla concorrência
1071772	PAULO JOSÉ DA SILVA	12 ° GRE	Língua Inglesa	Ampla concorrência
1010068	WELLERSON MATHEUS DA SILVA ARAUJO	12 ° GRE	Língua Inglesa	Ampla concorrência
1037624	STÊNIO ALBINO OLIVEIRA DA SILVA	12 ° GRE	Língua Portuguesa	Ampla concorrência
1080800	LÍVIA DE ANDRADE COUTO PAIXÃO	13 ° GRE	Artes	Ampla concorrência
1053914	ELIEZER TARGINO DE OLIVEIRA JUNIOR	13 ° GRE	Biologia	Ampla concorrência
1002850	EMANUEL RANGEL SOUTO	13 ° GRE	Educação Física	Ampla concorrência
1032863	FRANCISCO GOMES DE QUEIROZ	13 ° GRE	Física	Ampla concorrência
1026657	JOSÉ ALVES CALADO NETO	13 ° GRE	Geografia	Ampla concorrência
1028293	ÍTALO RAMON COELHO DE AQUINO	13 ° GRE	História	Ampla concorrência
1016293	FRANCIMARIO SALES RUFINO	13 ° GRE	História	Negros
1011106	AMANDA SILVA COSTA	13 ° GRE	Língua Inglesa	Ampla concorrência
1030826	HERMINIO BRUNO FERREIRA CASSIANO	13 ° GRE	Língua Inglesa	Ampla concorrência
1023644	THAYSA LESLEY ROCHA DA SILVA ESTRELA	13 ° GRE	Língua Portuguesa	Ampla concorrência
1035937	MATHEUS DE SOUSA GOMES	13 ° GRE	Matemática	Ampla concorrência
1027824	DIÊGO RODRIGUES FERREIRA	13 ° GRE	Química	Ampla concorrência
1047534	FRANCINEY BEGNE BEZERRA	13 ° GRE	Química	Ampla concorrência
1045615	WANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA	13 ° GRE	Química	Ampla concorrência
1016288	HIAGO IURI DE MACEDO MORAES	13 ° GRE	Sociologia	Ampla concorrência
1031231	WAGNER LEITE DOS SANTOS	14 ° GRE	Artes	Ampla concorrência
1049899	RAFAEL SOBRAL ALVES	14 ° GRE	Biologia	Ampla concorrência
1064528	HEITOR CARNEIRO DOS ANJOS	14 ° GRE	Educação Física	Ampla concorrência
1040941	LAURA VIANA FERNANDES	14 ° GRE	Educação Física	Ampla concorrência
1015293	GENTIL MARTINS DOS SANTOS	14 ° GRE	Filosofia	Ampla concorrência
1041479	FABIANO FREIRE DA SILVA	14 ° GRE	Física	Ampla concorrência
1032625	JOSÉ RENILDO MOURA SOARES	14 ° GRE	Física	Ampla concorrência
1036483	JEFFERSON HEITOR CAVALCANTI OLIVEIRA	14 ° GRE	História	Ampla concorrência
1064663	LUANA CLEIA DOS SANTOS	14 ° GRE	Língua Espanhola	Ampla concorrência
1026555	JARY AMARAL DE DEUS BARROS	14 ° GRE	Língua Portuguesa	Ampla concorrência
1028252	DIOGO RAFAEL ALMEIDA DA SILVA	14 ° GRE	Matemática	Ampla concorrência
1031116	RICHARDSON LUCAS CARDOSO DOS SANTOS	14 ° GRE	Matemática	Ampla concorrência
1047050	ARYUSKA ARYELLE SANTOS SOUSA DA SILVA	15 ° GRE	Artes	Ampla concorrência
1057439	GRAZIELE SILVA DE OLIVEIRA	15 ° GRE	Artes	Ampla concorrência
1062959	FELIX SILVA DE LIMA	15 ° GRE	Física	Ampla concorrência
1071104	JOAO LUCAS FREITAS DE SOUSA	15 ° GRE	Geografia	Ampla concorrência
1005671	LUCAS PEREIRA DA SILVA	15 ° GRE	Geografia	Ampla concorrência
1022490	THAYANE CRISTINA DA SILVA	15 ° GRE	Geografia	Negros
1026511	MARCIO ANTONIO DA SILVA	15 ° GRE	História	Ampla concorrência
1020483	CINTIA PRISCILA DA SILVA	15 ° GRE	Língua Espanhola	Ampla concorrência
1011186	PEDRO RANIERI FREIRE	15 ° GRE	Língua Inglesa	Ampla concorrência
1036935	MARIA ISMENIA LIMA	15 ° GRE	Língua Portuguesa	Ampla concorrência
1047842	LYNIK BRUNO ARAÚJO DE OLIVEIRA	15 ° GRE	Língua Portuguesa	PcD - Pessoa com Deficiência
1074937	ANAIZA MACHADO RODOVALHO	15 ° GRE	Química	Ampla concorrência
1062229	EZEQUIEL JOSÉ DA SILVA HONORATO	15 ° GRE	Química	Ampla concorrência
1015207	JOSE RICARDO DA COSTA	15 ° GRE	Química	Ampla concorrência
1019812	CLAUDIANA BARBOSA DA SILVA	15 ° GRE	Sociologia	Ampla concorrência
1038397	SAMARA PEQUENO DANTAS ALVES	15 ° GRE	Sociologia	Ampla concorrência
1010273	THÂMARA DANIELLE TORRES ALMEIDA CÉO	16 ° GRE	Artes	Ampla concorrência
1042786	VITORIA DIAS DE FREITAS	16 ° GRE	Artes	Negros
1026197	RODRIGO BACELAR DA COSTA SILVA	16 ° GRE	Biologia	Ampla concorrência
1022408	LUCAS DANTAS MAIA FORTE	16 ° GRE	Educação Física	Ampla concorrência
1006673	LUANA CRISTINA SILVA DOS SANTOS	16 ° GRE	Educação Física	Negros
1034347	RODRIGO JOSE DE LIMA	16 ° GRE	Filosofia	Ampla concorrência
1042764	VICTOR RABELLO DA MATA MACHADO	16 ° GRE	Filosofia	Ampla concorrência
1043058	RUHANA BERG DA SILVA ARAÚJO	16 ° GRE	Filosofia	Negros
1025150	EGLANIO JOSE PESSOA DA SILVA JUNIOR	16 ° GRE	Física	Ampla concorrência
1024033	MARLISON DA SILVA ARAÚJO	16 ° GRE	Física	PcD - Pessoa com Deficiência
1081156	JOÃO MANUEL DE SOUZA MARINHO CALADO	16 ° GRE	Geografia	Ampla concorrência
1052530	LUIZ ALEXANDRE ALMEIDA OURIQUE	16 ° GRE	Geografia	Ampla concorrência
1053094	FRANKLIN ENNSON MORAES DA SILVA	16 ° GRE	Geografia	PcD - Pessoa com Deficiência
1046934	RAPHAEL HENRIQUE ROMA CORREIA	16 ° GRE	História	Ampla concorrência
1048688	DANIEL DA SILVA FIRINO	16 ° GRE	História	PcD - Pessoa com Deficiência
1054564	JORGE XAVIER DOS SANTOS FILHO	16 ° GRE	Língua Espanhola	Ampla concorrência
1007132	DÉBORAH DE ASSIS TÔRRES	16 ° GRE	Língua Inglesa	Ampla concorrência
1016685	LARISSA CAVALCANTI DE SOUSA MEDEIROS	16 ° GRE	Língua Inglesa	Ampla concorrência
1023416	LIGIANNE BARBOSA ROSA DE OLIVEIRA	16 ° GRE	Língua Portuguesa	Ampla concorrência
1011443	MARCOS AURELIO DIAS OLIVEIRA	16 ° GRE	Língua Portuguesa	Ampla concorrência
1038341	WANDRESON DA ROCHA BATISTA	16 ° GRE	Língua Portuguesa	Ampla concorrência

1023609	ANA KAROLINY COSTA BEZERRA CALIXTO	16 ° GRE	Língua Portuguesa	Negros
1004722	RODRIGO MARQUES BRITO BARBOSA	16 ° GRE	Língua Portuguesa	Negros
1001272	CÍCERO SARAIVA PEREIRA DE LACERDA	16 ° GRE	Matemática	Ampla concorrência
1013315	DAVID ELOI DOS SANTOS BITENCOURT	16 ° GRE	Matemática	Ampla concorrência
1024856	JOSÉ SABINO DA SILVA NETO	16 ° GRE	Matemática	Ampla concorrência
1024406	YAGO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	16 ° GRE	Matemática	Ampla concorrência
1062040	DENILSON SILVINO DA SILVA	16 ° GRE	Química	Ampla concorrência
1067361	MARINA SANILENE DANTAS DIAS	16 ° GRE	Química	Ampla concorrência
1017400	DAVID FERREIRA DE ARAÚJO	16 ° GRE	Sociologia	Ampla concorrência
1075616	JOSÉ REMON TAVARES DA SILVA	16 ° GRE	Sociologia	Ampla concorrência

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PAD nº. 007/2026/6ºCPD/CPC/SESDS/PB

A 6ª Comissão Permanente de Disciplina, constituída pelos membros ao final subscritos, com fundamento no que preceitua o Art. 195, parágrafo 4º da Lei Complementar 85/2008, FAZ SABER a todos, que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que nesta Gerência Executiva de Disciplina Civil encontra-se tramitando os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 007/2026/6ºCPD/CPC/SESDS/PB, onde figura como processado o servidor: RÔMULO FLÁVIO DE SOUSA CLAUDINO, Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 154.918-9. Como o processado não fora localizado na unidade de lotação, nem no endereço fornecido pelo RH, não sendo possível notificá-lo pessoalmente, NOTIFICA-O, para o seu comparecimento na data de 15/07/2026, às 09h00, para audiência virtual com o link de acesso: <https://us05web.zoom.us/j/85000384146?pwd=OavUOwtz0DeoAeZMDT82s8HSPxVbSW.1>, na qual serão realizadas as Oitivas das Testemunhas da Comissão e a Qualificação e Interrogatório do Processado, devendo fazer-se acompanhado de seu Defensor constituído, se o tiver, e não o tendo, ser-lhe-á nomeado um defensor, na forma da Lei Orgânica nº. 85/2008 e do artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal vigente. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, onde será ainda publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e a 2ª via ficará afixado no quadro de avisos desta Gerência Executiva de Disciplina Civil de polícia dentro do prazo legal. Dado e lavrado por esta Comissão de Disciplina da GEDC, em João Pessoa/PB, aos 25/06/2026.

CUMPRASE.

João Pessoa/PB, 25 de junho de 2026.

Presidente: DEL. Pol. GRACE ANNE FERREIRA LEITE PAULINO

1ºMembro: DEL. POL. GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO

Secretária: EPC. SHEYLA CRISTINA DE ARAÚJO DINIZ

AUTORIZAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DO PAÍS DE SERVIDOR ESTADUAL O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao Ofício nº. 1336/2026/CATA-SENASP/GAB-SENASP/SENASP/MJ, AUTORIZO o afastamento do país da servidora TICIANA DE LIMA SOARES, Major da Polícia Militar da Paraíba (matrícula nº. 521.310-0). O afastamento ocorrerá no período de 12 a 25 de julho de 2026, com o objetivo de participar do curso de *Instructores Normas Internacionales de Derechos Humanos Aplicables a la Gestión de Crisis y Primer Intervención*, promovido pelos *Carabineros do Chile* em parceria com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, na cidade de Santiago, Chile. Registre-se que o referido afastamento não acarretará ônus ao Estado da Paraíba.

João Pessoa, PB, 26 de junho de 2026.

Jean Francisco Bezerra Nunes

Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL Nº 11/2026 - EMPAER/FAPESQ/PB
SELEÇÃO DE PESQUISADOR EXTENSIONISTA PARA O PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ/PB), em cooperação com a Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER tornam público a 2ª chamada do cadastro reserva.

2ª CHAMADA DO CADASTRO RESERVA

PERFIL	LOCAL	PROPONENTE	NOTA CURRÍCULO	NOTA VÍDEO	NOTA GERAL	SITUAÇÃO
Perfil 12 - Profissional NS - Engenheiro Civil	Lagoa Seca	Augusto César Trigueiro Félix Aguiar	65	71	136	Aprovado e Classificado

Campina Grande, 26 de junho de 2026.

AMILCAR RABELO DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA FAPESQ

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

CRENCIAMENTOS

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

AVISO

EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 001/2024 – SEDH
RESULTADO DE CRENCIAMENTO Nº 0053/2026

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, torna público a **Organização da Sociedade Civil (OSC) credenciada** que se submeteu ao Edital de Credenciamento nº 001/2024 publicado no DOE/PB de 10/09/2024, estando a mesma apta a realizar parcerias com esta secretaria através de dispensa de chamamento público nos termos do Art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

CNPJ	INSTITUIÇÃO
10.427.556/0001-12	ASSOCIACAO DE AMPARO AO IDOSO DE RUA JOCA CLAUDINO (SDH-PRC-2026/03368)

O edital segue aberto e os demais interessados deverão apresentar a documentação exigida em papel timbrado que contenha endereço, telefone e e-mail da instituição, através de endereço eletrônico: protocolosedh2021@gmail.com, com o Assunto: Credenciamento de Organização da Sociedade Civil – Edital de Credenciamento nº 001/2024 – SEDH.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no link: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais1-1>>; Demais informações poderão ser obtidas na Gerência de Convênios e Projetos, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano – SEDH, no endereço: Av. Duarte da Silveira, 610, Centro - CEP: 58.013-280, João Pessoa/PB no horário das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, bem como através do email: sedh.credenciamento.osc@gmail.com ou pelo telefone (83) 3133-4070.

João Pessoa – PB, 26 de junho de 2026.

GILVANEIDE NUNES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

AVISO

EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 001/2024 – SEDH
RESULTADO DE CRENCIAMENTO Nº 0055/2026

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, torna público a **Organização da Sociedade Civil (OSC) credenciada** que se submeteu ao Edital de Credenciamento nº 001/2024 publicado no DOE/PB de 10/09/2024, estando a mesma apta a realizar parcerias com esta secretaria através de dispensa de chamamento público nos termos do Art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

CNPJ	INSTITUIÇÃO
03.515.668/0001-60	CENTRO DE EDUCACAO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA (SDH-PRC-2026/03634)

O edital segue aberto e os demais interessados deverão apresentar a documentação exigida em papel timbrado que contenha endereço, telefone e e-mail da instituição, através de endereço eletrônico: protocolosedh2021@gmail.com, com o Assunto: Credenciamento de Organização da Sociedade Civil – Edital de Credenciamento nº 001/2024 – SEDH.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no link: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais1-1>>; Demais informações poderão ser obtidas na Gerência de Convênios e Projetos, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano – SEDH, no endereço: Av. Duarte da Silveira, 610, Centro - CEP: 58.013-280, João Pessoa/PB no horário das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, bem como através do e-mail: sedh.credenciamento.osc@gmail.com ou pelo telefone (83) 3133-4070.

João Pessoa – PB, 26 de junho de 2026.

GILVANEIDE NUNES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA
CNPJ(MF) Nº 09.123.027/0001-46
JOÃO PESSOA-PARAÍBA

EDITAL 003/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, convidamos os acionistas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 26 de junho de 2026 na modalidade vídeo conferência através da plataforma digital MEET, para deliberar os seguintes assuntos: I- Destituir do cargo de membro do Conselho de Administração da Cinep a senhora Marianne Goes Barbosa Gaudêncio II- Eleger e dar posse como membro titular do Conselho de Administração da Cinep o senhor Vital da Costa Araújo. AVISO AOS ACIONISTAS: Comunicamos aos senhores acionistas que os documentos a que se referem o Art. 133 da Lei 6.404/76 e legislação complementar se encontram à disposição na sede social da Empresa localizada na Rua Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe, João Pessoa-PB.

João Pessoa, 19 de junho de 2026

RÔMULO SOARES POLARI FILHO
Diretor Presidente-CINEP

Loteria do Estado da Paraíba

HABILITAÇÃO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

DEFERIMENTO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

A Comissão Técnica de Avaliação de Soluções Tecnológicas, designada pela Portaria nº 033, de 23 de agosto de 2023, publicada no D.O.E. em 26/08/2023, cuja atuação foi prorrogada pela Portaria nº 056 de 03 de março de 2026, publicada no D.O.E. em 04/03/2026, nos termos do Edital nº 004/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE SISTEMA DE PAGAMENTO PARA PERMISSONÁRIO LOTÉRICOS – publicado do Diário Oficial do Estado da Paraíba de 23 de dezembro de 2023, vem, por meio deste ato dar publicidade ao DEFERIMENTO DOCUMENTAL PRÉVIO face a documentação apresentada pela empresa abaixo elencada, passando a se contar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de impugnações nos autos do processo LTP-PRC-2026/02031.

EMPRESA	STATUS
SUCCESS CONNECT LTDA, CNPJ nº 50.911.706/0001-83	Habilitação prévia deferida

BRUNO HENRIQUE FERREIRA FERPA
CHRISTHINY FERNANDA MASIERO SANSON
DOUGLAS BRANDÃO DO NASCIMENTO
FILLIPI CORREIA GOMES DE OLIVEIRA
FRANCISCO DE ASSIS COSTA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
GABRIEL DE SOUZA ROLIM
LÍLIAN PALMEIRA COSTA
NAHUAN MEDEIROS FERNANDES DE MELO
RAFAEL MAIA MUNIZ DA CUNHA

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

CRENCIAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
E DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

EXTRATO DE EDITAL Nº 001/2026/SEAFDS/PB
RESULTADO DO 3º CRENCIAMENTO

Espécie: Edital nº 001/2026 de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil que Possuam Notória Experiência e Capacidade de Atendimento na Execução de Serviços Socioassistenciais, assim como na Mecanização Agrícola para a Produção, Beneficiamento e Comercialização de Alimentos Saudáveis, em Dinâmicas da Agricultura Familiar Interessadas em Celebrar e Manter Parcerias com a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS-PB. O Governado de Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS/PB, em observância a preceitos postos na Lei Estadual nº 12.599 de 03 de abril de 2023, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital, torna público o **RESULTADO do 3º Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil – OSCs que apresentaram documentação ao Edital 001/2026/SEAFDS.** O Edital dispõe sobre critérios e procedimentos para o Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil que Possuam Notória Experiência e Capacidade de Atendimento na Execução de Serviços Socioassistenciais, assim como na Mecanização Agrícola para a Produção, Beneficiamento e Comercialização de Alimentos Saudáveis, em Dinâmicas da Agricultura Familiar Interessadas em Celebrar e Manter Parcerias com a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS-PB. A SEAFDS, por meio de mensagens via e-mails, entrará em contato com as OSCs que não apresentaram a documentação completa, de acordo com o Item 3 do Edital, para que as mesmas possam realizar os ajustes necessários e se habilitem para celebrar e manter parcerias com a SEAFDS. **Outrossim, a SEAFDS informa que as OSCs, abaixo relacionadas, estarão aptas a celebrar e manter parcerias com a SEAFDS pelo prazo de 02 (dois) anos, de 26 de junho de 2026 até 25 de junho de 2028.** A SEAFDS divulgará a lista de OSCs credenciadas, em sua página eletrônica, mensalmente, conforme sejam apresentadas propostas junto a secretaria. Este Resultado se encontra disponível na íntegra no site: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-agricultura-familiar-e-desenvolvimento-do-semiarido/edital>.

RELAÇÃO DAS OSCs HABILITADAS PARA O CRENCIAMENTO REFERENTE AO EDITAL 001/2026/SEAFDS		
Entidades Habilitadas	CNPJ	Município
Cooperativa dos Produtores de Mel e Agricultores Familiares do Sertão da Paraíba – COOPMEAF	50.300.554/0001-82	Poço de José de Moura
Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Padre Gino	01.612.749/0001-52	Sapé
Associação dos Camponeses/as da Agricultura Familiar de Marinas do Abiai	18.896.863/0001-54	Pitimbu
Associação dos Camponeses/as do Assentamento Dom Jose Maria Pires	11.028.626/0001-22	Santa Rita
Associação dos Agricultores da Comunidade Rural Sítio Ponta de Gramame	12.358.124/0001-22	João Pessoa
Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Jardim	10.685.420/0001-02	Cruzal de Cima
Associação Centro Rural de Formação - ACRF	08.399.211/0001-50	Cural do Espírito Santo
Memorial das Ligas e Lutas Camponesas	09.065.416/0001-62	Sapé
Associação dos Trabalhadores Rurais do Sítio Capim de Cheiro	12.730.925/0001-77	Caaporã
Associação Comunitária de Comunicação de Integração Cultural FM	45.273.494/0001-16	Soledade
Associação dos Produtores e Moradores Sítio e Comunidades de Belo Horizonte, Lagoa de Pedra, Prata e Várzea de São Sebastião	04.737.068/0001-09	Pilõesinhos
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cuitegi	08.781.775/0001-53	Cuitegi
Associação de Desenvolvimento Comunitário de Malhada Vermelha Cachoeira e Tanques	01.895.819/0001-27	Soledade

Associação Comunitária Zé Gonçalves, Lagoa da Serra, Manoel de Barros, Primavera e Demais Sítio que Fazem Parte da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais	05.341.997/0001-67	Soledade
Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Serragem	01.177.903/0001-05	Conceição
Associação de Cooperativas Agrícola dos Produtores Rurais do Assentamento Docelina Folador do Município de Cubatí - Estado da Paraíba	04.618.860/0001-44	Cubatí
Associação dos Agricultores do Assentamento Veneza	09.075.294/0001-95	Aparecida
Associação dos Agricultores do Assentamento Angelica	07.686.811/0001-37	Aparecida
Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Mato Grosso - PB	01.714.432/0001-27	Mato Grosso
Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Canudos II - APRAC	19.290.502/0001-22	Cruz do Espírito Santos
Associação dos Agricultores Rurais de Serra Branca, Jatobá, Queimadas e Morcego (AGROASA)	01.863.979/0001-94	São Mamede
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Angola - APROAN	01.676.799/0001-01	São Mamede
Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural do Roçado de Fora	01.989.393/0001-70	São José dos Cordeiros
Associação Comunitária da Ilha Grande e Pedra D'água	03.383.277/0001-39	Juazeirinho
Cooperativa dos Agricultores Familiares de Esperança - COAFE	53.806.368/0001-08	Esperança
Associação dos Produtores da Comunidade Francisco de Luna Ramalho	04.210.706/0001-39	Conceição
Cooperativa Mista dos Produtores Rurais Familiar e Afins da Paraíba	49.547.878/0001-30	Marí
Associação dos Trabalhadores Rurais de Bela Rosa e Alagadiço	12.913.976/0001-34	Pedras de Fogo
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Itabatinga	12.914.453/0001-02	Pedras de Fogo
Cooperativa dos Produtores da Agricultura Familiar da Região do Brejo e Curimatá Paraíba Ltda.	41.946.266/0001-09	Dona Inês
Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural Sustentável dos Agricultores Familiares de Barra de Santa Rosa - Umbuzeiro	09.300.454/0001-52	Barra de Santa Rosa
Associação Comunitária de Genipapo	06.028.384/0001-37	Jericó
Associação Comunitária do Sítio Carnaúba II	07.822.319/0001-41	Cacimba de Areia
Associação dos Agricultores Familiares e Assentados de Engenho Corredor - Zona da Mata e Agreste	37.591.877/0001-04	Pilar
Núcleo de Integração Rural da Comunidade Rebolão	24.231.680/0001-12	Itaporanga
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar	23.064.912/0001-22	São José dos Ramos
Associação dos Apicultores e Agricultores Familiar de Caiara e Logradouro	08.833.834/0001-90	Caiçara

Bivar de Sousa Duda
Secretário Executivo da SEAFDS/PB
Aristides Vilar de Oliveira Azevedo Neto
Secretário da SEAFDS/PB
Lucas Ribeiro Novais de Araújo
Governador da Paraíba

Secretaria de Estado da Educação

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO EDITAL DO PROGRAMA PARAIBATEC EDITAL SEE-PB/PARAÍBATEC Nº 014/2026 PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFISSIONAIS BOLSISTAS E CADASTRO DE RESERVA (CR)

A Secretaria de Estado da Educação da Paraíba — SEE/PB —, por meio da Gerência Executiva de Educação das Escolas Cidadãs Técnicas (GEECT), no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo de Seleção Pública Simplificada com vistas a selecionar profissionais que estejam interessados em desenvolver as atividades de Profissional Bolsista, para exercer a função de Professor no âmbito do Programa ParaíbaTEC, observadas as disposições contidas neste Edital, bem como as normas estabelecidas na Lei Estadual nº 10.700, de 31 de maio de 2016, e na Portaria SEE/PB nº 432, de 11 de julho de 2024.

SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

O Edital destina-se aos profissionais interessados em desempenhar as atividades de Profissional Bolsista como Professor(a) na elaboração de Projetos Pedagógicos de Curso Referenciais (PPCs) para os cursos técnicos ofertados na rede estadual de ensino.

As inscrições para este edital deverão ser realizadas por meio do formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico <http://see.pb.gov.br/paraibatec> no período indicado no **Cronograma Geral (item 14 do Edital)**.

Recomenda-se o envio de toda documentação listada no item 5 do Edital de acordo com as vagas para as funções descritas no ANEXO II do Edital, de forma legível e com prudente antecedência, uma vez que a SEE/PB não se responsabilizará por aqueles não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

A divulgação do resultado preliminar e final será disponibilizada no site do ParaíbaTEC (<http://see.pb.gov.br/paraibatec>), conforme previsto no Cronograma Geral (item 14 do Edital).

A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail geect@see.pb.gov.br, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

João Pessoa, 26 de junho de 2026.

ERIVONALDO ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da Cultura

HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

HABILITAÇÃO Nº 010/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 9.332/2011 e tendo em vista o disposto no artigo 5º § 2º do Decreto nº 43.711, de 22 de maio de 2023, Processo Administrativo: SCT-PRC-2026/01487, **RESOLVE:**

HABILITAR NO PROGRAMA ICMS CULTURAL A EMPRESA RELACIONADA ABAIXO:

EMPRESA: MERCADINHO PAI E FILHO PILAR LTDA

CNPJ: 03.846.175/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL-SEFAZ: 16.128.354-3

RESPONSÁVEL LEGAL: MARLON BARBOZA DA SILVA

FUNÇÃO: SÓCIO ADMINISTRADOR

SEDE: PILAR

João Pessoa, 26 de junho de 2026

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 003/2024 03º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Edital de Homologação do Concurso Público nº 003/2024, veiculado no Diário Oficial do Estado (D.O.E) de 09/04/2025, **RESOLVE:**

Convocar os candidatos aprovados no Concurso Público da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), abaixo relacionados, obedecida a ordem de classificação final por emprego, para apresentarem a documentação necessária para a contratação contida no checklist de admissão, de forma eletrônica, por meio do link: <https://tinyurl.com/medicospbsaude2026>, no prazo das 8h e 00 min do dia 29 de Junho de 2026 até às 23h e 59 min do 05 de Julho de 2026.

MACRO 1 “AMPLA CONCORRÊNCIA”

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASS-AMPLA-CONCORRÊNCIA	MODALIDADE
1204920	IGOR RODRIGUES SUASSUNA	MÉDICO	5	Ampla concorrência
1201906	DAVID TARCIANO DIAS DUARTE	MÉDICO	6	Ampla concorrência
1200171	EDUARDO ANTONIO MONTENEGRO CABRAL	MÉDICO	7	Ampla concorrência
1200101	JONATAS CARLOS DE LIMA RIBEIRO	MÉDICO	8	Ampla concorrência
1202399	RAUL LEITE VIANA DUTRA	MÉDICO	9	Ampla concorrência
1204836	BRENO VINICIUS DIAS DE SOUZA	MÉDICO	10	Ampla concorrência
1208213	ANDREZA KETTLYN SALES DEARAÚJO	MÉDICO	11	Ampla concorrência
1200117	PABLO MARIZ DE OLIVEIRA	MÉDICO	12	Ampla concorrência
1200163	HALECY DAVIDSON SOUSA DA SILVA	MÉDICO	13	Ampla concorrência
1206522	ALAISE CLEMENTINO GUEDES	MÉDICO	14	Ampla concorrência
1207738	ERIKA ANDRESSA SIMÕES DE MELO	MÉDICO	15	Ampla concorrência
1200054	BRUNA KAROLINY SALES GUIMARÃES	MÉDICO	16	Ampla concorrência
1202885	FRANCISCO LUAN DA SILVA SOUSA	MÉDICO	17	Ampla concorrência
1202409	JÉSSICA DE ANDRADE PESSOA	MÉDICO	18	Ampla concorrência
1209609	LIANA ALVES DE SOUZA CARVALHO	MÉDICO	19	Ampla concorrência
1206653	JOSE VITOR DE ARAUJO PESSOA	MÉDICO	20	Ampla concorrência
1200674	VIVIANNE ALMEIDA DA NÓBREGA	MÉDICO CLÍNICO GERAL/HOSPITALISTA	5	Ampla concorrência
1202921	GABRIEL RODRIGUES DE ASSIS FERREIRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL/HOSPITALISTA	6	Ampla concorrência
1204896	CHARLES BRITO FÉLIX DO NASCIMENTO	MÉDICO CLÍNICO GERAL/HOSPITALISTA	7	Ampla concorrência
1207928	DANIELLY LEITE VIDAL	MÉDICO CLÍNICO GERAL/HOSPITALISTA	8	Ampla concorrência
1201418	CRISTIANE TIBURTINO DE OLIVEIRA GOMES	MÉDICO CLÍNICO GERAL/HOSPITALISTA	9	Ampla concorrência
1208320	PRISCILA PIRES GONCALVES	MÉDICO CLÍNICO GERAL/HOSPITALISTA	10	Ampla concorrência
1210208	JÔNICA PEREIRA VIANA SANTOS	MÉDICO CLÍNICO GERAL/HOSPITALISTA	11	Ampla concorrência



1202864	VALCICLÊNIO VALÉRIO PEREIRA DA COSTA MACÊDO	MÉDICO CLÍNICO GERAL/HOSPITALISTA	12	Ampla concorrência
1200426	IVO BELARMINO SOUZA SILVA	MÉDICO CLÍNICO GERAL/HOSPITALISTA	13	Ampla concorrência
1200084	MARCOS DANILLO PEIXOTO OLIVEIRA	MÉDICO CARDIOLOGISTA INTERVENÇÃO	1	Ampla concorrência
1203505	MATHEUS DANTAS GOMES GONÇALVES	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	2	Ampla concorrência
1206350	JOSE MOREIRA DOS SANTOS NETTO	MÉDICO CIRURGIÃO TORÁCICO	3	Ampla concorrência
1206872	TALITA LENA BRAGA REIS	MÉDICO INTENSIVISTA	33	Ampla concorrência
1200499	LUIZ FELIPE MEDEIROS ROCHA	MÉDICO INTENSIVISTA	34	Ampla concorrência
1209338	NÁDIA MARIANO SIQUEIRA	MÉDICO INTENSIVISTA	35	Ampla concorrência
1208854	DAVI ANTONIO FERREIRA LUMBI	MÉDICO INTENSIVISTA	37	Ampla concorrência
1208048	THICIANE FERREIRA PEREIRA	MÉDICO INTENSIVISTA	38	Ampla concorrência
1206385	ARTHUR HENRIQUE SINVAL CAVALCANTE	MÉDICO INTENSIVISTA	39	Ampla concorrência
1203409	GISELE RIBEIRO DE CARVALHO	MÉDICO INTENSIVISTA	40	Ampla concorrência
1204310	MARIA BEATRIZ DE SOUZA MOURA	MÉDICO INTENSIVISTA	41	Ampla concorrência
1209869	BRUNO SILVA JOSEPH	MÉDICO INTENSIVISTA	42	Ampla concorrência
1205496	ANTONIO FERNANDO COELHO JUNIOR	MÉDICO INTENSIVISTA	43	Ampla concorrência
1200851	LUCIANA ROCHA FRANÇA DE ARAUJO	MÉDICO INTENSIVISTA	44	Ampla concorrência
1204972	EVA WILMA FERNANDES ROSENDO	MÉDICO INTENSIVISTA	45	Ampla concorrência
1201873	JOÃO ANTÔNIO ALVES GONCALVES	MÉDICO INTENSIVISTA	46	Ampla concorrência
1203210	VALDERÍ LUIZ PEREIRA BEZERRA	MÉDICO INTENSIVISTA	47	Ampla concorrência
1202608	LUÍS ANTÔNIO ARAÚJO BRITO	MÉDICO INTENSIVISTA	48	Ampla concorrência
1204692	RAFAEL RODRIGUEZ TEIXEIRA DE CARVALHO	MÉDICO INTENSIVISTA	49	Ampla concorrência
1202021	ANA ELISA ABREU DE ARAUJO SANTOS	MÉDICO INTENSIVISTA	50	Ampla concorrência
1203144	JOÃO RODOLFO CAVALCANTI	MÉDICO INTENSIVISTA	51	Ampla concorrência
1209965	ANTONIO ALLAN CAMILO OLIVEIRA SILVA SALES	MÉDICO INTENSIVISTA PEDIÁTRICO	4	Ampla concorrência
1202036	DANYELLY GOMES SILVA	MÉDICO INTENSIVISTA PEDIÁTRICO	5	Ampla concorrência
1209693	ARIANO BRILHANTE PEGADO SUASSUNA	MÉDICO INTENSIVISTA PEDIÁTRICO	6	Ampla concorrência
1207288	NÍNNIVE GOMES DE QUEIROGA CUNHA	MÉDICO INTENSIVISTA PEDIÁTRICO	7	Ampla concorrência
1204641	GLAUCIA CATHARINE REINALDO ARNAUD DE MELO	MÉDICO INTENSIVISTA PEDIÁTRICO	8	Ampla concorrência
1207206	CARINA CARDOSO COSTA	MÉDICO INTENSIVISTA PEDIÁTRICO	9	Ampla concorrência
1201699	JÉSSICA ALVES DA SILVA	MÉDICO INTENSIVISTA PEDIÁTRICO	10	Ampla concorrência
1202422	ANA LUIZA DE MELLO CRUZ	MÉDICO INTENSIVISTA PEDIÁTRICO	11	Ampla concorrência
1208288	BRUNA BALBINA DE MELO E SILVA	MÉDICO CARDIOLOGISTA PEDIÁTRICO	1	Ampla concorrência
1200988	JADE ARRUDA MOTTA MONTEIRO	MÉDICO CARDIOLOGISTA PEDIÁTRICO	2	Ampla concorrência

1200982	JESSICA MOURA CARTAXO	MÉDICO CARDIOLOGISTA PEDIÁTRICO	3	Ampla concorrência
---------	-----------------------	---------------------------------	---	--------------------

MACRO 1 "PCD"

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASS-AMPLA-CONCORRÊNCIA	MODALIDADE
1205320	BRUNA TENÓRIO MELO BORGES	MÉDICO	1	PCD
1208205	ANA LUIZA AMORIM DE ANDRADE	MÉDICO	2	PCD
1203036	GABRIELA MAPELLI POSSAMAI	MÉDICO	3	PCD
1206006	RAÍSA BENTO DE ALBUQUERQUE	MÉDICO CLÍNICO GERAL/HOSPITALISTA	2	PCD

MACRO 1 "PPP"

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASS-AMPLA-CONCORRÊNCIA	MODALIDADE
1201156	GABRIELA DE BARROS BRITO "sub judice"	MÉDICO	2	PPP
1209758	FÁBIO ARAÚJO DOS ANJOS FILHO	MÉDICO	3	PPP
1203868	LENILSON SOUZA SANTOS	MÉDICO	4	PPP
1202664	THIAGO CONSTÂNCIO BEZERRA FELICIANO	MÉDICO	5	PPP
1200544	LIVIA OLIVEIRA MOURA DOS SANTOS	MÉDICO	6	PPP

MACRO 2 "AMPLA CONCORRÊNCIA"

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASS-AMPLA-CONCORRÊNCIA	MODALIDADE
1202408	PEDRO PAULO DIAS XAVIER	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	1	Ampla concorrência
1201875	ELEODÓRIO SALES BONFIM NETO	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	2	Ampla concorrência
1200764	ADRIELLE SILVA BARRETO	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	3	Ampla concorrência
1200776	EMANUEL EWALD THOMA BELFORT	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	4	Ampla concorrência
1205068	LUKAS EDWARD DA SILVA	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	5	Ampla concorrência
1200804	WRYELL GOMES MUNIZ	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	6	Ampla concorrência
1205022	ENOX DE PAIVA JÚNIOR	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	7	Ampla concorrência
1205542	VANESSA SILVEIRA GOMES NUNES	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	8	Ampla concorrência
1206964	JASON ELIEL ALVES DA SILVA	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	9	Ampla concorrência
1202490	ARTUR FILIPE DE OLIVEIRA CAROLINO DE MELO	MÉDICO INTENSIVISTA	4	Ampla concorrência
1203396	GERMANO DE SOUSA PAULINO	MÉDICO INTENSIVISTA	5	Ampla concorrência

MACRO 3 "AMPLA CONCORRÊNCIA"

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASS-AMPLA-CONCORRÊNCIA	MODALIDADE
1200661	AURI ALVES DOS SANTOS FILHO	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	1	Ampla concorrência
1201910	DIÓGENES SOARES DA COSTA	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	2	Ampla concorrência
1202438	ANTÔNIO ELIECE FERNANDES FILHO	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	3	Ampla concorrência
1203323	URBANO FERNANDES DE ASSUNÇÃO JUNIOR	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	4	Ampla concorrência
1201400	EDUARDO LONGO CORREIA DE CARVALHO	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	5	Ampla concorrência
1205235	RANULFO BEZERRA DE MACÊDO	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	6	Ampla concorrência
1205567	FRANCISCO QUEIROGA GADELHA JUNIOR	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	7	Ampla concorrência
1201455	WENDEL ROBSON DA SILVA FERREIRA	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	8	Ampla concorrência
1206214	UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	9	Ampla concorrência

João Pessoa, 26 de junho de 2026.

CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 003/2024
04º EDITAL DE CONVOCAÇÃOO DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Edital de Homologação do Concurso Público nº 004/2024, veiculado no Diário Oficial do Estado (D.O.E) de 09/04/2025, **RESOLVE:**Convocar os candidatos aprovados no Concurso Público da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), abaixo relacionados, obedecida a ordem de classificação final por emprego, para apresentarem a documentação necessária para a contratação contida no checklist de admissão, de forma eletrônica, por meio do link: <https://tinyurl.com/assistencialmultipbsaude>, no prazo das 8h e 00 min do dia 29 de junho de 2026 até às 23h e 59 min do dia 05 de julho de 2026.

MACRO 1 "AMPLA CONCORRÊNCIA"

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	MODALIDADE
1332698	OLGA BENARIO BATISTA DE MELO CHAVES	ENFERMEIRO	28	Ampla concorrência
1384801	HALINE DOS SANTOS GERMANO	ENFERMEIRO	29	Ampla concorrência
1336496	MARINA DE JESUS PAIVA	ENFERMEIRO	30	Ampla concorrência
1336426	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS COELHO	ENFERMEIRO	31	Ampla concorrência
1310116	MARYA FERNANDHA SANTOS SANTANA	ENFERMEIRO	32	Ampla concorrência
1333377	ALINE FRANCO DA SILVA	ENFERMEIRO	33	Ampla concorrência
1325812	ERICKA SUELEN VILLAR	ENFERMEIRO	34	Ampla concorrência
1349613	CYNTHIA GUEDES SANTIAGO MEL-QUÍADES	ENFERMEIRO	35	Ampla concorrência
1330663	NATÁLIA TOMAZ VIANA	ENFERMEIRO	36	Ampla concorrência
1342534	RENATA OLÍVIA GADELHA ROMERO	ENFERMEIRO	38	Ampla concorrência
1336423	THAYRIS MARIANO DE MEDEIROS	ENFERMEIRO	39	Ampla concorrência
1365668	JAEDSON CAPITÓ DE SANTANA	ENFERMEIRO	40	Ampla concorrência
1334401	LILIANE DE ALMEIDA CARDOSO	ENFERMEIRO	41	Ampla concorrência
1322267	DEBORA DOMICIANO DA SILVA	ENFERMEIRO CENTRO CIRÚRGICO	14	Ampla concorrência
1327241	FELIPE ARRUDA BARBOSA DA SILVA	ENFERMEIRO EMERGENCISTA	8	Ampla concorrência
1305154	MILLENA COELHO GUIMARÃES	ENFERMEIRO EMERGENCISTA	9	Ampla concorrência
1357257	AMANDA TRINDADE PEREIRA CAVALCANTI	ENFERMEIRO INTENSIVISTA ADULTO	28	Ampla concorrência
1331726	EVELYN GOMES DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO INTENSIVISTA ADULTO	29	Ampla concorrência
1355737	LUCIANE MUNIZ ANDRADE CAVALCANTI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	106	Ampla concorrência
1387215	ANA PAULA DA SILVA TOMAZ	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	108	Ampla concorrência
1300092	CAMILA ESTER NASCIMENTO DA PAZ	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	109	Ampla concorrência
1307721	MARIA FERNANDA SANTOS EMILIANO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	110	Ampla concorrência
1324080	JACIRA DIAS FERREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	111	Ampla concorrência
1349203	MICHELLE BARBOSA DE LIMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	112	Ampla concorrência
1345511	LAÍS DE ANDRADE LIMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	113	Ampla concorrência
1323197	LIDINALVA MARIA DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	114	Ampla concorrência
1349700	MIRELLY KERFLEM DA SILVA SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	115	Ampla concorrência
1351784	ADELAIDE ROSIMERE DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	116	Ampla concorrência
1301492	ALEXANDY MICHEL DANTAS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	117	Ampla concorrência
1350532	ERIKA CRISTINA FREITAS DE LIMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	118	Ampla concorrência
1376105	ALINE DOS SANTOS SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	119	Ampla concorrência
1310491	MARIA JOSE DA SILVA ARAGAO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	120	Ampla concorrência
1309932	AELSON COSTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	121	Ampla concorrência
1357946	ADRIANE NUNES PRINTES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	122	Ampla concorrência
1383793	AMANDA ISABEL BORGES DE LIMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	123	Ampla concorrência
1306585	INGRID PATRICIA SCHAEFER PEREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	9	Ampla concorrência
1362496	MARIA CARMÉLIA ALMEIDA NETA	FARMACÊUTICO	10	Ampla concorrência
1332553	VANESSA MIRANDA DA SILVA	FARMACÊUTICO	12	Ampla concorrência
1339189	MARYANNE MAIA DE LUCENA	FARMACÊUTICO	13	Ampla concorrência
1351571	ANTONIO RAFAEL DA SILVA	FISIOTERAPEUTA	8	Ampla concorrência
1326999	LORENA GALVÃO BARRETO DA SILVA	PSICÓLOGO	6	Ampla concorrência
1322206	RENATA ELLER SANTOS FRAZÃO	TÉCNICO EM FARMÁCIA	95	Ampla concorrência
1334456	ERLAN DUARTE DE LIMA	TÉCNICO EM FARMÁCIA	96	Ampla concorrência
1308422	PRISCILA VIRGÍNIA SIMAO DA SILVA	TÉCNICO EM FARMÁCIA	97	Ampla concorrência
1338869	DÉBORA RAQUEL ROLIM DE LIMA	TÉCNICO EM FARMÁCIA	98	Ampla concorrência
1391382	PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA	TÉCNICO EM FARMÁCIA	99	Ampla concorrência
1382513	JOSIANA APARECIDA DUTRA	TÉCNICO EM FARMÁCIA	100	Ampla concorrência

1323050	FRANCIELE DA FONSECA NOGUEIRA	TÉCNICO EM FARMÁCIA	101	Ampla concorrência
1318703	ANDREA BERNARDINO DE ARAUJO	TÉCNICO EM FARMÁCIA	102	Ampla concorrência
1320870	GILVANIA DA SILVA FERREIRA	TÉCNICO EM FARMÁCIA	103	Ampla concorrência
1359214	MICHEL CARLOS SANTOS MEDEIROS	TÉCNICO EM FARMÁCIA	104	Ampla concorrência
1368908	NATÁLIA XAVIER ALVES	TÉCNICO EM FARMÁCIA	105	Ampla concorrência
1382598	WALLACE SANTANA DA ROCHA AZEVEDO	TÉCNICO EM FARMÁCIA	106	Ampla concorrência
1312324	LUANA ENEAS ALMEIDA	TÉCNICO EM FARMÁCIA	107	Ampla concorrência

MACRO 1 "PCD"

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	MODALIDADE
1319211	PETRONIO SOUTO GOUVEIA FILHO	ENFERMEIRO	5	PCD
1347066	RAYANE REIS AMORIM	ENFERMEIRO	6	PCD
1328936	HARARÉ COMANDANTE DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	27	PCD
1323674	ÉRICA DE SOUZA PEREIRA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	28	PCD
1343457	LOANDA CARLA ARAUJO DE MEDEIROS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	29	PCD
1339271	JOSIVÂNIA RODRIGUES DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30	PCD
1350062	RUBENIO DIEGO FREITAS REBOUÇAS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	31	PCD
1345392	FERNANDA CÉSAR ALVES	FISIOTERAPEUTA	2	PCD
1376376	PRISCILA NUNES MOURA ÁVILA	ODONTOLOGIA CIRURGIÃO DENTISTA	1	PCD
1376698	ANA EMILIA DE SOUZA CASSIANO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	1	PCD

MACRO 1 "PPP"

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	MODALIDADE
1325846	ALINE SANTOS DA SILVA	ENFERMEIRO	8	PPP
1300284	JACQUELINE SANTOS VALENÇA	ENFERMEIRO	9	PPP
1308590	MARIA CLARA RODRIGUES DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO	10	PPP
1346369	FRANCISCA FABIANA FERNANDES LIMA	ENFERMEIRO	11	PPP
1324704	JOKASTA NASCIMENTO DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	31	PPP
1305044	EDILENE MENDONÇA DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	32	PPP
1366090	ERIKA PEREIRA DA PAIXÃO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	33	PPP
1338238	WELLINGTON BATISTA DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	34	PPP
1306949	BRENO RODRIGUES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	2	PPP
1310453	JOBSON JOSIMAR MARQUES TEIXEIRA	FARMACÊUTICO	3	PPP
1328691	LUANA FERNANDES FREIRE DE SOUSA	NUTRICIONISTA	2	PPP
1316525	KETLE SILVA	PSICÓLOGO	2	PPP

João Pessoa, 26 de junho de 2026.

CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTESuperintendência de
Administração do Meio Ambiente

A T A S

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVAAta da 818ª Reunião Ordinária do COPAM
Realizada em 26/05/2026No vigésimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte seis, às oito horas e cinquenta minutos, parte dos Conselheiros do COPAM dirigiram-se ao auditório da SUDEMA, para participação de forma presencial e parte dirigiram-se a sala virtual da Plataforma Google Meet para participação virtual, através do Link: <https://meet.google.com/jct-fygz-cjf>. A reunião foi conduzida pelo Presidente do COPAM, Adroilzo Carlos da Fonseca Junior, cumprindo o disposto na



Pauta da 818ª Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”, momento em que foi confirmada a presença dos seguintes Conselheiros: Eng.º Antonio Pedro Ferreira Sousa – CREA (virtual), Eng.º Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves – CREA (virtual), Eng.º Wesley Anderson Cabral Martins – CREA (virtual), Eng.º Domingos de Lelis Filho – CREA (virtual), Eng.º Adriano Pereira de Figueiredo – CREA (virtual), Eng.ª Carla Isonide Araújo da Silva – CREA (virtual), Eng.º Giovanne di Lorenzo Trigueiro – CREA (virtual), Dr. Ronilson José da Paz – IBAMA (suplente), Eng.º Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque – SUDEMA (presencial), Adv. Italo Ricardo Amorim Nunes – SUDEMA (virtual), Eng.ª Natalia Angela Pessoa Fernandes da Silva – SUDEMA (presencial), Eng.ª Alcienia Silva Albuquerque – SUDEMA (virtual), Adv.ª Priscila Marsicano Soares Negri – SUDEMA (presencial), Eng.º Luís Henrique Ribeiro de Oliveira Júnior – SUDEMA (presencial), Eng.ª Claudia Coutinho Nóbrega – ABES (virtual), Biol. George Emmanuel Cavalcanti de Miranda – APAN (virtual). **Item 2 - Discussão da Ata da 817ª Reunião Ordinária do COPAM: 2.1. Votação da Ata da 817ª Reunião Ordinária do COPAM.** A Ata foi aprovada por **unanimidade** dos presentes. **Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente.** O Presidente do COPAM, Adroilzo Carlos da Fonseca Junior, concedeu posse aos Conselheiros Suplentes Luis Henrique Ribeiro de Oliveira Júnior, representante da SUDEMA, e Domingos de Lelis Filho, representante da CREA. Posteriormente, a Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros, registrou as justificativas de ausência dos Conselheiros Nino Tavares Amazonas, representante do IBAMA, Luiz Antônio de Medeiros Marques, representante do CREA, e Pablo Fonsêca Guedes Pereira Máximo, representante do IPHAEP, os quais se encontravam em compromissos previamente assumidos que impossibilitaram suas participações na reunião. Foi ainda registrado o pedido de sustentação oral formulado pela representante da empresa Vale dos Ventos Geradora Eólica S/A, Sra. Renata Messias Fonseca, referente ao Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2025/04230, constante do item 4.8 da pauta. Também foram registradas as participações da Sra. Goldie Coutinho, Chefe de Gabinete da SUDEMA, e da Sra. Mariana Carneiro, representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS. Registra-se que o Conselheiro Antônio Pedro Ferreira Sousa precisou se ausentar da reunião durante a apreciação do item 4.4. Em razão da ausência dos Conselheiros Titulares representantes do CREA e da SUDEMA, os respectivos Conselheiros Suplentes, Domingos de Lelis Filho e Luís Henrique Ribeiro de Oliveira Júnior, passaram a participar regularmente da reunião a partir do item 4.5. Registra-se, por fim, que, nos casos em que houve participação simultânea de Conselheiros Titulares e Suplentes representantes da mesma entidade, o direito a voto foi exercido exclusivamente pelo Conselheiro Titular, nos termos das disposições regimentais aplicáveis. Ressalta-se que, conforme informado pela Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros, os representantes dos processos constantes da pauta foram previamente comunicados acerca da apreciação de seus respectivos processos na reunião, por meio de contato realizado na quinta-feira que antecedeu a sessão do COPAM. Contudo, apenas os representantes registrados na presente ata efetuaram o cadastramento prévio e manifestaram interesse em participar da reunião. **4.1. Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/00081 - CONDOMÍNIO VICTORY MARINE RESIDENCE - Tipo de processo:** Auto de Infração nº 24620 - **Descrição do auto:** Fazer funcionar estabelecimento potencialmente poluidor (Condomínio Residencial) sem a devida licença de operação do órgão ambiental competente. **Valor da Multa:** R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). **Local da Infração:** Rua Eugenio de Souza Falcão, s/n, PB 008 - Praia do Holandes - Lucena-PB. **Conselheira Relatora:** **Claudia Coutinho Nóbrega – ABES.** Antes da leitura do voto da relatora, a Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros, esclareceu que o processo retornava à pauta em razão de equívoco ocorrido na reunião anterior. Informou que, ao encaminhar os autos à Conselheira Relatora, foi anexado, por engano, o processo de licenciamento ambiental do empreendimento, o qual havia sido mencionado nos autos do Auto de Infração como um dos argumentos apresentados pela autuada em sua defesa. Em decorrência desse equívoco, a relatoria apresentada na reunião anterior tratou do processo de licenciamento ambiental, e não do Auto de Infração efetivamente constante da pauta. Na oportunidade, apresentou suas desculpas ao Plenário pelo ocorrido e esclareceu que a matéria a ser apreciada naquela sessão correspondia ao Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/00081. Após a leitura do parecer, as discussões e a votação, o Plenário aprovou, por **unanimidade**, o parecer da Conselheira Relatora, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 24.620/2024, lavrado em desfavor do **CONDOMÍNIO VICTORY MARINE RESIDENCE**, bem como da multa aplicada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescida de atualização monetária pela taxa SELIC, assegurada à autuada a possibilidade de concessão do benefício de desconto de 30% (trinta por cento), nos termos do parágrafo único do artigo 131 do Decreto Estadual nº 44.889/2024. **4.2. Discussão sobre a minuta da resposta técnica que dispõe sobre a competência dos municípios para a realização do Licenciamento Ambiental Municipal, considerando o que preconiza a Deliberação COPAM nº 5.302, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 23 de junho de 2022, bem como demais legislações aplicáveis. Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após pedido do Conselheiro Relator, Dr. Ronilson José da Paz, o item 4.2 teve sua apreciação adiada para o final da reunião. Quando retomada a análise da matéria, o relator solicitou a retirada do item de pauta para a reunião subsequente, informando que havia recebido contribuições e sugestões de outros conselheiros durante os debates, as quais demandavam incorporação ao documento, com o objetivo de aprimorar sua fundamentação técnica e jurídica. No âmbito das discussões, o Conselheiro George Emmanuel apresentou considerações acerca da necessidade de inclusão, na minuta, de referência expressa à origem da solicitação que motivou a manifestação do Conselho, bem como sugeriu que o texto tivesse abrangência estadual, evitando menções específicas aos municípios de João Pessoa e Campina Grande. O Conselheiro Relator acolheu as contribuições e informou que a minuta seria reformulada, incluindo deliberação destinada a contextualizar a nota técnica e seus fundamentos. Ainda durante os debates, foi deliberado que a Deliberação da Câmara Técnica referente ao licenciamento ambiental municipal será republicada, com a inclusão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS entre os participantes, a ampliação do prazo para análise da resposta técnica elaborada e o registro, no âmbito do Grupo de Trabalho, dos questionamentos que motivaram a elaboração da referida manifestação. Submetida à apreciação do Plenário, a retirada do item de pauta foi aprovada por unanimidade. **4.3. Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/11935 - FAISÃO PB CRIAÇÃO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE AVES EXÓTICAS LTDA – Tipo de processo:** Auto de Infração nº 20112 - **Descrição do auto:** Fazer funcionar atividade potencialmente poluidora "criação, comércio, exportação e importação de aves exóticas" sem a devida licença do órgão ambiental competente de acordo com o relatório técnico nº 012/2024 - DIFAU. **Valor da Multa:** 8 (oito) UFRPB. **Local da Infração:** Rua Geraldo Vieira de Melo, Nº 263 - Loteamento São Francisco - Baía da Traição-PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por **unanimidade**, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 20.112, lavrado em desfavor da empresa **FAISÃO PB CRIAÇÃO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE AVES EXÓTICAS LTDA**, em todos os seus termos. Restou também decidido recomendar à SUDEMA a realização de nova vistoria técnica no estabelecimento, com a finalidade de verificar as atuais condições de funcionamento da atividade. Ressalta-se que durante o relato do Conselheiro Relator, Dr. Ronilson José da Paz foi informado que a empresa tentou

iniciar o processo de licenciamento na SUDEMA, mas não concluiu a obtenção da Licença de Operação, sendo flagrada em funcionamento irregular. A empresa apresentou alegação de encerramento de atividade desde 2024, contudo tal informação não foi comprovada perante a SUDEMA, e a situação cadastral do CNPJ não registrava o encerramento. O auto de infração foi considerado à revelia pela PROJUR, tendo sido mantido. **4.4. Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/06332 - ROBERTO JOSÉ DO NASCIMENTO – Tipo de processo:** Auto de Infração nº 26835 - **Descrição do auto:** Ter em cativeiro espécime da fauna silvestre 12 (doze) sem a devida autorização da autoridade ambiental competente. **Valor da Multa:** 96 (noventa e seis) UFRPB. **Local da Infração:** Rua José Pereira Pinto, Centro, Livramento-PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por **unanimidade**, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 26.835, lavrado em desfavor do autuado **ROBERTO JOSÉ DO NASCIMENTO**, em todos os seus termos. **4.5. Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/00852 - CÍCERO AURÉLIO NETO - Tipo de Processo:** Auto de Infração nº 23590 - **Descrição da infração:** Praticar atos de maus-tratos a animais silvestres nativos (06 - seis canários da terra). **Valor da multa:** R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Local da Infração:** Rua Felizardo Nunes de Sousa, nº 34, Teixeira-PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após pedido do Conselheiro Relator, Dr. Ronilson José da Paz, o item 4.5 foi apreciado após a análise do item 4.8. Durante a leitura do parecer, o relator apresentou o histórico do processo, informando que o autuado havia sido inicialmente autuado em 17 de março de 2019 pela prática de maus-tratos a animais silvestres nativos. Esclareceu que o Auto de Infração originário foi posteriormente anulado pela Procuradoria Jurídica da SUDEMA em razão de erro material na indicação do dispositivo legal aplicável, tendo sido determinada a lavratura de novo auto de infração, o que ocorreu em 5 de fevereiro de 2024. Informou ainda que o autuado foi considerado revel na esfera administrativa e, posteriormente, interps recurso ao COPAM alegando a ocorrência de prescrição, uma vez que os fatos apurados remontavam ao ano de 2019. No curso das discussões, o Conselheiro Relator também destacou que o caso apresentava peculiaridades jurídicas em razão da anulação do auto originário e da lavratura de nova autuação anos após a ocorrência dos fatos. Na sequência, a Conselheira Priscila Marsicano Soares Negri esclareceu que a prescrição intercorrente de três anos não se aplica aos processos administrativos estaduais, conforme entendimento consolidado pela Procuradoria-Geral do Estado e pelas disposições do Decreto Estadual nº 44.889/2024. Entretanto, ponderou que a anulação do auto de infração originário e a posterior lavratura de novo Auto de Infração em 2024, para apurar fato ocorrido em 2019, implicaram o transcurso de prazo superior a cinco anos entre a data da infração e a constituição válida da pretensão punitiva administrativa, circunstância apta a caracterizar a prescrição. Após leitura, discussão e a votação, o Plenário aprovou, por **unanimidade**, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pelo arquivamento do processo e pela anulação do Auto de Infração nº 23.590/2024, lavrado em desfavor de **CÍCERO AURÉLIO NETO**, em razão da ocorrência da prescrição. **4.6. Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/05725 - MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA - Tipo de processo:** Auto de Infração nº 22341 - **Descrição do auto:** Fazer funcionar estabelecimento (bar) considerado efetivo ou potencialmente poluidor, sem licença do órgão ambiental competente. **Valor da Multa:** 8 (oito) UFRPBs. **Local da Infração:** Praia Barra de Gramame Norte - João Pessoa/PB. **Conselheira Relatora: Priscila Marsicano Soares Negri – SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por **unanimidade**, o parecer da Conselheira Relatora, manifestando-se pela manutenção integral do Parecer Jurídico nº 339/2026 da SUDEMA, para declarar a nulidade do Auto de Infração nº 22341/2024, lavrado em desfavor de **MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA**, ratificando o entendimento de atipicidade da conduta administrativa imputada, em razão da dispensa de licenciamento ambiental aplicável à atividade exercida, e determinando o arquivamento definitivo do processo, observadas as cautelas administrativas pertinentes. Ressalta-se que, conforme explicado pela Conselheira Relatora, Priscila Marsicano Soares Negri, o processo foi trazido ao Conselho a título de remessa necessária, pois a SUDEMA entendeu pela anulação do auto em razão de que, após apuração dos elementos de defesa do autuado, verificou-se que o estabelecimento funcionava em condições muito precárias na Praia da Barra de Gramame – com uso de lona, isopor e guarda-sol, sem energia elétrica, abastecimento hídrico ou esgotamento sanitário –, enquadrando-se no código identificador nº 50.999 da Norma Administrativa 101 (NA 101), classificado como atividade de baixo risco ambiental e passível de dispensa de licenciamento. O Conselheiro Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque esclareceu ao Plenário que o decreto que regulamenta os valores das multas dos autos de infração prevê que, em caso de anulação do auto, este deve ser submetido ao Conselho para referendo da decisão. **4.7. Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/05721 - LUCIANO VENÂNCIO DOS SANTOS - Tipo de processo:** Auto de Infração nº 20890 - **Descrição do auto:** Fazer funcionar estabelecimento (bar) potencialmente poluidor, sem licença do órgão ambiental competente. **Valor da Multa:** 8 (oito) UFRPBs. **Local da Infração:** Praia Barra de Gramame Norte - João Pessoa/PB. **Conselheira Relatora: Priscila Marsicano Soares Negri – SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por **unanimidade**, o parecer da Conselheira Relatora, manifestando-se pela manutenção integral do Parecer Jurídico nº 338/2026 da SUDEMA, para declarar a nulidade do Auto de Infração nº 20890/2024, lavrado em desfavor de **LUCIANO VENÂNCIO DOS SANTOS**, ratificando o entendimento de atipicidade da conduta administrativa imputada, em razão da dispensa de licenciamento ambiental aplicável à atividade exercida, e determinando o arquivamento definitivo do processo, observadas as cautelas administrativas pertinentes. Ao apresentar seu voto, a Conselheira Relatora, Priscila Marsicano Soares Negri, esclareceu que o caso possuía características idênticas às do processo analisado no item anterior, tratando-se de estabelecimento comercial localizado na Praia da Barra de Gramame, cuja estrutura apresentava caráter simples e provisório. Destacou que a atividade desenvolvida se enquadrava como de baixo potencial poluidor e baixo risco ambiental, sendo passível de dispensa de licenciamento ambiental, nos termos da Norma Administrativa nº 101 (NA 101), razão pela qual concluiu pela manutenção da decisão administrativa que anulou o respectivo Auto de Infração. **4.8. Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2025/04230 - VALE DOS VENTOS GERADORA EÓLICA S/A - Tipo de processo:** Auto de Infração nº 003002 - **Descrição do auto:** Fazer funcionar atividade potencialmente poluidora (Central Geradora Eólica Camurim), sem Licença de Operação do órgão ambiental competente. **Valor da Multa:** 428 (quatrocentos e vinte e oito) UFRPBs. **Local da Infração:** Rod. PB 065, KM 23 - Zona Rural - Mataraca/PB. **Conselheira Relatora: Priscila Marsicano Soares Negri – SUDEMA.** Antes da leitura do voto da Conselheira Relatora, o Conselho aprovou, por **unanimidade**, o pedido de sustentação oral da representante da empresa Vale dos Ventos Geradora Eólica S/A, Renata Messias Fonseca. Apresentado o relato, a representante dispensou a sustentação oral, tendo em vista que o voto da Conselheira Relatora foi na mesma linha do que seria defendido pela empresa. Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por **maioria**, com abstenção do Conselheiro George Emmanuel Cavalcanti de Miranda, o parecer da Conselheira Relatora, manifestando-se pela manutenção integral do Parecer Jurídico nº 315/2026 da SUDEMA, para declarar a nulidade do Auto de Infração nº 003002/2025, lavrado em desfavor da empresa **VALE DOS VENTOS GERADORA EÓLICA S/A**, reconhecendo a ausência de fato típico apto a configurar infração ambiental administrativa, diante da prorrogação automática da licença ambiental requerida tempestivamente, e



determinando o arquivamento definitivo do processo administrativo, observadas as cautelas administrativas pertinentes. A Conselheira Relatora, Priscila Marsicano Soares Negri, informou que a empresa havia requerido a renovação da Licença de Operação em julho de 2015, tempestivamente, antes do vencimento em dezembro do mesmo ano. No curso do processo de renovação, a SUDEMA enviou ofício solicitando complementação de documentação, a qual foi devidamente respondida pela empresa, porém não identificada internamente, levando ao arquivamento equivocado do processo e à posterior autuação por suposta ausência de licença. A empresa comprovou em sua defesa que havia atendido ao chamado da SUDEMA, de modo que o pedido de renovação tempestivo conferia ao empreendedor cobertura da licença até o pronunciamento definitivo. O processo de renovação foi então desarquivado e a renovação foi concedida. Durante as discussões, o Conselheiro George Emmanuel solicitou informações sobre a situação atual da empresa, momento em que o Conselheiro Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque esclareceu que o Ministério Público Federal formulou determinações sobre o licenciamento do empreendimento, incluindo pedido de unificação das licenças por usina e valoração de danos ambientais, com processos em tramitação na SUDEMA. **5. Franqueamento da Palavra.** No momento destinado ao franqueamento da palavra, o Conselheiro Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque registrou parabenizou a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES na pessoa da Conselheira Cláudia Coutinho Nóbrega pela realização do IV Seminário Estadual sobre Saneamento Ambiental – SANEAR Paraíba, destacando a relevância do evento para a disseminação de conhecimento e o fortalecimento das discussões ambientais no Estado. A manifestação foi acompanhada pelo Presidente do COPAM, Adroilzo Carlos da Fonseca Junior, que também ressaltou a importância e o sucesso do evento. Em resposta, a Conselheira Cláudia agradeceu as manifestações e informou a realização, no próximo ano, de nova edição do SANEAR, juntamente com o 34º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental. Na oportunidade, a Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros, informou que será republicada a deliberação da Câmara Técnica referente ao licenciamento ambiental municipal, com a inclusão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS entre os participantes, bem como a ampliação do prazo para análise e aperfeiçoamento da resposta técnica elaborada. Informou ainda que os representantes da SEMAS serão incluídos no grupo de trabalho já existente e que serão incorporados a resposta técnica os questionamentos que motivaram a elaboração da referida manifestação técnica, oriundos de órgãos como o Ministério Público, IBAMA e diversos municípios. Durante as manifestações finais, foi ressaltada a recorrência de questionamentos relacionados à competência municipal para o licenciamento ambiental e à validade de licenças emitidas por municípios, tema que vem gerando demandas frequentes junto ao COPAM. Também foram mencionados recentes casos envolvendo empreendimentos licenciados em áreas ambientalmente sensíveis, reforçando a importância do debate sobre a atuação dos entes licenciadores e o cumprimento da legislação ambiental. **6. Encerramento dos Trabalhos. Por fim, o Presidente do COPAM, Adroilzo Carlos da Fonseca Junior,** encerrou a 818ª Reunião Ordinária, agradecendo a presença de todos, e convocando para a 819ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 09 de junho de 2026. **Assim sendo, eu**

Roanny Viana de Barros, Secretária Executiva do COPAM, lavrei a presente Ata,

que é assinada por mim e pelos Conselheiros.

Adroilzo Carlos da Fonseca Junior Presidente do COPAM	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque Presidente Substituto do COPAM	Roanny Viana de Barros Secretária Executiva do COPAM	
Antonio Pedro Ferreira Sousa Conselheiro – CREA	Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves Cons. Suplente – CREA	Nino Tavares Amazonas Conselheiro – IBAMA	Ronilson José da Paz Cons. Suplente – IBAMA
Alfredo Nogueira da Silva Neto Conselheiro – CREA	Mº do Carmo Rodrigues Medeiros Cons. Suplente – CREA	Natália Angela Pessoa Fernandes da Silva Conselheira – SUDEMA	Elisete Margô Andreoli Cons. Suplente – SUDEMA
Wesley Anderson Cabral Martins Conselheiro – CREA	Domingos de Lelis Filho Cons. Suplente – CREA	Alcienia Silva Albuquerque Conselheira – SUDEMA	Taissa Regis dos Santos Cons. Suplente – SUDEMA
Luiz Antônio de Medeiros Marques Conselheiro – CREA	Giovane di Lorenzo Trigueiro Cons. Suplente – CREA	Priscila Marsicano Soares Negri Conselheiro – SUDEMA	Lucas Coutinho Fernandes Cons. Suplente – SUDEMA
Adriano Pereira de Figueiredo Conselheiro – CREA	Carla Isonaide Araújo da Silva Cons. Suplente – CREA	Umbelino J. Peregrino de Albuquerque Conselheiro – SUDEMA	Luís Henrique Ribeiro de Oliveira Júnior Cons. Suplente – SUDEMA
Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque Conselheiro – SUDEMA	Ítalo Ricardo Amorim Nunes Cons. Suplente – SUDEMA	Claudia Coutinho Nóbrega Conselheira – ABES	Virgílio Gadelha Pinto Cons. Suplente – ABES
Pablo Fônsêca Guedes Pereira Máximo Conselheiro – IPHAEP	Rodrigo Isidro Gomes de Queiroz Cons. Suplente – IPHAEP	Jaciana da Silva Oliveira Lima Conselheira – CIEP	Maria do Socorro de Brito Silva Cons. Suplente – CIEP
José Walter Borborema Arco-verde Conselheiro – FIEP	Rômulo Hamad Pereira Cons. Suplente – FIEP	George Emmanuel Cavalcanti de Miranda Conselheiro – APAN	Maria Rossana da Costa Silva Cons. Suplente – APAN
Dra. Cláudia Cabral Cavalcante Conselheiro – MPPB	Cons. Suplente – MPPB	Joaquim Hugo Vieira Carneiro Conselheiro – SEDAP	Demilson Lemos de Araújo Cons. Suplente – SEDAP

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA**

**Ata da 819ª Reunião Ordinária do COPAM
Realizada em 09/06/2026**

No nono dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte seis, às oito horas e cinquenta minutos, parte dos Conselheiros do COPAM dirigiram-se ao auditório da SUDEMA, para participação de forma presencial e parte dirigiram-se a sala virtual da Plataforma Google Meet para participação

virtual, através do Link: <https://meet.google.com/uzh-fbba-hqr>. A reunião foi conduzida pelo Presidente do COPAM, Adroilzo Carlos da Fonseca Junior, cumprindo o disposto na Pauta da 819ª Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”, momento em que foi confirmada a presença dos seguintes Conselheiros: Eng.º Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves – CREA (virtual), Eng.º Alfredo Nogueira da Silva Neto – CREA (virtual), Eng.º Wesley Anderson Cabral Martins – CREA (virtual), Eng.º Domingos de Lelis Filho – CREA (virtual), Eng.º Adriano Pereira de Figueiredo – CREA (virtual), Eng.ª Carla Isonaide Araújo da Silva – CREA (virtual), Dr. Ronilson José da Paz – IBAMA (presencial), Adv.ª Jaciana da Silva Oliveira Lima – CIEP (virtual), Adv. Italo Ricardo Amorim Nunes – SUDEMA (virtual), Eng.ª Alcienia Silva Albuquerque – SUDEMA (virtual), Adv.ª Priscila Marsicano Soares Negri – SUDEMA (virtual), Eng.º Umbelino José Peregrino de Albuquerque – SUDEMA (presencial), Eng.ª Claudia Coutinho Nóbrega – ABES (virtual), Biol. George Emmanuel Cavalcanti de Miranda – APAN (virtual). **Item 2 - Discussão da Ata da 818ª Reunião Ordinária do COPAM: 2.1. Votação da Ata da 818ª Reunião Ordinária do COPAM.** A Ata foi aprovada por unanimidade dos presentes. **Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente.** A Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros, registrou as justificativas de ausência dos seguintes Conselheiros: Luiz Antônio de Medeiros Marques – CREA; Eng.º Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque – SUDEMA e Elisete Margô Andreoli – SUDEMA, que estavam participando de evento no Batalhão Ambiental; e Eng.ª Natália Angela Pessoa Fernandes da Silva – SUDEMA, que estaria a cargo do relato do item 4.1, mas precisou se ausentar em razão de participação em evento no Parque Estadual da Pedra da Boca. Em razão da ausência da Conselheira Relatora, o item 4.1 foi retirado de pauta. Foi ainda registrado o cadastramento de Renato Lima Dantas como ouvinte, bem como a participação de Suênia Oliveira -SEMAS e Goldie Coutinho-SUDEMA. O Presidente do COPAM, Adroilzo Carlos da Fonseca Junior, informou que também participava remotamente em razão de viagem, podendo necessitar se ausentar antes do encerramento, ocasião em que a condução da reunião ficaria a cargo da Secretária Executiva. **4.1. Análise do Processo SUDEMA nº 2026-002708/TEC/REG-0002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA – Tipo de processo:** Habilitação para Licenciamento Ambiental Municipal. **Conselheira Relatora: Natália Angela Pessoa Fernandes da Silva – SUDEMA.** Devido à ausência justificável da Conselheira Relatora, o item foi retirado de pauta. **4.2. Análise do Processo SUDEMA nº 2012-000989/TEC/AIMU-0382 - OLEGARIO DE LIMA FILHO – Tipo de Processo:** Auto de Infração Nº 05875 - **Descrição do auto:** Ter em cativeiro, espécimes da fauna silvestre (aves e jabuti) sem autorização do órgão ambiental competente, em desacordo com normas e leis - **Valor da multa:** R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) - **Local da Infração:** Rua João Felipe Araújo, nº 40, Mangabeira IV, João Pessoa - PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por maioria, com abstenção dos Conselheiros Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves e Adriano Pereira de Figueiredo, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 05875, em todos os seus termos, bem como pela manutenção do valor da multa fixada em R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), com a devida atualização, em desfavor do senhor **OLEGARIO DE LIMA FILHO**, fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes. Restou também decidido, nos termos do art. 134, do Decreto nº 6.514/2008, que, após a decisão que confirma o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 107 do referido Decreto não retornarão ao infrator, ficando decretado o perdimento, devendo a SUDEMA proceder à sua correta destinação. D Destaca-se que o Conselheiro Relator, Dr. Ronilson José da Paz, informou aos presentes que o processo remonta a 2012, tendo sido verificadas todas as questões relativas à prescrição. Ressaltou, ainda, que o atuado apresentou atestado médico comprovando ser portador de miocardiopatia valvar com insuficiência cardíaca de fração reduzida, acompanhada de comprometimento funcional significativo e intolerância a esforços, o que o impossibilita de cumprir a prestação de serviço ao meio ambiente determinada pela SUDEMA como alternativa à multa. Diante da impossibilidade física do interessado e da inexistência de projeto da SUDEMA apto a acolhê-lo, a Procuradoria Jurídica encaminhou o processo ao COPAM para deliberação. Nesse sentido, o Conselheiro Relator manifestou o entendimento de que, não havendo condição física para o cumprimento da prestação de serviço, a única via remanescente é a manutenção do auto de infração com o consequente pagamento da multa, facultado o seu parcelamento. Também restou decidido, que os animais apreendidos deverão ser devidamente recolhidos ao CETAS. **4.3. Análise do Processo SUDEMA nº 2019-000888/TEC/AIMU-8015 - ADELSON LOPES CAVALCANTE – Tipo de Processo:** Auto de Infração Nº 015843 - **Descrição do auto:** Ter em cativeiro, espécime da fauna silvestre (17 aves) sem a devida autorização do órgão ambiental competente - **Valor da multa:** R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) - **Local da Infração:** R. Francisco Ernesto do Rego, Nº 80, Centro, Queimadas - PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 015843, em todos os seus termos, bem como pela manutenção do valor da multa fixada em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), com a devida atualização, em desfavor do senhor **ADELSON LOPES CAVALCANTE**, fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes. Restou também decidido, nos termos do art. 134, do Decreto nº 6.514/2008, que, após a decisão que confirma o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 107 do referido Decreto não retornarão ao infrator, ficando decretado o perdimento, devendo a SUDEMA proceder à sua correta destinação. Ressalta-se que o Conselheiro Relator, Dr. Ronilson José da Paz informou ao plenário que o processo constituía recurso do recurso, modalidade sem respaldo na legislação ambiental vigente, razão pela qual não reconheceu o documento e manteve o auto em todos os seus termos. **4.4. Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2022/08794 - RAFAEL PIMENTEL SOARES - Auto de Infração Nº 21495 – Descrição do auto:** Ter em cativeiro espécimes da fauna silvestre nativa (4 - Quatro- Tigres D’água, 3 -Três- Cágados De Espécime Não Definida, 3 -Três- Jabutis, 1 – Um - Jandaia Coquinho) sem a devida autorização do órgão ambiental competente - **Valor da multa:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) - **Local da Infração:** Rua Basílio Araújo, Nº 763, Catolé, Campina Grande - PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, aprovou, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 21495, em todos os seus termos, bem como pela correção do valor da multa para R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), com a devida atualização, em desfavor do senhor **RAFAEL PIMENTEL SOARES**, fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes. Restou também decidido, nos termos do art. 134, do Decreto nº 6.514/2008, que, após a decisão que confirma o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 107 do referido Decreto não

retornarão ao infrator, ficando decretado o perdimento, devendo a SUDEMA proceder à sua correta destinação. **4.5. Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/11306 - NIVAN SANTANA DA SILVA - Auto de Infração nº 22990 – Descrição do auto:** Ter em cativeiro 16 (dezesseis) aves da fauna silvestre brasileira, sem a devida autorização do órgão ambiental competente - **Valor da multa:** 128 (cento e vinte e oito) UFRPBs - **Local da Infração:** Rua Bela Vista, Nº 275, Zumbi, Alagoa Grande - PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura, discussão e a votação, o Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 22990, em todos os seus termos, bem como pela manutenção do valor da multa fixada em 128 (cento e vinte e oito) UFRPBs, com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019, em desfavor do senhor **NIVAN SANTANA DA SILVA**, fundamentado no art. 2º, c/c art. 13-A, da Lei nº 4.335/1981, e art. 4º, incisos II e IV, c/c art. 26, § 3º, inciso III, do Decreto nº 44.889/2024. Restou também decidido, nos termos do art. 139, do Decreto nº 44.889/2024, que, após a decisão que confirma o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 113 do referido Decreto não retornarão ao infrator, ficando decretado o perdimento, devendo a SUDEMA proceder à sua correta destinação. **4.6. Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/03506 - JULIANE GONÇALVES FELIPE - Auto de Infração nº 25085 – Descrição do auto:** Praticar mas tratos a animal doméstico (cachorro) – **Valor da multa:** 8 (oito) UFRPBs - **Local da Infração:** Maria Ezir Gomes de Souza, Nº 275, Três Irmãs, Campina Grande - PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 25085, em todos os seus termos, bem como pela manutenção do valor da multa fixada em 8 (oito) UFRPBs, com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019, em desfavor do senhor **JULIANE GONÇALVES FELIPE**, fundamentado no art. 2º, c/c art. 13-A, da Lei nº 4.335/1981, e art. 4º, incisos II e IV, c/c art. 26, § 3º, inciso III, do Decreto nº 44.889/2024. Restou também decidido, nos termos do art. 139, do Decreto nº 44.889/2024, que, após a decisão que confirma o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 113 do referido Decreto não retornarão ao infrator, ficando decretado o perdimento, devendo a SUDEMA proceder à sua correta destinação. **5. Franqueamento da Palavra.** No âmbito do franqueamento da palavra, o Conselheiro George Emmanuel Cavalcanti de Miranda solicitou que a SUDEMA distribuisse aos conselheiros a publicação recente intitulada "Reestruturação e Modernização na Defesa do Meio Ambiente – Ações de 2019 a 2025", destacando a importância da obra para o conhecimento das ações institucionais. O Conselheiro também fez registro de encerramento da sessão, destacando que a reunião, embora concentrada em um único tema e relator, foi de grande relevância, com o Plenário posicionando-se de forma majoritariamente unânime em defesa da fauna silvestre, enviando sinal inequívoco à sociedade de que crimes contra animais não serão tolerados. Parabenizou o Conselheiro Ronilson José da Paz pelos pareceres apresentados e todo o Plenário pela postura adotada. **6. Encerramento dos Trabalhos. Por fim, o Presidente do COPAM, Adroilzo Carlos da Fonseca Junior**, encerrou a 819ª Reunião Ordinária, agradecendo a presença de todos, e convocando para a 820ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 16 de junho de 2026. **Assim sendo, eu**

Roanny Viana de Barros, Secretária Executiva do COPAM, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.

Adroilzo Carlos da Fonseca Junior <i>Presidente do COPAM</i>	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Presidente Substituto do COPAM</i>	Roanny Viana de Barros <i>Secretária Executiva do COPAM</i>	
Antonio Pedro Ferreira Sousa <i>Conselheiro – CREA</i>	Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Nino Tavares Amazonas <i>Conselheiro – IBAMA</i>	Ronilson José da Paz <i>Cons. Suplente – IBAMA</i>
Alfredo Nogueira da Silva Neto <i>Conselheiro – CREA</i>	Mº do Carmo Rodrigues Medeiros <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Natália Angela Pessoa Fernandes da Silva <i>Conselheira – SUDEMA</i>	Elisete Margô Andreoli <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Wesley Anderson Cabral Martins <i>Conselheiro – CREA</i>	Domingos de Leles Filho <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Alcienia Silva Albuquerque <i>Conselheira – SUDEMA</i>	Taissa Regis dos Santos <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Luiz Antônio de Medeiros Marques <i>Conselheiro – CREA</i>	Giovane di Lorenzo Trigueiro <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Priscila Marsicano Soares Negri <i>Conselheira – SUDEMA</i>	Lucas Coutinho Fernandes <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Adriano Pereira de Figueiredo <i>Conselheiro – CREA</i>	Carla Isonaide Araújo da Silva <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Umbelino J. Peregrino de Albuquerque <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Luis Henrique Ribeiro de Oliveira Júnior <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Ítalo Ricardo Amorim Nunes <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>	Claudia Coutinho Nóbrega <i>Conselheira – ABES</i>	VirgilioGadelha Pinto <i>Cons. Suplente – ABES</i>
Pablo Fonsêca Guedes Pereira Máximo <i>Conselheiro - IPHAEP</i>	Rodrigo Isidro Gomes de Queiroz <i>Cons. Suplente – IPHAEP</i>	Jaciana da Silva Oliveira Lima <i>Conselheira – CIEP</i>	Maria do Socorro de Brito Silva <i>Cons. Suplente – CIEP</i>
José Walter Borborema Arcoverde <i>Conselheiro – FIEP</i>	Rômulo Hamad Pereira <i>Cons. Suplente – FIEP</i>	George Emmanuel Cavalcanti de Miranda <i>Conselheiro – APAN</i>	Maria Rossana da Costa Silva <i>Cons. Suplente – APAN</i>
Dra. Cláudia Cabral Cavalcante <i>Conselheiro - MPPB</i>	<i>Cons. Suplente – MPPB</i>	Joaquim Hugo Vieira Carneiro <i>Conselheiro - SEDAP</i>	Demilson Lemos de Araújo <i>Cons. Suplente – SEDAP</i>

Secretaria de Estado da Administração

LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2025
PROCESSO Nº 19.000.000081.2025

OBJETO/ÓRGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUT-SOURCING DE IMPRESSÃO, destinado à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEE e SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, conforme edital e anexos.

DATA E HORÁRIO: 15/07/2026 às 09h00 (horário de Brasília).
PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.gov.br/compras> - (compras.gov.br) UASG Nº 925302
Processo no COMPRAS.GOV.BR nº 902352025

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração pública, para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, realizará a licitação em epígrafe.

Maiores informações, inclusive sobre o Edital, poderão ser obtidas pelos sites <https://www.gov.br/compras>, www.centraldecompras.pb.gov.br, ou através do e-mail: gelic07@centraldecompras.pb.gov.br. A Gerência de Licitação é localizada na Av. João da Mata, S/N, Bloco III, 1º andar, Jaguaribe, Centro Administrativo Estadual, CEP 58015-020, João Pessoa – PB. Tel. (83) 3208-9839.
Cadastro da CGE nº 25-03015-3

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

DIEGO DE ALMEIDA SANTOS
GERENTE EXECUTIVO DE LICITAÇÃO

EXTRATO

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Cadastro 26-80444-1
Nº do Instrumento 0025/2026
Concedente SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Convênio PROGRAMA DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO - PROSESP
Objeto CREDENCIAMENTO DA CONSIGNATÁRIA PELA CONSIGNANTE PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS G, DO INCISO II, ARTIGO 3º DO DECRETO ESTADUAL Nº 32.544/2011 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA: CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS E DE ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DE CLASSE.
Valor 0,00
Período da vigência do Instrumento 25/6/2026 A 24/6/2029
Data da assinatura 25/6/2026
Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 0,00
ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Secretaria de Estado da Saúde

LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO N.º SES-PRC-2026/12933
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 170/2026
REGISTRO CGE: 26-01346-1

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO(S) PARA ATENDER A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE DISPENSAÇÃO AO(A) USUÁRIO(A) SILMARA APARECIDA DE SOUZA. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, com base no Relatório Conclusivo da Subgerência de Licitação, respaldado pelos Pareceres da Procuradoria Geral do Estado, da Coordenadoria de Assessoria Técnica de Controle Interno e da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, e em cumprimento aos termos do Artigo 71, Inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, RATIFICA E ADJUDICA o procedimento ora escolhido e o objeto em favor da empresa: **ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 04.307.765/0012-98, com valor total global de **R\$ 13.610,00** (treze mil e seiscentos e dez reais) para aquisição do objeto em referência, com base no Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa, 25 de junho de 2026.

ARIMATHEUS SILVA REIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
MATRICULA Nº 191.365-4

TERMOS DE AJUSTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 118/2026
Contratante: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMATISMO DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
Contratado: CONTRAT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.



CNPJ: 51.657.057/0001-07
 Data da Assinatura: 25/06/2026
 Vigência: 31.12.2026
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4067.00000000287.33903900.50000.9.1.1002
Reserva: 11145/2026
Valor Global: R\$ 1.207.500,00 (hum milhão duzentos e sete mil e quinhentos reais)
OBJETO:
 O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO DE DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL – DEC QUANTO A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIOLOGIA**, REFERENTE AO MÊS DE **ABRIL DE 2026**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO **HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE** CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0397/2026**.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 123/2026

Contratante: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
 Contratado:
 SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA
 CNPJ: 50.429.810/0001-36
 Data da Assinatura: 26/06/2026
 Vigência: 31.12.2026
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4067.00000000287.33903900.50000.9.1.1002
 Reserva: 11039
Valor Global: R\$ 2.162,56 (dois mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)
OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO DE DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL – DEC QUANTO AO SERVIÇO DE DOSIMETRIA, REFERENTE AO MÊS DE **ABRIL DE 2026**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO **HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE** CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 336/2026**.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0303/2026

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Contratado: SECTOR PB CIRURGIA TORÁCICA LTDA
 CNPJ n.º 18.652.084/0001-03
 Data da Assinatura: 26/06/2026
 Vigência: 26/08/2026
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.6050.00000000287.33903900.50000.0.1.1002

Código reduzido da classificação: 1839

Reserva: 11120
Valor Global R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais)
OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE 12 (DOZE) E 24 (VINTE E QUATRO) HORAS NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA, DURANTE O MÊS DE ABRIL DE 2026, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRC-2026/21153

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0308/2026

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Contratado: CENTRAL DE OLHOS DA PARAÍBA S/S LTDA
 CNPJ n.º 11.481.458/0001-26
 Data da Assinatura: 26/06/2026
 Vigência: 26/08/2026
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.6050.00000000287.33903900.50000.0.1.1002

Código reduzido da classificação: 1839

Reserva: 11054
Valor Global R\$ 91.155,12 (noventa e um mil cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos)
OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DE PTERÍGIO, no período de março de 2026, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRC-2026/13378

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0298/2026

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Contratado: CIRURGICA PARAIBANA CLINICA LTDA
 CNPJ n.º 20.852.808/0001-04
 Data da Assinatura: 26/06/2026
 Vigência: 26/08/2026
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.6050.00000000287.33903900.50000.0.1.1002

Código reduzido da classificação: 1839

Reserva: 11072
Valor Global R\$ 180.945,76 (cento e oitenta mil novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos)
OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS NO HOSPITAL DA MULHER DONA CREUZA PIRES, NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRC-2026/16155

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES
 Nº do Cadastro: 26-26202-2
 Nº do Contrato: 00667/2026
 Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES
 Contratado: POLIVIDA CLINICA DE SAUDE POPULAR LTDA
 Objeto: AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA VINCULADA AO RESULTADO DEFINITIVO DA CHAMADA DO CREDENCIAMENTO 006/2024 - SADT - POLIVIDA.
 Valor (Original): R\$ 2.000.003,80
 Classificação Funcional-Programática: 2026.25.101.10.302.5007.6050.0000287.3390.39.00.60
 2026.25.101.10.302.5007.6050.0000287.3390.39.00.60
 Período da vigência do Contrato: 15/06/2026 a 15/06/2027
 Data da assinatura: 15/06/2026
 Gestor Contrato: THAYSA MAURA TAVARES DE MIRANDA COELHO
 Autoridade competente: ARIMATHEUS SILVA REIS

Extrato de TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Nº do Cadastro: 2026/250001.00345.
 Nº do Instrumento: 0017/2026
 Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 Conveniente: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Objeto

MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES E A SUPLAN PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE/PB, CUJO SALDO CONTRATUAL, APRESENTADA NA MEDIÇÃO REFERENTE AO MÊS DE JUNHO,

Valor: 3.296.880,94
 Classificação Funcional-Programática: 25.101.10.302.5007.1691.0287.4490.51.1.500.1002
 Período da vigência do Instrumento: 25/06/2026 à 31/12/2026
 Data da assinatura: 25/06/2026
 Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es): 3.296.880,94

Descentralização de crédito orçamentário através da portaria conjunta nº 251 publicada no DOE de 27/06/2026, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.

ARIMATHEUS SILVA REIS - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Nº do Cadastro: 2026/250001.00346.
 Nº do Instrumento: 0018/2026
 Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 Conveniente: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Objeto

MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES E A SUPLAN, PARA POSSIBILITAR O PAGAMENTO DOS REAJUSTAMENTOS CONTRATUAIS EM RAZÃO DA OBRA DA AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL JANDUHY CARNEIRO EM PATOS/PB, MÊS DE JUNHO.

Valor: 265.575,51
 Classificação Funcional-Programática: 25.101.10.302.5007.1691.0287.4490.51.1.500.1002
 Período da vigência do Instrumento: 25/06/2026 à 31/12/2026
 Data da assinatura: 25/06/2026
 Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es): 265.575,51

Descentralização de crédito orçamentário através da portaria conjunta nº 252 publicada no DOE de 27/06/2026, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.

ARIMATHEUS SILVA REIS - SECRETÁRIO DE ESTADO

Secretaria de Estado da Educação

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEE

Extrato de Convênios/Parcerias
 Nº do Cadastro CGE: 26-81669-5/00
 Nº do Instrumento: 0038/2026
 Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEE
 Conveniente: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
 Objeto: O presente convênio tem por objeto a Construção de Escola com 13 salas de aula, para o município de Umbuzeiro/PB, conforme documentação arrolado ao processo SEG-PRC-2025/02166.
 Valor Total: R\$ 3.474.877,43
 Valor Acumulado: R\$ 3.474.877,43
 Classificação Funcional-Programática: 22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.54000.0.1.0000
 Período de Vigência: 19/06/2026 A 19/06/2027
 Secretário/Gestor: ERIVONALDO ALVES DA SILVA

Extrato de TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Nº do Cadastro: 2026/220001.00304.
 Nº do Instrumento: 0124/2026
 Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
 Conveniente: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA
 Objeto: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO O PROJETO CICLO PEDAGÓGICO DE FORMAÇÃO CONTINUADA A PARTIR DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA AS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL (2025/2028), CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEE-PRC-2026/10535.

Valor: 468.900,00
 Classificação Funcional-Programática: 22.101.12.366.5006.2770.0287.3390.20.1.500.1001
 Período da vigência do Instrumento: 19/06/2026 à 31/12/2026
 Data da assinatura: 19/06/2026
 Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es): 468.900,00

Descentralização de crédito orçamentário através da portaria conjunta nº 245 publicada no DOE de 27/06/2026, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.

ERIVONALDO ALVES DA SILVA - SECRETÁRIO DE ESTADO

COMO PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL?


SisPublicações é o principal canal de acesso para publicações no Diário Oficial!
Publique decretos, leis, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, atas, editais e outros.

GOVERNO ESTADUAL DA PARAÍBA E PREFEITURAS

- 1º Acesse o SisPublicações (doepb.com.br)
- 2º Acesse seu cadastro
 - Usuários já cadastrados: digite usuário e senha
 - Novo usuário: clique no local indicado, digitar CNPJ da repartição, preencher formulário da pessoa física responsável e solicitar código de acesso ligando para (83) 3218.6533 / (83) 993117684
- 3º Envie sua publicação

PARTICULARES (EMPRESAS, BANCOS, PESSOAS FÍSICAS) E CÂMARAS MUNICIPAIS

- 1º Acesse o SisPublicações (doepb.com.br)
- 2º Clique no local indicado para **Particulares**
- 3º Clique em Nova Publicação
- 4º Preencha o cadastro com os dados do solicitante e do documento para publicação
- 5º Envie sua publicação no Word ou pdf (desde que o layout já esteja dentro das formatações exigidas)
 - Formatação do DOE (Altura 28,5cm / Largura 24,9cm / fonte Times Roman 8/9)
 - Formatação do Jornal (Altura 52cm / Largura 29,5cm / fonte até 6)
- 6º Será gerado o orçamento e código de acompanhamento
- 7º Clique no código de acompanhamento
- 8º Emita o DAR e gere boleto para pagamento
- 9º Efetue o pagamento no BB através do código de barras
- 10º Transforme o comprovante de pagamento em pdf, salve e nomeie o arquivo na pasta com o comprovante.
- 11º Envie seu comprovante até as 15h30 para a publicação sair no dia posterior

 Não esqueça seu código de acompanhamento!
É essencial tê-lo para acompanhar sua publicação.

 **DIÁRIO OFICIAL**
ESTADO DA PARAÍBA

 **EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**

 **GOVERNO
DA PARAÍBA**



Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

Extrato de Convênios/Parcerias
 Nº do Cadastro CGE **26-81675-0/00**
 Nº do Instrumento 0054/2026
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
 Conveniente Prefeitura Municipal de Paulista
 Objeto Reforma e Ampliação da Praça Central.
 Valor Total R\$ 1.650.169,77
 Valor Acumulado R\$ 1.650.169,77
 Classificação Funcional-Programática 37902.08.845.5001.1990.00000000287.44404200.50000.0.2.0000
 Período de Vigência 20/06/2026 A 20/06/2027
 Secretário/Gestor **GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**

Extrato de Convênios/Parcerias
 Nº do Cadastro CGE **26-81592-3/00**
 Nº do Instrumento 0203/2026
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

Conveniente Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
 Objeto Ampliação do cemitério municipal.
 Valor Total R\$ 2.857.144,67
 Valor Acumulado R\$ 2.857.144,67
 Classificação Funcional-Programática 37902.08.845.5001.1990.00000000287.44404200.50000.0.2.0000
 Período de Vigência 15/06/2026 A 15/06/2027
 Secretário/Gestor **GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**

Extrato de Convênios/Parcerias
 Nº do Cadastro CGE **26-81594-0/00**
 Nº do Instrumento 0209/2026
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

Conveniente Prefeitura Municipal de Passagem
 Objeto Construção de arena esportiva.
 Valor Total R\$ 700.928,58
 Valor Acumulado R\$ 700.928,58
 Classificação Funcional-Programática 37902.08.845.5001.1990.00000000287.44404200.50000.0.2.0000
 Período de Vigência 18/06/2026 A 18/06/2027
 Secretário/Gestor **GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**

Extrato de Convênios/Parcerias
 Nº do Cadastro CGE **26-80320-8/00**
 Nº do Instrumento 0210/2026
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

Conveniente Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
 Objeto Construção de Ciclovia no Município de Princesa Isabel - Processo SEG-PRC-2026/00668
 Valor Total R\$ 1.312.326,21
 Valor Acumulado R\$ 1.312.326,21
 Classificação Funcional-Programática 37902.08.845.5001.1990.00000000287.44404200.50000.0.2.0000
 Período de Vigência 16/06/2026 A 16/06/2027
 Secretário/Gestor **GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**

Extrato de Convênios/Parcerias
 Nº do Cadastro CGE **26-81618-1/00**
 Nº do Instrumento 0212/2026
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

Conveniente Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
 Objeto Requalificação de praças na Av. Monsenhor Constantino Vieira e Praça Rua José Francisco de Sousa.
 Valor Total R\$ 768.908,46
 Valor Acumulado R\$ 768.908,46
 Classificação Funcional-Programática 37902.08.845.5001.1990.00000000287.44404200.50000.0.2.0000
 Período de Vigência 18/06/2026 A 18/06/2027
 Secretário/Gestor **GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**

Extrato de Convênios/Parcerias
 Nº do Cadastro CGE **26-81621-1/00**
 Nº do Instrumento 0213/2026
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

Conveniente Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
 Objeto Reforma e requalificação de Praça Central Paroquia Nossa Senhora da Conceição.
 Valor Total R\$ 354.494,50
 Valor Acumulado R\$ 354.494,50
 Classificação Funcional-Programática 37902.08.845.5001.1990.00000000287.44404200.50000.0.2.0000
 Período de Vigência 18/06/2026 A 18/06/2027
 Secretário/Gestor **GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**

Extrato de Convênios/Parcerias
 Nº do Cadastro CGE **26-81642-3/00**
 Nº do Instrumento 0214/2026
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

Conveniente Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
 Objeto Construção de Mercado Público.
 Valor Total R\$ 1.485.619,35
 Valor Acumulado R\$ 1.485.619,35
 Classificação Funcional-Programática 37902.08.845.5001.1990.00000000287.44404200.50000.0.2.0000
 Período de Vigência 19/06/2026 A 19/06/2027
 Secretário/Gestor **GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**

Extrato de Convênios/Parcerias
 Nº do Cadastro CGE **26-81626-1/00**
 Nº do Instrumento 0215/2026
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

Conveniente Prefeitura Municipal de Olivédos
 Objeto Reforma de praça de eventos, no centro do Município.
 Valor Total R\$ 809.349,20
 Valor Acumulado R\$ 809.349,20

Classificação Funcional-Programática
 Período de Vigência 37902.08.845.5001.1990.00000000287.44404200.50000.0.2.0000
 Secretário/Gestor 18/06/2026 A 18/06/2027
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO

Extrato de Convênios/Parcerias
 Nº do Cadastro CGE **26-81644-0/00**
 Nº do Instrumento 0216/2026
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

Conveniente Prefeitura Municipal de Cajazeiras
 Objeto Construção de Praça pública no bairro Bela Vista.
 Valor Total R\$ 373.649,91
 Valor Acumulado R\$ 373.649,91
 Classificação Funcional-Programática 37902.08.845.5001.1990.00000000287.44404200.50000.0.2.0000
 Período de Vigência 19/06/2026 A 19/06/2027
 Secretário/Gestor **GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**

Extrato de Convênios/Parcerias
 Nº do Cadastro CGE **26-80242-2/00**
 Nº do Instrumento 0217/2026
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

Conveniente Prefeitura Municipal de Cajazeiras
 Objeto Pavimentação de diversas ruas do Município de Cajazeiras
 Valor Total R\$ 1.000.000,00
 Valor Acumulado R\$ 1.016.392,68
 Classificação Funcional-Programática 37902.08.845.5001.1990.00000000287.44404200.50000.0.2.0000
 Período de Vigência 19/06/2026 A 19/06/2027
 Secretário/Gestor **GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**

Secretaria de Estado da Cultura

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Extrato de Convênios/Parcerias
 Nº do Cadastro CGE **26-80709-2/00**
 Nº do Instrumento 0053/2026
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 Conveniente Prefeitura Municipal de Montadas
 Objeto APOIO PARA O "RESGATANDO SÃO JOÃO DO POVO" DE MONTADAS
 Valor Total R\$ 200.000,00
 Valor Acumulado R\$ 199.989,00
 Classificação Funcional-Programática 33101.13.392.5009.4920.00000000287.33404100.50000.0.2.0000
 Período de Vigência 19/06/2026 A 21/07/2026
 Secretário/Gestor **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**

Extrato de Convênios/Parcerias
 Nº do Cadastro CGE **26-80537-5/00**
 Nº do Instrumento 0100/2026
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 Conveniente Prefeitura Municipal de Itaporanga
 Objeto APOIO PARA O SÃO PEDRO DE ITAPORANGA
 Valor Total R\$ 250.000,00
 Valor Acumulado R\$ 250.000,00
 Classificação Funcional-Programática 33101.13.392.5009.4920.00000000287.33404100.50000.0.1.0000
 Período de Vigência 01/07/2026 A 10/08/2026
 Secretário/Gestor **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**

Extrato de Convênios/Parcerias
 Nº do Cadastro CGE **26-80694-1/00**
 Nº do Instrumento 0102/2026
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 Conveniente Prefeitura Municipal de Casserengue
 Objeto APOIO PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS DE CASSERENGUE
 Valor Total R\$ 100.000,00
 Valor Acumulado R\$ 96.917,00
 Classificação Funcional-Programática 33101.13.392.5009.4920.00000000287.33404100.50000.0.1.0000
 Período de Vigência 22/06/2026 A 30/07/2026
 Secretário/Gestor **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**

Extrato de Convênios/Parcerias
 Nº do Cadastro CGE **26-80697-5/00**
 Nº do Instrumento 0122/2026
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 Conveniente Prefeitura Municipal de Condado
 Objeto APOIO PARA A FESTA DE SÃO PEDRO DE CONDADO
 Valor Total R\$ 120.000,00
 Valor Acumulado R\$ 119.991,98
 Classificação Funcional-Programática 33101.13.392.5009.4920.00000000287.33404100.50000.0.2.0000
 Período de Vigência 25/06/2026 A 30/07/2026
 Secretário/Gestor **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**

Extrato de Convênios/Parcerias
 Nº do Cadastro CGE **26-80519-7/00**
 Nº do Instrumento 0124/2026
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 Conveniente Prefeitura Municipal de Nova Olinda
 Objeto FESTAS JUNINAS DE NOVA OLINDA
 Valor Total R\$ 100.000,00
 Valor Acumulado R\$ 99.960,00
 Classificação Funcional-Programática 33101.13.392.5009.4920.00000000287.33404100.50000.0.1.0000
 Período de Vigência 13/06/2026 A 15/07/2026
 Secretário/Gestor **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**

Extrato de Convênios/Parcerias
 Nº do Cadastro CGE **26-80958-3/00**
 Nº do Instrumento 0127/2026
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 Conveniente Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
 Objeto Apoio para as festividades juninas do Município de Lagoa de Dentro.
 Valor Total R\$ 200.000,00
 Valor Acumulado R\$ 199.799,80
 Classificação Funcional-Programática 33101.13.392.5009.4920.00000000287.33404100.50000.0.1.0000
 Período de Vigência 11/06/2026 A 20/07/2026
 Secretário/Gestor **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**

Extrato de Convênios/Parcerias
Nº do Cadastro CGE **26-80707-6/00**
Nº do Instrumento 0131/2026
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Convenente Prefeitura Municipal de Marizópolis
Objeto APOIO PARA OS FESTEJOS JUNINOS DE MARIZÓPOLIS
Valor Total R\$ 120.000,00
Valor Acumulado R\$ 120.000,00
Classificação Funcional-Programática 33101.13.392.5009.4920.00000000287.33404100.50000.0.2.0000
Período de Vigência 25/06/2026 A 30/07/2026
Secretário/Gestor **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**

Extrato de Convênios/Parcerias
Nº do Cadastro CGE **26-80785-8/00**
Nº do Instrumento 0133/2026
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Convenente MACS-MOVIMENTO DE AÇÃO COMUNITARIA E SOCIAL
Objeto APOIO PARA O FESTIVAL DE QUADRILHAS DE UIRAUNA
Valor Total R\$ 100.000,00
Valor Acumulado R\$ 100.000,00
Classificação Funcional-Programática 33101.13.392.5009.4920.00000000287.33504300.50000.0.1.0000
Período de Vigência 15/06/2026 A 31/07/2026
Secretário/Gestor **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**

Extrato de Convênios/Parcerias
Nº do Cadastro CGE **26-80833-1/00**
Nº do Instrumento 0141/2026
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Convenente Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Objeto APOIO PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS DE SANTA LUZIA
Valor Total R\$ 500.000,00
Valor Acumulado R\$ 499.998,15
Classificação Funcional-Programática 33101.13.392.5009.4920.00000000287.33404100.50000.0.1.0000
Período de Vigência 20/06/2026 A 24/07/2026
Secretário/Gestor **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**

Extrato de Convênios/Parcerias
Nº do Cadastro CGE **26-80491-3/00**
Nº do Instrumento 0144/2026
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Convenente Prefeitura Municipal de Cuité
Objeto APOIO PARA O SÃO JOÃO DE CUITÉ DE 2026
Valor Total R\$ 200.000,00
Valor Acumulado R\$ 999.993,00
Classificação Funcional-Programática 33101.13.392.5009.4920.00000000287.33404100.50000.0.2.0000
Período de Vigência 19/06/2026 A 30/07/2026
Secretário/Gestor **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**

Extrato de Convênios/Parcerias
Nº do Cadastro CGE **26-80532-4/00**
Nº do Instrumento 0147/2026
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Convenente Prefeitura Municipal de Serraria
Objeto APOIO PARA O SÃO JOÃO DE SERRARIA DE 2026
Valor Total R\$ 100.000,00
Valor Acumulado R\$ 99.998,81
Classificação Funcional-Programática 33101.13.392.5009.4920.00000000287.33404100.50000.0.1.0000
Período de Vigência 18/06/2026 A 27/07/2026
Secretário/Gestor **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**

Extrato de Convênios/Parcerias
Nº do Cadastro CGE **26-80528-6/00**
Nº do Instrumento 0148/2026
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Convenente Prefeitura Municipal de Santana dos Garotes
Objeto APOIO PARA A REALIZAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO DE PITOMBEIRA
Valor Total R\$ 80.000,00
Valor Acumulado R\$ 79.790,00
Classificação Funcional-Programática 33101.13.392.5009.4920.00000000287.33404100.50000.0.1.0000
Período de Vigência 23/06/2026 A 24/07/2026
Secretário/Gestor **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**

Extrato de Convênios/Parcerias
Nº do Cadastro CGE **26-80839-1/00**
Nº do Instrumento 0149/2026
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Convenente Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Objeto APOIO PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI 2026
Valor Total R\$ 120.000,00
Valor Acumulado R\$ 119.033,68
Classificação Funcional-Programática 33101.13.392.5009.4920.00000000287.33404100.50000.0.1.0000
Período de Vigência 18/06/2026 A 25/07/2026
Secretário/Gestor **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**

Extrato de Convênios/Parcerias
Nº do Cadastro CGE **26-80706-8/00**
Nº do Instrumento 0152/2026
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Convenente Prefeitura Municipal de Livramento
Objeto APOIO PARA O SÃO JOÃO DE LIVRAMENTO
Valor Total R\$ 120.000,00
Valor Acumulado R\$ 119.860,00
Classificação Funcional-Programática 33101.13.392.5009.4920.00000000287.33404100.50000.0.2.0000
Período de Vigência 22/06/2026 A 30/07/2026
Secretário/Gestor **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**

Extrato de Convênios/Parcerias
Nº do Cadastro CGE **26-80724-6/00**
Nº do Instrumento 0153/2026
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Convenente Prefeitura Municipal de Emas
Objeto APOIO AO EVENTO "JOÃO PEDRO 2026" DO MUNICÍPIO DE EMAS
Valor Total R\$ 100.000,00
Valor Acumulado R\$ 199.265,98
Classificação Funcional-Programática 33101.13.392.5009.4920.00000000287.33404100.50000.0.2.0000
Período de Vigência 28/06/2026 A 20/08/2026
Secretário/Gestor **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**

Extrato de Convênios/Parcerias
Nº do Cadastro CGE **26-80831-5/00**
Nº do Instrumento 0154/2026
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Convenente Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Objeto APOIO PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS DE BARRA DE SANTA ROSA 2026
Valor Total R\$ 140.000,00
Valor Acumulado R\$ 140.000,00
Classificação Funcional-Programática 33101.13.392.5009.4920.00000000287.33404100.50000.0.2.0000
Período de Vigência 18/06/2026 A 19/07/2026
Secretário/Gestor **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**

Extrato de Convênios/Parcerias
Nº do Cadastro CGE **26-80954-1/00**
Nº do Instrumento 0156/2026
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Convenente SOLIDARIUM - INSTITUTO DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA
Objeto Apoio para o São João do Carneirinho 2026
Valor Total R\$ 50.000,00
Valor Acumulado R\$ 50.000,00
Classificação Funcional-Programática 33101.13.392.5009.4920.00000000287.33504300.50000.0.1.0000
Período de Vigência 18/06/2026 A 31/07/2026
Secretário/Gestor **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**

Extrato de Convênios/Parcerias
Nº do Cadastro CGE **26-80531-6/00**
Nº do Instrumento 0158/2026
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Convenente Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Objeto APOIO PARA O SÃO JOÃO MAIS ACONCHEGANTE DA PARAIBA NO MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ
Valor Total R\$ 100.000,00
Valor Acumulado R\$ 199.725,00
Classificação Funcional-Programática 33101.13.392.5009.4920.00000000287.33404100.50000.0.2.0000
Período de Vigência 20/06/2026 A 24/07/2026
Secretário/Gestor **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**

Extrato de Convênios/Parcerias
Nº do Cadastro CGE **26-80716-5/00**
Nº do Instrumento 0160/2026
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Convenente Prefeitura Municipal de São Francisco
Objeto APOIO PARA O "NOVO FORROCHÃO" DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
Valor Total R\$ 120.000,00
Valor Acumulado R\$ 176.841,66
Classificação Funcional-Programática 33101.13.392.5009.4920.00000000287.33404100.50000.0.2.0000
Período de Vigência 19/06/2026 A 31/07/2026
Secretário/Gestor **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**

Extrato de Convênios/Parcerias
Nº do Cadastro CGE **26-80728-9/00**
Nº do Instrumento 0161/2026
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Convenente Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Objeto APOIO PARA A FESTA DO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA
Valor Total R\$ 120.000,00
Valor Acumulado R\$ 119.812,00
Classificação Funcional-Programática 33101.13.392.5009.4920.00000000287.33404100.50000.0.2.0000
Período de Vigência 31/08/2026 A 01/10/2026
Secretário/Gestor **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**

Extrato de Convênios/Parcerias
Nº do Cadastro CGE **26-80894-3/00**
Nº do Instrumento 0162/2026
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Convenente Prefeitura Municipal de Lucena
Objeto Apoio para evento cultural.
Valor Total R\$ 400.000,00
Valor Acumulado R\$ 400.000,00
Classificação Funcional-Programática 33101.13.392.5009.4920.00000000287.33404100.50000.0.2.0000
Período de Vigência 23/06/2026 A 03/08/2026
Secretário/Gestor **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**

Extrato de Convênios/Parcerias
Nº do Cadastro CGE **26-80837-4/00**
Nº do Instrumento 0163/2026
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Convenente Prefeitura Municipal de Conceição
Objeto APOIO PARA O SÃO JOÃO DE CONCEIÇÃO 2026
Valor Total R\$ 300.000,00
Valor Acumulado R\$ 298.533,20
Classificação Funcional-Programática 33101.13.392.5009.4920.00000000287.33404100.50000.0.2.0000
Período de Vigência 20/06/2026 A 31/07/2026
Secretário/Gestor **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**

Extrato de Convênios/Parcerias
Nº do Cadastro CGE **26-80838-2/00**
Nº do Instrumento 0164/2026
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Convenente Prefeitura Municipal de Curral Velho
Objeto APOIO PARA O SÃO PEDRO DE CURRAL VELHO 2026
Valor Total R\$ 100.000,00
Valor Acumulado R\$ 100.000,00
Classificação Funcional-Programática 33101.13.392.5009.4920.00000000287.33404100.50000.0.2.0000
Período de Vigência 25/06/2026 A 31/07/2026
Secretário/Gestor **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**

Extrato de Convênios/Parcerias
Nº do Cadastro CGE **26-80826-9/00**
Nº do Instrumento 0165/2026
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Convenente Prefeitura Municipal de Mataraca
Objeto APOIO PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS DE MATARACA 2026
Valor Total R\$ 120.000,00
Valor Acumulado R\$ 119.819,91
Classificação Funcional-Programática 33101.13.392.5009.4920.00000000287.33404100.50000.0.2.0000



Período de Vigência Secretário/Gestor	29/06/2026 A 29/07/2026 PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Extrato de Convênios/Parcerias Nº do Cadastro CGE Nº do Instrumento Concedente Conveniente Objeto Valor Total Valor Acumulado Classificação Funcional-Programática Período de Vigência Secretário/Gestor	26-80849-8/00 0167/2026 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA Prefeitura Municipal de Juripiranga APOIO PARA O SÃO JOÃO DE JURUPIRANGA 2026 R\$ 300.000,00 R\$ 298.018,32 33101.13.392.5009.4920.00000000287.33404100.50000.0.2.0000 18/06/2026 A 24/07/2026 PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

EXTRATOS

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
Extrato de TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA	
Nº do Cadastro	2026/300002.00045.
Nº do Instrumento	0049/2026
Concedente	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Conveniente	QUITAR DESPESAS DECORRENTES DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO ÓRGÃO, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA DO COMPLEXO HOSPITALAR DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSA DR. CLEMENTINO FRAGA SEM COBERTURA CONTRATUAL, NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2025, ATRAVÉS DA EMPRESA VIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Objeto	240.000,00
Valor	30.102.10.846.0000.0736.0287.3390.92.1.500.1002
Classificação Funcional-Programática	25/06/2026 à 31/12/2026
Período da vigência do Instrumento	25/06/2026
Data da assinatura	240.000,00
Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es)	

Descentralização de crédito orçamentário através da portaria conjunta nº 246 publicada no DOE de 27/06/2026, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA	
Extrato de TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA	
Nº do Cadastro	2026/300002.00046.
Nº do Instrumento	0050/2026
Concedente	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Conveniente	QUITAR DESPESAS DECORRENTES DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO ÓRGÃO, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE PEÇAS UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DAS AERONAVES DO GTA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME CONTRATO FIRMADO ENTRE A SESDS E A EMPRESA HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS.
Objeto	936.767,00
Valor	30.102.28.846.0000.0703.0287.3390.92.1.500.0000
Classificação Funcional-Programática	25/06/2026 à 31/12/2026
Período da vigência do Instrumento	25/06/2026
Data da assinatura	936.767,00
Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es)	

Descentralização de crédito orçamentário através da portaria conjunta nº 253 publicada no DOE de 27/06/2026, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

LICITAÇÕES

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: SAP-PRC-2026/03142

Objeto: AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS TIPO GELÁGUA DE COLUNA.
Valor Total: R\$ 8.188,70 (OITO MIL, CENTO E OITENTA E OITO MIL REAIS E SETENTA CENTAVOS).

Dotação Orçamentária: 24101.14.422.5005.4295.00000000287

Natureza da Despesa: 44.90.52 **Fonte:** 500

Em cumprimento à legislação pertinente, **AUTORIZO** a contratação por dispensa de licitação em razão do valor, fundamentada no art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021, para a seguinte empresa:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR DO ITEM	VALOR TOTAL
01	Bebedouro tipo geláguia de coluna para garrafão de 20 litros, com laterais do gabinete em aço tratado contra corrosão, pintura eletrostática, com tampo superior e frontal em poliestireno de alto impacto, compressor, alimentação 220V	10 un.	R\$ 818,87	R\$ 8.188,70

João Pessoa/PB, 25 de junho de 2026

FÁBIO LUIZ DE PAIVA GOMES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: SAP-PRC-2025/06508.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO (ESPINGARDAS DE CALIBRE 12).

Cadastro CGE nº: 26-01276-1

Valor Total: R\$ 642.216,96 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

Dotação Orçamentária: 24101.14.422.5005.4295.00000000287

Natureza da Despesa: 44.90.52 **Fonte:** 500

Em cumprimento à legislação pertinente, **AUTORIZO** a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a seguinte empresa:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	109803	ESPINGARDA PUMP, calibre 12, cano de alma lisa com 19 polegadas de comprimento, coronha retrátil, detalhamento conforme Termo de referência.	40	R\$ 6.487,04	R\$ 259.481,60
02	26029	ESPINGARDA PUMP, calibre 12, cano de alma lisa com 16 polegadas de comprimento, coronha retrátil, detalhamento conforme Termo de referência.	59	R\$ 6.487,04	R\$ 382.735,36
VALOR TOTAL: R\$ 642.216,96 (seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos).					

João Pessoa/PB, 26 de junho de 2026

FÁBIO LUIZ DE PAIVA GOMES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Hospital Distrital de Itaporanga

TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL DISTRITAL DE ITAPORANGA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 0032/2026

Contratante: HOSPITAL DISTRITAL DR JOSÉ GOMES DA SILVA

Contratado: EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A EPC, CNPJ 09.366.790/0001-06

Objeto: SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Data da Assinatura: 17/06/2026

Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4768.00000000287.33903900.50000.9.1.1002

Reserva: 10890

Valor Global: R\$ 1.270,50 (Um mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos).

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERENTE AO PAGAMENTO A TÍTULO DESPESA DO EXERCÍCIO CORRENTE (DEC) Nº 0032/2026. REFERENTE A SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DISTRITAL DR JOSÉ GOMES DA SILVA, DA CIDADE DE ITAPORANGA – PB.

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

LICITAÇÕES

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA

3º AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 25.215.000036.2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0014/2026

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, através do **HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA – HEETSHL**, com sede na Av. Orestes Lisboa, s/n, Conj. Pedro Gondim, CEP: 58031-090 – João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob Nº 08.778.268/0037-71, **PUBLICA**, para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, está realizando a Dispensa de Licitação para **SERVIÇO DE SESSÕES DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA (OHB)**.

Informamos que aceitaremos novas propostas comerciais e documentos de habilitação de todos os interessados até às 12h do dia 06/07/2026 através da plataforma Apoio Cotações (<https://apoiocotacoes.com.br/>), onde também poderá obter o Termo de Referência e seus anexos.

Até 01 (um) dia útil antes da data limite para envio das propostas comerciais, qualquer pessoa poderá impugnar o Termo de Referência ou solicitar esclarecimentos, devendo enviar o pedido de esclarecimento ou impugnação exclusivamente pela plataforma citada acima.

João Pessoa/PB, 26 de junho de 2026.

ISLANE CRISTINA ALVES DA SILVA
COORDENADORA DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MATRÍCULA Nº 908.076-7

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 25.215.000043.2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0020/2026

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, através do **HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA – HEETSHL**, com sede na Av. Orestes Lisboa, s/n, Conj. Pedro Gondim, CEP: 58031-090 – João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob Nº 08.778.268/0037-71, **PUBLICA**, para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, realizará a Dispensa de Licitação para

AQUISIÇÃO EXTRASUS - ENDOPRÓTESES, COM COMODATO.

Informamos que aceitaremos as propostas comerciais e documentos de habilitação de todos os interessados até às 12 horas do dia 06/07/2026 através da plataforma Apoio Cotações (<https://apoiocotacoes.com.br/>), onde também poderá obter o Termo de Referência e seus anexos.

Até 01 (um) dia útil antes da data limite para envio das propostas comerciais, qualquer pessoa poderá impugnar o Termo de Referência ou solicitar esclarecimentos, devendo enviar o pedido de esclarecimento ou impugnação exclusivamente pela plataforma citada acima.

João Pessoa, 26 de junho de 2026.

ISLANE CRISTINA ALVES DA SILVA
COORDENADORA DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MATRÍCULA Nº 908.076-7

Hospital e Maternidade Santa Filomena**TERMOS DE AJUSTE****HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA****TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

Contratante: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA

Contratado: MED IMAGE ENGENHARIA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, CNPJ: 28.483.917/0001-03

Data da Assinatura: 25/06/2026

Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática:

25101.10.302.5007.4059.00000000287.33903900.50000.9.1.1002

Reserva: 11270

VALOR GLOBAL : R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL COM Nº ADMINISTRATIVO 241/2026 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA DE MONTEIRO/PB.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contratante: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA

Contratado: TSM AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

Objeto: LOCAÇÃO DE USINA GERADORA DE GASES MEDICINAIS (AR COMPRIMIDO, OXIGÊNIO E VÁCUO), COM SISTEMA DE BACKUP, CNPJ: 22.456.300/0001-12

Data da Assinatura: 25/06/2026

Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática:

25101.10.302.5007.4059.00000000287.33903900.50000.9.1.1002

Reserva: 11279

VALOR GLOBAL : R\$ 48.500,00 (QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL COM Nº ADMINISTRATIVO 237/2026 REFERENTE A LOCAÇÃO DE USINA GERADORA DE GASES MEDICINAIS (AR COMPRIMIDO, OXIGÊNIO E VÁCUO), COM SISTEMA DE BACKUP, REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA DE MONTEIRO/PB.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contratante: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA

Contratado: WILMA DALILA DA SILVA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, CNPJ: 11.209.464/0001-29

Data da Assinatura: 25/06/2026

Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática:

25101.10.302.5007.4059.00000000287.33903900.50000.9.1.1002

Reserva: 11281

VALOR GLOBAL : R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL COM Nº ADMINISTRATIVO 238/2026 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA DE MONTEIRO/PB.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contratante: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA

Contratado: WILMA DALILA DA SILVA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, CNPJ: 11.209.464/0001-29

Data da Assinatura: 25/06/2026

Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática:

25101.10.302.5007.4059.00000000287.33903900.50000.9.1.1002

Reserva: 11281

VALOR GLOBAL : R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL COM Nº ADMINISTRATIVO 238/2026 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA DE MONTEIRO/PB.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contratante: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA

Contratado: RD HOSPITALAR MANUTENÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE ARCO CIRÚRGICO,

CNPJ: 10.464.359/0001-73

Data da Assinatura: 25/06/2026

Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática:

25101.10.302.5007.4059.00000000287.33903900.50000.9.1.1002

Reserva: 11288

VALOR GLOBAL : R\$23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS).

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL COM Nº ADMINISTRATIVO 240/2026 REFERENTE LOCAÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE ARCO CIRÚRGICO, REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA DE MONTEIRO/PB.

Hospital Regional de Catolé do Rocha**TERMOS DE AJUSTE****HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA****TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 192/2026**

Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – DR AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS

Contratado: A3 MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA

CNPJ n.º 36.955.189/0001-13

Data da Assinatura: 26 de junho de 2026

Vigência: 01 a 31 de maio de 2026

Programa: 25101.10.302.5007.4766 Fonte: 600 Reserva Orçamentária: 11117 Elemento de Despesa: 33903900 Classificação orçamentária: 5073 Exercício 2026

Valor Global: R\$ 26.908,00 (Vinte e seis mil novecentos e oito reais)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE TORRE PARA CIRURGIA POR VÍDEO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2025 E SES-PRC-2026/20147 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 03/2024/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 194/2026

Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – DR AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS

Contratado: RD HOSPITALAR MANUTENÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA CNPJ n.º 10.464.359/0001-73

Data da Assinatura: 26 de junho de 2026

Vigência: 01 a 31 de maio de 2026

Programa: 25101.10.302.5007.4766 Fonte: 600 Reserva Orçamentária: 11138 Elemento de Despesa: 33903900 Classificação orçamentária: 5073 Exercício 2026

Valor Global: R\$ 15.744,00 (Quinze mil setecentos e quarenta e quatro reais)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE RAIOS-X DE ALTA FREQUÊNCIA COM CONTROLE MICROPROCESSADOR CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2026 e SES-PRC-2026/20390 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 03/2024/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 193/2026

Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – DR AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS

Contratado: A3 MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA

CNPJ n.º 36.955.189/0001-13

Data da Assinatura: 26 de junho de 2026

Vigência: 01 a 31 de maio de 2026

Programa: 25101.10.302.5007.4766 Fonte: 600 Reserva Orçamentária: 11133 Elemento de Despesa: 33903900 Classificação orçamentária: 5073 Exercício 2026

Valor Global: R\$ 20.200,00 (Vinte mil e duzentos reais)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUSAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2026 e SES-PRC-2026/20157 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 03/2024/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.



Hospital da Mulher Dona Creuza Pires

TERMOS DE AJUSTE

HOSPITAL DA MULHER DONA CREUZA PIRES

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0070/2026

HOSPITAL DA MULHER DONA CREUZA PIRES

Contratado: GMC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 01.545.179/0001-25

Data da Assinatura: 18/06/2026 - Vigência: 31/12/2026

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.6053.0000000287.33903000.50000.9.1.1002

RO: 10573 - Valor Global: R\$ 22.599,30 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta centavos) Objeto: TRATA-SE DE AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL. PERÍODO REFERÊNCIA: MAIO/2026, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRC-2026/21244.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0071/2026

HOSPITAL DA MULHER DONA CREUZA PIRES

Contratado: BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 07.227.808/0001-55

Data da Assinatura: 18/06/2026 - Vigência: 31/12/2026

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.6053.0000000287.33903000.50000.9.1.1002

RO: 10773 - Valor Global: R\$ 4.576,80 (quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)

Objeto: TRATA-SE DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PERÍODO REFERÊNCIA: JUNHO/2026, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRC-2026/21661

EXTRATO

HOSPITAL DA MULHER DONA CREUZA PIRES

Extrato de Contrato

Órgão:	SES/HOSPITAL DA MULHER D. CREUZA PIRES
Nº do Cadastro:	26-26213-9
Nº do Contrato:	00021/2026
Contratante:	SES/HOSPITAL DA MULHER D. CREUZA PIRES
Contratado:	SETE LABORATORIO AMBIENTAL LTDA
Objeto:	ANÁLISE DA ÁGUA(EXAME BACTERIOLÓGICO E FÍSICO-QUÍMICO DA ÁGUA) DO HMDCP
Valor (Original):	R\$ 46.140,00
Classificação Funcional-Programática:	2026.25.101.10.302.5007.6053.0000287.3390.39.00.50
Período da vigência do Contrato:	15/06/2026 a 15/06/2027
Data da assinatura:	15/06/2026
Gestor Contrato:	Gilberto Santos de Melo - 9438033
Autoridade competente:	MARCELA TARCIA BARROS PEREIRA

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE

LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº PBS-PRC-2026/04206
SELEÇÃO DE FORNECEDORES 370/2026
COMPRAS GOV Nº 90370/2026 - UASG 930404
REGISTRO CGE Nº 26-01343-6

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/07/2026, às 09h

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE OPME (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS) POR CONSIGNAÇÃO SUS E EXTRA-SUS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CARDIOLÓGICOS

A Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, por meio do Agente de Contratação, Emanuel Reis Gonçalves, designado pela Portaria nº 06/2025, torna público para conhecimento dos interessados, realização da sessão de Seleção de Fornecedores, na modalidade pregão do tipo eletrônico, **sob o critério de menor preço**, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS). O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente no portal da PB SAÚDE através do link <https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprio> ou no endereço eletrônico do portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Em caso de dúvidas, consultas com o(a) Agente de Contratação no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, nos telefones: (83) 3229-9576, ou pelo e-mail: licita04@pbsaude.pb.gov.br.

João Pessoa, 26 de junho de 2026.

EMANUEL REIS GONÇALVES
MATRÍCULA Nº 000024
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2026/02251
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES
(ART. 56, IV DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS
E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS)
REGISTRO CGE Nº 26-01354-4

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA PARA O HOSPITAL DO SERVIDOR GENERAL EDSON RAMALHO

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no PARECER JURÍDICO Nº 482/2026 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E DIVULGA o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da ARAMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 54.124.161/0001-16, no valor total de R\$ 10.570,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 26 de junho de 2026

CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2026/04224
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES
(ART. 56, II DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS
E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS)
REGISTRO CGE Nº 26-01353-6

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCEDIMENTO NEUROLÓGICO OPME EXTRA SUS E SUS, PACIENTE: LUCIA BARBOSA RIBEIRO. CARÁTER ELETIVO

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no PARECER JURÍDICO Nº 489/2026 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E DIVULGA o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da PROMED MATERIAIS CIRURGICOS LTDA CNPJ: 11.278.315/0001-11, no valor total de R\$ 9.500,00 (Nove mil, quinhentos reais). TOP IMPLANTES E MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA CNPJ: 10.319.612/0001-03, no valor total de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil, seiscentos reais). Perfazendo o total de R\$ 27.100,00 (Vinte e sete mil e cem reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 26 de junho de 2026

CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

AVISO DE 2ª SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº PBS-PRC-2026/02858
SELEÇÃO DE FORNECEDORES 312/2026
COMPRAS GOV Nº 99312/2026- UASG 930404
REGISTRO CGE Nº 26-01126-8

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/07/2026, às 09h.

OBJETO: Aquisição de materiais de OPME (Órteses, próteses e materiais especiais) por consignação SUS e EXTRA-SUS, para realização de procedimentos cardiológicos

Considerando que 1ª chamada foi deserta, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, por meio da Agente de Contratação, Marília Quirino de Almeida, designada pela Portaria nº 006/2025, torna público para conhecimento dos interessados, realização de Seleção de Fornecedores, na modalidade pregão do tipo eletrônico, sob o critério de menor preço, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).

O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente no portal da PB SAÚDE através do link <https://pbsaude.pb.gov.br/selecao-de-fornecedores> ou no endereço eletrônico do portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Em caso de dúvidas, consultas com o(a) Agente de Contratação no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, nos telefones: (83) 3229-9576 e (83) 3229-9585, ou pelo e-mail: licita05@pbsaude.pb.gov.br.

João Pessoa, 26 de junho de 2026.

MARÍLIA QUIRINO DE ALMEIDA
MATRÍCULA Nº 000021
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2026/04705
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES
(ART. 56, XIII DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS
E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS)
REGISTRO CGE Nº 26-01359-5

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO OPME SUS E EXTRA -SUS - PACIENTE: JOSÉ NEVES VIEIRA

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no PARECER JURÍDICO Nº 481/2026 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E DIVULGA o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da CARDIOMEDH PROD-

TOS MEDICOS E IMPORTACAO LTDA CNPJ: 07.666.057/0001-73, no valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). **MEDICICOR COMERCIAL EIRELI** CNPJ: 02.068.375/0003-80, no valor total de R\$ 190,00 (cento e noventa reais). Perfazendo o total de R\$ 13.690,00 (treze mil e seiscentos e noventa reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 26 de junho de 2026

CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
PB SAÚDE

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Cadastro 26-01164-6
Nº do Contrato 0380/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado ART CIRÚRGICA LTDA
Objeto "AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)"
Valor 300.150,00
Período da vigência do Contrato 11/6/2026 A 11/6/2027
Data da assinatura 11/6/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 300.150,00
Gestor do Contrato VANIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Cadastro 26-01166-2
Nº do Contrato 0404/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado ARTSINTESE COM. DE MATERIAIS E EQUIP. HOSPITALAR LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GERAIS HOSPITALARES
Valor 5.060,00
Período da vigência do Contrato 18/6/2026 A 18/6/2027
Data da assinatura 18/6/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 5.060,00
Gestor do Contrato VANIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Cadastro 26-01168-9
Nº do Contrato 0405/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GERAIS HOSPITALARES
Valor 4.500,00
Período da vigência do Contrato 19/6/2026 A 19/6/2027
Data da assinatura 19/6/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 4.500,00
Gestor do Contrato VANIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Cadastro 26-01173-5
Nº do Contrato 0400/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado COTACAO COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LDTA
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GERAIS HOSPITALARES
Valor 16.575,00
Período da vigência do Contrato 19/6/2026 A 19/6/2027
Data da assinatura 19/6/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 16.575,00
Gestor do Contrato VANIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Cadastro 26-01171-9
Nº do Contrato 0411/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado AMS GERADORES E SERVIÇOS LTDA
Objeto LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVO GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA BACKUP, CABINADO, 800KVA, INCLUINDO QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA (QTA) E DEMAIS ACESSÓRIOS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSIVE SUBSTITUIÇÕES DE EQUIPAMENTOS
Valor 198.000,00
Período da vigência do Contrato 19/6/2026 A 19/12/2026
Data da assinatura 19/6/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 198.000,00
Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA - Mat.: 1884
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Cadastro 26-01169-7
Nº do Contrato 0389/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado MD BUSINESS & SERVICE LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A SALA DE CINTILOGRAFIA DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 27.467,00
Período da vigência do Contrato 18/6/2026 A 18/6/2027
Data da assinatura 18/6/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 27.467,00
Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA - Mat.: 1884
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Cadastro 26-01174-3
Nº do Contrato 0398/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado RECONNM SERVICOS LTDA
Objeto SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE DE AMBIENTES EM ÁREAS ASSISTENCIAIS
Valor 7.500,00
Período da vigência do Contrato 16/6/2026 A 16/12/2026
Data da assinatura 16/6/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 7.500,00
Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA - Mat.: 1884
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Cadastro 26-01176-0
Nº do Contrato 0390/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado LK TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A SALA DE CINTILOGRAFIA DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 148.000,00
Período da vigência do Contrato 18/6/2026 A 18/6/2027
Data da assinatura 18/6/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 148.000,00
Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA - Mat.: 1884
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Cadastro 26-01163-8
Nº do Contrato 0379/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado WS AUDIOLOGY SOLUCOES AUDITIVAS LTDA
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE PRÓTESES AUDITIVAS INCLUIDO, ADAPTAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E CONFECÇÃO DE MOLDES
Valor 1.825.000,00
Período da vigência do Contrato 19/6/2026 A 19/6/2027
Data da assinatura 19/6/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.825.000,00
Gestor do Contrato RAILDA DE ALMEIDA GOMES - Mat.: 2290
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Unidade de Pronto Atendimento - UPA Guarabira

TERMO DE AJUSTE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N.º 083/2026

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA/PB, neste ato representada por sua Diretora-geral Thaisa Maria Cardeal Cirqueira - Matrícula n.º 187.842-5.

Processo Administrativo PBdoc n.º SES-PRC-2026/20118

Empresa: **BELMIRO ARCELINO DA SILVA NETO (MEDICALTEC)**

CNPJ n.º 45.619.879/0001-92

Data da Assinatura: 26/06/2026

Reserva Orçamentária n.º 11175/2026

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4832.00000000273.33903900.50000.9.1.1002
Valor Total: **R\$ 6.700,00 (SEIS MIL E SETECENTOS REAIS).**

OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA – UPA GUARABIRA E A EMPRESA **BELMIRO ARCELINO DA SILVA NETO (MEDICALTEC)**, CNPJ n.º 45.619.879/0001-92, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, REFERENTE AO MÊS DE **MAIO/2026** NO VALOR TOTAL ACIMA INDICADO E EXPRESSO.



Complexo de Pediatria Arlinda Marques/Fesep

TERMO DE AJUSTE

COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº110/2026

Considerando que a instrução processual foi registrada no PBDoc. sob nº 23108/2026.

As partes acordam o seguinte Termo,

Contratante: Daniel José Gonçalves, Ordenador de Despesa- COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES.

Contratado: A3 MANUTENÇÃO HOSPITALAR. CNPJ: 36.955.189/0001-13.

Data da Assinatura: 26.06.2026

Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4054.00000000287.33903900.50000.9.1.1002

Reserva Orçamentária nº: 11273

Valor Global: R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais).

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERE-SE AO PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO REFERENTE À LOCAÇÃO DE 01 (UM) ARCO CIRÚRGICO NO PERÍODO DE 16 DE MAIO DE 2026 A 16 DE JUNHO DE 2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES.

Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

LICITAÇÕES

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Presidente da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, artigo 19.

HOMOLOGA a presente licitação de acordo com o parecer da assessoria jurídica da CODATA, contido no Processo de Licitação da CODATA de nº 2026/00570, dispensa de licitação nº 012/2026, referente a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva veicular, composta pela prestação dos serviços (mão de obra) e fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios necessários à recuperação dos veículos pertencentes à frota da CODATA, sendo adjudicado à EBM Serviços Automotivos Ltda.; CNPJ: 06.065.186/0001-43; R\$ 25.157,00.

João Pessoa, 25 de junho de 2026.

ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES
DIRETOR PRESIDENTE

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
REGISTRO CGE Nº 26-01002-0

O Diretor Presidente da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, artigo 19.

HOMOLOGA a presente licitação de acordo com o parecer da assessoria jurídica da CODATA, contido no Processo de Licitação da CODATA de nº 2026/00225, pregão eletrônico nº 002/2026, referente a contratação de serviço de motorista com dedicação exclusiva de mão de obra para atendimento das necessidades operacionais da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba-CODATA, sendo adjudicado à Parceria - Terceirização de Mão de Obra Ltda.; CNPJ: 01.624.420/0001-01; valor total de R\$ 140.209,20.

João Pessoa, 25 de junho de 2026.

ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES
DIRETOR PRESIDENTE

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

LICITAÇÕES

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CADASTRO DA CGE Nº 26-01351-9

O Diretor Presidente da CAGEPA, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica da CAGEPA e o Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Decisão PRE 035/2025; registrado na Controladoria Geral do Estado da Paraíba, sob o nº 26-01351-9 RESOLVE: RATIFICAR com fundamento nos Arts 30, caput, e art. 149 do Regulamento de Licitações da CAGEPA – RILCC – revisão III, o procedimento da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026, destinada ao "Contratação de serviços de tecnologia da informação providos pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, compreendendo: a) PBDoc – Plataforma de Gestão Documental, para atendimento a mais de 500 (quinhentos) usuários; b) REPAD – Rede Paraibana de Alto Desempenho, com disponibilização de link de acesso com capacidade mínima de 1 (um) Gbps; c) SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira, com licenciamento para 10 (dez) usuários, incluindo acesso à plataforma e serviços correlatos", conforme especificações constantes em Termo de Referência, e ADJUDICAR o objeto em favor da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA, CNPJ Nº 09.189.499/0001-00, com proposta no valor global de R\$ 1.267.117,20

(um milhão duzentos e sessenta e sete mil cento e dezessete reais e vinte centavos), conforme Mapa de Apuração elaborado pela Subgerência de Suprimentos, Recursos: Próprios.

João Pessoa, 25 de junho de 2026.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES
DIRETOR PRESIDENTE

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
CADASTRO DA CGE - 25-02726-3

O Diretor Presidente da CAGEPA, no uso de suas atribuições legais e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório; CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Decisão PRE 034/2025; CONSIDERANDO que o certame atendeu aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade; RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade LICITAÇÃO ELETRÔNICA LRE Nº 060/2025, cujo objeto consiste na contratação dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PARTE DA TUBULAÇÃO DA ADUTORA DE ÁGUA BRUTA DA LAGOA DO ARROZ PERTENCENTE AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CAJAZEIRAS-PB., e ADJUDICAR o objeto em favor do Consórcio CMRP – ADUTORA CAJAZEIRAS, formado pelas empresas: CONSTRUTORA CEARA MENDES LTDA – CNPJ Nº 14.752.034/0001-47 (líder), PACTO PROJETOS & OBRAS LTDA – CNPJ Nº 00.388.547/0001-06 e ROBLE SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 05.874.949/0001-34, pelo valor global de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), Recursos: Próprios. **Publicado no Diário Oficial edição de 18/06/2026, página 31.

João Pessoa, 26 de junho de 2026.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES
DIRETOR PRESIDENTE

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
REGISTRO NA CGE Nº 26-01163-0

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, através do(a) Pregoeiro(a), torna público que FICA ADIADO, SEM PREVISÃO DE DATA, em razão da necessidade de ajustes no Edital e Termo de Referência, o Pregão Eletrônico LRE Nº 020/2026, que seria realizado através da Plataforma Eletrônica www.licitacoes-e.com.br, sob o nº ID: 1094393, tendo como objeto a Contratação de prestação de serviço continuado de Locação de Sistemas Geração Distribuída (SGD), de unidades descentralizadas de produção energética, classificadas como centrais de médio porte, operando a partir de fontes incentivadas, com capacidade estimada de fornecimento de até 33 GWh anuais. O edital e seus anexos estão disponíveis no site da CAGEPA: www.cagepa.pb.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas nos seguintes canais: Sites: www.cagepa.pb.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, pelos contatos: (83) 3218-1292 / e-mail: pregaoeletronico@cagepa.pb.gov.br ou presencialmente na CAGEPA Central, localizada na Av. Feliciano Cirne, nº 220, bairro Jaguaribe, João Pessoa/PB.

João Pessoa, 26 de junho de 2026.

LEANDRO DA SILVA CARVALHO
PREGOEIRO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
REGISTRO NA CGE Nº 26-00671-1

O Diretor Presidente da CAGEPA, no uso de suas atribuições legais e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório; CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pelo Pregoeiro(a), designado pela Decisão PRE 032/2025; CONSIDERANDO que o certame atendeu aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade; RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO LRE Nº 009/2026, cujo objeto consiste na Contratação da prestação de serviços continuados técnicos para realização de geração e aplicação de 13.784 (treze mil setecentos e oitenta e quatro) Kg do dióxido de cloro in loco, com instalação, montagem, substituição, manutenção, medição do sistema gerador de dióxido de cloro, fornecimento de insumos químicos para geração, treinamento, sistema de dosagem e logística, em regime de comodato, destinados às ETAs de Gravatá e Nova Camará pertencentes ao Regional da Borborema, para atendimento das necessidades da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, e ADJUDICO o objeto em favor da empresa ECOLAB QUÍMICA LTDA, com proposta no valor global de R\$ 1.763.524,96 (Um milhão e setecentos e sessenta e três mil e quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) para o LOTE 01, Recursos: Próprios.

João Pessoa, 10 de junho de 2026.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES
DIRETOR PRESIDENTE

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
REGISTRO NA CGE Nº 26-00829-6
**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O Diretor Presidente da CAGEPA, no uso de suas atribuições legais e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório; CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pelo Pregoeiro(a), designada pela Decisão PRE 032/2025; CONSIDERANDO que o certame atendeu aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade; RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO LRE Nº 030/2026, cujo objeto consiste na Aquisição de LUVAS PVC ROSCÁVEL DE 1/2 E LUVAS PVC REDUÇÃO ROSCÁVEL DE 3/4 X 1/2, destinados ao estoque do Almoxarifado Central. Todos novos e originais, de primeiro uso, recomendados pelos fabricantes específicos e normatizados, a serem utilizados em toda abrangência da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, e ADJUDICO o objeto em favor das empresas: TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA, com proposta no valor global de R\$ 225.240,00 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta reais) para os LOTES 01 e 03 e HIDROTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com proposta no valor global de R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais) para os LOTES 02 e 04. Recursos: Próprios. ** Publicado no Diário Oficial edição de 26/06/2026, página 33.

João Pessoa, 26 de junho de 2026.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES
DIRETOR PRESIDENTE



Companhia Estadual de Habitação Popular

EXTRATOS

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO (LEI Nº 11.661/2020)

Nº do Cadastro 22-81290-3
 Nº do Instrumento 0017/2022
 Concedente COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
 Conveniente ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO OLHO D'ÁGUA DO CAPIM - AMODC
 Valor Original do Instrumento 1.283.665,81
 Nº do Aditivo 14
 Objeto do aditivo ALTERAR A CLÁUSULA IV.I QUE TRATA DO VALOR DO CONTRATO, PARA ACRESCENTAR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 93.639,35 (NOVENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)
 Valor do aditivo 93.639,35
 Classificação Funcional-Programática 31.204.16.482.5004.4269.0287.4450.51.500.0.1.0000
 Período da vigência do Instrumento 25/10/2022 A 25/8/2026
 Data da assinatura do aditivo 25/6/2026
 Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.443.221,35

EMILIA CORREIA LIMA
DIRETORA PRESIDENTE

Extrato de Convênios/Parcerias
 Nº do Cadastro CGE 26-80630-4/00
 Nº do Instrumento 0001/2026
 Concedente COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR CEHAP
 Conveniente Prefeitura Municipal de Juazeirinho
 Objeto CONSTRUÇÃO DE 20 UHS PELO PPH EM JUAZEIRINHO
 Valor Total R\$ 1.333.204,98
 Valor Acumulado R\$ 1.333.204,98
 Classificação Funcional-Programática 31204.28.845.0000.0759.00000000287.44405100.50000.0.1.0000
 Período de Vigência 14/05/2026 A 13/11/2026
 Secretário/Gestor EMILIA CORREIA LIMA

Departamento de Estradas de Rodagem

EXTRATOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM

Extrato de TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
 Nº do Cadastro 2026/310101.00046.
 Nº do Instrumento 0002/2026
 Concedente DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM
 Conveniente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
 Objeto O PRESENTE PEDIDO DE DESCENTRALIZAÇÃO, É PARA DÁ Celeridade nas Ações de Socorro as Rodovias e Acessos da Malha Rodoviária do Estado, Danificadas por Força das Chuvas Intensas Caídas na Paraíba, conforme Decreto Estadual 48.141 DE 03 DE MAIO DE 2026, PARA ESTE EXERCÍCIO.
 Valor 360.000,00
 Classificação Funcional-Programática 31.201.26.782.5004.4410.0287.4440.42.2.500.0000
 Período da vigência do Instrumento 11/06/2026 à 31/12/2026
 Data da assinatura 11/06/2026
 Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 360.000,00
 Descentralização de crédito orçamentário através da portaria conjunta nº 247 publicada no DOE de 27/06/2026, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.
 CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
 Nº do Cadastro 2026/310101.00047.
 Nº do Instrumento 0003/2026
 Concedente DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM
 Conveniente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
 Objeto TRANSFERIR OS RECURSOS ACIMA DISCRIMINADOS PARA O MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB PARA A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - EMENDA IMPOSITIVA Nº 1122 DO DEPUTADO ESTADUAL ADRIANO GALDINO.
 Valor 300.000,00
 Classificação Funcional-Programática 31.201.26.451.5004.6003.0287.4440.42.1.710.0000
 Período da vigência do Instrumento 11/06/2026 à 31/12/2026
 Data da assinatura 11/06/2026
 Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 300.000,00
 Descentralização de crédito orçamentário através da portaria conjunta nº 248 publicada no DOE de 27/06/2026, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.
 CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
 Nº do Cadastro 2026/310101.00051.
 Nº do Instrumento 0004/2026
 Concedente DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM
 Conveniente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
 Objeto O PRESENTE PEDIDO DE DESCENTRALIZAÇÃO, É PARA DÁ Celeridade nas Ações de Socorro as Rodovias e Acessos da Malha Rodoviária do Estado, Danificadas por Força das Chuvas Intensas Caídas na Paraíba, conforme Decreto Estadual 48.141 DE 03 DE MAIO DE 2026, PARA ESTE EXERCÍCIO.
 Valor 170.000,00
 Classificação Funcional-Programática 31.201.26.782.5004.4410.0287.4440.42.2.500.0000
 Período da vigência do Instrumento 18/06/2026 à 11/11/2026
 Data da assinatura 18/06/2026
 Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 170.000,00
 Descentralização de crédito orçamentário através da portaria conjunta nº 249 publicada no DOE de 27/06/2026, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.
 CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Superintendência de Administração do Meio Ambiente

LICENÇAS

EXTRATO DE LICENÇAS CANCELADAS POR SUBSTITUIÇÃO

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, torna público o cancelamento das licenças abaixo relacionadas, em decorrência de sua substituição por novas licenças ambientais:

Licença de Operação nº 2387/2024-JHT QUEIROZ ÁGUAS LIMITADA, pela emissão da Licença de Operação nº 1205/2026;

Licença de Operação nº 0632/2026-LUIZ RAMOS DA COSTA, pela emissão da Licença de Operação nº 1212/2026;

Licença de Operação nº 3622/2025- RAMAYRA ALVES PEREIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, pela emissão da Licença de Operação nº 1241/2026;

Licenciamento por Adesão e Compromisso nº 3387/2025-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA, pela emissão do **Licenciamento por Adesão e Compromisso** nº 1280/2026;

Licença de Operação nº 2517/2025-SRS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, pela emissão da Licença de Operação nº 1283/2026;

Licença de Operação nº 0873/2026- JOSE EDILSON MEDEIROS - EPP (POSTO JARDIM PLANALTO), pela emissão da Licença de Operação nº 1336/2026;

Autorização Ambiental nº 0829/2026-CSN CIMENTOS BRASIL S.A., pela emissão da Autorização Ambiental nº 1364/2026;

Licença de Operação nº 1715/2025- POSTO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, pela emissão da Licença de Operação nº 1321/2026;

Licença de Operação nº 3437/2025-POSTO TANGERINA LTDA, pela emissão da Licença de Operação nº 1333/2026;

Licença de Operação nº 0400/2026-AUTO POSTO TRINDADE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, pela emissão da Licença de Operação nº 1354/2026;

Licença de Regularização e Operação nº 0894/2025- D. M. MIX CONCRETO LTDA, pela emissão da Licença de Operação nº 1362/2026;

Licença de Instalação nº 3140/2025- EVMAIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, pela emissão da Licença de Instalação nº 1381/2026;

Licença de Operação nº 0494/2025-ENERGISA GERACAO CENTRAL SOLAR RIO DO PEIXE I S/A, pela emissão da Licença de Operação nº 1389/2026;

Licença de Operação nº 2960/2025- POSTO DE COMBUSTÍVEIS CLASSE ALTA LTDA, pela emissão da Licença de Operação nº 1535/2026;

Licença de Operação nº 2329/2022- J MACIEL DA SILVA & CIA LTDA, pela emissão da Licença de Operação nº 1594/2026;

Licença de Operação nº 0223/2026-Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, pela emissão da Licença de Operação nº 1632/2026;

Licença de Instalação nº 0030/2026-CONQUISTA RESIDENCIAL LTDA, pela emissão da Licença de Instalação nº 1664/2026;

Licença de Operação nº 0301/2026- FRANCIVALDO PEREIRA SANTOS, pela emissão da Licença de Operação nº 1701/2026;

Licença de Operação nº 0481/2026- POSTO KELLY COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, pela emissão da Licença de Operação nº 1712/2026;

Licença de Operação para Pesquisa nº 3200/2025-MOHAWK MINERAÇÃO PEDRA LAVRADA LTDA, pela emissão da Licença de Operação para Pesquisa nº 1709/2026;

Licença de Operação nº 1296/2025-YOHANES MOAB VIRGULINO QUEIROZ, pela emissão da Licença de Operação nº 1734/2026;

Licença Simplificada nº 0285/2026-COOPERATIVA DOS CATADORES E CATADORAS DE RECI-CLAGEM DE MARCOS MOURA, pela emissão da Licença Ambiental Única nº 1778/2026;

Licença de Operação nº 3293/2025-CASA GRANDE MINERACAO LTDA, pela emissão da Licença de Operação nº 1794/2026;

Licença de Regularização e Operação nº 3845/2024- AUREA MINERACÃO LTDA, pela emissão da Licença de Operação nº 1793/2026;

João Pessoa, 25 de junho de 2026.
MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUDEMA



Felipe Camurugi Almeida Guimarães - CNPJ/CPF nº 254.354.556-50, torna público que foi emitida em 02/06/2026 a licença nº 1640/2026, do empreendimento: TRILHA GEAS (modalidade caminhada), para Evento privados em via pública e/ou áreas públicas, sendo estas abertas (gratuitas) ou fechadas (com cobranças de ingresso). Localizada em AREIA - Processo nº 2026-005632/TEC/AA-0366.

ENERGEA ITAPORANGA LTDA - CNPJ/CPF nº 39.357.719/0001-10, torna público que foi emitida em 23/05/2026 a licença nº 1509/2026, para Autorização para Plano de Recuperação de Área de Preservação Permanente (PRAD). Localizada em CARAUBAS - Processo nº 2025-000518/TEC/AA-0079.

JOSE GERALDO DOS SANTOS JUNIOR - CNPJ/CPF nº 022.356.694-25, torna público que foi emitida em 26/05/2026 a licença nº 1562/2026, do empreendimento: CLUBE ORNITOLOGICO DA PARAIBA - CNPJ/CPF nº 025.779.520-00106, para Torneio de Passeriformes Silvestres para associações cadastradas na SUDEMA. Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2026-004996/TEC/AA-0299.

ASSOCIAÇÃO GUARABIRENSE DE PÁSSAROS SILVESTRES DA RAINHA DO BREJO - AGPSRB - CNPJ/CPF nº 35.782.629/0001-15, torna público que foi emitida em 26/05/2026 a licença nº 1563/2026, para Torneio de Passeriformes Silvestres para associações cadastradas na SUDEMA. Localizada em GUARABIRA - Processo nº 2026-005084/TEC/AA-0303.

JOSE GERALDO DOS SANTOS JUNIOR - CNPJ/CPF nº 022.356.694-25, torna público que foi emitida em 26/05/2026 a licença nº 1561/2026, do empreendimento: CLUBE ORNITOLOGICO DA PARAIBA - CNPJ/CPF nº 025.779.520-00106, para Torneio de Passeriformes Silvestres para associações cadastradas na SUDEMA. Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2026-004993/TEC/AA-0298.

ASSOCIACAO ORNITOLOGICA DE CABEDELO OACB - CNPJ/CPF nº 43.461.849/0002-56, torna público que foi emitida em 27/05/2026 a licença nº 1580/2026, para Torneio de Passeriformes Silvestres para associações cadastradas na SUDEMA. Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2026-004941/TEC/AA-0291.

JULIO CESAR PEIXOTO CASTELLIANO - CNPJ/CPF nº 609.433.515-53, torna público que foi emitida em 27/05/2026 a licença nº 1581/2026, do empreendimento: JULIO CESAR PEIXOTO CASTELLIANO - ME - CNPJ/CPF nº 415.389.790-00133, para Evento privados em via pública e/ou áreas públicas, sendo estas abertas (gratuitas) ou fechadas (com cobranças de ingresso). Localizada em ARARUNA - Processo nº 2026-005201/TEC/AA-0307.

JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA - CNPJ/CPF nº 040.196.284-91, torna público que foi emitida em 28/05/2026 a licença nº 1589/2026, do empreendimento: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA - CNPJ/CPF nº 200.252.050-00139, para Usinas de Asfalto ou Concreto. Localizada em CRUZ DO ESPIRITO SANTO - Processo nº 2026-004336/TEC/AA-0266.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO - CNPJ/CPF nº 09.073.685/0001-70, torna público que foi emitida em 28/05/2026 a licença nº 1593/2026, para Autorização para Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD). Localizada em GURJAO - Processo nº 2025-012347/TEC/AA-1004.

Prefeitura Municipal de Logradouro - CNPJ/CPF nº 01.612.986/0001-13, torna público que foi emitida em 29/05/2026 a licença nº 1601/2026, para Autorização para Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD). Localizada em LOGRADOURO - Processo nº 2025-010354/TEC/AA-0921.

ASSOCIACAO ORNITOLOGICA DO SERTAO PARAIBANO - CNPJ/CPF nº 36.447.804/0001-80, torna público que foi emitida em 29/05/2026 a licença nº 1605/2026, para Autorização ou Renovação para exposição, concurso e torneio de animais silvestres. Localizada em PATOS - Processo nº 2026-004736/TEC/AA-0285.

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DE CAMPINA GRANDE PB - CNPJ/CPF nº 28.017.709/0001-19, torna público que foi emitida em 29/05/2026 a licença nº 1607/2026, para Torneio de Passeriformes Silvestres para associações cadastradas na SUDEMA. Localizada em CAMPINA GRANDE - Processo nº 2026-005540/TEC/AA-0331.

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DE CAMPINA GRANDE PB - CNPJ/CPF nº 28.017.709/0001-19, torna público que foi emitida em 29/05/2026 a licença nº 1608/2026, para Torneio de Passeriformes Silvestres para associações cadastradas na SUDEMA. Localizada em CAMPINA GRANDE - Processo nº 2026-005541/TEC/AA-0332.

ASSOCIAÇÃO GUARABIRENSE DE PÁSSAROS SILVESTRES DA RAINHA DO BREJO - AGPSRB - CNPJ/CPF nº 35.782.629/0001-15, torna público que foi emitida em 08/06/2026 a licença nº 1661/2026, para Torneio de Passeriformes Silvestres para associações cadastradas na SUDEMA. Localizada em GUARABIRA - Processo nº 2026-005893/TEC/AA-0345.

JULIO CESAR PEIXOTO CASTELLIANO - CNPJ/CPF nº 609.433.515-53, torna público que foi emitida em 09/06/2026 a licença nº 1681/2026, do empreendimento: JULIO CESAR PEIXOTO CASTELLIANO - ME - CNPJ/CPF nº 415.389.790-00133, para Evento privados em via pública e/ou áreas públicas, sendo estas abertas (gratuitas) ou fechadas (com cobranças de ingresso). Localizada em ARARUNA - Processo nº 2026-005461/TEC/AA-0329.

RAFAEL VIEIRA FORMIGA - CNPJ/CPF nº 078.155.724-05, torna público que foi emitida em 09/06/2026 a licença nº 1685/2026, do empreendimento: EVENTO DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS: CORDÊIS, CONTOS, ENCANTOS E OUTROS TANTOS - CNPJ/CPF nº 072.373.730-05350, para Evento privados em via pública e/ou áreas públicas, sendo estas abertas (gratuitas) ou fechadas (com cobranças de ingresso). Localizada em SOUSA - Processo nº 2026-006248/TEC/AA-0372.

Prefeitura Municipal de Alhandra - CNPJ/CPF nº 08.778.318/0001-00, torna público que foi emitida em 09/06/2026 a licença nº 1693/2026, para Autorização para Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD). Localizada em CAAPORA - Processo nº 2026-003003/TEC/AA-0185.

Prefeitura Municipal de Sousa - CNPJ/CPF nº 08.999.674/0001-53, torna público que foi emitida em 09/06/2026 a licença nº 1697/2026, para Evento privados em via pública e/ou áreas públicas, sendo estas abertas (gratuitas) ou fechadas (com cobranças de ingresso). Localizada em SOUSA - Processo nº 2026-005965/TEC/AA-0351.

Prefeitura Municipal de Curral Velho- PB - CNPJ/CPF nº 08.886.947/0001-53, torna público que foi emitida em 23/05/2026 a licença nº 1540/2026, para Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m. Localizada em CURRAL VELHO - Processo nº 2026-005605/TEC/LAC-0252.

MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO - CNPJ/CPF nº 09.071.622/0001-85, torna público que foi emitida em 23/05/2026 a licença nº 1542/2026, do empreendimento: Pavimentação em Paralelepípedos e Drenagem - CT 110278385 - CNPJ/CPF nº 090.716.220-00185, para Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m. Localizada em LAGOA DE DENTRO - Processo nº 2026-005633/TEC/LAC-0254.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf - CNPJ/CPF nº 00.399.857/0045-47, torna público que foi emitida em 26/05/2026 a licença nº 1554/2026, do empreendimento: Pavimentação com CBUQ no município de Araçagi/PB - 02 - CNPJ/CPF nº 003.998.570-04547, para Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m. Localizada em JOÃO PESSOA - Processo nº 2026-005169/TEC/LAC-0230.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE - CNPJ/CPF nº 01.617.975/0001-26, torna público que foi emitida em 26/05/2026 a licença nº 1559/2026, para Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m. Localizada em CASSERENGUE - Processo nº 2026-005815/TEC/LAC-0257.

Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel - CNPJ/CPF nº 08.701.708/0001-81, torna público que foi emitida em 26/05/2026 a licença nº 1558/2026, para Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m. Localizada em BARRA DE SAO MIGUEL - Processo nº 2026-005756/TEC/LAC-0256.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf - CNPJ/CPF nº 00.399.857/0045-47, torna público que foi emitida em 26/05/2026 a licença nº 1564/2026, do empreendimento: Pavimentação em CBUQ no município de Araçagi/PB - 01 - CNPJ/CPF nº 003.998.570-04547, para Implantação e/ou reparação de calçadas e/ou ciclovias com comprimento até 2500 m. Localizada em JOÃO PESSOA - Processo nº 2026-005168/TEC/LAC-0229.

JOAQUIM FÉLIX NETO - CNPJ/CPF nº 43.175.768/0001-09, torna público que foi emitida em 27/05/2026 a licença nº 1566/2026, para Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxicos). Localizada em CONDADO - Processo nº 2025-010958/TEC/LAC-0739.

MUNICÍPIO DE ESPERANCA - CNPJ/CPF nº 08.993.909/0001-08, torna público que foi emitida em 27/05/2026 a licença nº 1582/2026, do empreendimento: Pavimentação de vias (Diversas Ruas no Bairro Portal) LOTE 04 - CNPJ/CPF nº 089.939.090-00108, para Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m. Localizada em ESPERANCA - Processo nº 2026-005822/TEC/LAC-0258.

MUNICÍPIO DE ESPERANCA - CNPJ/CPF nº 08.993.909/0001-08, torna público que foi emitida em 27/05/2026 a licença nº 1583/2026, do empreendimento: Pavimentação de vias (Diversas Ruas no Centro-Assentamento Cícero) LOTE 05 - CNPJ/CPF nº 089.939.090-00108, para Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m. Localizada em ESPERANCA - Processo nº 2026-005823/TEC/LAC-0259.

Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura - CNPJ/CPF nº 01.615.784/0001-25, torna público que foi emitida em 27/05/2026 a licença nº 1584/2026, para Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m. Localizada em POCO DE JOSE DE MOURA - Processo nº 2026-005828/TEC/LAC-0260.

Prefeitura Municipal de Joca Claudino - CNPJ/CPF nº 01.613.283/0001-00, torna público que foi emitida em 27/05/2026 a licença nº 1585/2026, para Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m. Localizada em JOCA CLAUDINO - Processo nº 2026-005830/TEC/LAC-0261.

Prefeitura Municipal de Curral Velho- PB - CNPJ/CPF nº 08.886.947/0001-53, torna público que foi emitida em 29/05/2026 a licença nº 1595/2026, para Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m. Localizada em CURRAL VELHO - Processo nº 2026-005886/TEC/LAC-0264.

MUNICÍPIO DE ESPERANCA - CNPJ/CPF nº 08.993.909/0001-08, torna público que foi emitida em 29/05/2026 a licença nº 1597/2026, do empreendimento: Pavimentação de vias (Diversas Ruas no Loteamento Chapada dos Araújos) LOTE 03 - CNPJ/CPF nº 089.939.090-00108, para Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m. Localizada em ESPERANCA - Processo nº 2026-005956/TEC/LAC-0269.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - CNPJ/CPF nº 08.920.571/0001-56, torna público que foi emitida em 01/06/2026 a licença nº 1615/2026, do empreendimento: Construção de Portal Sentido saída para Alexandria/PB - CT 1105643-56 - CNPJ/CPF nº 089.205.710-00156, para Obras públicas consideradas de bens de uso comum e que não gerem efluentes ou que sejam atendidos por rede de coleta de esgoto sanitário devidamente licenciada. Localizada em BOM SUCESSO - Processo nº 2026-005880/TEC/LAC-0263.

MUNICÍPIO DE IGARACY - CNPJ/CPF nº 08.885.139/0001-71, torna público que foi emitida em 01/06/2026 a licença nº 1617/2026, para Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m. Localizada em IGARACY - Processo nº 2026-005899/TEC/LAC-0265.

Prefeitura Municipal de Prata - CNPJ/CPF nº 09.074.113/0001-06, torna público que foi emitida em 01/06/2026 a licença nº 1618/2026, para Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m. Localizada em PRATA - Processo nº 2026-005900/TEC/LAC-0266.

MUNICÍPIO DE IGARACY - CNPJ/CPF nº 08.885.139/0001-71, torna público que foi emitida em 01/06/2026 a licença nº 1619/2026, para Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m. Localizada em IGARACY - Processo nº 2026-005902/TEC/LAC-0268.

MUNICIPIO DE IGARACY - CNPJ/CPF nº 08.885.139/0001-71, torna público que foi emitida em 02/06/2026 a licença nº 1634/2026, para Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m. Localizada em IGARACY - Processo nº 2026-005901/TEC/LAC-0267.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE CAIANA - CNPJ/CPF nº 08.891.541/0001-69, torna público que foi emitida em 03/06/2026 a licença nº 1644/2026, para Passagem Molhada sem barramento de recurso hídrico.. Localizada em SAO JOSE DE CAIANA - Processo nº 2026-005960/TEC/LAC-0271.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE CAIANA - CNPJ/CPF nº 08.891.541/0001-69, torna público que foi emitida em 03/06/2026 a licença nº 1645/2026, para Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m. Localizada em SAO JOSE DE CAIANA - Processo nº 2026-005961/TEC/LAC-0272.

Prefeitura Municipal de Monteiro - CNPJ/CPF nº 09.073.628/0001-91, torna público que foi emitida em 03/06/2026 a licença nº 1646/2026, para Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m. Localizada em MONTEIRO - Processo nº 2026-006007/TEC/LAC-0273.

Prefeitura Municipal de Monteiro - CNPJ/CPF nº 09.073.628/0001-91, torna público que foi emitida em 03/06/2026 a licença nº 1647/2026, para Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m. Localizada em MONTEIRO - Processo nº 2026-006008/TEC/LAC-0274.

Prefeitura Municipal de Juripiranga - CNPJ/CPF nº 08.865.933/0001-53, torna público que foi emitida em 03/06/2026 a licença nº 1648/2026, para Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m. Localizada em JURUPIRANGA - Processo nº 2026-006009/TEC/LAC-0275.

Prefeitura Municipal de Barra de Santana - CNPJ/CPF nº 01.612.535/0001-86, torna público que foi emitida em 03/06/2026 a licença nº 1650/2026, para Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m. Localizada em BARRA DE SANTANA - Processo nº 2026-006083/TEC/LAC-0279.

Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz - CNPJ/CPF nº 08.767.154/0001-15, torna público que foi emitida em 03/06/2026 a licença nº 1649/2026, para Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m. Localizada em BREJO DO CRUZ - Processo nº 2026-006019/TEC/LAC-0278.

Prefeitura Municipal de Barra de Santana - CNPJ/CPF nº 01.612.535/0001-86, torna público que foi emitida em 03/06/2026 a licença nº 1651/2026, para Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m. Localizada em BARRA DE SANTANA - Processo nº 2026-006084/TEC/LAC-0280.

MUNICIPIO DE ESPERANCA - CNPJ/CPF nº 08.993.909/0001-08, torna público que foi emitida em 08/06/2026 a licença nº 1654/2026, do empreendimento: Pavimentação de vias (Diversas Ruas no Bairro José Lopes) LOTE 01 E 02 - CNPJ/CPF nº 089.939.090-00108, para Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m. Localizada em ESPERANCA - Processo nº 2026-006209/TEC/LAC-0283.

Prefeitura Municipal de Areial - CNPJ/CPF nº 08.701.062/0001-32, torna público que foi emitida em 08/06/2026 a licença nº 1660/2026, do empreendimento: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE AREIAL/PB CV 937671 - CNPJ/CPF nº 087.010.620-00132, para Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m. Localizada em AREIAL - Processo nº 2026-006323/TEC/LAC-0286.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCO - CNPJ/CPF nº 09.148.727/0001-95, torna público que foi emitida em 08/06/2026 a licença nº 1663/2026, para Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m. Localizada em PIANCO - Processo nº 2026-006157/TEC/LAC-0282.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE CAIANA - CNPJ/CPF nº 08.891.541/0001-69, torna público que foi emitida em 09/06/2026 a licença nº 1686/2026, para Obras públicas consideradas de bens de uso comum e que não gerem efluentes ou que sejam atendidos por rede de coleta de esgotamento sanitário devidamente licenciada. Localizada em SAO JOSE DE CAIANA - Processo nº 2026-006319/TEC/LAC-0285.

Prefeitura Municipal de Caaporã - CNPJ/CPF nº 08.865.644/0001-54, torna público que foi emitida em 09/06/2026 a licença nº 1687/2026, para Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas. Localizada em CAAPORA - Processo nº 2026-006325/TEC/LAC-0287.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CNPJ/CPF nº 08.873.226/0001-09, torna público que foi emitida em 09/06/2026 a licença nº 1688/2026, para Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m. Localizada em SAO JOSE DOS CORDEIROS - Processo nº 2026-006334/TEC/LAC-0288.

Prefeitura Municipal de Serraria - CNPJ/CPF nº 08.790.172/0001-18, torna público que foi emitida em 09/06/2026 a licença nº 1689/2026, para Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m. Localizada em SERRARIA - Processo nº 2026-006356/TEC/LAC-0289.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf - CNPJ/CPF nº 00.399.857/0045-47, torna público que foi emitida em 11/06/2026 a licença nº 1702/2026, para Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m. Localizada em MONTADAS - Processo nº 2026-005494/TEC/LAC-0246.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf - CNPJ/CPF nº 00.399.857/0045-47, torna público que foi emitida em 11/06/2026 a licença nº 1710/2026, para Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m. Localizada em MONTADAS - Processo nº 2026-005678/TEC/LAC-0255.

Prefeitura Municipal de Paulista - PB - CNPJ/CPF nº 08.945.727/0001-53, torna público que foi emitida em 11/06/2026 a licença nº 1714/2026, do empreendimento: Adequação de Estradas Vicinais - Comunidade Mimoso (Diversas Ruas) - CV 983348 - CNPJ/CPF nº 089.457.270-00153, para Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m. Localizada em PAULISTA - Processo nº 2026-006477/TEC/LAC-0292.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf - CNPJ/CPF nº 00.399.857/0045-47, torna público que foi emitida em 12/06/2026 a licença nº 1728/2026, para Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m. Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2026-006476/TEC/LAC-0291.

RUY BEZERRA CAVALCANTI NETO - CNPJ/CPF nº 039.288.554-92, torna público que foi emitida em 23/05/2026 a licença nº 1516/2026, do empreendimento: RB CAVALCANTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ/CPF nº 126.250.350-00103, para Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros. Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2025-009924/TEC/LAO-0098.

LUCAS ROSA LIRA - CNPJ/CPF nº 097.232.474-70, torna público que foi emitida em 25/05/2026 a licença nº 1552/2026, para Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros. Localizada em CABEDELO - Processo nº 2026-004679/TEC/LAO-0030.

FELIPE KENIO ALMEIDA DE QUEIROZ - CNPJ/CPF nº 052.483.194-71, torna público que foi emitida em 09/06/2026 a licença nº 1695/2026, do empreendimento: POSTO DE COMBUSTIVEL PARARI LTDA - CNPJ/CPF nº 183.096.240-00150, para Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros. Localizada em PARARI - Processo nº 2026-004432/TEC/LAO-0028.

MARCUS VINICIUS CERUTTI - CNPJ/CPF nº 632.748.680-00, torna público que foi emitida em 12/06/2026 a licença nº 1727/2026, do empreendimento: COREMAS I GERAÇÃO DE ENERGIA SPE S.A - CNPJ/CPF nº 142.852.320-00148, para Energia Solar/ Fotovoltaica/ Termosolar. Localizada em COREMAS - Processo nº 2026-005406/TEC/LAO-0039.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CNPJ/CPF nº 08.873.226/0001-09, torna público que foi emitida em 12/06/2026 a licença nº 1726/2026, para Passagem Molhada sem barramento de recurso hídrico.. Localizada em SAO JOSE DOS CORDEIROS - Processo nº 2026-005087/TEC/LAU-0011.

FUTURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ/CPF nº 19.027.677/0001-41, torna público que foi emitida em 27/05/2026 a licença nº 1116/2026, para Empreendimentos lineares: loteamentos com infraestrutura completa. Localizada em ITAPORANGA - Processo nº 2025-007415/TEC/LI-0316.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - CNPJ/CPF nº 01.612.473/0001-02, torna público que foi emitida em 29/05/2026 a licença nº 1604/2026, para Clínicas médicas com realização de exames e/ou procedimentos com utilização de radioterapia, quimioterapia e medicina nuclear. Localizada em AMPARO - Processo nº 2026-004197/TEC/LI-0107.

MARIA LUCIA PEREIRA DE ALENCAR - CNPJ/CPF nº 646.593.644-53, torna público que foi emitida em 08/06/2026 a licença nº 1664/2026, do empreendimento: CONQUISTA RESIDENCIAL LTDA - CNPJ/CPF nº 570.515.960-00176, para Empreendimentos lineares: loteamentos com infraestrutura completa. Localizada em CAJAZEIRAS - Processo nº 2026-006256/TEC/LI-0167.

MARIA LUCIA PEREIRA DE ALENCAR - CNPJ/CPF nº 646.593.644-53, torna público que foi emitida em 08/06/2026 a licença nº 1664/2026, do empreendimento: CONQUISTA RESIDENCIAL LTDA - CNPJ/CPF nº 570.515.960-00176, para Empreendimentos lineares: loteamentos com infraestrutura completa. Localizada em CAJAZEIRAS - Processo nº 2026-006256/TEC/LI-0167.

ALLYSON FERNANDES VIEIRA DE ALMEIDA - CNPJ/CPF nº 007.679.764-36, torna público que foi emitida em 23/05/2026 a licença nº 1522/2026, do empreendimento: A F V ENGENHARIA LTDA - CNPJ/CPF nº 113.786.390-00121, para Edificações verticais: condomínios com infraestrutura completa. Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2026-001351/TEC/LO-0033.

ANDERSON JUNIOR LIMA DA SILVA - CNPJ/CPF nº 164.086.894-18, torna público que foi emitida em 23/05/2026 a licença nº 1530/2026, para Areia, cascalho, silte e argila - em leito de rios e riachos - (Regime de Licenciamento). Localizada em DONA INES - Processo nº 2026-003564/TEC/LO-0068.

OLIVEROS MARSHALL DE ARAUJO BORGES - CNPJ/CPF nº 160.189.904-15, torna público que foi emitida em 25/05/2026 a licença nº 1543/2026, do empreendimento: TRANSPORTE AQUÁTICO DE PASSAGEIROS - CATAMARÃ BARRA BEACH - CNPJ/CPF nº 515.733.660-00190, para Empresa de transporte de passageiros e recreação aquática. Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2025-009869/TEC/LO-0241.

Kaua da Silva Nascimento - CNPJ/CPF nº 104.412.134-30, torna público que foi emitida em 25/05/2026 a licença nº 1546/2026, para Empresa de transporte de passageiros e recreação aquática. Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2026-000314/TEC/LO-0011.

LAERCIO OLIMPIO DA SILVA NETO - CNPJ/CPF nº 012.797.804-60, torna público que foi emitida em 25/05/2026 a licença nº 1548/2026, do empreendimento: TRANSAGIL TRANSPORTES DE CARGA LTDA - CNPJ/CPF nº 071.990.610-01655, para Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plástico e vidro, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos. Localizada em CAAPORA - Processo nº 2026-003362/TEC/LO-0065.

FÁBIO DE MEDEIROS CHAVES - CNPJ/CPF nº 020.900.574-24, torna público que foi emitida em 27/05/2026 a licença nº 1578/2026, para Areia, cascalho, silte e argila - em leito de rios e riachos - (Regime de Licenciamento). Localizada em SOLANEA - Processo nº 2026-002886/TEC/LO-0059.

MARIA HILDA MACIEL DA SILVA - CNPJ/CPF nº 028.088.664-02, torna público que foi emitida em 29/05/2026 a licença nº 1594/2026, do empreendimento: J MACIEL DA SILVA & CIA LTDA - CNPJ/CPF nº 093.555.460-00130, para Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros. Localizada em QUEIMADAS - Processo nº 2026-005769/TEC/LO-0113.

MARIA HILDA MACIEL DA SILVA - CNPJ/CPF nº 028.088.664-02, torna público que foi emitida em 29/05/2026 a licença nº 1594/2026, do empreendimento: J MACIEL DA SILVA & CIA LTDA - CNPJ/



CPF nº 093.555.460-00130, para Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros. Localizada em QUEIMADAS - Processo nº 2026-005769/TEC/LO-0113.

AMANDA CORREIA LIMA CESAR - CNPJ/CPF nº 077.987.984-80, torna público que foi emitida em 09/06/2026 a licença nº 1679/2026, do empreendimento: CORPORE EMPREENDIMIENTOS LTDA - CNPJ/CPF nº 011.263.760-00100, para Energia Solar/ Fotovoltaica/ Termosolar. Localizada em SAO JOAO DO CARIRI - Processo nº 2026-004912/TEC/LO-0094.

KAIO CEZZAR CAMELO LEAL EULALIO - CNPJ/CPF nº 060.540.104-76, torna público que foi emitida em 09/06/2026 a licença nº 1680/2026, do empreendimento: CASA GRANDE MINERACAO LTDA - CNPJ/CPF nº 044.730.080-00126, para Lavra de feldspato, apatita, grafita, baritina pirita e materiais abrasivos - (Autorização e Concessão). Localizada em NOVA PALMEIRA - Processo nº 2026-005330/TEC/LO-0104.

EDUARDO TEODORO DA SILVA - CNPJ/CPF nº 779.628.421-72, torna público que foi emitida em 11/06/2026 a licença nº 1701/2026, para Lavra de micas - (Lavra Garimpeira). Localizada em FREI MARTINHO - Processo nº 2026-004088/TEC/LO-0075.

William Cabral de Oliveira - CNPJ/CPF nº 702.618.434-27, torna público que foi emitida em 12/06/2026 a licença nº 1249/2026, do empreendimento: TRANSPORTE AQUÁTICO DE PASSAGEIROS - CATA-MARÁ MAR SERENO 1 - CNPJ/CPF nº 702.618.434-27, para Empresa de transporte de passageiros e recreação aquática. Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2025-010097/TEC/LO-0243.

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - CNPJ/CPF nº 09.067.562/0001-27, torna público que foi emitida em 08/06/2026 a licença nº 1658/2026, do empreendimento: HOSPITAL MUNICIPAL DA CRIANÇA ERMINA EVANGELISTA - CNPJ/CPF nº 09.067.562/0001-27, para Hospitais, sanatório e maternidades. Localizada em CATOLE DO ROCHA - Processo nº 2025-011011/TEC/LOC-0069.

JEFERSON DA SILVA TRIGUEIRO - CNPJ/CPF nº 105.420.634-170, torna público que foi emitida em 09/06/2026 a licença nº 1670/2026, do empreendimento: FARMA MTEC FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ/CPF nº 42.524.727/0001-18, para Comércio Varejista de produtos farmacêuticos. Localizada em CONDADO - Processo nº 2026-001616/TEC/LOC-0092.

HENRIQUE SALES GUEDES - CNPJ/CPF nº 215.432.488-610, torna público que foi emitida em 12/06/2026 a licença nº 1720/2026, do empreendimento: SBM FUNDIÇÃO DE METAIS LTDA - CNPJ/CPF nº 37.234.856/0001-31, para Funções de metais não ferrosos. Localizada em CONDE - Processo nº 2025-009654/TEC/LOC-0095.

LIDIANE ALVES DOS SANTOS- CNPJ/CPF nº 063.302.024-94, torna público que foi emitida em 23/05/2026 a licença nº 1510/2026, do empreendimento: LIDIANE ALVES DOS SANTOS ME - CNPJ/CPF nº 07.928.882/0001-07, para Comércio e vendas em atacado e varejo, supermercado, shoppings, mercadinhos e semelhantes. Localizada em ALAGOINHA - Processo nº 2025-001858/TEC/LOC-0054.

Patricio Duarte Alexandre - CNPJ/CPF nº 116.350.484-00, torna público que foi emitida em 02/06/2026 a licença nº 1626/2026, do empreendimento: PATRICIO DUARTE ALEXANDRE - ME (CANINHA SAO TOME) - CNPJ/CPF nº 63.296.527/0001-25, para Engarrafamento e gaseificação de águas minerais. Localizada em ALAGOIA NOVA - Processo nº 2025-008423/TEC/LOC-0071.

ALESSANDRO SIMAO SOARES - CNPJ/CPF nº 112.222.846-50, torna público que foi emitida em 02/06/2026 a licença nº 1627/2026, do empreendimento: ALESSANDRO SIMAO SOARES - ME - CNPJ/CPF nº 61.794.936/0001-26, para Estabelecimentos comerciais com uso de recursos florestais. Localizada em CONCEICAO - Processo nº 2025-010240/TEC/LOC-0064.

CARLOS LUIZ SOST - CNPJ/CPF nº 446.587.100-72, torna público que foi emitida em 02/06/2026 a licença nº 1631/2026, do empreendimento: GRUPO K1 NORDESTE S.A. - CNPJ/CPF nº 40.085.933/0001-43, para Fabricação móveis de madeira, vime, bambu, semelhantes. Localizada em SANTA RITA - Processo nº 2026-000822/TEC/LOC-0068.

SPX EXPRESS BR PRIVATE LIMITED - CNPJ/CPF nº 42.247.586/0001-33, torna público que foi emitida em 02/06/2026 a licença nº 1633/2026, do empreendimento: SHPX LOGISTICA LTDA - CNPJ/CPF nº 424.462.770-19292, para Empresa de armazenamento e distribuição em geral. Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2026-005450/TEC/LOC-0057.

ALEF DAVID BEZERRA DE MOURA - CNPJ/CPF nº 103.456.514-13, torna público que foi emitida em 09/06/2026 a licença nº 1694/2026, do empreendimento: ALFAFIT ACADEMIA - CNPJ/CPF nº 435.662.100-00154, para Academia para prática de atividades físicas. Localizada em MONTEIRO - Processo nº 2026-003181/TEC/LOC-0012.

MARCOS ANTONIO TAVARES DA SILVA - CNPJ/CPF nº 060.335.284-76, torna público que foi emitida em 12/06/2026 a licença nº 1725/2026, do empreendimento: TAVARES ALIMENTOS LTDA - CNPJ/CPF nº 079.569.440-00186, para Comércio e vendas em atacado e varejo, supermercado, shoppings, mercadinhos e semelhantes. Localizada em ITAPOROROCA - Processo nº 2026-003396/TEC/LOC-0014.

PAULO GUILHERME DA SILVA AMARANTE - CNPJ/CPF nº 49.877.983/0001-38, torna público que foi emitida em 09/06/2026 a licença nº 1677/2026, para Lavra de areia em tabuleiro - (Regime de Licenciamento). Localizada em PEDRAS DE FOGO - Processo nº 2026-003657/TEC/LOP-0006.

CARMELO FIOR RN LTDA - CNPJ/CPF nº 19.454.979/0001-04, torna público que foi emitida em 11/06/2026 a licença nº 1709/2026, para Lavra de rochas para utilização na construção civil - (Regime de Licenciamento). Localizada em JACARAU - Processo nº 2026-005589/TEC/LOP-0011.

MAXWELL LEITE - CNPJ/CPF nº 086.392.644-49, torna público que foi emitida em 12/06/2026 a licença nº 1719/2026, do empreendimento: MX FABRICACAO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA - CNPJ/CPF nº 271.046.250-00150, para Cadastro Ambiental Rural. Localizada em OLIVEDOS - Processo nº 2025-008445/TEC/LOP-0013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO - CNPJ/CPF nº 01.612.771/0001-00, torna público que foi emitida em 09/06/2026 a licença nº 1678/2026, para Atividades ou empreendimentos esportivos

(Quadra, Ginásio, Campo de Futebol, Estádios...) com infraestrutura completa. Localizada em SERTÃOZINHO - Processo nº 2026-004809/TEC/LO-0032.

TIBÚRCIO ANDREA MAGLIANO NETO - CNPJ/CPF nº 058.199.094-37, torna público que foi emitida em 23/05/2026 a licença nº 1525/2026, do empreendimento: REBRITE - RECICLAGEM DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ/CPF nº 075.015.810-00194, para Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II ? Não Perigosos. Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2026-002155/TEC/LTE-0058.

ALIPIO JOSE GUSMÃO DOS SANTOS - CNPJ/CPF nº 206.590.918-87, torna público que foi emitida em 23/05/2026 a licença nº 1528/2026, do empreendimento: BANDEIRANTE QUÍMICALTDA - CNPJ/CPF nº 478.548.310-01409, para Transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis. Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2026-002816/TEC/LTE-0078.

EGIONE DE MEDEIROS SVENDSEN - CNPJ/CPF nº 277.142.254-91, torna público que foi emitida em 23/05/2026 a licença nº 1534/2026, do empreendimento: RECICLAGEM LIBERDADE LTDA - CNPJ/CPF nº 116.741.910-00193, para Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II ? Não Perigosos. Localizada em SANTA RITA - Processo nº 2026-004740/TEC/LTE-0117.

ARNALDO LOPES FERREIRA - CNPJ/CPF nº 708.461.464-87, torna público que foi emitida em 23/05/2026 a licença nº 1536/2026, do empreendimento: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E Pousada Nossa Senhora de Lourdes LTDA - CNPJ/CPF nº 283.906.500-00100, para Transporte de combustível em geral, gasolina, álcool, diesel, óleo lubrificante, entre outros. Localizada em TAVARES - Processo nº 2026-005403/TEC/LTE-0127.

ISAEEL GENUINO DA SILVA COSTA - CNPJ/CPF nº 066.917.344-40, torna público que foi emitida em 25/05/2026 a licença nº 1553/2026, do empreendimento: ISAEEL GENUINO DA SILVA COSTA LTDA - CNPJ/CPF nº 357.112.600-00150, para Transporte de combustível em geral, gasolina, álcool, diesel, óleo lubrificante, entre outros. Localizada em LAGOIA SECA - Processo nº 2026-005290/TEC/LTE-0125.

LUCAS ROSA LIRA - CNPJ/CPF nº 097.232.474-70, torna público que foi emitida em 26/05/2026 a licença nº 1555/2026, para Transporte de combustível em geral, gasolina, álcool, diesel, óleo lubrificante, entre outros. Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2026-005183/TEC/LTE-0122.

ISABEL DA SILVA AZEVEDO - CNPJ/CPF nº 107.733.754-06, torna público que foi emitida em 27/05/2026 a licença nº 1569/2026, do empreendimento: SL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ/CPF nº 335.733.780-00133, para Transporte de combustível em geral, gasolina, álcool, diesel, óleo lubrificante, entre outros. Localizada em MARCACAO - Processo nº 2026-005604/TEC/LTE-0128.

ADJAMIR CAXIAS DA SILVA - CNPJ/CPF nº 032.913.724-76, torna público que foi emitida em 27/05/2026 a licença nº 1570/2026, do empreendimento: POSTO DE COMBUSTIVEL NOVA MAMANGUAPE LTDA - CNPJ/CPF nº 040.788.410-00172, para Transporte de combustível em geral, gasolina, álcool, diesel, óleo lubrificante, entre outros. Localizada em MAMANGUAPE - Processo nº 2026-005625/TEC/LTE-0129.

JOSIAS TAVARES DE SOUSA - CNPJ/CPF nº 866.828.304-91, torna público que foi emitida em 27/05/2026 a licença nº 1571/2026, do empreendimento: JOSIAS TAVARES DE SOUSA ME - CNPJ/CPF nº 187.220.020-00150, para Transporte de combustível em geral, gasolina, álcool, diesel, óleo lubrificante, entre outros. Localizada em PEDRAS DE FOGO - Processo nº 2026-005813/TEC/LTE-0131.

FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES JUNIOR - CNPJ/CPF nº 046.519.584-94, torna público que foi emitida em 27/05/2026 a licença nº 1576/2026, do empreendimento: CRIL EMPREENDIMIENTO AMBIENTAL LTDA - CNPJ/CPF nº 092.343.990-00140, para Coleta e Transporte de Resíduos Classe I ? Perigosos. Localizada em BELEM DO BREJO DO CRUZ - Processo nº 2026-002668/TEC/LTE-0074.

PEDRO VITOR PEREIRA DA SILVA - CNPJ/CPF nº 717.504.784-39, torna público que foi emitida em 01/06/2026 a licença nº 1612/2026, do empreendimento: PEDRO VITOR PEREIRA DA SILVA - ME - CNPJ/CPF nº 526.125.930-00140, para Transporte de combustível em geral, gasolina, álcool, diesel, óleo lubrificante, entre outros. Localizada em SERRA DA RAIZ - Processo nº 2026-005394/TEC/LTE-0126.

ELIZABETE DE SOUSA MOURA SILVA - CNPJ/CPF nº 714.429.284-68, torna público que foi emitida em 01/06/2026 a licença nº 1614/2026, do empreendimento: TRANSPORTADORA SUDOESTE LTDA - CNPJ/CPF nº 460.781.750-00112, para Transporte de combustível em geral, gasolina, álcool, diesel, óleo lubrificante, entre outros. Localizada em CAMPINA GRANDE - Processo nº 2026-005831/TEC/LTE-0134.

ANTONIO WESLEY MARQUES SARAIVA - CNPJ/CPF nº 012.515.144-64, torna público que foi emitida em 01/06/2026 a licença nº 1613/2026, do empreendimento: ECONOMIZE TRANSPORTADORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ/CPF nº 354.091.180-00152, para Transporte de combustível em geral, gasolina, álcool, diesel, óleo lubrificante, entre outros. Localizada em MAMANGUAPE - Processo nº 2026-005819/TEC/LTE-0133.

MIGUEL CORDEIRO NETO - CNPJ/CPF nº 708.460.574-68, torna público que foi emitida em 01/06/2026 a licença nº 1616/2026, do empreendimento: CORDEIRO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ/CPF nº 413.398.710-00111, para Transporte de combustível em geral, gasolina, álcool, diesel, óleo lubrificante, entre outros. Localizada em TAVARES - Processo nº 2026-005894/TEC/LTE-0135.

BENICIO GONÇALVES NETO - CNPJ/CPF nº 132.474.844-34, torna público que foi emitida em 01/06/2026 a licença nº 1620/2026, do empreendimento: MUNDO NOVO COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ/CPF nº 183.924.530-00176, para Transporte de combustível em geral, gasolina, álcool, diesel, óleo lubrificante, entre outros. Localizada em SAO JOAO DO RIO DO PEIXE - Processo nº 2026-005919/TEC/LTE-0136.

LUCAS ROSA LIRA - CNPJ/CPF nº 097.232.474-70, torna público que foi emitida em 01/06/2026 a licença nº 1622/2026, para Transporte de combustível em geral, gasolina, álcool, diesel, óleo lubrificante, entre outros. Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2026-005971/TEC/LTE-0137.

MARIA DO SOCORRO FERNANDES LEAL DE ARAUJO - CNPJ/CPF nº 806.594.464-72, torna público que foi emitida em 09/06/2026 a licença nº 1676/2026, do empreendimento: RS5 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ/CPF nº 311.117.070-00107, para Transporte

de combustível em geral, gasolina, álcool, diesel, óleo lubrificante, entre outros. Localizada em BANA-NEIRAS - Processo nº 2026-003246/TEC/LTE-0090.

Jose Severino Barbosa Junior - CNPJ/CPF nº 054.679.764-43, torna público que foi emitida em 09/06/2026 a licença nº 1684/2026, do empreendimento: ALIANCA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - CNPJ/CPF nº 269.177.380-00101, para Transporte de combustível em geral, gasolina, álcool, diesel, óleo lubrificante, entre outros. Localizada em BOQUEIRAO - Processo nº 2026-006078/TEC/LTE-0140.

ADAILTON PEREIRA DA SILVA - CNPJ/CPF nº 497.490.804-91, torna público que foi emitida em 11/06/2026 a licença nº 1705/2026, do empreendimento: TEXAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ/CPF nº 412.198.740-00111, para Transporte de combustível em geral, gasolina, álcool, diesel, óleo lubrificante, entre outros. Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2026-002352/TEC/LTE-0063.

LUCAS ROSA LIRA - CNPJ/CPF nº 097.232.474-70, torna público que foi emitida em 11/06/2026 a licença nº 1711/2026, para Transporte de combustível em geral, gasolina, álcool, diesel, óleo lubrificante, entre outros. Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2026-006086/TEC/LTE-0141.

WILLINGTON ALVES FREIRE - CNPJ/CPF nº 691.551.194-68, torna público que foi emitida em 08/06/2026 a licença nº 1662/2026, do empreendimento: WILLINGTON ALVES FREIRE - CNPJ/CPF nº 129.232.490-00158, para Publicidade Volante e eventos. Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2026-006092/TEC/LVPE-0032.

Prefeitura Municipal de Pitimbu - CNPJ/CPF nº 08.916.785/0001-59, torna público que foi emitida em 23/05/2026 a licença nº 1521/2026, para Projeto de urbanização. Localizada em PITIMBU - Processo nº 2026-001244/TEC/RLI-0028.

JOAQUIM FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI FILHO - CNPJ/CPF nº 089.675.244-55, torna público que foi emitida em 28/05/2026 a licença nº 1591/2026, do empreendimento: JC CAVALCANTI II COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ/CPF nº 502.898.840-00114, para Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros. Localizada em AREIA - Processo nº 2026-004950/TEC/RLI-0067.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca - CNPJ/CPF nº 08.889.826/0001-65, torna público que foi emitida em 08/06/2026 a licença nº 1652/2026, para Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas. Localizada em PEDRA BRANCA - Processo nº 2026-004194/TEC/RLI-0061.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca - CNPJ/CPF nº 08.889.826/0001-65, torna público que foi emitida em 08/06/2026 a licença nº 1653/2026, do empreendimento: ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - SÍTIO BARAÚNAS, SACO 2 - CNPJ/CPF nº 088.898.260-00165, para Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas. Localizada em PEDRA BRANCA - Processo nº 2026-004199/TEC/RLI-0062.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca - CNPJ/CPF nº 08.889.826/0001-65, torna público que foi emitida em 08/06/2026 a licença nº 1657/2026, para Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas. Localizada em PEDRA BRANCA - Processo nº 2026-004099/TEC/RLI-0056.

Ventos de Arapuá 1 Energia Renovável S.A. - CNPJ/CPF nº 30.039.714/0001-740, torna público que foi emitida em 11/06/2026 a licença nº 1699/2026, do empreendimento: Parque Eólico Ventos de Arapuá 1 - CNPJ/CPF nº 30.039.714/0002-55, para Geração de energia Eólica. Localizada em SANTA LUZIA - Processo nº 2025-007572/TEC/RLO-0457.

HUGO AURELIO MARTINS DE SOUZA - CNPJ/CPF nº 009.858.604-13, torna público que foi emitida em 23/05/2026 a licença nº 1511/2026, do empreendimento: INDUSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA - CNPJ/CPF nº 044.085.030-00151, para Lavra Envasamento e Gaseificação de água mineral (Poço ou Surgência). Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2025-001911/TEC/RLO-0262.

ROBERTO FLÁVIO GUEDES BARBOSA - CNPJ/CPF nº 109.527.054-00, torna público que foi emitida em 23/05/2026 a licença nº 1513/2026, do empreendimento: CERENA CERAMICA SANTA HELENA LTDA - CNPJ/CPF nº 092.849.020-00171, para Fabricação de artigos de barro cozido, manilhas, tijolos, vasilhames, etc. Localizada em BELEM - Processo nº 2025-006258/TEC/RLO-0597.

EVANESSA CAROLINNE ARAÚJO SANTOS OLIVEIRA - CNPJ/CPF nº 067.205.854-52, torna público que foi emitida em 23/05/2026 a licença nº 1514/2026, para Comércio de materiais da construção civil. Localizada em MAMANGUAPE - Processo nº 2025-006327/TEC/RLO-0602.

Marcos Abrantes Furtado - CNPJ/CPF nº 424.648.034-72, torna público que foi emitida em 23/05/2026 a licença nº 1515/2026, do empreendimento: MARCOS ABRANTES FURTADO - ME - CNPJ/CPF nº 610.804.940-00156, para Lavagem e lubrificação de veículos. Localizada em SOUSA - Processo nº 2025-008254/TEC/RLO-0754.

JOSE VERISSIMO DE SA NETO - CNPJ/CPF nº 008.345.364-47, torna público que foi emitida em 23/05/2026 a licença nº 1517/2026, do empreendimento: FJV DE OLIVEIRA E CIA LTDA - CNPJ/CPF nº 227.311.560-00185, para Transporte de combustível em geral, gasolina, álcool, diesel, óleo lubrificante, entre outros. Localizada em CATOLE DO ROCHA - Processo nº 2025-010106/TEC/RLO-0871.

Cloris Monteiro Vieira de Melo - CNPJ/CPF nº 323.549.084-15, torna público que foi emitida em 23/05/2026 a licença nº 1519/2026, para Piscicultura. Localizada em SAO MIGUEL DE TAIPU - Processo nº 2025-011033/TEC/RLO-0951.

DANIEL SARMENTO GADELHA - CNPJ/CPF nº 030.501.194-46, torna público que foi emitida em 23/05/2026 a licença nº 1520/2026, do empreendimento: DSG- DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ/CPF nº 477.164.380-00134, para Frigorífico para estocagem e conservação de alimentos perecíveis ? carnes, peixes, grãos, entre outros. Localizada em SOUSA - Processo nº 2025-011783/TEC/RLO-0973.

EGIDIO CAMILO DE SOUSA - CNPJ/CPF nº 084.216.094-91, torna público que foi emitida em 23/05/2026 a licença nº 1518/2026, para Lavra de Argila - (Regime de Licenciamento). Localizada em ALCANTIL - Processo nº 2025-010936/TEC/RLO-0945.

JOSE NILDO DA COSTA MELO - CNPJ/CPF nº 318.259.904-68, torna público que foi emitida em 23/05/2026 a licença nº 1523/2026, do empreendimento: CAMPINA CONCREMIX SERVICO DE CONCRETAGEM LTDA - CNPJ/CPF nº 315.191.220-00112, para Preparação de concreto e argamassa. Localizada em CAMPINA GRANDE - Processo nº 2026-001765/TEC/RLO-0138.

MARCELO PEREIRA DOS SANTOS - CNPJ/CPF nº 022.981.874-95, torna público que foi emitida em 23/05/2026 a licença nº 1524/2026, do empreendimento: QUESALON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ/CPF nº 047.921.340-00143, para Comércio atacadista e Distribuidora de produtos farmacêuticos. Localizada em ALHANDRA - Processo nº 2026-002077/TEC/RLO-0157.

MARCELO PEREIRA DOS SANTOS - CNPJ/CPF nº 022.981.874-95, torna público que foi emitida em 23/05/2026 a licença nº 1524/2026, do empreendimento: QUESALON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ/CPF nº 047.921.340-00143, para Comércio atacadista e Distribuidora de produtos farmacêuticos. Localizada em ALHANDRA - Processo nº 2026-002077/TEC/RLO-0157.

CICERO FIRMINO DA SILVA - CNPJ/CPF nº 056.603.924-90, torna público que foi emitida em 23/05/2026 a licença nº 1526/2026, do empreendimento: CICERO FIRMINO DA SILVA LTDA (POSTO SÃO SEBASTIÃO) - CNPJ/CPF nº 298.145.720-00196, para Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros. Localizada em CACIMBAS - Processo nº 2026-002361/TEC/RLO-0174.

STENIO RICARDO BEZERRA DE ALMEIDA - CNPJ/CPF nº 070.028.604-70, torna público que foi emitida em 23/05/2026 a licença nº 1529/2026, do empreendimento: PAIS & FILHOS PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA - CNPJ/CPF nº 317.856.920-00154, para Padarias com uso de forno elétrico. Localizada em MONTEIRO - Processo nº 2026-003242/TEC/RLO-0231.

MARCO PAES DO NASCIMENTO - CNPJ/CPF nº 032.389.424-09, torna público que foi emitida em 23/05/2026 a licença nº 1527/2026, do empreendimento: PANCOR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ/CPF nº 011.107.850-00118, para Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros. Localizada em SAO BENTO - Processo nº 2026-002383/TEC/RLO-0182.

ELIENE MARIA RAMALHO DE FARIAS - CNPJ/CPF nº 123.952.004-25, torna público que foi emitida em 23/05/2026 a licença nº 1533/2026, do empreendimento: AZUL BLUE BEACH Pousada LTDA - CNPJ/CPF nº 346.874.960-00135, para Hotéis, pousadas, casas de repouso, spa, motéis e semelhantes. Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2026-004344/TEC/RLO-0327.

DANILO SOARES DE ANDRADE - CNPJ/CPF nº 107.347.744-43, torna público que foi emitida em 23/05/2026 a licença nº 1532/2026, do empreendimento: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL GALDINO LTDA - CNPJ/CPF nº 056.215.750-00145, para Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros. Localizada em EMAS - Processo nº 2026-003911/TEC/RLO-0292.

PEDRO BEZERRA DO NASCIMENTO - CNPJ/CPF nº 667.107.154-34, torna público que foi emitida em 23/05/2026 a licença nº 1535/2026, do empreendimento: POSTO E Pousada PICO DO JABRE LTDA - CNPJ/CPF nº 653.523.660-00175, para Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros. Localizada em MATUREIA - Processo nº 2026-005090/TEC/RLO-0364.

MARIA DO SOCORRO BEZERRA DOS SANTOS - CNPJ/CPF nº 037.765.104-47, torna público que foi emitida em 25/05/2026 a licença nº 1544/2026, do empreendimento: POSTO LIDER - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ/CPF nº 266.584.880-00132, para Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros. Localizada em SAO BENTO - Processo nº 2025-012339/TEC/RLO-1020.

ANTONIO DIAS NETO - CNPJ/CPF nº 425.160.214-53, torna público que foi emitida em 25/05/2026 a licença nº 1547/2026, do empreendimento: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS FREEWAY LTDA - CNPJ/CPF nº 082.406.600-00151, para Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros. Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2026-001504/TEC/RLO-0113.

Lucinei Pereira de Moura - CNPJ/CPF nº 41.582.290/0001-06, torna público que foi emitida em 25/05/2026 a licença nº 1545/2026, para Beneficiamento de Minerais Não Metálicos. Localizada em JUNCO DO SERIDO - Processo nº 2026-000250/TEC/RLO-0020.

CONDOMINIO RESIDENCIAL EXTREMO ORIENTAL - CNPJ/CPF nº 10.443.159/0001-34, torna público que foi emitida em 25/05/2026 a licença nº 1550/2026, para Empreendimentos lineares: condomínios fechados rurais e urbanos com infraestrutura completa. Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2026-003959/TEC/RLO-0298.

VALMIR CARLOS LOPES DE ALBUQUERQUE - CNPJ/CPF nº 018.880.474-96, torna público que foi emitida em 25/05/2026 a licença nº 1549/2026, do empreendimento: VALMIR CARLOS LOPES DE ALBUQUERQUE - ME (A C GAS) - CNPJ/CPF nº 108.944.520-00118, para Comércio varejista de gás liquefeito (gás cozinha). Localizada em PIANCO - Processo nº 2026-003441/TEC/RLO-0252.

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS - CNPJ/CPF nº 002.244.214-68, torna público que foi emitida em 25/05/2026 a licença nº 1551/2026, do empreendimento: ATLÂNTICO CABO BRANCO HOTELARIA LTDA - CNPJ/CPF nº 147.120.600-00141, para Hotéis, pousadas, casas de repouso, spa, motéis e semelhantes. Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2026-004362/TEC/RLO-0329.

MELISSA MENDONCA MEIRA - CNPJ/CPF nº 007.609.344-10, torna público que foi emitida em 27/05/2026 a licença nº 1565/2026, do empreendimento: HF PETRÓLEO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ/CPF nº 477.252.930-00138, para Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros. Localizada em BAYEUX - Processo nº 2025-006958/TEC/RLO-0639.

SINEZIO TELINO DE LACERDA - CNPJ/CPF nº 008.561.004-63, torna público que foi emitida em 27/05/2026 a licença nº 1567/2026, do empreendimento: SINEZIO TELINO CIA - CNPJ/CPF nº



089.662.280-00223, para Estabelecimentos comerciais com uso de recursos florestais. Localizada em CAMPINA GRANDE - Processo nº 2025-012203/TEC/RLO-1000.

ANSELMO XAVIER DAVI - CNPJ/CPF nº 01.926.994/0001-34, torna público que foi emitida em 27/05/2026 a licença nº 1568/2026, para Lavra de Argila - (Regime de Licenciamento). Localizada em GUARABIRA - Processo nº 2026-004602/TEC/RLO-0339.

PEDRO PAULO ARAUJO MEDEIROS - CNPJ/CPF nº 085.826.274-67, torna público que foi emitida em 27/05/2026 a licença nº 1572/2026, do empreendimento: ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - CNPJ/CPF nº 119.551.080-00154, para Aterro Sanitário. Localizada em CAMPINA GRANDE - Processo nº 2025-012047/TEC/RLO-0985.

FERNANDO JOSE PINHEIRO NUNES - CNPJ/CPF nº 277.195.294-72, torna público que foi emitida em 27/05/2026 a licença nº 1573/2026, do empreendimento: INCONGEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS NAO METALICOS LTDA - CNPJ/CPF nº 244.933.890-00112, para Beneficiamento de Minerais Não Metálicos. Localizada em ASSUNCAO - Processo nº 2025-012270/TEC/RLO-1008.

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ/CPF nº 09.095.183/0001-40, torna público que foi emitida em 27/05/2026 a licença nº 1574/2026, para Empresa de serviços gerais não mencionados anteriormente. Localizada em CAMPINA GRANDE - Processo nº 2026-002272/TEC/RLO-0169.

MINERAÇÃO NACIONAL S.A. - CNPJ/CPF nº 08.034.802/0002-05, torna público que foi emitida em 27/05/2026 a licença nº 1577/2026, para Lavra de calcário (pedras e mariscos) gipsita (gesso bruto) - (Autorização e Concessão). Localizada em PITIMBU - Processo nº 2026-002883/TEC/RLO-0212.

WILSON GOMES CABRAL - CNPJ/CPF nº 275.137.344-53, torna público que foi emitida em 28/05/2026 a licença nº 1586/2026, para Lavra de rochas para utilização na construção civil - (Regime de Licenciamento). Localizada em CAMPINA GRANDE - Processo nº 2025-004923/TEC/RLO-0492.

MONTE HOREBE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ/CPF nº 03.386.085/0001-86, torna público que foi emitida em 28/05/2026 a licença nº 1587/2026, para Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros. Localizada em MONTE HOREBE - Processo nº 2026-003630/TEC/RLO-0275.

ELIANE LUIZ DE AQUINO - CNPJ/CPF nº 602.868.064-87, torna público que foi emitida em 28/05/2026 a licença nº 1588/2026, do empreendimento: COEPB CLINICA OFTALMOLOGICA DA PARAIBA LTDA - CNPJ/CPF nº 312.946.600-00156, para Clínicas médicas e/ou odontológicas com realização de exames e/ou procedimentos. Localizada em CAMPINA GRANDE - Processo nº 2026-003952/TEC/RLO-0295.

LUIZ SEBASTIAO DE FARIAS - CNPJ/CPF nº 343.417.304-87, torna público que foi emitida em 29/05/2026 a licença nº 1598/2026, do empreendimento: LUIZ SEBASTIAO DE FARIAS - ME - CNPJ/CPF nº 006.001.620-00160, para Estabelecimentos comerciais com uso de recursos florestais. Localizada em CAMPINA GRANDE - Processo nº 2025-006915/TEC/RLO-0638.

LUIZ CARLOS MIRANDA FERREIRA - CNPJ/CPF nº 534.354.278-68, torna público que foi emitida em 29/05/2026 a licença nº 1599/2026, do empreendimento: MIRANDA MINERAÇÃO LTDA - CNPJ/CPF nº 226.530.500-00100, para Lavra de micas - (Lavra Garimpeira). Localizada em JUAZEIRINHO - Processo nº 2025-008180/TEC/RLO-0747.

ADAILTON PEREIRA DE MEDEIROS - CNPJ/CPF nº 042.066.074-78, torna público que foi emitida em 29/05/2026 a licença nº 1600/2026, do empreendimento: SÃO VICENTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ/CPF nº 195.656.830-00152, para Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros. Localizada em SAO VICENTE DO SERIDO - Processo nº 2025-009513/TEC/RLO-0836.

CLODOALDO FURTADO LINHARES - CNPJ/CPF nº 117.168.828-85, torna público que foi emitida em 29/05/2026 a licença nº 1603/2026, do empreendimento: SANTO ANTONIO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA - CNPJ/CPF nº 469.653.270-00107, para Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros. Localizada em BONITO DE SANTA FE - Processo nº 2026-001878/TEC/RLO-0146.

Alan Leite de Azevedo Costa - CNPJ/CPF nº 893.591.604-82, torna público que foi emitida em 29/05/2026 a licença nº 1602/2026, do empreendimento: ALAN LEITE DE AZEVEDO COSTA EPP - CNPJ/CPF nº 188.841.810-00121, para Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros. Localizada em AGUA BRANCA - Processo nº 2026-000510/TEC/RLO-0049.

JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO FILHO - CNPJ/CPF nº 602.318.234-87, torna público que foi emitida em 29/05/2026 a licença nº 1606/2026, para Frigorífico e preparação de pescado. Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2026-004817/TEC/RLO-0353.

Ventos de Arapua 2 Energia Renovável S.A. - CNPJ/CPF nº 30.040.812/0001-21, torna público que foi emitida em 02/06/2026 a licença nº 1623/2026, do empreendimento: Parque Eólico Ventos de Arapua 2 - CNPJ/CPF nº 300.408.120-00202, para Geração de energia Eólica. Localizada em SANTA LUZIA - Processo nº 2025-007400/TEC/RLO-0677.

Canoas 3 Energia Renovável S.A. - CNPJ/CPF nº 22.552.934/0001-79, torna público que foi emitida em 02/06/2026 a licença nº 1624/2026, do empreendimento: PARQUE EÓLICO CANOAS 3 - CNPJ/CPF nº 225.529.340-00250, para Geração de energia Eólica. Localizada em SANTA LUZIA - Processo nº 2025-007803/TEC/RLO-0715.

CHAFARIZ 5 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - CNPJ/CPF nº 30.039.570/0001-56, torna público que foi emitida em 02/06/2026 a licença nº 1625/2026, do empreendimento: PARQUE EÓLICO CHAFARIZ 5 - CNPJ/CPF nº 122.274.260-00161, para Geração de energia Eólica. Localizada em SANTA LUZIA - Processo nº 2025-008090/TEC/RLO-0740.

MAGNA CRISTINA DA SILVA PEREIRA - CNPJ/CPF nº 437.227.094-15, torna público que foi emitida em 02/06/2026 a licença nº 1629/2026, do empreendimento: MC INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA

- CNPJ/CPF nº 349.556.890-00391, para Fabricação de calçados e artefatos para calçados de borracha. Localizada em ITABAIANA - Processo nº 2025-011267/TEC/RLO-0963.

PEDRO ABRANTES NETO - CNPJ/CPF nº 020.789.454-04, torna público que foi emitida em 02/06/2026 a licença nº 1630/2026, do empreendimento: PATAMUTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ/CPF nº 087.975.730-00108, para Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros. Localizada em CAJAZEIRAS - Processo nº 2026-000251/TEC/RLO-0021.

Lagoa 3 Energia Renovável S.A. - CNPJ/CPF nº 22.566.701/0001-25, torna público que foi emitida em 02/06/2026 a licença nº 1638/2026, do empreendimento: Parque Eólico Lagoa 3 - CNPJ/CPF nº 225.667.010-00206, para Geração de energia Eólica. Localizada em SANTA LUZIA - Processo nº 2025-007755/TEC/RLO-0708.

CARLOS EDUARDO FELICIANO NEVES NOBREGA - CNPJ/CPF nº 134.408.844-90, torna público que foi emitida em 02/06/2026 a licença nº 1637/2026, do empreendimento: POSTO DE COMBUSTÍVEIS OURO VELHO LTDA - CNPJ/CPF nº 039.817.040-00180, para Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros. Localizada em OURO VELHO - Processo nº 2025-006015/TEC/RLO-0584.

Lagoa 4 Energia Renovável S.A. - CNPJ/CPF nº 22.552.964/0001-85, torna público que foi emitida em 02/06/2026 a licença nº 1639/2026, do empreendimento: Parque Eólico Lagoa 4 - CNPJ/CPF nº 225.529.640-00266, para Geração de energia Eólica. Localizada em SANTA LUZIA - Processo nº 2025-007756/TEC/RLO-0709.

MARIA DO SOCORRO FERNANDES LEAL DE ARAUJO - CNPJ/CPF nº 806.594.464-72, torna público que foi emitida em 03/06/2026 a licença nº 1642/2026, do empreendimento: RS5 COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ/CPF nº 311.117.070-00107, para Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros. Localizada em BANANEIRAS - Processo nº 2026-000828/TEC/RLO-0068.

ANA LUCIA ARAUJO DA SILVA - CNPJ/CPF nº 951.062.784-49, torna público que foi emitida em 03/06/2026 a licença nº 1643/2026, do empreendimento: ANA LUCIA ARAUJO DA SILVA - ME (MADEIRA E CONSTRUCAO SANTA CLARA) - CNPJ/CPF nº 321.749.370-00170, para Comércio de materiais da construção civil. Localizada em ITAPORANGA - Processo nº 2026-002070/TEC/RLO-0156.

ANA LUCIA ARAUJO DA SILVA - CNPJ/CPF nº 951.062.784-49, torna público que foi emitida em 03/06/2026 a licença nº 1643/2026, do empreendimento: ANA LUCIA ARAUJO DA SILVA - ME (MADEIRA E CONSTRUCAO SANTA CLARA) - CNPJ/CPF nº 321.749.370-00170, para Comércio de materiais da construção civil. Localizada em ITAPORANGA - Processo nº 2026-002070/TEC/RLO-0156.

Emmanuel Barbosa de Almeida - CNPJ/CPF nº 030.907.004-09, torna público que foi emitida em 09/06/2026 a licença nº 1665/2026, do empreendimento: CERAMICA TRES IRMAOS LTDA - CNPJ/CPF nº 409.641.400-00102, para Fabricação de artigo de grês e material cerâmico refratário (telhas, tijolos, ladrilhos, mosaicos, pastilhas, tubos). Localizada em CALDAS BRANDAO - Processo nº 2025-008361/TEC/RLO-0760.

JOSE JOAO DOS SANTOS - CNPJ/CPF nº 763.720.497-91, torna público que foi emitida em 09/06/2026 a licença nº 1666/2026, do empreendimento: JOSÉ JOÃO DOS SANTOS COMBUSTÍVEIS EPP - CNPJ/CPF nº 038.233.060-00136, para Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros. Localizada em CUITE DE MAMANGUAPE - Processo nº 2025-008972/TEC/RLO-0801.

PEDRO PEREIRA DDA SILVA JUNIOR - CNPJ/CPF nº 007.888.514-03, torna público que foi emitida em 09/06/2026 a licença nº 1667/2026, do empreendimento: POSTO SUDOESTE 03 LTDA - CNPJ/CPF nº 301.204.270-00194, para Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros. Localizada em CAMPINA GRANDE - Processo nº 2025-009911/TEC/RLO-0858.

RAIMUNDO ROBERTO DE SOUSA - CNPJ/CPF nº 449.677.994-34, torna público que foi emitida em 09/06/2026 a licença nº 1668/2026, do empreendimento: KIMASSA INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA - CNPJ/CPF nº 006.477.290-00154, para Estabelecimentos comerciais com uso de recursos florestais. Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2026-000820/TEC/RLO-0064.

Ricardo Sérgio Bezerra Cavalcanti Sobrinho - CNPJ/CPF nº 917.754.854-04, torna público que foi emitida em 09/06/2026 a licença nº 1669/2026, do empreendimento: FEITOSA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ/CPF nº 218.973.440-00115, para Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros. Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2026-001506/TEC/RLO-0115.

DIANA CHIANCA DE GUSMAO - CNPJ/CPF nº 142.013.304-78, torna público que foi emitida em 09/06/2026 a licença nº 1671/2026, do empreendimento: HEYTOR GUSMÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ/CPF nº 090.935.350-00129, para Empresa de serviços gerais não mencionados anteriormente. Localizada em CABEDELO - Processo nº 2026-002013/TEC/RLO-0151.

RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA - CNPJ/CPF nº 012.930.644-40, torna público que foi emitida em 09/06/2026 a licença nº 1675/2026, do empreendimento: INTERBLOCK ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - CNPJ/CPF nº 118.033.380-00106, para Fabricação de artefatos de cimento e cimento armado (caixas d água, caixas de gordura, fossas sépticas e semelhantes). Localizada em ALHANDRA - Processo nº 2026-002948/TEC/RLO-0219.

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - CNPJ/CPF nº 06.626.253/0430-47, torna público que foi emitida em 09/06/2026 a licença nº 1674/2026, para Comércio Varejista de produtos farmacêuticos. Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2026-002810/TEC/RLO-0209.

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - CNPJ/CPF nº 06.626.253/1220-01, torna público que foi emitida em 09/06/2026 a licença nº 1673/2026, para Comércio Varejista de produtos farmacêuticos. Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2026-002665/TEC/RLO-0203.

EMPREENDEMENTOS PAGUE MENOS S/A - CNPJ/CPF nº 06.626.253/0635-87, torna público que foi emitida em 09/06/2026 a licença nº 1672/2026, para Comércio Varejista de produtos farmacêuticos. Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2026-002488/TEC/RLO-0193.

EMPREENDEMENTOS PAGUE MENOS S/A - CNPJ/CPF nº 06.626.253/0697-80, torna público que foi emitida em 09/06/2026 a licença nº 1682/2026, para Comércio Varejista de produtos farmacêuticos. Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2026-005603/TEC/RLO-0395.

LUCIOLA JORDAO INOJOSA DE OLIVEIRA LUCAS - CNPJ/CPF nº 023.170.324-47, torna público que foi emitida em 09/06/2026 a licença nº 1690/2026, do empreendimento: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS L & L LTDA - CNPJ/CPF nº 310.010.820-00112, para Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros. Localizada em CONGO - Processo nº 2025-003400/TEC/RLO-0382.

FELIPE KENIO ALMEIDA DE QUEIROZ - CNPJ/CPF nº 052.483.194-71, torna público que foi emitida em 09/06/2026 a licença nº 1691/2026, do empreendimento: POSTO DE COMBUSTÍVEL PARARI LTDA - CNPJ/CPF nº 183.096.240-00150, para Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros. Localizada em PARARI - Processo nº 2025-012006/TEC/RLO-0978.

EMPREENDEMENTOS PAGUE MENOS S/A - CNPJ/CPF nº 06.626.253/0696-07, torna público que foi emitida em 09/06/2026 a licença nº 1696/2026, para Comércio Varejista de produtos farmacêuticos. Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2026-005602/TEC/RLO-0394.

Canoas 2 Energia Renovável S.A. - CNPJ/CPF nº 22.546.171/0001-53, torna público que foi emitida em 11/06/2026 a licença nº 1700/2026, do empreendimento: Parque Eólico Canoas 2 - CNPJ/CPF nº 225.461.710-00234, para Geração de energia Eólica. Localizada em SAO JOSE DO SABUGI - Processo nº 2025-007753/TEC/RLO-0706.

Chafariz 4 Energia Renovável S.A. - CNPJ/CPF nº 30.061.007/0001-84, torna público que foi emitida em 11/06/2026 a licença nº 1698/2026, do empreendimento: Parque Eólico Chafariz 4 - CNPJ/CPF nº 300.610.070-00265, para Geração de energia Eólica. Localizada em SAO MAMEDE - Processo nº 2025-007269/TEC/RLO-0670.

CHAFARIZ 1 ENERGIA RENOVÁVEL S.A. - CNPJ/CPF nº 22.546.153/0001-71, torna público que foi emitida em 11/06/2026 a licença nº 1704/2026, do empreendimento: Parque Eólico Chafariz 1 - CNPJ/CPF nº 225.461.530-00252, para Geração de energia Eólica. Localizada em SANTA LUZIA - Processo nº 2025-008046/TEC/RLO-0732.

EMPREENDEMENTOS PAGUE MENOS S/A - CNPJ/CPF nº 06.626.253/0998-59, torna público que foi emitida em 11/06/2026 a licença nº 1706/2026, para Comércio Varejista de produtos farmacêuticos. Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2026-002664/TEC/RLO-0202.

ANE - ÁGUAS DO NORDESTE S.A. - CNPJ/CPF nº 34.681.704/0001-99, torna público que foi emitida em 11/06/2026 a licença nº 1708/2026, do empreendimento: NOVO POÇO MARCOS MOURA - 120 M³/H - CNPJ/CPF nº 346.817.040-00199, para Sistemas de distribuição de água. Localizada em SANTA RITA - Processo nº 2026-005407/TEC/RLO-0386.

Laisla Kelly Gomes dos Santos - CNPJ/CPF nº 154.149.637-03, torna público que foi emitida em 11/06/2026 a licença nº 1712/2026, do empreendimento: POSTO KELLY COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - CNPJ/CPF nº 636.291.230-00106, para Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros. Localizada em PATOS - Processo nº 2026-006282/TEC/RLO-0446.

Laisla Kelly Gomes dos Santos - CNPJ/CPF nº 154.149.637-03, torna público que foi emitida em 11/06/2026 a licença nº 1712/2026, do empreendimento: POSTO KELLY COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - CNPJ/CPF nº 636.291.230-00106, para Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros. Localizada em PATOS - Processo nº 2026-006282/TEC/RLO-0446.

Ventos de Arapua 1 Energia Renovável S.A. - CNPJ/CPF nº 30.039.714/0001-74, torna público que foi emitida em 12/06/2026 a licença nº 1717/2026, do empreendimento: VENTOS DE ARAPUA 1 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - CNPJ/CPF nº 300.397.140-00255, para Linha de Transmissão até 138 kV. Localizada em SANTA LUZIA - Processo nº 2025-007643/TEC/RLO-0698.

Canoas 4 Energia Renovável S.A. - CNPJ/CPF nº 22.563.859/0001-41, torna público que foi emitida em 12/06/2026 a licença nº 1718/2026, do empreendimento: Parque Eólico Canoas 4 - CNPJ/CPF nº 225.638.590-00222, para Geração de energia Eólica. Localizada em SANTA LUZIA - Processo nº 2025-007754/TEC/RLO-0707.

ANLEIDA DE ALMEIDA ROQUE - CNPJ/CPF nº 002.897.604-53, torna público que foi emitida em 12/06/2026 a licença nº 1721/2026, do empreendimento: AMIP- ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL DA PARAÍBA LTDA - CNPJ/CPF nº 091.273.330-00150, para Clínicas médicas e/ou odontológicas com realização de exames e/ou procedimentos. Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2025-010049/TEC/RLO-0864.

POLYCARPO LAYME NETO - CNPJ/CPF nº 738.304.704-44, torna público que foi emitida em 12/06/2026 a licença nº 1722/2026, do empreendimento: POLYCARPO LAYME NETO ME - CNPJ/CPF nº 042.866.930-00181, para Aparelho de mármore, ardósia, granito e outras pedras em chapas e placas. Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2025-010276/TEC/RLO-0889.

RAFAEL PIRES COELHO - CNPJ/CPF nº 010.190.934-98, torna público que foi emitida em 12/06/2026 a licença nº 1723/2026, do empreendimento: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS CAAPORA LTDA - CNPJ/CPF nº 196.436.170-00153, para Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool,

óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros. Localizada em CAAPORA - Processo nº 2026-000424/TEC/RLO-0046.

RODRIGO JORGE CURY NAHAS - CNPJ/CPF nº 357.174.358-00, torna público que foi emitida em 12/06/2026 a licença nº 1724/2026, do empreendimento: PUROPÃO - SUCONOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ/CPF nº 127.264.930-00120, para Fabricação de refrigerantes xaropes, concentrados e sucos de frutas. Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2026-000924/TEC/RLO-0074.

GILBERTO GONCALVES BEZERRA - CNPJ/CPF nº 224.865.931-87, torna público que foi emitida em 27/05/2026 a licença nº 1575/2026, do empreendimento: JOSE & AMARA BEZERRA MINERAÇÃO LTDA - CNPJ/CPF nº 582.897.320-00123, para Lavra de rochas ornamentais (mármore, ardósia, granitoides, quartzito) - (Autorização e Concessão). Localizada em PRATA - Processo nº 2026-002358/TEC/RLOP-0008.

MARCELO ANTONIO FERNANDES FILHO - CNPJ/CPF nº 002.287.624-30, torna público que foi emitida em 08/06/2026 a licença nº 0956/2024, do empreendimento: MITRA MINERACAO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ/CPF nº 069.145.650-00160, para Lavra de areia em tabuleiro - (Regime de Licenciamento). Localizada em PEDRAS DE FOGO - Processo nº 2024-001081/TEC/RLOP-0008.

MARCELO ANTONIO FERNANDES FILHO - CNPJ/CPF nº 002.287.624-30, torna público que foi emitida em 08/06/2026 a licença nº 0210/2026, do empreendimento: MITRA MINERACAO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ/CPF nº 069.145.650-00160, para Lavra de areia em tabuleiro - (Autorização e Concessão). Localizada em PEDRAS DE FOGO - Processo nº 2025-010841/TEC/RLOP-0020.

Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

LICITAÇÃO

EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 32.205.000130.2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00166/2025

Ratifico o ato de Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 00166/2025, em conformidade com o Decreto 34.986, de 14 de maio de 2014, alterado pelo decreto 40.454/2020, de 21 de agosto de 2020, e com o RILC da EMPAER, referente a contratação de serviços de alimentação, hospedagem e locação de auditórios, para atender as necessidades da EMPAER, em favor da empresa **DROP'S BUFFET, EVENTOS E ESCOLA GASTRONÔMICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.631.594/0001-79, no valor de **RS 590.920,00** (quinhentos e noventa mil, novecentos e vinte reais) para o período de 12 (doze) meses.

Cabedelo - PB, 26 de junho de 2026.

JOSÉ CIDALINO DE ALMEIDA FILHO
DIRETOR PRESIDENTE

Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Administração

EXTRATO

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Órgão:	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO SUPERVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO
Nº do Cadastro:	26-26252-7
Nº do Contrato:	00072/2026
Contratante:	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO SUPERVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO
Contratado:	R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA - FILIAL TOCATINS
Objeto:	Prestação de serviço de agenciamento de viagens, por taxa de transação, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
Valor (Original):	R\$ 5.755.123,94
Classificação Funcional-Programática:	2026.30.101.04.122.5046.6036.0000287.3390.33.00.50 2026.30.101.06.122.5046.6037.0000287.3390.33.00.50 2026.30.101.12.122.5046.6038.0000287.3390.33.00.50 2026.30.101.10.122.5046.6039.0000287.3390.33.00.50
Período da vigência do Contrato:	18/06/2026 a 17/06/2027
Data da assinatura:	18/06/2026
Gestor Contrato:	THAMARA GABRIELLA BEZERRA CHAVES - 192.507-5
Autoridade competente:	ANDRÉ FREITAS DA SILVA FÉLIX



Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE

EXTRATO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
 Extrato de TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
 Nº do Cadastro 2026/70001.00010.
 Nº do Instrumento 0002/2026
 Concedente FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
 Conveniente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Objeto EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS 482 E 1093 (LOA.2026), CUJOS BENEFICIÁRIOS FINAIS SÃO AS PREFEITURAS DE CAMALAUÉ E PEDRO RÉGIS/PB - RESPECTIVAMENTE.

Valor 500.000,00
 Classificação Funcional-Programática 37.902.08.845.5001.1990.0287.4440.42.1.710.0000
 Período da vigência do Instrumento 25/06/2026 à 31/12/2026
 Data da assinatura 25/06/2026
 Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 500.000,00

Descentralização de crédito orçamentário através da portaria conjunta nº 250 publicada no DOE de 27/06/2026, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Polícia Civil do Estado da Paraíba

LICITAÇÕES

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 08/2026
 PARA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 38.000.000017.2026

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados às unidades da Polícia Civil da PB.
EMPRESA: O Moveleiro Móveis Cia LTDA, CNPJ: 08.773.990/0001-02, Av. Alexandre José da Costa, s/n, Zona de Expansão Urbana Sul, lote 06D, galpões 01 e 02, cent. Ind. avançado, Macaíba – RN, CEP: 59.282-855.

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Ar condicionado 9000 BTU'S conforme TR.	Un.	12	R\$ 1.888,00	R\$ 22.656,00
02	Ar condicionado 12.000 BTU'S conforme TR.	Un.	20	R\$ 2.148,00	R\$ 42.960,00
03	Ar condicionado 18.000 BTU'S conforme TR.	Un.	10	R\$ 3.790,00	R\$ 37.900,00
04	Ar condicionado 24.000 BTU'S conforme TR.	Un.	05	R\$ 4.790,00	R\$ 23.950,00
05	Ar condicionado 30.000 BTU'S conforme TR.	Un.	05	R\$ 6.690,00	R\$ 33.450,00
08	Ar condicionado 55.000 BTU'S conforme TR.	Un.	08	R\$ 8.890,00	R\$ 71.120,00

VALOR TOTAL: R\$ 232.036,00 (duzentos e trinta e dois mil, e trinta e seis reais).

RESERVA ORÇAMENTÁRIA: nº 160/2026

CLASSIFIC. ORÇAMENT.: 38101.06.122.5005.2149.00000000287.44905200.50000.0.1.0000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão à ARP nº 189/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 129/2025, da Secretaria de Estado da Administração do Estado do Maranhão (SEAD/MA), conforme Lei 14.133/2021.

Considerando o parecer jurídico nº 750/PGE GC-2026 e o relatório da Diretoria de Controle Interno, despacho nº PCV-DES-2026/16627, toda a instrução processual encontra-se regular e consoante os normativos vigentes. Isso posto, AUTORIZO a presente aquisição nos termos acima descritos.

João Pessoa-PB, 26 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIS RABELO DE VASCONCELOS
 DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 02/2026
 PARA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 38.000.000037.2026

CGE: nº 26-01360-0

OBJETO: Aquisição de mobiliário para unidades da PCPB.

EMPRESA: Cimoveis Comércio de Móveis LTDA, CNPJ: 39.659.767/0001-62, Av. Adalberto Simao Nader, nº 387, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29.066-370.

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL DO ITEM
GRUPO 1					
01	Mesa em L conforme TR	Un.	22	R\$ 2.340,00	R\$ 51.480,00
15	Mesa retangular conforme TR	Un.	44	R\$ 1.000,00	R\$ 44.000,00
17	Mesa retangular conforme TR	Un.	44	R\$ 1.150,00	R\$ 50.600,00
37	Gaveteiro volante, conforme TR	Un.	66	R\$ 1.105,00	R\$ 72.930,00
41	Armário alto conforme TR	Un.	44	R\$ 2.205,00	R\$ 97.020,00
42	Armário baixo conforme TR	Un.	44	R\$ 1.205,00	R\$ 53.020,00

VALOR TOTAL: R\$ 369.050,00 (trezentos e sessenta e nove mil e cinquenta reais).

RESERVA ORÇAMENTÁRIA: nº 90/2026

CLASSIFIC. ORÇAMENT.: 38101.06.122.5005.2149.00000000287.44905200.50000.0.1.0000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão à ARP nº 009/2025, do Pregão Eletrônico nº 90009/2025, oriunda da Secretaria de Estado do Governo do Espírito Santo - GOV/ES, conforme Lei 14.133/2021. Considerando o parecer jurídico nº 676/PGE GC-2026 e o relatório da Diretoria de Controle Interno, despacho nº PCV-DES-2026/14724, toda a instrução processual encontra-se regular e consoante os normativos vigentes. Isso posto, AUTORIZO a presente aquisição nos termos acima descritos.

João Pessoa-PB, 26 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIS RABELO DE VASCONCELOS
 DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

EXTRATO

PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Cadastro 22-01555-8
 Nº do Contrato 0002/2022
 Contratante PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA
 Contratado COMPANHIA PARAIBANA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
 Valor Original do Contrato 42.600,00
 Nº do Aditivo 4
 Objeto do aditivo PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO ATÉ O DIA 17 DE MARÇO DE 2027
 Valor do aditivo 49.059,00
 Classificação Funcional-Programática 28.101.20.122.5294.4417.0287.4490.39.500.0.1.0000.00
 Período da vigência do Contrato 17/3/2022 A 17/3/2027
 Data da assinatura do aditivo 17/3/2026
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 187.040,52
 Gestor do Contrato EDUARDO VICENTIM - Mat.: 1661281
OMAR JOSÉ BATISTA GAMA
 COORDENADOR GERAL

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

EXTRATO

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato

Órgão: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN
 Nº do Cadastro: 25-15309-8
 Nº do Contrato: 00012/2025-4
 Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN
 Contratado: CONSTRUTORA COPLANAR LTDA
 Valor Original do Contrato: R\$ 3.568.124,05
 Número do Evento Aditivo: 2
 Objeto do aditivo: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A CONCLUSÃO DA OBRA
 Valor Aditivo: R\$ 0,00
 Classificação Funcional-Programática:
 Período da vigência do Contrato: 15/04/2025 a 11/11/2026
 Data da assinatura do Aditivo: 25/06/2026
 Gestor Contrato: GABRIELLA DONATO DE OLIVEIRA LIMA - 770.852-1
 Autoridade competente: Simone Cristina Coelho Guimarães

Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

PLANILHA

PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS DE MICROCRÉDITO
 REGISTRO ESPECIAL CGE Nº 26-60164-8

PLANILHA Nº PLAN-2477

Nº PRIMEIRO CONTRATO: 3184/2026 Nº ÚLTIMO CONTRATO: 3693/2026

QUANT. DE CONTRATOS: 8 VALOR TOTAL: R\$ 62.610,00 (sessenta e dois mil e seiscentos e dez reais)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 21.901.08334.5084.4225

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 4590.66.00

Nº Contrato	Nome do Tomador Final dos Recursos	CPF do Tomador Final dos Recursos	Data do Contrato	Prazo de Pagamento em Meses	Valor Concedido	Planilha Anterior Nº	Linha de Crédito	Reserva Orçamentária	Fonte de Recurso
3184/2026	CARLOS ROBERTO FERNANDES DA COSTA	452.417.164-91	18/05/2026	36	8.400,00		Empreender Pessoa Física	01675	500
3192/2026	EDNALDO SOARES PEREIRA	095.260.704-29	18/05/2026	36	5.760,00		Empreender Pessoa Física	01640	500
3193/2026	ERILUCE CANDIDO	091.779.704-38	18/05/2026	36	7.200,00		Empreender Pessoa Física	01639	500
3195/2026	IANAINA ABDON NOGUEIRA	106.234.664-57	18/05/2026	50	8.400,00		Empreender Juventudes	01645	500
3367/2026	IVANILSON FERREIRA DA FONSECA	088.842.244-85	19/05/2026	36	7.500,00		Empreender Pessoa Física	02099	500
3632/2026	RACINI FERNANDES DA SILVA	080.047.964-51	22/05/2026	36	9.750,00		Empreender Pessoa Física	02089	500
3687/2026	MANOEL CARDOSO DA COSTA NETO	016.159.174-46	22/05/2026	36	9.600,00		Empreender Pessoa Física	02201	500
3693/2026	MARIA DALVA DE SOUSA COSTA	478.914.834-34	22/05/2026	36	6.000,00		Empreender Pessoa Física	02106	500

QUER SABER SE UMA PUBLICAÇÃO É LEGAL? CONSULTE O DIÁRIO OFICIAL.

A publicação na imprensa oficial é obrigatória para obter efeito legal em leis, decretos, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, atas, editais e outros.

As edições, a partir de 2003, estão disponíveis para consultas e pesquisas, na versão digital.

Acesse: auniao.pb.gov.br

 **DIÁRIO OFICIAL**
ESTADO DA PARAÍBA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

O Ministério Público Estadual através da sua Diretoria de Licitações, torna público, a quem possa interessar que a licitação objetivando a Seleção de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços continuados de MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, em equipamentos de transporte tipo Elevadores e Plataformas de Acessibilidade de propriedades do Ministério Público da Paraíba, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais, incluindo da mesma forma a cobertura de insumos, ferramentas e equipamentos, com vista a execução dos serviços que permita garantir um sistema de transporte em segurança que esteja em plenas condições de uso. A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva ocorrerá, mensalmente, isso se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme especificações, condições e descrições contidas no edital, referente ao Pregão em epígrafe, com sessão pública realizada no dia 26/06/2026 às 08:00 horas, foi DESERTA, em virtude não ter sido apresentada no sistema licitações-e do Banco do Brasil nenhuma proposta para o presente certame.

João Pessoa, 26/Junho/2026.

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR
DIRETOR/DILIC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

ATO DA PRESIDÊNCIA

Portaria - PROGE nº 06 de 26 de Junho de 2026

A PROCURADORA-GERAL do Ministério Público Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 70, §3º, do Regimento Interno desta Corte,

R E S O L V E designar a Subprocuradora-Geral do Ministério Público de Contas Isabella Barbosa Marinho Falcão, para substituir esta Procuradora-Geral, no período de 29 de junho a 9 de julho de 2026, por motivo de gozo de férias regulamentares.

R E S O L V E, ainda, designar o Procurador do Ministério Público de Contas Luciano Andrade Farias, para substituir a Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão, com assento na 1ª Câmara, durante o período acima mencionado.

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DA PARAÍBA

1 § 3º. Em caso de vacância e em suas ausências e impedimentos por motivos de licença, férias ou outro afastamento legal, o Corregedor e o Ouvidor serão substituídos pelos demais membros, observada, no caso, a ordem de antiguidade no cargo, ou a maior idade, no caso de idêntica antiguidade.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Campina Grande

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.027/2026

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.027/2026. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OLIVEIRA E EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME. **OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ATA 018/2025-03. **PRAZO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO. **FUNDAMENTAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.08/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 018/2025-03, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.5000.2016/08.244.1010.2057. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 16600000. **SIGNATÁRIOS:** FÁBIO HENRIQUE THOMA E ANA LETICE RODRIGUES OLIVEIRA E EULÁLIO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.986,00 (SEIS MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E SEIS REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 11.06.2026.

FABIO HENRIQUE THOMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 2.05.080/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CORONEL JOSÉ ANDRÉ, Nº78, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DOS DIABÉTICOS DE CAMPINA GRANDE/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** INEXIGIBILIDADE Nº05.023/2024; PROC. ADMINISTRATIVO 652/2024; LEI 14.133/2021. **RESCISÃO:** NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO RESPECTIVO INSTRUMENTO CONTRATUAL E NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE,

TE, EM ESPECIAL CLAUSULA 9.1.1 DO CONTRATO E ARTIGOS 137 E 138 DA LEI 14.133/2021. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADEMIR CALVACANTI NOBRE. **ASSINATURA:** 17.0.2026
FÁBIO HENRIQUE THOMA
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.028/2026

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.028/2026. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EQUILIBRIO CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2025-04. **PRAZO:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO. **FUNDAMENTAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 9.03.20/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 026/2025-04, LEI FEDERAL Nº14.133/2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.5000.2016/08.244.1010.2057/ 08.244.1010.2059/ 08.243.5000.2015/ 08.244.1011.2062/ 08.244.1011.2064/ 08.244.1011.2065/ 08.244.1010.2058/08.243.1037.2148/ 08.122.2001.2169. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39. **FONTE DE RECURSOS:** 16600000/ 15001000. **SIGNATÁRIOS:** FÁBIO HENRIQUE THOMA E FABRICIA GOMES DO NASCIMENTO, **VALOR GLOBAL:** R\$ 966.000,00 (NOVECIENTOS E SESSENTA E SEIS MIL REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 19/06/2026.

FABIO HENRIQUE THOMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Alhandra

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 90026/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 90026/2026, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de locação de imóvel urbano, destinado a ampliação de funcionamento das atividades pedagógicas (salas de aula) do CMEI Joana Lopes da Costa, visando garantir uma melhor acomodação e qualidade no serviço ofertado para os alunos, bem como a segurança deles, em virtude do aumento de matrículas e consequente impossibilidade de atender a demanda com a estrutura atual do prédio escolar; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: NATANAEL DE LIMA CASTRO - R\$ 24.200,00.

FERNANDO FRANCISCO DE LIMA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 90026/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de locação de imóvel urbano, destinado a ampliação de funcionamento das atividades pedagógicas (salas de aula) do CMEI Joana Lopes da Costa, visando garantir uma melhor acomodação e qualidade no serviço ofertado para os alunos, bem como a segurança deles, em virtude do aumento de matrículas e consequente impossibilidade de atender a demanda com a estrutura atual do prédio escolar; DESIGNO os servidores, Jheffeson Hyago Soares de Arruda, Assessor de Gestão Interna, como Gestor; Geimerson Carlos Silva de Sousa, Diretor Adjunto; para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº 90026/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

FERNANDO FRANCISCO DE LIMA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90017/2026

A Prefeitura Municipal de Alhandra manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de serviço de dedetização e limpeza de reservatórios de água desta, com fornecimento de material e aplicação por mão de obra qualificada, para atender as necessidades do hospital municipal de Alhandra. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Rosemíro Ferreira, 168 - Centro - Alhandra - PB, ou solicitar através do E-mail: comissaoelicitacao@alhandra.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 01 de julho de 2026. Informações no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Alhandra - PB, 26 de Junho de 2026

MARIA HELENA ALVES COUTINHO DE OLIVEIRA
DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra e materiais a serem empregados na Construção

do Mercado Público da Prefeitura Municipal de Alhandra - PB; DESIGNO os servidores Paulo José do Nascimento Moreno, Diretor Depto Controle Uso Ocupação Solo, como Gestor; e Edmilson Amancio Costa Junior, Diretor de Planejamento da Infraestrutura Urbana, para Fiscal técnico do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica n° 90002/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 26 de Junho de 2026

HILTON PAULINO DE SOUZA JUNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90002/2026

Referente a Concorrência Eletrônica n° 90002/2026, que objetiva: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra e materiais a serem empregados na Construção do Mercado Público da Prefeitura Municipal de Alhandra - PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: N&G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 3.302.878,90.

Alhandra - PB, 26 de Junho de 2026

HILTON PAULINO DE SOUZA JUNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INEXIGIBILIDADE N° 00011/2024

N° do contrato 00168/2024. Contratante INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – IPEMAD. Contratado DANIELLE TORRILAO FURTADO LIMA N° do Aditivo 02. Objeto PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO. Fundamento Legal na Lei n.º 14.133. Data da Assinatura 25/06/2026.

SEVERINA ANACLETO DE LIMA
SUPERINTENDENTE DO IPEMAD

EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90002/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra e materiais a serem empregados na Construção do Mercado Público da Prefeitura Municipal de Alhandra - PB. DOTAÇÃO: 02.080 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20.605.1031.1188 Construção do mercado público municipal 4490.51.00.1.500.0000 Obras e instalações – Recursos não vinculados de impostos 4490.51.00.1.700.0000 Obras e instalações – outras transferências de convênios ou instrumentos cogêneses da união 4490.51.00.1.710.3210 Obras e instalações – transferências especiais dos estados – emendas individuais impositivas 4490.51.00.1.720.0000 Obras e instalações – transferências da união referentes as participações na exploração de petróleo e gás natural destinados ao FEP – lei 9.47. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses considerada da data de sua assinatura. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT N° 00108/2026 - 26.06.26 - N&G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 3.302.878,90.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE 90026/2026

OBJETO: Contratação de locação de imóvel urbano, destinado a ampliação de funcionamento das atividades pedagógicas (salas de aula) do CMEI Joana Lopes da Costa, visando garantir uma melhor acomodação e qualidade no serviço ofertado para os alunos, bem como a segurança deles, em virtude do aumento de matrículas e consequente impossibilidade de atender a demanda com a estrutura atual do prédio escolar. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação n° 90026/2026, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, DOTAÇÃO: **02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 3000 2052 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental de Alhandra – MDE 3390.36.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos – MDE 12 365 5000 5002 Manutenção das Atividades da educação infantil e das creches da Rede Escolar Municipal. 3390.36.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos – MDE 3390.36.00.1.540.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos – FUNDEB 3390.36.00.1.542.1002 Outros Serviços de Terceiros pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos – FUNDEB VAAT. 3390.36.00.1.550.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos – SALARIO EDUCAÇÃO 3390.36.00.1.569.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos – FNDE 3390.39.00.1.569.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos - FNDE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT N° 00090/2026 - 10.06.26 - NATANAEL DE LIMA CASTRO - R\$ 24.000,00.**

FERNANDO FRANCISCO DE LIMA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO N° 00002/2024

OBJETO: Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas e/ou físicas, especializadas em serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS, destinados aos veículos leves e pesados da frota do Município de Alhandra. DOTAÇÃO: 02.010 GABINETE DO PREFEITO 04.122.2003.2004 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.500.0000 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não vincu-

lados de impostos 02.011 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL 04.131.2021.2006 Manutenção das Atividades de Secretaria de Comunicação Institucional 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.500.0000 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de impostos 02.012 SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA 04.122.2021.2008 Manutenção das Atividades da Subprefeitura de Mata Redonda 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.500.0000 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de impostos 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.2021.2021 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.500.0000 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de impostos 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 04.123.2021.2029 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Planejamento 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.500.0000 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de impostos 02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.3000.2052 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE 3390.30.00.1.500.1001 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos-MDE 3390.39.00.1.500.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de impostos-MDE 3390.30.00.1.550.0000 Material de Consumo - Transferência do Salário – Educação 3390.39.00.1.500.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência do salário educação 12.361.3000.2053 Atividades do Transporte escolar – Ensino Fundamental 3390.30.00.1.500.1001 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos-MDE 3390.39.00.1.500.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de impostos-MDE 3390.30.00.1.540.1001 Material de Consumo – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de impostos 3390.39.00.1.540.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de impostos 3390.39.00.1.540.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de impostos complementação da União - VAAF 3390.39.00.1.541.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF 3390.39.00.1.541.0000. Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências cio FUNDEB – Complementação da União – VAAT 3390.30.00.1.550.1001 Material de Consumo – Transferências do Salário Educação 3390.39.00.1.550.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências do Salário Educação 3390.30.00.1.553.1001 Material de Consumo – Transferências de recursos do FNDE ref. ao PNATE 3390.39.00.1.553.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências de recursos ref. ao PNATE 3390.30.00.1.570.1001 Material de Consumo – Transferências do Governo Federal ref. a convênios e instrumentos congêneres vinculados a Educação. 3390.39.00.1.570.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências do Governo Federal ref. a convênios e instrumentos congêneres vinculados a Educação. 12.365.5000.5004 Atividades do Transporte escolar – Educação Infantil 3390.30.00.1.500.1001 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos-MDE 3390.39.00.1.500.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de impostos-MDE 3390.30.00.1.540.1001 Material de Consumo – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de impostos 3390.39.00.1.540.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de impostos 3390.30.00.1.541.1001 Material de Consumo – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de impostos complementação da União - VAAF 3390.39.00.1.541.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF 3390.39.00.1.541.0000. Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências do FUNDEB Complementação da União – VAAT 3390.30.00.1.550.1001 Material de Consumo – Transferências do Salário Educação 3390.39.00.1.550.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências do Salário Educação 3390.30.00.1.553.1001 Material de Consumo – Transferências de recursos do FNDE ref. ao PNATE 3390.39.00.1.553.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências de recursos ref. ao PNATE 3390.30.00.1.570.1001 Material de Consumo – Transferências do Governo Federal ref. a convênios e instrumentos congêneres vinculados a Educação. 3390.39.00.1.570.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências do Governo Federal ref. a convênios e instrumentos congêneres vinculados a Educação. 02.051 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 04.122.2021.2064 Atividades da Secretaria Cultura e Turismo 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.500.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos de impostos 02.052 SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER 27.812.2021.2072 Atividades da Secretaria Esporte, Juventude e Lazer 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.500.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de impostos 02.060 SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.2021.2076 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos – ASPS 3390.39.00.1.500.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de impostos 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 10.301.3004.2080 Atividades do Fundo Municipal de Saúde. 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS 3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 10.301.304.2091 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – FMS 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS 3390.39.00.1.500.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de impostos 3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.39.00.1.600.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 02.062 HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA 10.302.3005.2107 Atividades do Hospital Alfredo Almeida Ferreira 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS 3390.39.00.1.500.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de impostos 10.302.3005.2110 Manutenção das Atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS 3390.39.00.1.500.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de impostos 3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.39.00.1.600.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO 08.122.2014.2112 Manutenção das Atividades Adm. Sec. de Ação Social, Cidadania e Habitação 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.500.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transf. de Recursos do Fundo



Nacional de Assistência Social — FNAS 3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo — Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS 3390.39.00.1.660.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS 08.243.1036.2254 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo — Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.500.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Recursos não vinculados de impostos 02.071 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL — FNAS 08.244.3001.2128 Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social — CRAS 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo — Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.500.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS 3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo — Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS 3390.39.00.1.660.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS 08.244.3001.2129 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo — Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.500.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS 3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo — Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS 08.244.3002.2130 Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social — CREAS 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo — Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.500.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS 3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo — Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS 3390.39.00.1.660.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS 08.244.3003.2134 Manutenção das Atividades de Gestão IGD/SUAS 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo — Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.500.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS 3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo — Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS 3390.39.00.1.660.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS 02.080 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20.122.2021.2136 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo — Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.500.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Recursos não vinculados de impostos 02.090 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18.541.2021.2151 Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Meio Ambiente 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo — Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.500.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Recursos não vinculados de impostos 02.100 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.451.2021.2157 Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Infraestrutura 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo — Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.500.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Recursos não vinculados de impostos 02.101 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS 15.452.2021.2161 Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Serviços Urbanos 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo — Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.500.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Recursos não vinculados de impostos 02.102 SECRETARIA DE TRANSPORTES 26.782.2021.2164 Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo — Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.500.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Recursos não vinculados de impostos 02.110 SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL 06.122.2010.2166 Manutenção das Atividades da Guarda Civil Municipal de Alhandra - GCM 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo — Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.500.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Recursos não vinculados de impostos 06.181.2010.2169 Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança e Proteção Social 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo — Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.500.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Recursos não vinculados de impostos 02.130 SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE ALHANDRA - SM-TRAN 04.125.2021.2174 Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Trânsito 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo — Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.500.0000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Recursos não vinculados de impostos. VIGÊNCIA: 12 meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00093/2026 - 19.06.26 - NORCOL NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Alhandra - PB, 19 de Junho de 2026
JOSÉ ROMILDO FERREIRA BARBOSA
 SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

Prefeitura Municipal de Alcantil

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00012/2026

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Av. São José, S/N - Centro - Alcantil - PB, por meio do site www.comprasalcantilpb.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação de estradas vicinais no Município de Alcantil - PB, conforme PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-097141. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 14 de Julho de 2026. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 14 de Julho de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 98825-0703. E-mail: cplalcantilpb@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.comprasalcantilpb.com.br; www.gov.br/pncp.

Alcantil - PB, 26 de Junho de 2026

GERMANA CAMILO DE SOUZA
 PRESIDENTA DA COMISSÃO

Prefeitura Municipal de Aguiar

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2026, que objetiva: **Aquisição de Patrulha Mecanizada no Município de Aguiar - PB, para atender as necessidades das comunidades rurais do município, atendendo ao CONVENIO MAPA Nº 912897/2021 - PLATAFORMA + BRASIL Nº 525041/2021, conforme plano de trabalho.** O objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: A empresa FORNECEDORA AGRÍCOLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - DEMAIS - CNPJ nº 38.503.987/0001-30, considerada vencedora do **ITEM 01**, com o valor R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais).

Aguiar - PB, 25 de Junho de 2026

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2026, que objetiva: **Aquisição de Patrulha Mecanizada no Município de Aguiar - PB, para atender as necessidades das comunidades rurais do município, atendendo ao CONVENIO MAPA Nº 912897/2021 - PLATAFORMA + BRASIL Nº 525041/2021, conforme plano de trabalho.** O objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, o qual apontam como proponentes vencedores: A empresa FORNECEDORA AGRÍCOLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - DEMAIS - CNPJ nº 38.503.987/0001-30, considerada vencedora do **ITEM 01**, com o valor R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais).

Aguiar - PB, 25 de Junho de 2026

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº 00004/2026

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de análise dos documentos das PROPOSTAS DE PREÇOS, após análise pelo setor de engenharia foram consideradas classificadas as propostas das empresas: F J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, cadastrada no CNPJ nº 20.284.072/0001-15, JOSÉ ROMESON FELISMINO DA SILVA CONSTRUTORA LTDA - ME, cadastrada no CNPJ nº 36.158.514/0001-17, COVALE CONSTRUÇÕES LTDA - ME, cadastrada no CNPJ nº 11.170.603/0001-58, SOUSA SERVIÇOS E TOPOGRAFIA LTDA - ME, cadastrada no CNPJ nº 60.547.196/0001-60. Sendo convocadas para a oferta de lances verbais no dia 30 de junho de 2026 às 10:30 horas, os envelopes serão abertos com a presença de todos, de parte dos licitantes ou não comparecendo nenhum, a agente de contratação abrirá os envelopes entendendo como renúncia de lances verbais. Abre-se vistas aos interessados do inteiro teor da decisão da Agente de Contratação e equipe de apoio, como também que seja publicado o resultado na imprensa oficial da mesma forma do aviso. Demais informações pelo email cpl@aguiar.pb.gov.br.

Aguiar - PB, 26 de Junho de 2026

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDENCIAMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS, LANCES VERBAIS E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015/2026

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados, vem convocar as empresas do Pregão Presencial nº 0015/2026, para abertura de credenciamento, abertura dos envelopes de propostas de preços, oferta de lances verbais e abertura dos envelopes de habilitação, que fará realizar, referente a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2026. Cuja abertura será no dia 30.06.2026 às 09:00 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro - Aguiar - PB. Demais informações no horário das 08:00 às 12:00 horas. Os envelopes serão abertos com a presença de todos ou de parte dos licitantes, ainda não comparecendo nenhum licitante, a agente de contratação abrirá os envelopes, entendendo pela renúncia dos lances. Como também informamos que poderá ser analisada apenas o credenciamento ficando a abertura dos envelopes para uma outra data, cuja decisão será a critério da agente de contratação e equipe de apoio.

Aguiar-PB, 26 de Junho de 2026

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
 PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
 GABINETE DO PREFEITO

Aguiar - PB, 18 de Junho de 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGUIAR, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 00009/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DO SEGUINTE GRUPO MUSICAL: LUCAS ABOIADOR PARA ANIMAR AS FESTIVIDADES DO JOÃO PEDRO, COM APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 25 DE JULHO DE 2026 E COM DURAÇÃO DE 01H40MIN/SHOW, NO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- LUCAS ABOIADOR EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA – DEMAIS.
51.344.897/0001-01
Valor: R\$ 100.000,00

Publique-se e cumpra-se.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Araçagi

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

AVISO DE INTIMAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

A Prefeitura Municipal de Araçagi/PB, por meio do Setor de Contratação, torna público, para conhecimento dos licitantes participantes e demais interessados, que, por determinação da autoridade competente, foi instaurado procedimento administrativo visando à possível revogação do Pregão Eletrônico nº 007/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de frutas e hortaliças, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município. A medida decorre da necessidade de reavaliação do planejamento da contratação, especialmente quanto aos quantitativos estimados, diante da constatação de que os quantitativos previstos no presente certame apresentam proximidade com aqueles utilizados em procedimento anterior, embora o atual processo tenha sido planejado para vigência de 12 (doze) meses. Dessa forma, ficam os licitantes participantes devidamente intimados para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação desta intimação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. As manifestações deverão ser apresentadas por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame, ou pelo e-mail oficial do Setor de Contratação: licitacaoracagipma@gmail.com. Decorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação dos interessados, os autos seguirão para análise jurídica e posterior decisão da autoridade competente.

Araçagi/PB, 26 de Junho de 2026

GIRLENE FERNANDES NUNES
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Assunção

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: Serviço de assessoria técnica especializada na execução da prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Assunção – PB, por meio do sistema BB Gestão Ágil; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: TANIA NASCIMENTO NEGREIROS - R\$ 30.000,00.

Assunção - PB, 22 de Junho de 2026

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar Avaliação de Aprendizagem, mediante aplicação de provas objetivas, para alunos da Rede Municipal, incluindo assessoria mensal e atividades complementares. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00011/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Assunção e: CT Nº 00099/2025 - Apice Consultorias e Capacitacoes Eireli - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 25.06.26.

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para executar obra de drenagem na Rua Aline Salvador localizada na zona urbana do município de Assunção-PB, conforme projeto básico e planilha orçamentária em anexo ao Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00010/2026. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal

de Assunção e: CT Nº 00032/2026 - Nordeste Construcoes e Servicos Ltda - 1º Aditivo - supressão de R\$ 30.302,29. ASSINATURA: 25.06.26.

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para executar obra de drenagem na Rua Aline Salvador localizada na zona urbana do município de Assunção-PB, conforme projeto básico e planilha orçamentária em anexo ao Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00010/2026. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Assunção e: CT Nº 00032/2026 - Nordeste Construcoes e Servicos Ltda - 2º Aditivo - acréscimo de R\$ 23.646,58. ASSINATURA: 25.06.26.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa de serviços Técnicos Especializados e Consultoria em Gestão e Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público – CASP, em obediência ao plano de contas aplicado ao setor público – PCASP, relativas ao exercício financeiro de 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Conforme QDD 2026. VIGÊNCIA: até 19/06/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Assunção e: CT Nº 00054/2026 - 19.06.26 - Conplan Servico de Contabilidade e Planejamento Orcamentario Ltda - R\$ 108.000,00.

Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

AVISO DO EDITAL CHAMAMENTO PUBLICO
CRENCIAMENTO nº 002/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/PB torna público para conhecimento dos interessados o CREDENCIAMENTO para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. O Edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser retirado no Setor de Licitações da Prefeitura de Barra de São Miguel, à Rua Thomaz de Aquino, 06 - Centro - Barra de São Miguel - PB, no horário das 08:00 à 11:00. A documentação de habilitação e a proposta deverão ser entregues a partir da data desta publicação até o dia 03/07/2026 das 08h00min às 12h00min horas no endereço supracitado. Outras informações pelo Telefone (83) 3391-1375.

Barra de São Miguel PB, 26 de Junho de 2026

CLAUDIA MARIA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Bayeux

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 00001/2026 – SMS-PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021/2026 – SMS-PMBEX

A Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux-PB, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO** do presente certame, interposto pela empresa CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ: 30.251.160/0001-74, no dia 12/06/2026. O presente recurso foi julgado **IMPROCEDENTE**. Deste modo, procederemos com a REABERTURA da sessão pública de licitação em referência, a ser realizada no dia 01 de julho de 2026, às 09h00min (horário local), dando prosseguimento com as demais fases do certame. Maiores informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/>), ou por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 25 de Junho de 2026

MELANIE WENDY SILVA DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/SMS

Prefeitura Municipal de Caaporã

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00018/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Salomão Veloso, SN - Centro - Caaporã - PB, por meio do site licitardigital.com.br, contratação direta por Dispensa de Licitação na forma eletrônica, do tipo menor preço, para: Locação emergencial de frota de veículos destinados à coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares (RSU) no Município de Caaporã/PB e no Distrito de Cupissura. Abertura da sessão pública: **08:00 horas do dia 02 de Junho de 2026**. Período para envio de lances: das 08:00 às 14:00, nessa mesma sessão pública. Referência:



horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: caaporallicitacao@gmail.com. Aviso de Dispensa: licitardigital.com.br; www.gov.br/pncp.

Caaporã - PB, 25 de Junho de 2026

FERNANDA ELLEN DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

AVISO DE CANCELAMENTO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00016/2026

O Agente de Contratação comunica o cancelamento da sessão pública, destinada ao recebimento das propostas relativas a Dispensa Eletrônica nº 00016/2026, que objetiva: Locação emergencial de frota de veículos destinados à coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares (RSU) no Município de Caaporã/PB e no Distrito de Cupissura. Justificativa: Divergência apresentada entre o ETP e as inserção dos dados junto ao sistema Licitar Digital. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Salomão Veloso, SN - Centro - Caaporã - PB. E-mail: caaporallicitacao@gmail.com.

Caaporã - PB, 25 de Junho de 2026

FERNANDA ELLEN DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cabedelo

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00041/2026

A Prefeitura Municipal de Cabedelo manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, preferencialmente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, que objetiva: Aquisição e instalação de equipamento de condicionador de ar, visando atender às necessidades da Controladoria Geral do Município de Cabedelo (COGEM). O interessado poderá obter o respectivo Edital de Convocação com a especificação do objeto pretendido junto à Secretaria de Compras e Licitações, sediada na Rua Creuza Josefa Morato, 355 - Intermares - Cabedelo - PB, ou acessando: <https://cabedelo.pb.gov.br/portal> O referido órgão de contratação estará recebendo propostas no período de **08:00h do dia 30/06/2026 até as 14:00h do dia 02/07/2026**, no endereço indicado, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaocabedelo@yahoo.com.br. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 017/25; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Cabedelo - PB, 26 de Junho de 2026

MARIA CAROLINA FONSECA DE FRANÇA
AGENTE DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "FABIANO GUIMARÃES", QUE SE APRESENTARÁ NO DIA 27 DE JUNHO DE 2026, COM DURAÇÃO DE 01H/20MIN, EM COMEMORAÇÃO AO SÃO JOÃO "É TEMPO DE FESTEJAR" NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - R\$ 80.000,00.

Cacimba de Dentro - PB, 12 de Junho de 2026

POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00019/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "COLLO DE MENINA", QUE SE APRESENTARÁ NO DIA 04 DE JULHO DE 2026, COM DURAÇÃO DE 01H/20MIN, EM COMEMORAÇÃO AO SÃO PEDRO NO DISTRITO DE LOGRADOURO, MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: B C M - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - R\$ 130.000,00.

Cacimba de Dentro - PB, 16 de Junho de 2026

POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "COLLO DE MENINA", QUE SE APRESENTARÁ NO DIA 04 DE JULHO DE 2026, COM DURAÇÃO DE 01H/20MIN, EM COMEMORAÇÃO AO SÃO PEDRO NO DISTRITO DE LOGRADOURO, MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 11.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 13.392.1009.2015 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS 500 701 3.3.90.39. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT Nº 00078/2026 - 17.06.26 - B C M - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - R\$ 130.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "FABIANO GUIMARÃES", QUE SE APRESENTARÁ NO DIA 27 DE JUNHO DE 2026, COM DURAÇÃO DE 01H/20MIN, EM COMEMORAÇÃO AO SÃO JOÃO "É TEMPO DE FESTEJAR" NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 11.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 13.392.1009.2015 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS 500 701 3.3.90.39. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT Nº 00076/2026 - 12.06.26 - FG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - R\$ 80.000,00.

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 90003/2026

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, COM VISTAS À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA/FAR, EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MINISTÉRIO DAS CIDADES. Os interessados deverão apresentar documentação e respectiva proposta até as 23:59 horas do dia 13 de Julho de 2026. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pregao@cajazeiras.pb.gov.br.

Edital: <https://cajazeiras.pb.gov.br/licitacao.php>; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Cajazeiras - PB, 26 de Junho de 2026

EMÍDIO DINIZ BATISTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 90006/2026, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SCTRANS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: JME COMUNICACAO VISUAL LTDA - R\$ 186.116,05.

Cajazeiras - PB, 25 de Junho de 2026

ALYSSON DE SOUSA LIRA
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 90005/2026, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SCTRANS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 65.348.744 ARIEL CYNARA BARROS LEITE - R\$ 10.370,00; JOSE DE SOUZA SA JUNIOR - R\$ 329.606,95; LUIZ RICARDO DELFINO DE ANDRADE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - R\$ 75.877,80.

Cajazeiras - PB, 25 de Junho de 2026

ALYSSON DE SOUSA LIRA
SUPERINTENDENTE

Prefeitura Municipal de Caraúbas

CREENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÚBAS

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 10002/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E PLANTONISTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CARAÚBAS/PB. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: ALMEIDA E VASCONCELOS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA; M S S A NEVES e MODERNA SAUDE E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Informações: das 7:30 as 11:30 horas dos dias úteis, no endereço: Rua: Expedicionário Luís Tenório Leão, S/N - Centro - Caraúbas - PB. Telefone: (083) 3307-1175. E-mail: licitacao@caraubas.pb.gov.br.

Caraúbas - PB, 19 de Maio de 2026

JOSE CLEITON DE MELO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DO RAMO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2026. VIGÊNCIA: até 26/06/2027. PARTES: Prefeitura Municipal de Caraúbas e: ARP Nº RP 010012026 - 26.06.26 - A SERTANEJA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA - R\$ 1.254.762,00. INTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

Prefeitura Municipal de Casserengue

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de Show Artístico do cantor PINGO SANFONEIRO e banda com duração de 02h00mm/show, que se apresentará no dia 29 de Junho de 2026, por ocasião das festividades do São Pedro na cidade de Casserengue/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 66.331.454 JOSEMAR CAMPOS SOUZA - R\$ 15.000,00.

Casserengue - PB, 16 de Junho de 2026

ANTONIO JUDIVAN DE SOUSA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de Show Artístico do cantor DEANZINHO e banda com duração de 02h00mm/show, que se apresentará no dia 29 de Junho de 2026, por ocasião das festividades do São Pedro na cidade de Casserengue/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: META PRODUCOES LTDA - R\$ 20.000,00.

Casserengue - PB, 18 de Junho de 2026

ANTONIO JUDIVAN DE SOUSA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de Show Artístico do cantor FOFIN DO ACORDEON e banda com duração de 01h30mm/show, que se apresentará no dia 28 de Junho de 2026, por ocasião das festividades do São Pedro na cidade de Casserengue/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 19.756.986 JOSE JAILTON FELIX DA SILVA - R\$ 15.000,00.

Casserengue - PB, 23 de Junho de 2026

ANTONIO JUDIVAN DE SOUSA
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00006/2026

OBJETO: Contratação de Show Artístico do cantor PINGO SANFONEIRO e banda com duração de 02h00mm/show, que se apresentará no dia 29 de Junho de 2026, por ocasião das festividades do São Pedro na cidade de Casserengue/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2026 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE (500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) = 20.101 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 13.392.0006.2072 – ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Casserengue e: CT Nº 00037/2026 - 17.06.26 - 66.331.454 JOSEMAR CAMPOS SOUZA - R\$ 15.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00007/2026

OBJETO: Contratação de Show Artístico do cantor DEANZINHO e banda com duração de 02h00mm/show, que se apresentará no dia 29 de Junho de 2026, por ocasião das festividades do São Pedro na cidade de Casserengue/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2026 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE (500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) = 20.101 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 13.392.0006.2072 – ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Casserengue e: CT Nº 00038/2026 - 19.06.26 - META PRODUCOES LTDA - R\$ 20.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00008/2026

OBJETO: Contratação de Show Artístico do cantor FOFIN DO ACORDEON e banda com duração de 01h30mm/show, que se apresentará no dia 28 de Junho de 2026, por ocasião das festividades do São Pedro na cidade de Casserengue/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2026 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE (500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) = 20.101 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 13.392.0006.2072 – ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Casserengue e: CT Nº 00039/2026 - 25.06.26 - 19.756.986 JOSE JAILTON FELIX DA SILVA - R\$ 15.000,00.

Prefeitura Municipal do Congo

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10010/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Ministro José Américo, S/N - Centro - Congo - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **Aquisição de Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo pick-up 4x4, conforme Proposta nº 11436548000126002-2026, para atender as necessidades do Município do Congo/PB.** Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 10 de Julho de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 10 de Julho de 2026.** Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3359-1100. E-mail: congolicitacao@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Congo - PB, 26 de Junho de 2026

ANA LAIS NASCIMENTO DOS SANTOS FERNANDES
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Gado Bravo

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00004/2026

Torna público que fará realizar através da Comissão de Licitação, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, Chamada Pública objetivando: **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATÓRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPA DE GADO BRAVO – PB.** Os interessados (grupos formais, informais e demais) deverão enviar a documentação para



habilitação e proposta no período: a partir do **DIA 01 DE JULHO DE 2026** até **DIA 15 DE JULHO DE 2026 ÀS 09:00 DA MANHÃ**. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 176 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado Telefone: (83)3347-1820. E-mail: gado-bravolicitacao@gmail.com Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

JOSE ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Prefeitura Municipal de Itabaiana

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00022/2026

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Av Presidente João Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, contratação direta por Dispensa de Licitação na forma eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos de Psicologia Escolar e Educacional destinados ao atendimento da Rede Municipal de Ensino no Município de Itabaiana/PB.

Abertura da sessão pública: **08:00 horas do dia 02 de Julho de 2026.**

Período para envio de lances: das 08:00 às 15:00, nessa mesma sessão pública.

Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 999928506. E-mail: licitacaoitabaiana@gmail.com. Aviso de Dispensa: www.itabaiana.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Itabaiana - PB, 26 de Junho de 2026

EDNA DE ANDRADE LOURO ARAÚJO
PRESIDENTA DA COMISSÃO

Prefeitura Municipal de Itatuba

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Prestação dos Serviços de apresentação artística musical, alusivos aos festejos juninos (Festa de São Pedro), que ocorrerão em área pública – do Município com a cantora Mara Pavanelly e Banda no dia 28 de junho de 2026, Show com 01:30 (Uma Hora e Trinta Minutos) de duração; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA - R\$ 250.000,00.

Itatuba - PB, 22 de Junho de 2026

JOSMAR LACERDA MARTINS
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00010/2026. OBJETO: Prestação dos Serviços de apresentação artística musical, alusivos aos festejos juninos (Festa de São Pedro), que ocorrerão em área pública – do Município com a cantora Mara Pavanelly e Banda no dia 28 de junho de 2026, Show com 01:30 (Uma Hora e Trinta Minutos) de duração. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 22/06/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Prestação dos Serviços de apresentação artística musical, alusivos aos festejos juninos (Festa de São Pedro), que ocorrerão em área pública – do Município com o cantor Fabrício Rodrigues e Banda no dia 28 de junho de 2026, Show com 02:00 (Duas Horas) de duração; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS - R\$ 50.000,00.

Itatuba - PB, 22 de Junho de 2026

JOSMAR LACERDA MARTINS
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00011/2026. OBJETO: Prestação dos Serviços de apresentação artística musical, alusivos aos festejos juninos (Festa de São Pedro), que ocorrerão em área pública – do

Município com o cantor Fabrício Rodrigues e Banda no dia 28 de junho de 2026, Show com 02:00 (Duas Horas) de duração. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 22/06/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Prestação dos Serviços de apresentação artística musical, alusivos aos festejos juninos (Festa de São Pedro), que ocorrerão em área pública – do Município com a Banda Cascavel no dia 28 de junho de 2026, Show com 02:00 (Duas Horas) de duração; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: OZORIO SHOWS E EVENTOS LTDA - R\$ 100.000,00.

Itatuba - PB, 22 de Junho de 2026

JOSMAR LACERDA MARTINS
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00012/2026. OBJETO: Prestação dos Serviços de apresentação artística musical, alusivos aos festejos juninos (Festa de São Pedro), que ocorrerão em área pública – do Município com a Banda Cascavel no dia 28 de junho de 2026, Show com 02:00 (Duas Horas) de duração. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 22/06/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Prestação dos Serviços de apresentação artística musical, alusivos aos festejos juninos (Festa de São Pedro), que ocorrerão em área pública – do Município com o cantor Fabiano Guimarães e banda no dia 29 de junho de 2026, Show com 01:15 (Uma hora e quinze minutos) de duração; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FG PRODUCOES E EVENTOS LTDA - R\$ 100.000,00.

Itatuba - PB, 26 de Junho de 2026

JOSMAR LACERDA MARTINS
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00013/2026. OBJETO: Prestação dos Serviços de apresentação artística musical, alusivos aos festejos juninos (Festa de São Pedro), que ocorrerão em área pública – do Município com o cantor Fabiano Guimarães e banda no dia 29 de junho de 2026, Show com 01:15 (Uma hora e quinze minutos) de duração. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 26/06/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Prestação dos Serviços de apresentação artística musical, alusivos aos festejos juninos (Festa de São Pedro), que ocorrerão em área pública – do Município com a Banda Encantus no dia 29 de junho de 2026, Show com 02:00 (Duas horas) de duração; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 180.000,00.

Itatuba - PB, 26 de Junho de 2026

JOSMAR LACERDA MARTINS
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00014/2026. OBJETO: Prestação dos Serviços de apresentação artística musical, alusivos aos festejos juninos (Festa de São Pedro), que ocorrerão em área pública – do Município com a Banda Encantus no dia 29 de junho de 2026, Show com 02:00 (Duas horas) de duração. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 26/06/2026.

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) COM LOCALIZAÇÃO NA AV. ANTONIO ENERSTO, BAIRRO ZUZA MARTIS NA AREA URBANA DO MUNICIPIO DE ITATUBA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itatuba e: CT Nº 00055/2024 - Torres Construcoes Ltda - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 23.06.26

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial nas vias do bairro Fábio Lacerda, zona urbana do Município de Itatuba-PB. Contrato de Repasse 1087713-24 e 1087859-18 - SICONV: 944650 e 944651 - Ministério das Cidades. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00006/2025. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itatuba e: CT Nº 001109/2025 - Torres Construcoes Ltda - 1º Aditivo - redução de R\$ 378,51. ASSINATURA: 23.06.26

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação dos Serviços de apresentação artística musical, alusivos aos festejos juninos (Festa de São Pedro) , que ocorrerão em área pública – do Município com a cantora Mara Pavanelly e Banda no dia 28 de junho de 2026, Show com 01:30 (Uma Hora e Trinta Minutos) de duração. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 09.00 – SEC CUTURA E TURISMO – SECTUR 23.695.1005.2041 – PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES F.R. 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.36.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 22/06/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itatuba e: CT Nº 00053/2026 - 22.06.26 - PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA - R\$ 250.000,00 - COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS: CACHÊ – CANTOR. R\$ 115.000,00 - 2 Cachê – Músicos/Banda R\$ 20.000,00 R\$ - 3 Translado - ONIBUS R\$ 15.000,00 - 4 Produção Serviço R\$ 15.000,00 - 5 Equipe de Apoio R\$ 15.000,00 - 6 Despesas material pirotécnico e CO2 R\$ 115.000,00 - 7 ISS E OUTROS IMPOSTOS (demais valores) R\$ 50.000,00 - TOTAL R\$:250.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação dos Serviços de apresentação artística musical, alusivos aos festejos juninos (Festa de São Pedro) , que ocorrerão em área pública – do Município com o cantor Fabrício Rodrigues e Banda no dia 28 de junho de 2026, Show com 02:00 (Duas Horas) de duração. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 09.00 – SEC CUTURA E TURISMO – SECTUR 23.695.1005.2041 – PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES F.R. 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.36.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 22/06/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itatuba e: CT Nº 00055/2026 - 22.06.26 - IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS - R\$ 50.000,00. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS: IMPOSTOS R\$ 7.500,00 - DESPESA DE ESCRITÓRIO R\$ 4.250,00 - CACHÊ DOS MÚSICOS / PRODUÇÃO TOTAL DE 27 INTEGRANTES R\$ 30.000,00 - SHOW PIROTÉCNICO R\$ 4.150,00 - DESPESAS OPERACIONAIS R\$ 4.100,00 TOTAL R\$ 50.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação dos Serviços de apresentação artística musical, alusivos aos festejos juninos (Festa de São Pedro) , que ocorrerão em área pública – do Município com a Banda Cascavel no dia 28 de junho de 2026, Show com 02:00 (Duas Horas) de duração. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 09.00 – SEC CUTURA E TURISMO – SECTUR 23.695.1005.2041 – PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES F.R. 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.36.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 22/06/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itatuba e: CT Nº 00056/2026 - 22.06.26 - OZORIO SHOWS E EVENTOS LTDA - R\$ 100.000,00. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS: MPOSTO ISS 5% R\$5.000,00 DESPESA ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA R\$3.000,00 HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO R\$5.400,00 PRODUTORA R\$15.000,00 CACHÊ MÚSICOS R\$22.000,00 CACHÊ ARTISTA R\$49.600,00 – TOTAL R\$100.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação dos Serviços de apresentação artística musical, alusivos aos festejos juninos (Festa de São Pedro), que ocorrerão em área pública – do Município com o cantor Fabiano Guimarães e banda no dia 29 de junho de 2026, Show com 01:15 (Uma hora e quinze minutos) de duração. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos e Recursos Federal: 09.00 – SEC CUTURA E TURISMO – SECTUR 23.695.1005.2041 – PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES F.R. 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.36.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 23.695.1005.2041 PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES F.R 706 – TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO. VIGÊNCIA: até 26/06/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itatuba e: CT Nº 00057/2026 - 26.06.26 - FG PRODUCOES E EVENTOS LTDA - R\$ 100.000,00. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS: 01 Cachês/Cantor R\$ 43.000,00 02 Imposto R\$ 20.000,00 03 Alimentação R\$ 3.500,00 04 Transporte logístico R\$ 6.000,00 05 Hospedagem R\$ 3.000,00 06 Produção R\$ 24.500,00 TOTAL R\$ 100.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação dos Serviços de apresentação artística musical, alusivos aos festejos juninos (Festa de São Pedro), que ocorrerão em área pública – do Município com a Banda Encantus no dia 29 de junho de 2026, Show com 02:00 (Duas horas) de duração. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos e Recursos Federal: 09.00 – SEC CUTURA E TURISMO – SECTUR 23.695.1005.2041 – PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES F.R. 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.36.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 23.695.1005.2041 PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES F.R 706 – TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO. VIGÊNCIA: até 26/06/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itatuba e: CT Nº 00058/2026 - 26.06.26 - EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 180.000,00. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS: CACHÊ ARTISTA R\$ 70.000,00 CACHÊ EQUIPE R\$ 43.000,00 TRANSPORTE INTERMUNICIPAL R\$ 5.000,00 DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO CANTOR E EQUIPE R\$ 4.500,00 FOGOS E EFEITOS R\$ 7.500,00 BACKLINE R\$ 3.500,00 HOSPEDAGEM R\$ 6.500,00 TRASLADO LOCAL R\$ 4.000,00 IMPOSTO SOBRE NOTA FISCAL R\$ 36.000,00 TOTAL R\$ 180.000,00.

Prefeitura Municipal de Juazeirinho**LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 00013/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00013/2026**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE PIPOCA E ALGODÃO DOCE, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO EM EVENTOS INSTITUCIONAIS. RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **58.178.647 NATALIA RAFAELA DINIZ DE SOUSA DOS SANTOS, CNPJ Nº 58.178.647/0001-98, valor R\$ 20.545,00.**

Juazeirinho-PB, 26 de Junho de 2026

ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS
PREFEITA CONSTITUCIONAL**Prefeitura Municipal de Mãe D'Água****EXTRATOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 01.027/2026

EMPRESA: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 53.571.459/0001-01.

OBJETO: Rescisão Unilateral do Contrato nº 01.027/2026, firmado em 11 de Fevereiro de 2026, que tinha como objeto a Aquisição de mobiliário escolares, materiais, equipamentos e parque infantil, destinados ao atendimento das necessidades da Educação do Município de Mãe d'Água/PB, por descumprimento contratual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão se dá por ato unilateral do MUNICÍPIO, com base na Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão do mencionado Instrumento c/c o inciso I do art. 138, e inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21, tendo em vista razões de inexecução contratual da empresa que não forneceu o bem, Pregão Eletrônico nº 060/2025 conforme Processo Administrativo de Apuração de Infrações Administrativas nº 012/2026.

INFORMAÇÕES: Fique ciente a notificada que não deverá mais efetuar os serviços após a notificação.

DATA ASSINATURA: 25 de Junho de 2026.**EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 01.031/2026**

EMPRESA: RM MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 40.160.185/0001-16.

OBJETO: Rescisão Unilateral do Contrato nº 01.031/2026, firmado em 11 de Fevereiro de 2026, que tinha como objeto a Aquisição de mobiliário escolares, materiais, equipamentos e parque infantil, destinados ao atendimento das necessidades da Educação do Município de Mãe d'Água/PB, por descumprimento contratual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão se dá por ato unilateral do MUNICÍPIO, com base na Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão do mencionado Instrumento c/c o inciso I do art. 138, e inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21, tendo em vista razões de inexecução contratual da empresa que não forneceu o bem, Pregão Eletrônico nº 060/2025 conforme Processo Administrativo de Apuração de Infrações Administrativas nº 016/2026.

INFORMAÇÕES: Fique ciente a notificada que não deverá mais efetuar os serviços após a notificação.

DATA ASSINATURA: 25 de Junho de 2026.**Prefeitura Municipal de Manaíra****CHAMAMENTO PÚBLICO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

AVISO DE CREDENCIAMENTO DESERTO CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, por intermédio do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, no uso das atribuições conferidas pela legislação vigente, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Edital de Credenciamento nº 04/2026, destinado ao Credenciamento para pessoas físicas ou jurídicas como Facilitadores de Oficinas de Convívio Social por modalidade específica e remuneração por hora/aula para prestar serviços no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e idosos e para os usuários do SCFV – CRAS junto aos usuários dos serviços socioassistenciais do município de Manaíra/PB, foi declarado DESERTO, em razão da ausência de interessados na apresentação da documentação exigida para participação, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório. Verificada a inexistência de interessados aptos ao credenciamento, resta caracterizada a ausência de participantes, razão pela qual o procedimento é declarado DESERTO, nos termos da legislação aplicável. A Administração Municipal adotará as providências cabíveis para assegurar o atendimento da necessidade pública que motivou a instauração do procedimento, podendo promover a republicação do edital, com ou sem alterações, ou adotar outra medida administrativa legalmente admitida, conforme o interesse público.

Manaíra/PB, 26 de Junho de 2026

JAIRO JUNIOR ALVES FRANÇA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PMM

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 21801/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00018/2026
LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação da Banda LIMÃO COM MEL para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro em Manaíra/PB, a banda se apresentará no dia 14/09/2026, com duração mínima de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos).

PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra -PB, CNPJ nº 09.148.131/0001-95, e a empresa DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA - CNPJ 44.644.972/0001-94.

VALOR: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 (cinco) meses.

Manaíra/PB 19 de Junho de 2026

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Marizópolis

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2026 - 123456

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 10 de Julho de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 10 de Julho de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 001/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 98611-3225. E-mail: licitacaoMZ@gmail.com. Edital: <http://www.marizopolis.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; www.gov.br/pncp.

Marizópolis - PB, 25 de Junho de 2026

CINARA EMANUELLA ALVES ROCHA
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mataraca

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução de Melhorias e Adequações no Complexo Educacional do Alemão neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00019/2026, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2005 - Manut das Ativ do Ensino Fundamental; 2012 - Manut das Ativ do FUNDEB 30%; 15401030 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transf de Impostos 30%; 15411030 - Transf do FUNDEB - Complementação da União VAAF 30%; 15421030 - Transf do FUNDEB - Complementação da União VAAT 30%; 15431030 - Transf do FUNDEB - Complementação da União VAAR 30%; 4490.51 - Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00058/2026 - 26.06.26 - JS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - R\$ 74.013,86.

Prefeitura Municipal de Mato Grosso

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS em ruas do Município de Mato Grosso-PB de acordo com Convênio nº 66/2026, celebrado junto ao Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - FDE, conforme especificações técnicas e demais documentos integrantes do Projeto Básico. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Presencial nº 00006/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02 09 SECRET MUN OBRAS VIACAO E SERV URBANOS 701 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados CONVÊNIO Nº 66/2026 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA 15 452 0024 1069 0000 ABERTURA E DRENAGEM C/PAVIMENT. DE RUAS 4.4.90.51.91 OBRAS EM

ANDAMENTO 1.701.0000-100 002 1.701. VIGÊNCIA: até 26/06/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00074/2026 - 26.06.26 - HORIZONTE CONSTRUCOES E EMPREEDIMENTO LTDA - R\$ 1.082.457,26.

Prefeitura Municipal de Natuba

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela opinião pública denominado "KIEL DO ACORDEON", para as festividades juninas do Município de Natuba - PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - R\$ 60.000,00.

Natuba - PB, 26 de Junho de 2026

JOSE LINS DA SILVA FILHO
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela opinião pública denominado "KIEL DO ACORDEON", para as festividades juninas do Município de Natuba - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.140 Secretaria de Esporte e Cultura 13 392 1008 2049 Apoio e realização de Eventos Festivos e Regionais 13 392 1008 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Cultura 27 812 1008 2051 Apoio e realização de Eventos Esportivos 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 24/09/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00095/2026 - 26.06.26 - MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - R\$ 60.000,00.

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1042/2026 - PMPF

O Município de Pedras de Fogo manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva a: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS 2026, VISANDO ATENDER OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA PRÉ-ESCOLA MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ABRANGENDO AS UNIDADES ESCOLARES LOCALIZADAS NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB, conforme termo de referência, com INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR NO DIA 30/06/2026 ÀS 08H00MIN E ENCERRAMENTO DO ENVIO DAS PROPOSTAS NO DIA 03/07/2026 ÀS 08H00MIN, E ABERTURA DA FASE DE LANCES PREVISTA ÀS 08H01MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF), DO DIA 03 DE JULHO DE 2026 (SEXTA-FEIRA), interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo (<https://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/processos>), por e-mail (cpl@pedrasdefogo.pb.gov.br) ou pelo Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>). A sessão pública será realizada através do Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pedras de Fogo - PB, 26 de julho de 2026.

ATHOS OLIVEIRA SOARES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Piancó

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PUBLICIDADE DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
E ABERTURA DE PRAZO PARA DEFESA

Pregão Eletrônico nº 0002/2026: Aquisição de materiais de consumo, equipamentos elétricos, hidráulicos e engenharia destinados à manutenção das secretarias do município de Piancó-PB. A Prefeitura Municipal de Piancó, por intermédio do Setor de Gestão de Contratos, torna pública a NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA da empresa H7 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ

nº 15.360.195/0001-58), referente ao Contrato nº 01.0031/2026. A presente medida decorre do descumprimento contratual reincidente e não atendimento ao Ofício Almoarifado nº 004, configurando o descumprimento do prazo de entrega de 03 (três) pedidos de fornecimento acumulados nos meses de abril e junho de 2026, a violação do dever de fornecimento integral pactuado e a ausência de qualquer justificativa formal ou motivo de força maior apresentado à Administração. A conduta sujeita a contratada às sanções previstas na Cláusula Décima Terceira do instrumento contratual, incluindo aplicação de multa moratória e compensatória acumulada, abertura de Processo Administrativo Sancionatório (PAR) com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além da possibilidade de rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva da contratada. Fica determinado o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis para a entrega integral das mercadorias pendentes e concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento, para a apresentação de defesa prévia junto ao Setor de Gestão de Contratos. Comunicação: gestaodecontratosmpianco@gmail.com.

Piancó-PB, 26 de Junho de 2026

JOÃO SERAFIM LEMOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO 00022/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB.
CONTRATADA: CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – CNPJ: 02.596.872/0001-90.
OBJETO: Aquisição de computadores para atender as demandas da secretaria de Educação da Prefeitura de Piancó-PB.
VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais).
Piancó – PB, 26 de Junho de 2026
JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Prata

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2026

A Comissão de Contratação comunica o adiamento da abertura da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 00004/2026, para o dia 15 de Julho de 2026 às 09:30 horas; e do início da fase de lances para o dia 15 de Julho de 2026 às 09:35 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Vicente Neri, 78 - Centro - Prata - PB.

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Telefone: (083) 3390-1126.

E-mail: cplpmprata@gmail.com.

Prata - PB, 26 de Junho de 2026

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA
PRESIDENTA DA COMISSÃO

Prefeitura Municipal de Rio Tinto

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2026

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00020/2026, para o dia 07 de Julho de 2026 às 13:00 horas; e do início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Assis Chateaubriand, S/N - Centro - Rio Tinto - PB. E-mail: licitacaopmrt@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Rio Tinto - PB, 26 de Junho de 2026

JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 00007/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de reabilitação por hidroterapia, destinados a atender as necessidades dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia - PB.

DATA DA ABERTURA: 14/07/2026 - HORÁRIO: 10:00 HORAS.

Legislação Aplicável: Lei Nº 14.133/21 e subsidiárias.

LOCAL: Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB.

INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas na Comissão de Licitação da Prefeitura de Santa Luzia/PB, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, em dias úteis, pelo telefone (83) 3142-6056, pelo e-mail licitacao@santaluzia.pb.gov.br, sendo o edital disponibilizado nos sites oficiais da Prefeitura de Santa Luzia/PB e do TCE-PB - Mural de Licitações.

Santa Luzia - PB, 26 de Junho de 2026

FRANCISCO MOISÉS ALVINO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, através de seu Prefeito no uso de suas atribuições, torna pública a DECISÃO FINAL referente ao recurso administrativo interposto no âmbito do Pregão Eletrônico nº 00014/2026 para Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, parceladamente, destinados à Merenda Escolar das Escolas Municipais e Creche para atender as demandas do Município de Santa Luzia - PB. Após análise técnica e jurídica, a Autoridade Superior decidiu pelo NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo da empresa MEDEIROS E MONTEIRO SERVIÇOS LTDA, CNPJ 66.537.367/0001-57, mantendo a sua Inabilitação. A íntegra da decisão fundamentada está disponível aos interessados na sede da Prefeitura e no portal eletrônico do Município.

Santa Luzia - PB, 26 de Junho de 2026

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 00194/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67.
CONTRATADA: JAIRO GUSTAVO CAETANO NUNES, CNPJ nº 32.392.335/0001-99.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira do Contrato nº 00194/2025, referente ao Prazo.

DO PRAZO E VALOR: O presente aditivo tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 09 de junho de 2026, com término em 09 de junho de 2027.

Os preços unitários dos itens serão renovados e permanecem inalterados. Valor Total: 202.800,00 (duzentos e dois mil e oitocentos reais).

DA DOTAÇÃO: Conforme Cláusula Terceira do Termo aditivo.

FUNDAMENTO: arts. 105 e 107, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

DATA DO TERMO ADITIVO: 09 de junho de 2026.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Santo André

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2026

A Comissão de Contratação comunica o adiamento da abertura da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 00001/2026, para o dia 15 de Julho de 2026 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, na Rua: Felon Medeiros, 122 - Centro - Santo André - PB.

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Telefone: (83) 3308-1065.

E-mail: licitacaosantoandrepb@gmail.com.

Santo André - PB, 22 de Junho de 2026

OTAVIO BERNARDO DA SILVA NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua: Felon Medeiros, 122 - Centro - Santo André - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR), COM CONSUMO NO LOCAL, DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 09 de Julho de 2026. Início da fase de lances: 09:05 horas do dia 09 de Julho de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3308-1065.



E-mail: licitacaosantoandrepb@gmail.com. Edital: www.santoandre.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Santo André - PB, 22 de Junho de 2026

OTAVIO BERNARDO DA SILVA NETO
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de São João do Tigre

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº DP00017/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00017/2026, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS (CARRO PIPA), PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB, JUNTAMENTE COM CONVÊNIO Nº 0034/2026 DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO GOVERNO DA PARAÍBA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ERIVALDO CORDEIRO DE FREITAS - R\$ 50.000,00; RENATO ARAUJO FREITAS - R\$ 50.000,00; JOSE AILSON BEZERRA - R\$ 50.000,00.

São João do Tigre - PB, 26 de Junho de 2026

MARCIO ALEXANDRE LEITE
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS (CARRO PIPA), PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB, JUNTAMENTE COM CONVÊNIO Nº 0034/2026 DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO GOVERNO DA PARAÍBA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00017/2026, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São João do Tigre: 05.000 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 15 122 2035 2026 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 17 122 2001 2028 - MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO MUNICÍPIO - 06.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME - 20 122 2004 2031 - MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME - 3.3.90.36 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - JUNTAMENTE COM CONVÊNIO Nº 0034/2026 DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO GOVERNO DA PARAÍBA. VIGÊNCIA: até o dia 26/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 05801/2026 - 26.06.26 - ERIVALDO CORDEIRO DE FREITAS - R\$ 50.000,00; CT Nº 05802/2026 - 26.06.26 - RENATO ARAUJO FREITAS - R\$ 50.000,00; CT Nº 05803/2026 - 26.06.26 - JOSE AILSON BEZERRA - R\$ 50.000,00.

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação da Banda de reconhecimento nacional "FERNANDINHA", para apresentação artística nas festividades do "Festival Micaranhas", no dia 25 de Setembro de 2026, em praça pública, na cidade de São José de Piranhas - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2026, Art. 74 da Lei 14133/21. RATIFICAÇÃO e ADJUDICAÇÃO: 21 de maio de 2026. Recursos no orçamento vigente, detalhado no referido processo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT Nº 00112/2026 - 22.05.26 - FERNANDINHA PRODUCOES LTDA - CNPJ: 60.432.376/0001-05 - R\$ 250.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação da dupla de reconhecimento nacional "DANILO & DAVI", para apresentação artística nas festividades do "Festival Micaranhas", no dia 27 de Setembro de 2026, em praça pública, na cidade de São José de Piranhas - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2026, Art. 74 da Lei 14133/21. RATIFICAÇÃO e ADJUDICAÇÃO: 14 de maio de 2026. Recursos no orçamento vigente, detalhado no referido processo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT Nº 00098/2026 - 18.05.26 - ALL-GUS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - CNPJ: 43.980.224/0001-10 - R\$ 240.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação da Banda de reconhecimento nacional "REY VAQUEIRO", para apresentação artística nas festividades do "Festival Micaranhas", no dia 25 de Setembro de 2026, em praça pública, na cidade de São José de Piranhas - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2026, Art. 74 da Lei 14133/21. RATIFICAÇÃO e ADJUDICAÇÃO: 06 de maio de 2026. Recursos no orçamento vigente, detalhado no referido processo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT Nº 00098/2026 - 07.05.26 - REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - CNPJ: 21.488.092/0001-70 - R\$ 500.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação do artista de reconhecimento nacional "TETO", para apresentação artística nas festividades do "Festival Micaranhas", no dia 26 de Setembro de 2026, em praça pública, na cidade de São José de Piranhas - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2026, Art. 74 da Lei 14133/21. RATIFICAÇÃO e ADJUDICAÇÃO: 09 de abril de 2026. Recursos no orçamento vigente, detalhado no referido processo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT Nº 00081/2026 - 10.04.26 - 085SHOWS & ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ: 35.042.344/0001-48 - R\$ 270.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação da Banda de reconhecimento nacional "LÉO SANTANA", para apresentação artística nas festividades do "Festival Micaranhas", no dia 27 de Setembro de 2026, em praça pública, na cidade de São José de Piranhas - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2026, Art. 74 da Lei 14133/21. RATIFICAÇÃO e ADJUDICAÇÃO: 09 de abril de 2026. Recursos no orçamento vigente, detalhado no referido processo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT Nº 00080/2026 - 10.04.26 - SOFÁ DA SOGRA EDITORA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 02.159.427/0001-62 - R\$ 650.000,00.

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026

A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim - PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão na Forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, para: Contratação de empresa para o Fornecimento de Material de Limpeza Destinados às Diversas Secretarias e Fundos Municipal de Saúde e Assistência Social do Municipal de São José do Bonfim - PB. Data e horário do início da disputa: 09:30hs/mim do dia **10/07/2026**. Fundamento legal: Lei 14.133/21. LOCAL: Portal de Compras Públicas - ww.portaldecompraspublicas.com.br. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, Rua José Ferreira, 05 - Centro - São José do Bonfim - PB e e-mail: licitacao@saojosedobonfim.pb.gov.br.

São José do Bonfim - PB, 26 de Junho de 2026

FILIPE DANIEL DA NOBREGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2026

A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim - PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão na Forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, para: Aquisição de materiais de iluminação pública destinados à manutenção, ampliação e modernização da rede de iluminação pública do Município de São José do Bonfim/PB. Data e horário do início da disputa: 09:30hs/mim do dia **13/07/2026**. Fundamento legal: Lei 14.133/21. LOCAL: Portal de Compras Públicas - ww.portaldecompraspublicas.com.br. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, Rua José Ferreira, 05 - Centro - São José do Bonfim - PB e e-mail: licitacao@saojosedobonfim.pb.gov.br.

São José do Bonfim - PB, 26 de Junho de 2026

FILIPE DANIEL DA NOBREGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA Nº 00003/2026

A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB, com sede na Rua José Ferreira, s/n - Centro - São José do Bonfim - PB torna público que o Município realizará Dispensa de Licitação, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Objeto: Prestação de serviços técnicos de assessoria ao departamento de transportes, abrangendo o controle dos gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de São Jose do Bonfim - PB, com elaboração e emissão de relatórios mensais detalhados, além da geração e envio de arquivos eletrônicos compatíveis com o sistema Sagres Captura, conforme Termo de Referência constante no site do município através da página: <http://saojosedobonfim.pb.gov.br>. Endereço eletrônico para envio da documentação e proposta: licitacao@saojosedobonfim.pb.gov.br. Prazo final para envio das propostas: 02 de julho de 2026, até as 17:00hs.

São José do Bonfim/PB, 26 de Junho de 2026

FILIPE DANIEL DA NOBREGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Serra Branca

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na R/ Raul da Costa Leão, 196 - Centro - Serra Branca - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.

br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE, CONTEMPLANDO SOLUÇÃO DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, INCLUINDO SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, SISTEMA DE REGULAÇÃO, SISTEMA DE MONITORAMENTO E ANÁLISE DO BANCO DE DADOS DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, SOLUÇÃO DE INFORMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DAS SOLUÇÕES, TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE AOS SISTEMAS.** Abertura da sessão pública: **08:30 horas do dia 17 de Julho de 2026. Início da fase de lances: 08:31 horas do dia 17 de Julho de 2026.** Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplserrabrancapb@gmail.com. Edital: <http://www.serrabrancia.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.

Serra Branca - PB, 26 de Junho de 2026

GYANNA LYS ALMEIDA DE SOUSA TORREÃO
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Serra Grande

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO ATUALIZADA
PREGAO ELETRONICO Nº 017/2026

Pregão Eletrônico nº 017/2026. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AUTOSHOWS LOCAÇÕES LTDA, CNPJ n 10.851.076/0001-84, com valor de R\$ 176.940,00 vencedor dos itens 1,2,3 e 4.. Será convocado o vencedor de acordo com as necessidades do município para assinatura do respectivo contrato em até 03 (três) dias úteis, que poderá ser por meio eletrônico ou via correios. A não assinatura decairá do direito e sujeitará às penalidades legais. Em todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de Serra Grande, na Rua Vicente Leite Araújo, s/n, Centro, Serra Grande-PB.

Serra Grande-PB, 26 de Junho de 2026

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRENCIA 002/2026
Nº. CONTRATO: 182/2026

Contratado: DEL ENGENHARIA-EIRELI, CNPJ n 17.415.942/0001-33

Valor: R\$ 850.000,00

Data do Contrato: 19/06/2026.

Vigência: 19/06/2026 até 19/06/2027

Serra Grande-PB, 26 de Junho de 2026

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Sousa

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CONCORRÊNCIA Nº 12/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção do Ginásio Poliesportivo da Escola Municipal Dégma Lúcia, localizada no Distrito de São Gonçalo, Município de Sousa/PB, em conformidade com o Convênio nº 041/2022, no âmbito do Programa Sousa Esporte e Futuro – Ginásios e Arenas Escolares Municipais.

Sessão: 15 de julho de 2026, às 10:00 horas (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TRAMITA (<https://tramita.tce.pb.gov.br>) e no site oficial do Município (www.sousa.pb.gov.br).

Sousa-PB, 26 de Junho de 2026

INGRID MARA DE LIMA LEITE
DIRETORA INTERNA DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 07/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo agente de contratação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência nº 07/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para

execução das obras de implantação da Praça de Eventos Cultural do Município de Sousa/PB. O Prefeito do Município de Sousa/PB torna público, homologa o processo, e declara vencedora, adjudicando os itens em ata, em favor de **REAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 07.966.748/0001-92. Convoca-se a(s) empresa(s) para assinatura do respectivo contrato em até 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação. A não assinatura decairá do direito e sujeitará às penalidades legais.

Sousa – PB, 26 de Junho de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo agente de contratação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 120/2025, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB.** O Prefeito do Município de Sousa/PB torna público, homologa o processo, e declara vencedora, adjudicando O ITEM 04, em ata, em favor de: **JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA**, 36.003.255/0001-55. Convoca-se a(s) empresa(s) para realizar o envio das certidões atualizadas e entrega da garantia de execução do contrato, para proceder com a assinatura do respectivo contrato em até 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação. A não assinatura decairá do direito e sujeitará às penalidades legais.

Sousa – PB, 25 de Junho de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO

ATO EMPRESARIAL



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
COMUNICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO Nº 002/2026 – SENAC/DR/PB

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA A FUNÇÃO DE INSTRUTOR, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE, NO SEGMENTO DE ARTES, PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

O SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Regional do Estado da Paraíba, entidade sem fins lucrativos e de natureza jurídica de direito privado nos termos da lei civil, do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro 1946 e do art. 4º do Decreto nº 61.843, de 05 de dezembro de 1967, torna público que estará recebendo inscrições de candidatas (as) interessadas (as) em participar do presente processo seletivo, cujo objeto e demais condições, estão descritos a seguir:

DO OBJETO

O objeto do presente processo é recrutar e selecionar pessoal para o cargo de Instrutor Pedagógico, na modalidade de Contrato de Trabalho Intermitente, conforme Art.452-A da CLT, para atender o Senac/PB, nas atividades de Educação Profissional compreendendo as modalidades: Formação Inicial e Continuada - FIC, sendo a Formação Inicial - Programas de Aprendizagem Profissional Comercial e Qualificação Profissional. Na Formação Continuada os cursos de Aperfeiçoamento, Programas Socioprofissionais, Socioculturais e Instrumentais; Educação Profissional Técnica de Nível Médio - TEC - possibilita a construção de diferentes Itinerários Formativos, uma vez que é organizada por eixos tecnológicos. Abrange os cursos de Qualificação Profissional Técnica, Habilitação Profissional, Especialização Técnica de Nível Médio e a Aprendizagem Profissional de Nível Médio Técnico.

O Processo de Seleção do Senac DR PB Nº 002/2026 será para preenchimento de Cadastro de Reserva no cargo de Instrutor Pedagógico (Contrato de Trabalho Intermitente), nível médio, com lotação na cidade de Patos.

Informações sobre jornada de trabalho, etapas do processo de seleção, remuneração e requisitos mínimos para participação podem ser consultados através do Comunicado de Recrutamento e Seleção Nº 002/2026, disponível no site da instituição.

As inscrições para participar do Processo Seletivo serão realizadas a partir das 9h do dia 29 de junho de 2026 até às 17h do dia 01 de julho de 2026, de forma gratuita, única e exclusivamente por meio do site institucional do Senac, através do link: pb.senac.br/selecao Recomendamos que o (a) candidato (a) leia atentamente o Comunicado de Recrutamento e Seleção Nº 002/2026 antes de fazer sua inscrição.

O Comunicado na íntegra estará disponível no site: pb.senac.br/selecao

João Pessoa, 28 de junho de 2026.


José Marconi Medeiros de Souza
Presidente do Conselho Regional do Senac/PB

Geraldo Bezerra Veras
Diretor Regional do Senac/PB

O que publicar no Diário Oficial?

- Atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

(Decreto nº 4.298, DE 04 DE JANEIRO DE 1967 – Art. 1º)

 De acordo com o princípio da Publicidade, leis, decretos, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, editais e outros só possuem efeito legal se forem publicados na imprensa oficial.

 **DIÁRIO OFICIAL**
ESTADO DA PARAÍBA

 **EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**

 **GOVERNO
DA PARAÍBA**